

VALÉRIA FERNANDES DE MEDEIROS

ENTRE A DIPLOMACIA AMBIENTAL E A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA

Sanções econômicas para redução de risco de desastres





Universidade Estadual da Paraíba
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior | *Reitor*
Prof. Flávio Romero Guimarães | *Vice-Reitor*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba
Luciano Nascimento Silva | *Diretor*
Antonio Roberto Faustino da Costa | *Editor Assistente*
Cidoval Morais de Sousa | *Editor Assistente*

Conselho Editorial

Presidente

Luciano Nascimento Silva

Conselho Científico

Alberto Soares Melo
Cidoval Morais de Sousa
Hermes Magalhães Tavares
José Esteban Castro
José Etham de Lucena Barbosa
José Tavares de Sousa
Marcionila Fernandes
Olival Freire Jr
Roberto Mauro Cortez Motta



Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone/Fax: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

VALÉRIA FERNANDES DE MEDEIROS

**ENTRE A DIPLOMACIA AMBIENTAL
E A INTERVENÇÃO HUMANITÁRIA**

Sanções econômicas para
redução de risco de desastres



Campina Grande - PB

2018

Copyright © EDUEPB

A reprodução não autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

A EDUEPB segue o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, em vigor no Brasil, desde 2009.

Editora da Universidade Estadual da Paraíba
Luciano Nascimento Silva | **Diretor**
Antonio Roberto Faustino da Costa | **Editor Assistente**
Cidoval Morais de Sousa | **Editor Assistente**

Design Gráfico e Diagramação

Erick Ferreira Cabral
Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes
Leonardo Ramos Araujo

Comercialização e Distribuição

Cristiano Pinto da Silva
Edvânia Barbosa Freire

Divulgação

Danielle Correia Gomes

Revisão Linguística

Antônio de Brito Freire
Elizete Amaral de Medeiros

Normalização Técnica

Jane Pompilo dos Santos

**Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Lei nº 10.994,
de 14 de dezembro de 2004**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL - UEPB

P436e

Pereira, Valéria Fernandes.

Entre a diplomacia ambiental e a intervenção humanitária: sanções econômicas para a redução de risco de desastres [Livro eletrônico] / Valéria Fernandes Pereira. - Campina Grande: EDUEPB, 2018.
4500Kb. - 428p.

Modo de acesso: Word Wide Web <http://www.uepb.edu.br/ebooks/>

ISBN EBOOK 978-85-7879-423-1

1. Direito internacional humanitário. 2. Desastres ambientais. 3. Planos econômicos. 4. Direito internacional. 5. Direitos humanos. I. Título.

21. ed. **CDD 344.049**

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Rua Baraúnas, 351 - Bodocongó - Bairro Universitário
Campina Grande-PB - CEP 58429-500

Fone/Fax: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br>
e-mail: eduepb@uepb.edu.br

A Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, foi formulada sob a sombra da guerra nuclear; hoje, a Declaração sobre Meio Ambiente Humano está sendo adotada sob a sombra do desastre ecológico.

Fala da representante das Filipinas, Helena Benitez, no Relatório da Conferência sobre Meio Ambiente Humano das Nações Unidas, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972, transcrição n. 310, p. 64 (tradução livre).

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS, 9

PREFÁCIO, 13

INTRODUÇÃO, 17

**OS DESASTRES AMBIENTAIS SOB A ÓTICA
DO DIREITO INTERNACIONAL, 25**

DO FUNDAMENTO NO DIREITO HUMANO26

O DIREITO INTERNACIONAL DOS DESASTRES
AMBIENTAIS59

**ATUAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NA
CONSECUÇÃO DE DIREITOS, 91**

O ALCANCE DAS NAÇÕES UNIDAS E O
CONSELHO DE SEGURANÇA92

DO FUNDAMENTO NO MEIO AMBIENTE116

AMEAÇA À PAZ E À SEGURANÇA POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS, 167	
DESASTRES COMO AMEAÇA À PAZ E À SEGURANÇA.....	168
OS EFEITOS DAS SANÇÕES ECONÔMICAS.....	185
CONSIDERAÇÕES FINAIS	243
RECOMENDAÇÕES AO BRASIL.....	249
APÊNDICE – Análise cronológica dos documentos das Nações Unidas sobre Direito Humano e Meio Ambiente (1993-2014) e sobre Desastres Ambientais (1962-2014).....	255
REFERÊNCIAS.....	385

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas
CEDEAO – Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental
ChinCom – Comitê Chinês
CHR – Comissão on Human Rights
CIJ – Corte Internacional de Justiça
Comecon – Conselho para Assistência Econômica Mútua
ConCom – Comitê de Coordenação de Controles Multilaterais das Exportações
COP – Conference of the Parties
COP – Conferência das Partes
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECOSOC – Economic and Social Council
EU – Europe Union
GA/UN – General Assembly / United Nations
ICJ – International Court of Justice
ILO – International Labour Organization
Mercosul – Mercado Comum do Sul
NGO – Non-governmental Organization
OAS – Organization of American States
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA – Organização dos Estados Americanos
OECD – The Organisation for Economic Co-operation and Development
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG – Organização Não-Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OUA – Organização da Unidade Africana
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RCE – Reduções Certificadas de Emissões
SUBCOM – Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights
UDHR – Universal Declaration of Human Rights
UE – União Europeia
UN – United Nations
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNFCCC – Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
UNITA – União Nacional para a Independência Total de Angola
CRDR – Center for Refugee and Disaster Response at the Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health
IFRCS – International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies
CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CVB – Cruz Vermelha Brasileira

DWB – Doctors Without Borders
LWB – Lawyers Without Borders
UNHCR – The Office of the United Nations High Commissioner for Refugees
FAO – Food and Agriculture Organization
WHO – World Health Organization
WFP – World Food Programme
UNDP – United Nations Development Programm
EM-DAT/CRED – Banco de Dados de Desastres (EM-DAT) do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED)
SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

PREFÁCIO

O Javali, a Raposa e o Perigo ou O Direito Internacional de Resposta a Desastres

Conta-nos uma das fábulas de Esopo, que um javali afiava cuidadosamente suas presas em um momento de tranqüilidade, quando a raposa, em tom de escárnio perguntou: “por que fazes isto, se não há perigo nenhum por perto?”, ao que, o javali prontamente respondeu: “porque quando o perigo se apresenta, nunca nos dá tempo de nos preparar”.

O perigo que espreita o javali é apropriado para ilustrar o tema dos desastres ambientais, já que, por mais que se tenha desenvolvido a tecnologia de previsão dos fenômenos naturais (radares, satélites, sondas, computadores), continua a existir ainda um limite temporal entre a previsão e a ação de preparação em face de tais fenômenos. Este intervalo, assaz curto, pode talvez explicar a razão pela qual, ainda em 2017, os EUA esperaram aflitos os devastadores tornados Harvey, Irma e Maria, não conseguindo conter todos os seus danos.

O temor e incapacidade de uma potência econômica de tal dimensão diante das intempéries da natureza só confirmam a afirmação que Valéria Fernandes faz logo na Introdução: “nenhum país está livre de catástrofes ambientais,

não importando o nível de desenvolvimento”. Entretanto, e ainda que ninguém esteja livre do perigo, há algo que pode significar uma enorme diferença em face de uma catástrofe, quero dizer, o quão preparado está um país para enfrentar suas adversidades, o que poderíamos chamar simplesmente, o potencial de resiliência de um Estado.

A obra ora entregue a público, fruto de pesquisa cuidadosa de mestrado, trata exatamente do que chama a autora de “regulação da gestão de desastres”, ou, como proponho através da alegoria da fábula, do afiar das presas do direito diante do perigo iminente ou improvável de um ataque da natureza, seja ele resultado de um desequilíbrio provocado pelo homem ou não.

O tema, que visto com uma certa autonomia pode ser reunido sob o título do Direito Internacional de Resposta a Desastres e entendido como regime jurídico especial, ou talvez ramo do direito em expansão, em face dos riscos sugeridos pelo vaticinado fenômeno do Aquecimento Global, é dos mais instigantes e importantes na atualidade.

A autora da presente obra parte da premissa de que, além das perdas humanas irreparáveis, as catástrofes importam igualmente em exorbitantes prejuízos econômicos, razão pela qual, ela propõe uma reflexão sobre o recurso a sanções internacionais econômicas em suporte aos objetivos de prevenção, mitigação, respostas de emergência, compensação, reconstrução em relação aos desastres. Objetivos estes que são hoje vislumbrados no tratamento do tema de maneira ampla.

O instrumental normativo de suporte ao argumento encontra-se na Carta da Organização das Nações Unidas, mais precisamente no que concerne à atuação do Conselho de Segurança, justificando-se o recurso pela via do

reconhecimento de uma relação entre desastres ambientais, violações de direitos humanos e ameaça à paz e segurança internacionais.

Inserida completamente no paradigma do direito multifacetado que exige a contemporaneidade complexa, a perspectiva do trabalho pode ser apreendida pelo que chamamos de transjuridicidade. O estudo se posiciona portanto na intersecção de diferentes ramos do direito (ambiental, humanitário, direitos humanos, onusiano, econômico) e assim no encontro de subsistemas jurídicos que se complementam numa autopoiesis constante para o enfrentamento dos desafios renovados do mundo em movimento. Apresenta ainda outra perspectiva da transjuridicidade, a transtemporalidade, situando-se no entrecruzamento de tempos, já que busca no passado respostas para o presente e prevenção para o futuro.

A autora realiza portanto a costura de um grande patchwork, sem descuidar na escolha dos elementos que o constituem individualmente, como a compreensão do risco e seus efeitos sociais, a decisão como componente importante para os resultados políticos, sobre a responsabilidade dos vários sujeitos envolvidos (Estados afetados, Estados terceiros, Organizações Internacionais, ONG's), sobre o caráter sancionador do direito, considerando a sanção não como exclusivamente punitiva, mas como ferramenta de manutenção ou restabelecimento da paz e segurança.

A linha e agulha traspassando e emendando argumentos, une tratados clássicos, com instrumentos normativos de caráter mais fluido, que parecem apenas alinhavados em alguns aspectos, o que não se trata de uma deficiência da obra, mas um enfrentamento natural dos tempos líquidos em que vivemos, lembrando Bauman.

Caberá à autora, e aos próprios leitores, continuar a afiar os dentes e a costurar mais e mais um tecido de proteção do homem diante desses grandes perigos. Louva-se que outros grandes atores internacionais estejam avançando neste sentido.

Lembra-se aqui que a Comissão de Direito Internacional da ONU concluiu há dois anos, uma longa discussão sobre o tema da Proteção das Pessoas em Caso de Desastres, chegando a elaborar um Projeto de Artigos onde reconhece o direito ao respeito e à proteção dos Direitos Humanos em caso de catástrofes e o dever dos Estados afetados, inclusive o de procurar assistência e o dever de todos em cooperar. Embora não haja previsão de sanções, o artigo 18 lembra que o projeto não põe em prejuízo outras regras do Direito Internacional.

Para finalizar essas primeiras palavras, lembramos ainda que em setembro último, o Secretário da ONU António Guterres, ao dirigir-se aos membros do G-77 expressou-se em sentido que se alinha à reflexão do presente trabalho, dizia ele: “Nestes tempos paradoxais, nós enfrentamos desafios cada vez mais complexos - e oportunidades sem precedentes” e, mais adiante complementava: “vocês sabem meu compromisso com a prevenção: prevenção de conflito, de efeitos nefastos de desastres naturais, e de outras ameaças humanas à coesão e o bem estar das sociedades”.

Portanto, Valéria está na melhor das companhias em suas reflexões sobre o afiar dos dentes. Quanto ao que penso, espero que possamos ser, no que diz respeito a este tema, sempre mais javalis! E que as raposas possam elas também compreender!

INTRODUÇÃO

Os desastres ambientais têm atraído à atenção da sociedade internacional sobre a vulnerabilidade de suas infraestruturas e o alto custo dos danos econômicos, além das perdas de vidas humanas. Somado a isso, novas possibilidades de ameaças vêm ganhando forma com as mudanças no meio ambiente global, irradiando problemas que não conhecem fronteiras, surgindo a ideia de risco.

O ambiente, como elemento condicional da sustentabilidade, procura, também, construir relações abstratas entre os subsistemas do sistema social por meio da comunicação. Em razão disso, a sociedade é marcada por várias funções manifestadas em subsistemas, interagindo uns com os outros por meio de seus elementos, tais como: a Economia, a Política, o Direito e a Ciência.

O ambiente, por meio de desastres, questiona os paradigmas estabelecidos pelo sistema social na tentativa de resolver a crise imposta pela sua própria força natural e aquela provocada pelo homem, em meio à desordem e à incerteza de cada área do conhecimento científico. Os desastres ambientais envolvem uma cadeia transformativa dos graus de conhecimento em cada subsistema, a exemplo da Política, com a tomada de decisões; da Economia, com a contabilização dos danos materiais; e do Direito, com a regulação da gestão de desastres.

A fim de desenvolver estratégias emergenciais, a comunicação, advinda de desastres, cria oportunidade para futuras prevenções e preparações, assim, o subsistema Direito é condicionado a inovar para obter respostas satisfatórias à sociedade. Nesse contexto, o Direito Internacional de Resposta a Desastres (*International Disaster Response Law (IDRL)*) classifica-os em naturais, provocados pelo ser humano ou a sinergia de ambos. Os naturais podem ser observados por eventos da natureza, em sua essência, por terremotos, tornados, tsunamis, inundações, furacões, deslizamentos e secas. A consideração proveniente da ação humana tem nexos com a influência do homem na natureza de forma a ocasionar danos ao meio ambiente, a tal ponto, que ela entra em colapso, o qual reage por meio de contaminação radioativa, vazamento de petróleo no oceano, nanotecnologias contaminando solo, ar e água e incêndios criminosos em florestas.

As requisições de ajuda ou assistência internacional encontram-se no conjunto de normas internacionais com instrumentos para amenizar as dificuldades das pessoas em situações de grande sofrimento humano, advindos de perdas de vidas e bens.

No presente trabalho, não se adotará a separação do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e Direito Internacional Humanitário (DIH), uma vez que a Corte Internacional de Justiça (CIJ) entendeu pela não contradição entre os dois ramos do Direito Internacional Público, compartilhando dos mesmos princípios e valores, influenciando e reforçando reciprocamente. Diante disso, adotam-se as duas abordagens pela complementação da *lex specialis*, DIH nos casos em que o DIDH não alcança e vice-versa.

Enquanto os conflitos, internacionais ou não, ainda representam a maior causa de sofrimento humano, as ações

humanitárias também têm respondido a questões como desastres ambientais, naturais ou provocados pelo homem. Percebe-se que a atividade humanitária vem evoluindo exponencialmente, dado o desenvolvimento das organizações não governamentais internacionais em número, qualidade, complexidade e profissionalização, notadamente do campo da assistência humanitária em desastres ambientais.

A sociedade internacional possui características particulares do estudo habitual das ordens jurídicas, pois, embora não se enxerguem os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, as regras são seguidas com características peculiares desses poderes, gerando consequências pela sua inobservância. Assim, pode ser explicada a *raison d'être* da Organização das Nações Unidas (ONU) pelos seus propósitos, que foram descritos na Carta das Nações: paz e segurança internacionais.

As Nações Unidas possuem diversos órgãos, dentre esses, o Conselho de Segurança (CSNU), responsável pelas questões relacionadas à paz e à segurança a níveis globais, com membros permanentes – Estados Unidos, Reino Unido, Rússia, China, França – e não permanentes – Argentina, Austrália, República do Chade, Chile, Jordânia, Lituânia, Luxemburgo, Nigéria, República da Coreia do Sul e Ruanda. Diante do risco de ameaça a essas questões, os Estados-membros podem aplicar os instrumentos discriminados na Carta com autorização do Conselho, sejam medidas de força armada ou não.

Na referida Carta, as medidas (“*measures*”) são os instrumentos que não fazem uso da força armada e tornam efetivas suas decisões que, dentre elas, podem ser encontradas em diversas espécies, como as sanções econômicas (“*economic sanctions*”). Essas sanções podem ser definidas de quem se utiliza – Estados, grupo de Estados ou Organização Internacional –, contra quem – Estados, indivíduos, empresas,

Organizações –, a forma – comercial, econômica, diplomática, política –, com que propósito – punição por descumprimento de normas internacionais, incentivo a uma mudança na política do Estado, enfraquecimento de uma forma de governo –, e objeto – violação de direitos humanos em um Estado, violações transfronteiriças, descumprimento de tratado que ameace à paz e à segurança.

Nesse contexto, os instrumentos jurídicos e de política internacional utilizam essa compreensão para se prevenir, mitigar, responder às emergências, compensar e reconstruir, na medida em que têm constituído um aprofundamento das ações a serem implementadas em face dos desastres.

A ênfase, nesse momento, se coloca em “requerer” o pedido de assistência pautada no respeito à soberania e não intervenção, tendo em vista que, mesmo sendo de competência do Estado afetado fazer ou não a referida solicitação, essa posição deve evoluir. Acredita-se que há o reconhecimento de um dever positivo aos Estados afetados, pois a capacidade nacional de resposta está submetida ao poder de destruição de eventos de grande magnitude.

Verifica-se que o impacto dos desastres, nos últimos 20 anos, tem sido devastador, no qual se estima que 4.4 bilhões de pessoas foram afetadas, 1.3 milhões de pessoas mortas e \$2 trilhões em prejuízos econômicos. Diante disso, a sociedade internacional desembolsou cerca de \$69.9 bilhões na resposta emergencial a desastres, \$23.3 bilhões em reconstrução e reabilitação, sendo \$13.5 bilhões na Redução do Risco de Desastre (RRD) ¹.

1 UNISDR, *Global Assessment Report*, 2013; WORLD BANK, *Managing Disaster Risks for a Resilient Future*, 2012.

Nenhum país está livre de catástrofes ambientais, não importando o nível de desenvolvimento, se econômico, ambiental ou social; assim sendo, a vulnerabilidade da sociedade tem estreita relação com o desenvolvimento. Em razão disso, as relações internacionais têm desempenhado papéis estratégicos na economia mundial, de forma que há necessidade de inovação na cooperação internacional, em termos de emergências em crises ambientais, uma vez que são afetadas pelas catástrofes.

Nessa perspectiva, formulou-se a problemática pela relevância prática da assistência humanitária internacional em eventos de desastres ambientais, que já ocorrem, mas não são considerados ameaça à paz e à segurança internacionais, não tendo como impor intervenção humanitária nesse sentido.

Em vista disso, o objetivo geral deste estudo é demonstrar a necessidade da assistência humanitária internacional advinda de desastres ambientais, fundamentado em duas premissas extraídas da Carta das Nações: a violação a direitos humanos é ameaça à paz e à segurança internacionais e, quando há essa ameaça, em penúltimo grau, aplicam-se sanções econômicas. Para isso, dois raciocínios foram adicionados no trabalho: primeiro, que a força destrutiva dos desastres ambientais constitui violações a direitos humanos; e, segundo, por consequência, que as sanções econômicas podem ser utilizadas para restabelecer essa paz e segurança, a nível transfronteiriço ou global.

Para concretizar o objetivo proposto, a compreensão do problema será elevada em perspectiva propondo outras ações às existentes. Dessa maneira, o suporte teórico do presente trabalho constituiu-se de pesquisa bibliográfica para identificar o tratamento que os estudos, sobre Meio Ambiente, Direitos Humanos e Desastres Ambientais, receberam ao

longo dos anos, os quais empregaram uma análise quantitativa e qualitativa dos trabalhos das Nações Unidas.

Para discorrer sobre a temática proposta, este trabalho foi estruturado em três capítulos. O Capítulo 1, “Os Desastres Ambientais sob a ótica do Direito Internacional”, divide-se em dois subcapítulos: “Do fundamento no Direito Humano” e “O Direito Internacional dos Desastres Ambientais”. No primeiro, esclarece-se o caráter protetivo do Meio Ambiente com associações à saúde/poluição no campo dos Direitos Humanos. No segundo, elaborase um estudo mais pormenorizado sobre eventos ambientais catastróficos, os regimes legais internacionais de proteção por Organizações, em especial as Nações Unidas.

Em seguida, o Capítulo 2, “Atuação das Nações Unidas na Consecução de Direitos”, divide-se em dois subcapítulos: “O alcance das Nações Unidas e o Conselho de Segurança” e “Do fundamento no Meio Ambiente”. Naquele, discorre-se sobre a história da atuação das Nações Unidas e do órgão responsável pela paz e segurança, o Conselho de Segurança. Em seguida, esse subcapítulo apresenta as Resoluções e os Relatórios, os sinais do amadurecimento do Direito Ambiental e dos Desastres, em diferentes momentos, ao longo de sua atuação em relação à preocupação universal com a proteção ao meio ambiente e ao ser humano.

Em sequência, o Capítulo 3, “Ameaça à Paz e à Segurança por violação de Direitos”, divide-se em dois subcapítulos: “Desastres como ameaça à Paz e à Segurança” e “Os efeitos das Sanções Econômicas”. No primeiro caso, identifica-se a possibilidade de desastres ambientais poderem ser considerados uma ameaça global. No outro, expõe-se o funcionamento do instrumento coercitivo das Nações Unidas para restabelecimento dos objetivos discutidos.

Por fim, o Capítulo 4, “Desastres ambientais sob a perspectiva brasileira”, identifica os pontos de contato com os avanços internacionais promovidos pelas Nações Unidas e aponta a vulnerabilidade ou a resiliência aos desastres, ao ponto de o Brasil ser pressionado diplomaticamente.

No Apêndice “Análise cronológica dos documentos das Nações Unidas sobre Direito Humano e Meio Ambiente (1993-2014) e sobre Desastres Ambientais (1962-2014)”, serão encontradas coletas relacionando temas, documentos das Nações Unidas e datas. Nessa parte, dois temas podem ser observados: Meio Ambiente e Desastres Ambientais, destacados, respectivamente, em negrito e em itálico, e traduzidas as informações da língua inglês, francês e espanhol para o português pela autora. Para tanto, será empregada uma análise quantitativa e qualitativa das Resoluções das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desastres Ambientais, disponibilizada pela biblioteca virtual das Nações Unidas.

Os documentos reunidos pela *United Nations Dag Hammarskjöld Library* fazem parte de um acervo de publicações da produção da Organização com decisões, relatórios, resoluções ou qualquer outro documento que procura organizar sua complexa atuação, compreendendo publicações de 1900 a 2014. Inicialmente, a procura é refinada pelo sistema de buscas da Organização, escolhendo-se a categorização “*Human Rights Documents*” e, em seguida, filtrando-se pelo título de cada documento que contiver as expressões-chave “*environment*” e “*human rights and environment*”.

Já os documentos reunidos pela *PreventionWeb* fazem parte do acervo de publicações da produção da Estratégia Internacional para Redução de Desastres do Secretariado das Nações Unidas, a fim de constituir uma base de dados internacionais e colaborativa com a sociedade internacional e

agentes da Organização, compreendendo publicações de 1962 a 2014. Inicialmente, a busca é refinada pela categorização “*United Nations Resolutions & Reports*” e, em seguida, pela procura geral (“*Any*”), tendo em vista toda a sua base de dados se referir a quaisquer aspectos de desastres. A procura específica tem por categorias: “*Biodiversity*”, “*Chernobyl Disaster*”, “*Climate*”, “*Desertification*”, “*Disaster Reduction Mandate*”, “*Education*”, “*Environment and Sustainable Development*”, “*Freshwater*”, “*Gender*”, “*Health*”, “*History*”, “*Human Rights*”, “*Human Settlements*”, “*Humanitarian Affairs*”, “*Indian Ocean Disaster*”, “*Internally Displaced Persons (IDP)*”, “*Least Developed Countries (LDC)*”, “*Micro Finance*”, “*Millennium Development Goals (MDG)*”, “*Mountains*”, “*Oceans and the Law of the Sea*”, “*Outer Space*”, “*Poverty*”, “*Small Island Developing States (SIDS)*”, “*South-South Cooperation*”, “*United Nations System*”, “*Volunteers*” e “*World Conferences*”.

Em razão da importância da temática, a presente dissertação contará com “*Recomendações*”, no intuito de aperfeiçoar a gestão de desastres no Brasil, a partir dos estudos comparativos com o tratamento internacional. Portanto, urge a realização de ação dos Estados-países e Organizações na proteção dos direitos humanos *concomitantemente* à proteção ao meio ambiente durante desastres ambientais, tendo em vista o ser humano *ser parte* do meio ambiente e, não apenas, *estar* no meio ambiente.

OS DESASTRES AMBIENTAIS SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL

A importância dos direitos humanos, sob a perspectiva da atuação da Organização das Nações Unidas (ONU), consubstanciado no Direito Internacional, assegura uma garantia representativa de assistência humanitária emergencial, haja vista a sua função de atender às necessidades globais.

Os acontecimentos, em relação ao meio ambiente, no contexto de intervenção humana e da natureza, têm provocado debates de como o Direito possa promover o sustentáculo ao não atendimento aos direitos individuais e coletivos durante o período desses eventos.

Assim, o presente capítulo discorre acerca de uma suposta violação aos direitos humanos em uma visão contextualizada dos eventos ambientais catastróficos, visto que o tema meio ambiente já possui previsão em normas internacionais e nacionais nos mais diversos países, em que basicamente se constitui um direito humano ao meio ambiente equilibrado.

Ressalte-se que a ONU tem um papel fundamental como organização internacional, na qual suas resoluções direcionam a uma proteção ao meio ambiente e ao ser humano em eventos ambientais catastróficos.

É preciso considerar que a concepção de coerção, norma e sanção em determinadas obras de Immanuel Kant, Tobias Barreto, Hans Kelsen, Herbert Hart e Von Wright, trazem

a compreensão de que a imposição de se abster de certos atos em prol da convivência em sociedade, e notadamente, sociedade *no* meio ambiente. Consequentemente, são realizadas ações dos Estados-países e Organizações na proteção dos direitos humanos *concomitantemente* à proteção ao meio ambiente.

Para se estabelecer um sentido à fruição de direitos que se conectam com o vínculo do ser humano *no* meio ambiente equilibrado, o presente objetivo é procurar a resposta sobre a indagação se há violação de direitos por desastres ambientais. Primeiro, esclarece a relação entre Direitos Humanos que passou, também, a interpretar o caráter protetivo do Meio Ambiente com associações à saúde/poluição. Segundo, elabora-se um estudo sobre eventos ambientais de grande magnitude e os regimes legais internacionais de proteção pela ONU e organizações afins.

Do fundamento no Direito Humano

Com um dos sistemas de gestão mais avançados em defesa civil e uma moderna engenharia preparada contra eventos naturais como terremotos, o Japão é um exemplo a ser seguido em termos de prevenção em situações de emergência. Isso se deve em razão de suas tecnologias bem desenvolvidas, por exemplo, há, na ilha de Honshu, cidade de Okuma, uma central nuclear formada por seis reatores de água fervente com uma capacidade combinada de 4,7 GW, fazendo da Fukushima I uma das 25 maiores centrais nucleares do mundo. No entanto, em 11 de março de 2011, um sismo de magnitude 8,9 na escala Richter atingiu a região de Tohoku, onde se situa Fukushima I.

Cabe ressaltar que os japoneses estavam preparados para maremotos de 5,7 metros de altura, mas foram atingidos com ondas de 14 metros que, conseqüentemente, inundaram a central nuclear. Em razão disso, os reatores superaqueceram, levando a uma fusão parcial do núcleo dos reatores 1, 2 e 3, explosões de hidrogênio, destruição do alojamento dos reatores 1, 3 e 4, explosão no reator 2 e incêndio no reator 4².

A expansão dos problemas da central externamente provocou vazamentos de radiação, que levaram à evacuação da população e de trabalhadores atingidos a 2000 km da central, designando-se o nível 7 na Escala Internacional de Acidentes Nucleares (INES), além da presença de césio-137 e iodo-131 nas medições realizadas pelo Ministério da Ciência e Educação do Japão a 50 km da área. Estima-se que, em números de vitimados, mais de 13 mil foram mortos e 16 mil estão desaparecidos, além da imprecisão na quantidade de feridos decorrentes de terremotos, de tsunamis e de exposição radioativa³. O resultado disso foi o pior acidente nuclear da história, depois de Chernobyl⁴.

-
- 2 STARR, Steven. Costs and Consequences of the Fukushima Daiichi Disaster. *Physicians for Social Responsibility, Environmental Health Policy Institute*, Washington, 5 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.psr.org/environment-and-health/environmental-health-policy-institute/responses/costs-and-consequences-of-fukushima.html>>. Acesso em: 15 jun. 2014.
 - 3 SILVA, Rita Susana Guimarães Marques da. *Medicina de Catástrofe: de Fukushima para o Mundo*. 2013. 44f. Dissertação (Mestrado em Biomedicina) – Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto. Porto, 2013. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/72162/2/1960.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.
 - 4 Sobre esse assunto, ver o Documento das Nações Unidas A/HRC/24/NGO/99 (Apêndice).

A catástrofe no Japão adquiriu uma dimensão de prejuízos sucessivos, os quais foram responsáveis por perdas humanas e danos econômicos, desde o evento da natureza à intervenção desta na engenharia humana, formando uma cadeia destrutível para o meio ambiente e o ser humano.

A tomada de decisões em cada etapa da cadeia influenciou diretamente as consequências do evento, neste sentido, é essencial compreender seu risco inerente. Uma vez que os terremotos são uma constante incerteza por serem eventos naturais, os resultados podem ser diversos quando há uma adequada redução desse tipo de complexidade, tendo em vista que sinergicamente precisa lidar com diferentes áreas de conhecimento em sucessivas tomadas de decisão.

Cabe ressaltar que não é o risco que pode ser reduzido, pois esse é um elemento constante e abstrato da percepção humana, ao passo que as incertezas são reduzidas de acordo com cada área do conhecimento humano. Desta feita, o risco ao lidar com cada uma de suas tomadas de decisões, as incertezas coordenam as melhores estratégias de redução de suas próprias complexidades⁵.

Percebe-se que, conforme exemplificado acima, o terremoto ocasionou o tsunami, levando à destruição da central nuclear, que fez com que poluísse a região em ar, solo e água. Nesse sentido, as variáveis individuais e independentes exigem mais do que uma sinergia com circulares *feedbacks* da tomada de decisão, de cada conhecimento, em suas próprias incertezas, reduzindo, ao final, o máximo de incerteza no risco do evento.

5 AVEN, Terje; RENN, Ortwin. *Risk Management and Governance: concepts, guidelines and applications*. New York: Springer, 2010, p. 3; 4-10.

O estudo do risco é particularmente importante para a sociedade, já que é um elemento presente e constante na existência do ser humano, uma vez que há a possibilidade real que esse evento possa vir a acontecer em sua vida, tomando como exemplo a devastação da cidade japonesa de Okuma. A probabilidade de diminuir ou evitar tais acontecimentos catastróficos seria considerar os riscos, calculando incertezas ou avaliar a própria capacidade de dominar as situações conhecidas.

Eventos dessa magnitude chamam a atenção do mundo para a constância do risco e a vontade de vê-los reduzidos ao máximo possível, desafiando as instituições responsáveis em seu papel de prover a proteção e mitigação necessária. Para isso, é necessário trazer à baila definições a respeito da concepção de risco. Ortwin Renn e Terje Aven⁶ chegam a uma definição introdutória de que o risco pode ser “a incerteza sobre a gravidade das consequências (ou resultados) de uma atividade em relação a algo que os seres humanos valoram”. Ademais, as concepções de incerteza e probabilidades dos eventos se comunicam. Nesse sentido, de acordo com o pensamento desses autores, a “incerteza” se refere a uma construção da imaginação humana para lidar com as consequências futuras, prováveis de se concretizarem, baseada em observações e informações sobre as causas e efeitos. Nesse caso, a “probabilidade” pode ser utilizada como instrumento para expressar determinadas incertezas, em cálculo perceptivo para a ocorrência de algo, além da “gravidade”, a intensidade e a extensão ou magnitude da valoração de algo pelos seres humanos.

6 AVEN, Terje; RENN, Ortwin. *Risk Management and Governance: concepts, guidelines and applications*. New York: Springer, 2010, p. 3; 4-10.

Nesse sentido, o risco se refere à dificuldade em prever a ocorrência de um evento e/ou suas consequências (incerteza), se aquele evento se materializará ou não (possibilidade), para mais ou menos (probabilidade), muito ou pouco (gravidade), com base numa construção mental a respeito da dimensão dos conhecimentos sobre aquelas incertezas.

Em linha paralela e famoso pela sua abordagem sobre esse tema do risco, Ulrich Beck desenvolveu o conceito de “sociedade de risco”⁷, semelhante à ideia de Ortwin Renn e Terje Aven, a qual, nesta teoria, a sociedade vive sob (constante) risco e, naquela, a sociedade é a de risco em substituição à industrial. O sociólogo alemão alerta que, em razão dos riscos tecnológicos e ambientais⁸, as sociedades estão propensas a riscos constantes, fora de controle e ainda transfronteiriços. Com isso, na mesma velocidade em que a tecnologia apresenta suas consequências, também contradiz a ideia de controle, tendo em vista irradiar problemas globais. Para ele,

7 BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2011.

8 No presente trabalho, serão estudadas as classificações dos desastres ambientais, dentre os quais estão os riscos tecnológicos. Contudo, de acordo com o *The International Disaster Database* (EM-DAT), essa classificação surgiu em 1988 em uma colaboração do *Centre for Research on the Epidemiology of Disasters* (CRED) e o Governo da Bélgica. Apenas em 2007, EM-DAT e CRED implementaram a Classificação de Desastres e a base de dados internacional. A ONU, em suas resoluções, por exemplo, usava a expressão “desastres naturais e outros desastres” até as reuniões científicas para a realização da Conferência Mundial sobre Desastres em Yokohama, no Japão (1990-1994). A expressão “riscos tecnológicos e ambientais” adotada por Beck em 1986 diferenciava riscos ambientais como os perigos da natureza e os tecnológicos como os provocados pela ação humana, seja com o uso da tecnologia propriamente dita ou não.

ainda, há uma irresponsabilidade organizada na medida em que os responsáveis pela regulação de uma estrutura não querem se responsabilizar pelo resultado, de modo que a sociedade acabe se tornando um lugar sem os responsáveis pelas consequências advindas de suas decisões.

É importante salientar a razão pela qual se adotou a concepção de risco de Ortwin Renn e Terje Aven em vez de Ulrich Beck, que teve sua teoria bastante difundida no Brasil em comparação àqueles. A justificativa para essa abordagem se deve à elevação, por Beck, do papel da teoria social no contexto da análise sobre o risco e globalização que reinvente a sociedade e a política por meio da sociologia. A despeito da sua formulação inédita sobre o risco, desenvolvida prioritariamente por causa dos desastres ambientais, a exemplo de Chernobyl, sua teoria se propõe a afirmar que a modernidade apresentou os parâmetros de riscos globais, os quais as gerações anteriores não enfrentaram, em razão do fracasso das instituições sociais modernas, como a crise ecológica⁹.

Contudo, esse risco depende das decisões tomadas racionalmente, que, por sua vez, dependem da evolução da sociedade em controlar os riscos inerentes às esferas da vida, seja moderna ou não. Ao contrário da concepção sobre sociedade de risco, entende-se que a sociedade sempre esteve sob risco, não sendo uma característica pertencente à modernidade, mas à vida humana e, por sua vez, às sociedades humanas. Porém, o que pode gerar confusão é a ideia de diferentes escalas ou informações a respeito das incertezas sob as quais o ser humano está sujeito.

9 BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Editora 34, 2011.

Outro sociólogo alemão, Niklas Luhmann, também se posicionou sobre o risco, como bem anota André-Jean Arnaud¹⁰, lecionando que a atuação do risco “irrita” o sistema jurídico, por expor esse sistema à incapacidade de determinar as possibilidades passíveis de algum controle por parte do homem. O risco, pois, provoca, no sistema jurídico, a reação e o fornecimento das variantes mais claras para as decisões, que são imprescindíveis por ser o risco um elemento dinâmico, na medida em que a força de mudanças, numa sociedade organizada socialmente, direciona a comportamentos coordenados e aceitáveis.

Ademais, o risco não se expõe de uma hora para outra, é uma constante nas complexidades da sociedade, de um evento catastrófico, em que no conjunto há o acirramento das possibilidades, em razão disso aflora um ambiente caracterizado pelas incertezas. Ortwin Renn e Terje Aven que trabalham com a multidimensionalidade do risco, o dividem na perspectiva técnica, sociológica, econômica, psicológica, cultural e integrada. Na sociológica, encontram-se as abordagens da escolha racional de Robyn Dawes, da sociedade de risco de Ulrich Beck, do pós-modernismo de Foucault, da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e da teoria crítica de Juergen Habermas¹¹.

A forma com que trabalham juntas nessa dimensão pode ser percebida quando se concebem as consequências reais relacionadas com os valores ou interesses de determinados grupos, de forma que as instituições reagem a esses eventos

10 ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir. (Orgs.). *Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 11.

11 AVEN, Terje; RENN, Ortwin. *Risk Management and Governance: concepts, guidelines and applications*. New York: Springer, 2010, p. 48.

ou a noções abstratas, como a vulnerabilidade. Dessa maneira: (a) Escolha Racional (“*Rational Choice*”): parte da premissa de que o ser humano é capaz de agir de forma estratégica, ligando as decisões com os resultados e vinculando o indivíduo a diferentes consequências baseadas nas decisões; (b) Sociedade de Risco (“*Risk Society*”): se baseia na suposição de que os indivíduos respondem às tendências de individualização, pluralização e globalização através da procura por orientação, mas que está ameaçada por produtores de riscos em todos os membros da sociedade, ameaçando, inclusive, a base de seu próprio sustento; (c) Teoria dos Sistemas (“*Systems Theory*”): o risco é uma construção social fundamental intimamente relacionada com a racionalidade dos subsistemas na sociedade, de forma que os sistemas incluem entidades funcionais (Direito, Economia, Política), fazendo com que os sistemas sociais sejam ameaçados por perigos externos ou internalizados, expondo os tomadores de risco e os portadores de risco; (d) Pós-modernista (“*Post-modernism*”): parte da ideia na qual o indivíduo é capaz de lidar com as contingências, chegando ao equilíbrio adequado de resultados positivos e negativos esperados, já que as normas morais e os valores estéticos são construções induzidas pelos grupos de poder para influenciar ou manipular o restante dos indivíduos; e (e) Teoria Crítica (“*Critical Theory*”): os riscos surgiram em reação dominantes aos fenômenos da gestão e intervenção política, devendo-se superar esse desequilíbrio criando um fórum para discurso aberto, no qual os atores possuem igualmente a oportunidade de discutir seus interesses e resolver seus conflitos de maneira transparente e racional no processo do discurso¹².

12 AVEN, Terje; RENN, Ortwin. *Risk Management and Governance: concepts, guidelines and applications*. New York: Springer, 2010, p. 48-52.

Pode-se observar, pelo exposto, que se defendem, nos estudos dos desastres ambientais, as concepções das perspectivas de risco (Terje Aven e Ortwin Renn), dos sistemas (Niklas Luhmann) e com algumas ressalvas às de sociedade de risco (Ulrich Beck). Desta maneira, a noção de risco se torna parte da tomada de decisão, no intuito de reduzir suas concretizações, em razão do evento e suas consequências afetarem o mundo. A modernidade aumentou a possibilidade de ocorrência de eventos dessa magnitude, mas os subsistemas necessitam reagir para aperfeiçoar seus próprios paradigmas.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹³, inclusive, afirma que essas ameaças atuais levam à criação de “riscos sistêmicos emergentes” como os “que afetam o sistema da qual a sociedade depende – saúde, transporte, meio ambiente, telecomunicações e etc.”, por estarem na linha tênue entre eventos naturais (ou intensificados por causas humanas) e desenvolvimento econômico, social, tecnológico e regulatório, em nível doméstico e internacional. Assim, a avaliação de riscos serve para identificar e avaliar cada passo na trajetória da resposta de um evento, tornando essencial para saber se o risco pode ser evitado, reduzido ou aceito.

Nesse sentido, um quadro normativo, de acordo com padrões internacionais, é uma maneira de resposta eficiente e efetiva à redução de eventos catastróficos. Como se sabe, as normas jurídicas são as técnicas de motivação social para

13 ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Final Report to the OECD Futures Projects. *Emerging systemic risks in the 21st century: An agenda for action*, OECD Publications Service, France, ISBN 92-64-19947-0, 2003, p. 9-10, 15-17. Disponível em: <<http://www.oecd.org/governance/risk/37944611.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2014.

induzir os homens a se comportarem de determinada maneira. Assim, pertinente se mostra a colocação de Hans Kelsen¹⁴ sobre a função de o Direito ser a “indução dos homens a absterem-se de certos atos prejudiciais à sociedade, realizando outras condutas úteis pela sociedade”, que poderia ser voluntária ou coercitivamente realizada.

Defende-se que as respostas a eventos dessa monta são mais efetivas se coordenadas por padrões aceitos internacionalmente, com mecanismos claramente identificados, que combinem as necessidades de cada governo e as possibilidades das assistências humanitárias, a exemplo da atuação da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICVCV), por meio de relatórios, diretrizes, códigos de conduta e princípios éticos. O objetivo disso é compilar os direitos vigentes que permitam a Estados, agências humanitárias, entre outros, a agir eficientemente em contextos emergenciais¹⁵.

Por sua vez, ao existir essa relação entre ética e direito por mecanismos não governamentais, Joaquim Salgado¹⁶ explica, sob o ponto de vista de Immanuel Kant, que às leis morais que afetam ações externas e a sua conformidade com a lei chamam-se jurídicas, ao passo que à fundamentação determi-

14 KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 23.

15 INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRC). *World Disasters Report 2013: Focus on technology and the future of humanitarian action*. Geneva, 2013. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/PageFiles/134658/WDR%202013%20complete.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

16 SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

nante dessas ações chamam-se éticas. Ao considerar as ações éticas em externas e internas, por sua vez sustenta que as ações externas são deveres constituídos pelas leis jurídicas, posto que o determinismo do arbítrio do agente não é exigido pela ideia desse dever. Para Immanuel Kant¹⁷, deve-se ter em mente que a razão humana contém ideias com força prática, como se fossem princípios reguladores, e por isso se tornam possíveis certas ações, já que se teve o prazer ou desprazer baseado em algo empírico. Deste modo, “como a ideia dá a regra, assim o ideal, nesse caso, serve de protótipo para a determinação completa da cópia e não temos outras medidas de nossas ações que não seja o comportamento deste homem divino em nós”.

Daí abarcar no entendimento a respeito de que os deveres, como um fim em si mesmo, pertencem somente à ética, tomando para a doutrina do Direito, no caso de um *pacta sunt servanda*, o dever a ela correspondente, sob a possibilidade de ser obrigado a efetivá-lo. A obrigação, neste caso, não reside na ética proveniente da honra em cumprir o código de conduta ou as diretrizes da FICVCV, já que a ética não dispõe de um modo obrigacional como o Direito, mas de um dever jurídico, por coerção externa, para cumprir o indiretamente considerado ético, caso não seja possível voluntariamente.

Na opinião de Flamarion Leite¹⁸, transparece-se que Immanuel Kant admite que o conceito de Direito se deva ao caráter coativo, mesmo observando e admitindo duas desvinculações desse caráter: a equidade e o estado de necessidade.

17 KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 438.

18 LEITE, Flamarion Tavares. *O conceito de direito em Kant: (na metafísica dos costumes)*. São Paulo: Ícone, 1996.

Com isso, a doutrina do Direito deve ser crítica mediante a observação do direito positivo e a razão que a fundamentou. Dessa maneira, composta por três elementos, em que pode se afirmar: i) as ações de uma pessoa com a outra se influenciam; ii) os arbítrios diferem dos desejos; e iii) não se concentra no fim a que se propõe o arbítrio, mas nas relações conciliadas ao considerar o agente livre.

Com essa assertiva, o Direito possui, em sua definição, uma intersubjetividade, advinda de um imperativo precedente que interdita lesões na esfera de liberdade de cada ser humano, que projeta como a ação deve ser feita e não a vagueza do que deve ser feito. A partir desse entendimento, percebe-se que o fundamento do direito é a condição geral de conviver com a liberdade, na medida em que apoia o homem sobre os fenômenos.

Essa liberdade, por sua vez, provém da relação do arbítrio de uma pessoa com a de outra, a qual se apresenta como uma ação determinável e facultativa. Percebe-se que o Direito limita a liberdade do ser humano pela concordância com a liberdade de todos, mesmo sem levar em conta o fim perseguido pelo homem, por meio desse Direito externo. Assim, para tornar possível esse Direito, a coercitividade é o instrumento pelo qual se tratam as tentativas de obstar o uso da liberdade alheia ou se ignora esse Direito externo, sendo esse obstáculo válido com base nas leis universais¹⁹.

Como se percebe, Immanuel Kant integra a coercibilidade no próprio conceito do Direito enquanto condição da liberdade em torno da convivência do homem, porém Hans

19 LEITE, Flamarion Tavares. *O conceito de direito em Kant: (na metafísica dos costumes)*. São Paulo: Ícone, 1996.

Kelsen²⁰ assinala que o Direito tem como característica a coercibilidade, na medida em que o Direito reage contra as condutas consideradas indesejáveis pela ordem social. Para Kelsen, a sanção pode ser definida como: i) “consequência de uma determinada conduta”; ii) “o ato coercitivo estatuído pela ordem jurídica [...] como reação contra uma determinada conduta humana tida por socialmente nociva, e o fim da sua estatuição é impedir essa conduta”; iii) consiste na “privação compulsória de um bem”; e iv) seu exercício depende da norma válida que “conferiu personalidade legiferante ‘autoridade’”.

Cabe assinalar que essa discussão tem se concentrado na forma e nas relações jurídicas, em torno das quais a conduta é observada, manifestando-se através de ações sancionatórias de acordo com a finalidade e o conteúdo.

Vale apontar que a soberania de um Estado advém a partir do sistema de regras, da qual a norma provém da norma fundamental para sua validade, e submete-se a seu próprio modelo de competências com base na ordem jurídica. Bruno Simma²¹, inclusive, trata da contribuição de Alfred Verdross no Direito Internacional, afirmando que, como seguidor das ideias de Kelsen, entendia que a norma internacional é hierarquicamente superior à norma estatal e que sua conformidade lhe daria a força obrigacional. Contudo, por compreender que a conduta contrária à sociedade deve ser punida, desta maneira, pode-se extrair que as medidas se devem, princi-

20 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 28, 38, 87 e 147.

21 SIMMA, Bruno. The Contribution of Alfred Verdross to the Theory of International Law. *European Journal of International Law*, Italy, vol. 6, n. 1. 1995, p. 33-54. Disponível em: <<http://ejil.org/pdfs/6/1/1300.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

palmente, a três fatores reciprocamente dependentes: i) existência de uma violação internacional; ii) validade perante as normas internacionais; e iii) eficácia perante a imposição no alvo.

Esses mecanismos de defesa que acionam as medidas determinam a existência de uma ou mais situações que coloque em risco a paz ou sua ruptura, sua ameaça ou que envolva um ato de agressão. Os fatores da existência, validade e eficácia têm conexão, na medida em que uma norma jurídica será considerada válida quando se referir a uma conduta humana e que seja regulada efetivamente, em certa medida. Assim, caso a norma não seja respeitada, não será tida como eficaz e muito menos válida, embora exista na ordem do *dever-ser*²².

A referida distinção importa tanto na teoria quanto na prática, pelos efeitos concretos que irradia. A existência de uma norma decorre de atos juridicamente tutelados de sua anterior ocorrência no mundo fático ou na possibilidade de existir. Tomando-se como exemplo a situação de determinado país A, que destina os resíduos perigosos industrializados para um país B, os danos ambientais serão transportados para este local. Como não há regulação a respeito, não há inobservância do *dever-ser*. Neste caso, o país B será afetado pelos resíduos perigosos, conseqüentemente as populações poderão ser intoxicadas, além dos rios, dos solos e do ar do país B. Segundo orientação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), por meio da Convenção de Basiléia, resolve que nesses casos os países devem destinar adequadamente os resíduos exigindo a autorização por escrito da exportação com o receptor (*Prior Informed Consent*

22 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

(PIC)”), igualmente responsáveis civil e penalmente pelo transporte ecologicamente correto²³.

Uma vez existente a norma jurídica, a transferência indiscriminada e sem consentimento dos resíduos perigosos entre países está proibida. Determina-se que alguns atos passam a ser observados de maneira facultativa, como uma espécie de conselho, e outros obrigatórios, necessários para a convivência na sociedade. Embora Hans Kelsen²⁴ considere a eficácia como condição da vigência, a norma é construída pensando na possibilidade de inobservância, tendo em vista que o sistema social do Direito se mantém na satisfação dos elementos da norma e na resposta no caso de insatisfação. Nessa linha, a efetividade representa o desempenho concreto da função social da norma jurídica, já que materializa o *dever-ser* no *ser*²⁵.

Cabe assinalar que Herbert Hart²⁶, ao explicar o conceito do Direito, evidenciou a função social que desempenha uma norma jurídica em não impor o dever ou a obrigação, uma vez que oferece aos indivíduos instrumentos para concretizar seus interesses através de certos procedimentos, como a cele-

23 BRASIL. Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993. Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, 19 de julho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0875.htm>. Acesso em: 1 jul. 2014.

24 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

25 BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 85.

26 HART, Herbert Lionel Adolphus. *O Conceito de Direito*. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 35-42.

bração de um contrato. Diante disso, o poder outorgado aos indivíduos para a realização de relações jurídicas demonstra que o Direito não precisa ser necessariamente composto por ordens apoiadas em ameaças, já que o não cumprimento da celebração de um contrato, por exemplo, não constitui violação de uma obrigação, embora exista no ordenamento e tenha possibilidade de produzir efeitos jurídicos.

Em relação à celebração, essa está condicionada a qualificações mínimas, *capacidades*, e ao sujeito que deseja criar o poder advindo de sua produção prevista em disposição legal. Neste sentido, na condição de a função social se apoiar em um motivo pelo qual os indivíduos devem ser conduzidos a obedecer, há as ordens gerais em ameaças, que, independentemente da vontade do indivíduo, a sua desobediência constitui “violação da lei” ou “do dever” daquilo que suas normas exigiram. Herbert Hart²⁷ diferencia claramente as leis que estipulam meios ou poderes, “as que dizem ‘Se você quer fazer isto, esta é a forma de fazê-lo’”, das leis apoiadas em ameaças, que dizem “‘Faça isto, quer você queira, ou não’”.

Nessa perspectiva, as normas obrigacionais se apoiam em sanções organizadas, mas não todas. Basta avaliar as normas que exigem algum sacrifício dos interesses pessoais, apoiados por exigências de obediência, com desvios criticados, e normas aceitas como padrões norteadores do comportamento. A afirmação de que o Direito Internacional carece de obrigações por não possuir sanções organizadas implica considerar o

27 HART, Herbert Lionel Adolphus. *O Conceito de Direito*. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 38.

Direito “essencialmente uma questão de ordens apoiadas em ameaças”, o que distorce o pensamento e discurso jurídicos²⁸.

Georg Von Wright²⁹, ao classificar as normas, alerta para o fato de que, embora “norma” possa significar “lei”, a palavra “lei” pode ser usada em sentido distinto, quando se utiliza a expressão “leis da natureza” e “leis do estado”. A primeira, as leis da natureza, são *descritivas*, por conceber regularidades que o homem pode crer descoberto, sejam verdadeiras ou falsas. A segunda, as leis do estado, são *prescritivas*, por estabelecer regramentos para uma conduta humana com a finalidade de influenciar esse comportamento, inclusive a autoridade pode mudá-las para torná-los mais compatíveis com as capacidades e exigências da “natureza humana”. Para as leis da natureza, exemplifica-se a inutilização da água, que era usada para limpar a cana-de-açúcar e tornava-se suja. Assim, uma lei da natureza observada regularmente pelo homem era tida como falsa, ou seja, não serve para a própria natureza. Contudo, com o conhecimento posterior de que essa suposta sujeira na área constitui 98% de água e 2% de sólidos, falsificou-se a ideia de sujeira e tomou como verdadeira a sentença de que se trata de material orgânico facilmente degradável em solos e teores de potássio na faixa de 0,1 a 0,2%³⁰.

28 HART, Herbert Lionel Adolphus. *O Conceito de Direito*. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 280-281.

29 WRIGHT, Georg Henrik Von. *Norma y Accion: a logical enquiry*. Tradução de Juan Ruiz Manero. Madrid: Tecnos, 1970, p. 21-23.

30 BERTONCINI, Edna Ivani. Tratamento de Efluentes e Reúso da Água no meio agrícola. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, *Revista Tecnologia & Inovação Agropecuária*, ISSN 1983-3334, v. 1, n. 1, junho de 2008, p. 152-169. Disponível em: <<http://www.dge.apta.sp.gov.br/>

As leis da natureza têm sua própria aplicabilidade. O homem ainda não tinha descoberto sua regularidade, considerando-as falsas. Após compreendê-las, foram prescritos regramentos para a conduta humana relacionada com as leis da natureza, modificando o comportamento anterior que se considerava falso. Dessa maneira, estabeleceu-se que as leis da natureza (irrigação e fertilizantes potássicos) se aplicam, conseqüentemente, as leis do estado (aumento da produtividade e economia no uso da água e fertilizantes) tornarão mais compatíveis o comportamento humano em relação à natureza.

Cabe ressaltar que nem toda prescrição significa norma, devendo atentar-se aos elementos que a integram, mesmo que a característica prescritiva guarde estreita relação com as normas jurídicas. Conseqüentemente, o raciocínio e as normas que contêm prescrições têm como elementos: i) o caráter (“*el carácter*”); ii) o conteúdo (“*el contenido*”); iii) a condição de aplicação (“*la condición de aplicación*”); iv) a autoridade (“*la autoridad*”); v) o sujeito ou sujeitos (“*el sujeto (o sujetos)*”); e vi) a ocasião (“*la ocasión*”). Acrescentem-se dois elementos especiais: a promulgação (“*la promulgación*”) e a sanção (“*la sanción*”)³¹.

De maneira concisa, pode-se explicitar que o *caráter* de uma norma ocorre quando esta pode ser caracterizada como proibitiva ou permissiva, existindo a obrigação para que algo deva ser feito. O *conteúdo* está no que ela declara proibido ou permissivo, ao tratá-la por “ações”, sendo sua noção relacionada a uma mudança no mundo, e por “atividades”,

publicacoes/T&IA/T&IAv1n1/Revista_Apta_Artigo_118.pdf>.
Acesso em: 19 maio. 2014.

31 WRIGHT, Georg Henrik Von. *Norma y Accion: a logical enquiry*. Tradução de Juan Ruiz Manero. Madrid: Tecnos, 1970, p. 87-107.

além dos processos que ocorrerem no começo da ação ou da interrupção.

Para Georg Von Wright³², a noção de ação no mundo é complexa. Há mudanças que podem ocorrer sem a ação humana, a exemplo do que ocorreu em Okuma, que foi um terremoto seguido de tsunamis. Nesse sentido, as mudanças foram provocadas pelo homem de modo não intencional, denominadas de “consequências”, como as explosões dos reatores da central nuclear, ao passo que as mudanças intencionalmente provocadas são denominadas de “resultado”, como o despejo do material radioativo no mar. Assim, enquanto o resultado define a ação que o indivíduo tomou, as consequências têm relação com a ação e sua causa. Essa reflexão faz mais sentido quando distingue as ações positivas (ação ativa do indivíduo) e as negativas (abstenção do indivíduo em agir). Percebe-se que, embora o agente tenha a abstenção na ação, não significa necessariamente que houve omissão, pois o agente deve ter a capacidade de agir. Com isso, não se deve falar em omissão quando o homem não poderia fazê-lo e, sim, se poderia, não o fez.

Tobias Barreto³³ explica que a ideia de *status quo* das coisas faz parte do ser humano, retratando “a antítese da natureza [“estado originário das coisas”], no sentido de que ela importa uma mudança do natural”, subordinada à ideia de finalidade, consistindo, portanto, o seu processo “em gastar, em *desbastar*, por assim dizer, o homem da natureza, adaptando-o à socie-

32 WRIGHT, Georg Henrik Von. *Norma y Accion: a logical enquiry*. Tradução de Juan Ruiz Manero. Madrid: Tecnos, 1970, p. 53-67.

33 BARRETO, Tobias. *Estudos de Filosofia*. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977, p. 47-50. A seção referente aos escritos de Tobias Barreto citados se encontra no ponto “V – Sobre uma nova intuição do direito”.

dade”. Assim, para lutar por algo independente da natureza, a sociedade constituiu-se “sob a imagem de uma teia imensa de regras, é uma rede de normas, que não se limitam ao mundo da ação, chegam até os domínios do pensamento”. Por isso, a essência da humanidade está na “capacidade de conceber um fim e dirigir para ele as próprias ações, sujeitando-as destarte a uma norma de proceder”, por divergir da irracionalidade na medida em que “todos os deveres éticos e jurídicos, todas as regras da vida acomodam-se a esta medida, que é a única exata para conferir ao homem o seu legítimo valor”.

Deste modo, com base no exposto, uma conduta contrária ao entendimento da sociedade internacional está sob a égide de uma sanção³⁴, caso esteja prevista pela ordem em que está inserida – sanção jurídica – ou aceita eticamente pelo costume – sanção moral. A sanção jurídica pode ser observada nas normas de Convenções, por exemplo, a da Basileia, ao passo que a sanção moral pode ser pelo dever moral em obedecer diplomaticamente às normas internacionais, à medida que se criticava a ação de transferir os danos ambientais de um país a outro. No entanto, o respeito a determinadas regras consideradas importantes pela sociedade internacional não se deu apenas pela sanção moral ou jurídica. A maneira pela

34 Para cuidadosa análise foram trazidas inserções de alguns filósofos importantes para apreciação da coerção, norma e sanção. Todavia, para melhor compreensão de seu alcance ao longo da história, importa explicar, aqui, os momentos em que foram publicadas originalmente. Nesse sentido, a perspectiva kantiana da “Crítica da Razão Pura”, “Crítica da Razão Prática” e “Crítica do Juízo”, em 1781 (adaptado em 1787), 1788 e 1790, respectivamente; Tobias Barreto de “Estudos de Filosofia”, em 1875; o ponto de vista kelseniano da “Teoria Pura do Direito”, em 1934; Herbert Hart, em “O Conceito de Direito”, em 1961; por fim, Von Wright de “Norma e Ação”, em 1963.

qual alguns princípios de natureza convencional ou consensual transformaram-se em normas obrigatórias ao longo dos anos pode ser explicada pelo “exercício de um direito de vigilância sobre o nível de liberdades públicas”³⁵.

A partir da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), constituiu-se obrigação para os Estados-membros o respeito pelos direitos do homem, sendo considerado um dos objetivos da cooperação internacional³⁶. Nesse sentido, compatibilizar com a noção de soberania, assim entendida como o “poder supremo”³⁷ ou atos que “não dependem da disposição de outros”³⁸, é uma tarefa árdua. Porém, ambas as noções reconhecem sua submissão ao direito das gentes, quando afirmam, respectivamente, que o poder supremo não está submetido a outro na sua mesma ordem ou forma, e seu poder está subordinado às leis divinas e naturais.

A respeito dessa obrigação, deve-se atentar que não se trata de negar a soberania de um Estado sobre determinado

35 BETTATI, Mario. *O Direito de Ingerência: mutação da ordem internacional*. Tradução de Ana Faria. Lisboa: Instituto Piaget, 1996, p. 37.

36 Artigo 56: “Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Carta das Nações Unidas*, São Francisco, 26 de junho de 1945, p. 6-7. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014.

37 BODIN, Jean. *Os Seis Livros da República*. Tradução, introdução e notas de José Carlos Orsi Morel. Brasil: Cone Editora, 2011, p. 195-198.

38 GRÓCIO, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: UNIJUÍ, 2005, p. 175 e 65.

território³⁹, que não é o caso. Mas, estabelecer um princípio segundo o qual os direitos do homem importem para a sociedade internacional, não exclusivamente ao Estado do qual o indivíduo faça parte. Com isso, a proteção dos direitos do homem depende de uma dupla competência: do Estado, pelo principal papel na salvaguarda de seus habitantes; e da sociedade internacional, subsidiariamente, no controle sobre a forma pela qual um Estado possa garantir esses direitos⁴⁰.

Vale assinalar que, sobre essa perspectiva a respeito dos direitos dos homens, primeiro se fez necessário desconstruir o direito do homem pela nacionalidade como um sujeito estatal, para considerá-lo homem, independente de sua origem, raça, sexo, língua, religião, nacionalidade. A ONU, progressivamente, trouxe o debate acerca dos assuntos internos no intuito de não diminuir o alcance da soberania de um Estado. Sendo o ponto crucial o fato de que a organização arrogou o direito de discutir sobre a forma pela qual os indivíduos são tratados, no sentido de exercer pressão política, econômica ou diplomática e expressar indignação com a situação.

39 Artigo 2(7) da Carta das Nações Unidas: “7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Carta das Nações Unidas*, São Francisco, 26 de junho de 1945, p. 6-7. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014.

40 BETTATI, Mario. *O Direito de Ingerência: mutação da ordem internacional*. Tradução de Ana Faria. Lisboa: Instituto Piaget, 1996, p. 38-39.

Leland Goodrich e Edvard Hambro⁴¹, ao tratarem da Carta da ONU, entendiam que a simples evocação de um assunto interno, independentemente da forma em que for classificada, constituía ingerência. Todavia, Hersch Lauterpacht⁴², membro da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (CDINU) (1952-1954) e juiz da Corte Internacional de Justiça (1955-1960), modificou o curso dos discursos ao proferir diversos entendimentos a respeito da intervenção imaterial, com base nos estudos do direito natural como valor da pessoa humana.

Por meio dessa forma “permissiva” de ingerência, a intervenção imaterial trata do discurso a respeito de um assunto sobre outro Estado, limitando a debater sobre uma dada situação relativa aos direitos do homem, assim, argumenta-se não constituir uma intervenção ilícita. A soberania, subordinada ao direito natural, o direito das gentes e, finalmente, direito dos homens, pode suportar a ingerência (imaterial) para garantir esses direitos, na tentativa de estabelecer um elo entre a opressão e a paz, justificada pela preocupação pacífica.

O caráter obrigatório aos Estados fora instituído na introdução dos direitos do homem pelo Direito Internacional, ao passo que o “caráter transfronteiriço dos direitos do homem assenta, pois, na identidade transnacional da pessoa humana”⁴³. Devem-se considerar, nesse contexto, as Resoluções

41 GOODRICH, Leland; HAMBRO, Edvard. *Commentaire de la Charte des Nations Unies*. Neuchâtel: Ed. de la Baconnière, 1948, p. 139-140.

42 LAUTERPACHT, Elihu. *Sir Hersch Lauterpacht: 1897-1960*. *European Journal of International Law*, Itália, 1998, p. 313-315. Disponível em: <<http://www.ejil.org/pdfs/8/2/1434.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

43 BETTATI, Mario. *O Direito de Ingerência: mutação da ordem internacional*. Tradução de Ana Faria. Lisboa: Instituto Piaget, 1996, p. 39-41.

da ONU ao conectar diversos elementos para fazer uma abordagem global dos direitos humanos.

Em suas Resoluções, a ONU informa que “[t]odos os direitos humanos, qualquer que seja o tipo a que pertencem, se inter-relacionam necessariamente entre si, e são indivisíveis e interdependentes”⁴⁴ e “todos os indivíduos têm o direito de viver em um ambiente adequado à sua saúde e bem-estar”⁴⁵.

Diante desse raciocínio, os direitos humanos podem se apresentar de diversas formas, às vezes imperceptíveis se considerados isoladamente. Tomando como exemplo os casos que levaram à Convenção da Basiléia e à cadeia de eventos em Okuma, observou-se que a saúde da população se agravou, limitando seus direitos à vida, à saúde, à educação, à liberdade. A Conferência de Estocolmo (1972), ao debater os problemas da Terra, estabeleceu implicitamente a relação entre direitos humanos e proteção ambiental, afirmando no Princípio 1º que “[o] homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna [...]”.

A exposição a condições ambientais específicas pode-se tornar assunto de direitos humanos, por exemplo, se

44 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/32/130*. Alternative approaches and ways and means within the United Nations system for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms. Geneva, December 16, 1977, p. 150-151. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/32/ares32r130.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

45 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/45/94*. Need to ensure a healthy environment for the well-being of individuals. Geneva, December 14, 1990, p. 178. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r094.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

visualizada na seguinte situação doméstica. Em 1987, dois catadores de resíduos tratados como lixo, sem a devida informação sobre seu manejo, supondo tratar-se de mais um lixo de uma clínica abandonada, levaram-no para a casa deles e a ferros-velhos, com o intuito de lucrar com sua venda. Ao chegar ao Ferro Velho de Devair Ferreira, a cápsula de Césio foi aberta para uso do aço e chumbo, retirando a proteção que impedia a passagem da radiação para o exterior. Devair Ferreira, por sua vez, expôs a diversas pessoas na tentativa de vender as substâncias do equipamento, como aço, chumbo e o Césio-137, por ser um pó branco parecido com sal de cozinha que, no escuro, brilha com uma coloração azul. Todavia, o equipamento pertencia ao Instituto Goiano de Radioterapia, no Brasil, clínica desativada em 1985, que fornecia diversos serviços, e a teleterapia era um desses serviços, com uso de equipamento radioterapêutico. O referido aparelho continha Cloreto de Césio, um sal advindo do radioisótopo do elemento químico Césio. Por fim, repassados para diversas pessoas, constatou-se que cerca de 896 pessoas foram vítimas da exposição direta e indireta à radiação⁴⁶.

46 VIEIRA, Suzane de Alencar. *O drama azul: narrativas sobre o sofrimento das vítimas do evento radiológico do Césio-127*. 2010. 181f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000478013&opt=4>>. Acesso em: 4 abr. 2014. Vale ressaltar que esse desastre foi classificado como “nível 5” (acidente com risco fora da localização) em uma escala de 7 níveis, pela Agência Internacional de Energia Atômica, Organização das Nações Unidas. Além disso, a Associação de Vítimas do Césio-137 alega que o número de vítimas atingiu a marca de 6 mil pessoas, contestando os dados oficiais.

Destarte, o direito ao meio ambiente com qualidade tornou-se direito à saúde e, em alguns casos mais extremos, direito à vida. Percebe-se, então, que a degradação ambiental não é um assunto à parte no Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas uma nova compreensão a partir desses direitos. Por mais distante que pareça a comparação entre uma vida ceifada por radiação e uma por um criminoso, ambas são eventos que violam a dignidade humana. A primeira é resultado de uma empresa privada que obteve instruções de uso e descarte de seus equipamentos, sob autorização e controle do Estado; a segunda, de uma pessoa que comete um crime em meio à insegurança pública do Estado. O homicídio tem duração limitada no espaço e no tempo, restringindo-se a determinadas pessoas e locais. A radiação é progressiva, discreta, violando a dignidade humana indiscriminadamente em amplas áreas geográficas, sem limite de espaço e tempo. Todavia, as duas formas de falecimento suprimem, antes do tempo, o direito mais precioso do ser humano, que é a vida⁴⁷.

Eventos como o da radiação de Césio-137 em Goiânia, no Brasil, reforçaram a percepção de que a relação entre direitos humanos e meio ambiente é intrincada, dada a dimensão transfronteiriça assumida e sua perpetuação nas próximas gerações, traduzida na expressão “filhos e netos do Césio”⁴⁸. Em

47 CARVALHO, Edson Ferreira de. *Meio ambiente e direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2011.

48 “O ano 1987 marca o início do evento cuja trama se desdobra e passa a incorporar ao longo dos anos novas vítimas. No ano 1988, foram identificadas 102 vítimas. Um levantamento oficial em 2007 contabilizou 896 vítimas [...] Ao longo de 22 anos de evento, surgem os “filhos e netos do Césio”, e o acidente já atinge três gerações de vítimas. Além dos efeitos diretos da contaminação imediatamente visíveis sob a forma de radiodermites (Lesões na pele ocasionadas pelo contato direto com o

razão do extenso alcance dos efeitos da degradação ambiental, é necessária a multiplicidade de interesses para tomada de decisões pela sociedade internacional no enfrentamento do problema, seja pela forma de contenção, assistência ou recuperação.

Diante disso, percebe-se que a análise do caso Césio-137 pode ser aprofundada nos intercâmbios entre Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e Direito Internacional Humanitário (DIH). O termo “Direito Humanitário” é recente, considerando que essa expressão se deu com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no começo dos anos 50 ao tratar da Convenção de Genebra, o qual tinha sido considerado o Direito da Guerra.

Como se sabe, o desenvolvimento dos direitos humanos alcançou maior destaque após as duas guerras mundiais, assim, o Direito da Guerra e os Direitos Humanos desenvolveram-se separadamente. O primeiro ramo, mais antigo, regulava as relações entre países fornecendo regras para proteção de certas categorias de pessoas inimigas em tempos de conflito, o que mais tarde veio a tornar parte do Direito Internacional Público. Em contraste, os Direitos Humanos passaram a emergir no cenário internacional com

material radioativo) e deformações em órgãos específicos do corpo, a radiação afeta a constituição genética das células [...]” VIEIRA, Suzane de Alencar. *O drama azul: narrativas sobre o sofrimento das vítimas do evento radiológico do Césio-127*. 2010. 181f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000478013&opt=4>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

as declarações e os tratados que universalizaram direitos fundamentais a qualquer ser humano, esteja em conflito armado ou não⁴⁹.

Entretanto, com a evolução dos direitos humanos nas instâncias judiciais nacionais e internacionais, além da codificação constitucional e legal nos países, os regramentos jurídico-ambientais tornaram-se normas fortes. De acordo com o Cordula Droege⁵⁰, o Direito Internacional Humanitário constitui o conjunto de normas internacionais destinadas a resolver problemas que foram causados por conflitos armados, protegendo pessoas e bens, a exemplo da Convenção de Genebra e os Protocolos Adicionais⁵¹. Já o Direito Internacional dos Direitos Humanos forma o corpo de normas internacionais que estipulam o comportamento esperado e exigido pelas pessoas do seu Estado, protegendo-as por sua condição de seres humanos, a exemplo da Convenção contra a Tortura e Outros

49 SCHINDLER, Dietrich. Human rights and humanitarian law: interrelationship of the laws. *American University Law Review*, vol. 31. 1982, p. 932-935.

50 DROEGE, Cordula. Elective affinities? Human rights and humanitarian law, *International Review of the Red Cross*, v. 90, n. 871, sept. 2008, p. 501-548. Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc-871-droegel.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2014.

51 BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Promulgação. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, 25 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo⁵².

Por um lado, os direitos humanos são aplicados em tempos de paz e conflito, obrigatórios a qualquer Estado, além de serem derogáveis em específicas situações que ameacem a segurança nacional. Por outro lado, a importância do direito humanitário se dá pela especialidade (“*lex specialis*”) de atuação apenas durante conflitos armados, bem como aos Estados que estão em conflito e, neste caso, inderrogável. Assim, baseado no Princípio da Humanidade e não em uma carta de direitos, o Direito Internacional Humanitário é aplicável para complementar o Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo em vista que, durante situações excepcionais⁵³, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) autoriza “medidas que suspendam as obrigações decorrentes do

52 BRASIL. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Promulgação. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, 15 de fevereiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

53 Há tratados de direitos humanos que preveem derrogações aos Estados para se ajustarem, temporariamente, em suas obrigações em termos do Pacto. Nesse caso, são situações emergenciais que ameacem a vida da nação, como conflitos armados, instabilidade civil e desastres ambientais, fazendo com que sejam admitidas “suspensões” de alguns direitos individuais em prol da proteção das necessidades da vida organizada em comunidade. HARTMAN, Joan. Derogations from Human Rights Treaties in Public Emergencies, *Harvard International Law Journal*, 1981, p. 10-15. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL>>. Acesso em: 14 maio 2014.

presente Pacto”⁵⁴, não permitidas no regramento do Direito Internacional Humanitário.

Essa perspectiva em adotar um ramo do Direito Internacional para tempos de paz e outro para tempos de guerra tem apoio nas diversas resoluções da ONU ao tratar de violações humanitárias em conflitos armados⁵⁵, violações a direitos humanos em conflitos armados⁵⁶ e violações a direitos humanos e humanitários em conflitos armados⁵⁷. Percebe-se que não se sustenta a rígida separação preta e branca dos dois ramos do Direito Internacional, como bem explicitou a jurisprudência da Corte Internacional de Justiça (CIJ), ao afirmar que “a proteção do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos não cessa em tempos de guerra”⁵⁸, demonstrando a aplicabilidade do Direito Internacional dos

54 Art. 4º do BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, 6 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

55 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/CHR/RES/60/10*. Promotion of interreligious dialogue and cooperation for peace. Geneva, January 6, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/10>. Acesso em: 15 maio 2014.

56 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *S/RES/1910*. Somalia. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1910\(2010\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1910(2010))>. Acesso em: 15 maio 2014.

57 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *S/RES/1890*. Afghanistan. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1890\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1890(2009))>. Acesso em: 15 maio 2014.

58 INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons, *Advisory Opinion*, *I.C.J. Reports 1996*, p. 226 (p. 17, 240-250). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/95/7495.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

Direitos Humanos durante conflitos armados e complementando o Direito Internacional Humanitário. Essa complementariedade significa justamente a não contradição entre os dois ramos, compartilhando dos mesmos princípios e valores, influenciando e reforçando reciprocamente⁵⁹.

De acordo com a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU), referindo-se à aplicabilidade do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos em diversas situações, inclusive de conflitos armados, as regras do Direito Internacional Humanitário também são aplicáveis, no que diz respeito a determinados direitos individuais, tais como o direito de ir e vir. De tal modo, algumas regras mais específicas do Direito Internacional Humanitário podem ser especialmente mais relevantes aos propósitos da interpretação do Pacto, já que “ambas as esferas de direito são complementares, não excludentes”⁶⁰, sendo a proteção de civis uma obrigação que deriva das normas de Direito Internacional Humanitário e de Direito Internacional dos Direitos Humanos⁶¹.

59 SIATITSA, Ilia; TITBERIDZE, Maia. Human rights in armed conflict from the perspective of the contemporary state practice in the united nations: factual answers to certain hypothetical challenges. *Académie de droit international humanitaire et de droits humains à Genève (ADH Genève) Research Paper*, Geneva, 2011. Disponível em: <<http://www.geneva-academy.ch/RULAC/pdf/HRL-in-AC.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

60 UNITED NATIONS (UN). Human Rights Committee. *CCPR/C/21/Rev.1/Add. 13*. International covenant on civil and political rights: The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the covenant. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/419/56/PDF/G0441956.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 maio 2014.

61 UNITED NATIONS (UN). Human Rights Council. *A/HRC/RES/10/19*. Human rights violations emanating from the Israeli

A atividade humanitária tem evoluído exponencialmente, dado o desenvolvimento das organizações não governamentais internacionais, em número, qualidade, complexidade e profissionalização, podendo se falar em “setor humanitário” e “redes das redes”. Enquanto os conflitos, internacionais ou não, ainda representam a maior causa de sofrimento, desta feita, as ações humanitárias também têm respondido a questões como desastres ambientais, naturais ou provocados pelo homem, o que tem piorado em termos de magnitude e frequência⁶².

Como se não bastasse, as fronteiras estão cada vez mais, sutilmente, imperceptíveis, diante do fenômeno da globalização⁶³, abarcando os Estados, as Organizações e as entidades

military attacks and operations in the Occupied Palestinian Territory. Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/resolutions/A_HRC_RES_10_19.pdf>. Acesso em: 25 maio 2014.

62 INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). Humanitarian debate: Law, policy, action. The future of humanitarian action. *International Review of the Red Cross*, Geneva, v. 93, n. 884, December, 2011 Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/resources/international-review/review-884/review-884-all.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

63 A globalização pode ser entendida por diversos aspectos, dentre eles, como um processo social influenciado pela tecnologia e pela informática, trazidas pelas conexões espaciais e interdependência funcional. Ademais, pode-se vincular a expressão “sociedade mundial” ao trazer a totalidade das relações sociais que não estão integradas na política do Estado nacional e não são por estas determinadas. Além disso, como características do processo de globalização, podem ser identificadas: i) a desintermediação: grandes investidores institucionais com acesso direto e em tempo real aos mercados financeiros; ii) a descompartimentação: perda da autonomia de fronteiras mercadológicas; e iii) a desregulamentação: plena liberalização dos movimentos de capitais. FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer.

com os encargos, a fim de reduzir os efeitos da crise em nível internacional, em que se procura controlar a atuação isolada dentro das fronteiras nacionais.

Essa relação, portanto, é demonstrada em situações que evidenciam a necessidade de reforçar os direitos à água⁶⁴ e ao ar⁶⁵ com qualidade precedida pelo fortalecimento das normas do Direito Humanitário para melhor assegurar esses direitos no intuito de, por fim, desenvolver a responsabilidade por danos ambientais e de compensação. Nesse sentido, “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável e que têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza”⁶⁶.

Paradigmas Inconclusos: os contratos entre a autonomia privada, a regulação estatal e a globalização dos mercados. Lisboa: Coimbra Editora, 2007, p. 36-167.

- 64 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/64/292*. The human right to water and sanitation. Geneva, August 3, 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E>>. Acesso em: 7 abr. 2014.
- 65 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/44/228*. United Nations Conference on Environment and Development. Geneva, December 22, 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r228.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2014. No mesmo sentido, a Organização Mundial da Saúde declarou em 2011 que “[t]odas as pessoas tem o direito fundamental a respirar ar limpo”. UNITED NATIONS (UN). World Health Organization. *Towards breathing clean air in Chennai*, WHO Publications, Geneva, 2011, p. 11-14. Disponível em: <http://www.who.int/kobe_centre/interventions/smoke_free/chennai_web_final.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2014.
- 66 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/CONF.151/26 (Vol. I)*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development. Geneva, August 12, 1992. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2014.

O Direito Internacional dos desastres ambientais

As ocorrências de desastres ambientais sempre intrigaram a humanidade e estão bastantes presentes em histórias de ficção, mas o que se observava antes da estratégia em predeterminar os acontecimentos é que as providências costumavam ser tomadas após os eventos, com a difícil tarefa de contabilizar os danos. Para determinadas áreas do conhecimento, compreender como animais ou civilizações se deslocaram para outras regiões longe de sua origem são a ponta do *iceberg*.

Além disso, hodiernamente, vivendo em uma sociedade de risco, as referências a mudanças climáticas, nanotecnologias, falhas na segurança de biotecnologia, modificação de seres vivos geneticamente, explosões nucleares, dentre outras questões, têm despertado receios no ser humano que, antes da década de 90, não existiam com tanta frequência⁶⁷.

67 Para isso, basta observar a quantidade de filmes sobre essas experiências no meio ambiente, tais como: “Os 12 Macacos” e “Epidemia” (1995), “Noite dos Tornados” (1996), “O Quinto Elemento” (1997), “Armageddon” (1998), “Vírus” (1999), “Erin Brockovich” e “Mar em Fúria” (2000), “O Planeta dos Macacos” (2001), “Extermínio” (2002), “Resident Evil” (2003), “O Dia Depois de Amanhã” (2004), “14 horas” e “Destruição Total: o fim do mundo” (2005), “Filhos da Esperança” (2006), “Eu Sou a Lenda” (2007), “WALL·E” e “O Dia em que a Terra Parou” (2008), “2012” e “A Estrada” (2009), “O Livro de Eli” (2010), “Contágio” (2011), “O Impossível” (2012), “Oblivion” (2013) e “Arca de Noé” e “Expresso do Amanhã” (2014). Cf. PEREIRA, V. F. A Transcendência do Cinema ao Direito: o Direito Internacional de Resposta a Desastres sob a perspectiva dos filmes de Desastres. In: Organização CONPEDI/UFPPB; Coordenadores: MENDONÇA, Maria Lírída Calou de Araújo e Mendonça; NOHARA, Irene Patrícia; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. *A humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI*. Florianópolis: FUNJAB, 2014. (Direito, Arte e Literatura I).

Assim como na ficção, as ações tomadas diante desses eventos após a concretização da catástrofe registram os danos econômicos e perdas humanas ao redor do mundo. Tão como em outros campos, os instrumentos jurídicos utilizam essa compreensão para se prevenir, mitigar, responder às emergências, compensar e reconstruir, na medida em que tem constituído um aprofundamento das ações a serem implementadas em face dos desastres.

Por isso, a importância do Direito para disciplinar uma realidade complexa, tendo em vista a cooperação se mostrar imprescindível no trato do risco de eventos, principalmente em países onde a vulnerabilidade social, econômica e ambiental são maiores, causando verdadeiras catástrofes sociais, econômicas e ambientais. Atualmente, com os estudos nesse tema, os países podem contar com o apoio da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres das Nações Unidas (EIRD), do Programa Global de Redução e Recuperação Pós-Desastres (GFDRR) e da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICVVCV).

Por conseguinte, a resposta aos desastres não eram tratadas com essa importância, em razão da ausência de discussão a respeito, tendo em vista ser categorizada como ação da natureza, logo, imprevisível. A resposta a casos dessa magnitude desenvolveu-se significativamente nos últimos anos, ao se observar o número crescente de relevantes tratados assinados e ratificados no mundo. Sendo assim, vários aspectos dos desastres, como a prevenção, gestão e recuperação, foram codificados imediatamente em meio às pressões humanitárias que sofreram os países nos quais ocorreram desastres. Essas pressões, de certo modo, impulsionaram a discussão a respeito do tema e, de outro modo, fizeram com que a codificação fosse realizada de maneira confusa e desordenada,

inclusive com semelhanças e contradições, além da atuação dos diversos atores envolvidos.

Estima-se que há 62 Tratados Multilaterais⁶⁸ e 104 Bilaterais⁶⁹ aplicados a especificações de ocorrências dessa intensidade, como o Acordo sobre Controle de Incêndio Florestal entre China e Rússia, em áreas predefinidas; o Acordo sobre Cooperação de Áreas Montanhosas Transfronteiriças, em situações de Emergência entre Itália e França. Embora não tratem com completude o tema, pela necessária profundidade em tratar do assunto, vários desses acordos são utilizados subsidiariamente pelos países mais vulneráveis (em nível de informação).

Há, ainda, cerca de 33 Acordos entre Estados e Organizações Internacionais⁷⁰, 4 acordos entre Organizações

68 Por exemplo, o Acordo estabelecendo a Agência Caribenha de Manejo de Emergências e Desastres, de 26 de fevereiro de 1991; a Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Caso de Desastres, de 7 de junho de 1991; e o Protocolo Adicional ao Acordo entre os Governos dos Estados participantes da Cooperação Econômica do Mar Negro na colaboração da Assistência e Resposta a Emergências para Desastres naturais e antropogênicos de 1998, adotado em 20 de outubro de 2005.

69 Por exemplo, a Convenção em Assistência Mútua em evento de Desastres ou Sérios Acidentes, de 3 de fevereiro de 1977, França e Alemanha; Acordo entre a República da Argentina e a República do Chile em Cooperação em relação a Desastres, de 8 de Agosto de 1997; e o Acordo entre o Ministro de Assuntos Internos e Administração da República da Polônia e o Ministério de Assuntos Internos de Brandeburgo em Cooperação e Ajuda Mútua em casos de Catástrofes, Desastres Naturais e outros eventos sérios, de 18 de julho de 2002, Alemanha – Polônia.

70 Por exemplo, o Acordo de Assistência Mútua Nórdica em conexão com acidentes de radiação, de 17 de outubro de 1963, Dinamarca – Finlândia – Noruega – Suécia – Agência

Internacionais⁷¹, 71 Resoluções das Nações Unidas (14 do Conselho de Segurança, 53 da Assembleia Geral e 4 do Conselho Econômico e Social)⁷² e 35 instrumentos relevantes adotados por Organizações e Entidades Internacionais⁷³,

Internacional de Energia Atômica; Acordo para a Aplicação de Salvaguardas (com Protocolo), de 13 de dezembro de 1991, a Agência Internacional de Energia Atômica – Argentina – Brasil, Agência de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares Brasil-Argentina; e o Acordo sobre Seminário Regional das Nações Unidas sobre o Uso de Tecnologia de Satélite para aplicações de desastres, de 27 de setembro de 1978, Brasil – Nações Unidas.

- 71 Por exemplo, o Acordo relativo à coordenação de Auxílio a Desastres, de 18 de outubro de 1977, Nações Unidas – Organização dos Estados Americanos; e o Acordo de Cooperação, de 17 de março de 1989, Nações Unidas (Escritório do Coordenador das Nações Unidas para Auxílios a Desastres) – Organização Internacional de Defesa Civil.
- 72 Por exemplo, a Resolução S/RES/764 (1992), a qual demanda as agências e organizações internacionais humanitárias a utilizarem todos os passos que assegurem a assistência humanitária; a Resolução A/RES/61/134 (2007), a qual expõe a preocupação com o número e a dimensão das catástrofes naturais, do seu impacto crescente em anos recentes, da necessidade de medidas em todos os níveis para reduzir a vulnerabilidade das sociedades aos desastres naturais e a coordenação de assistência humanitária emergencial; e a Resolução 2002/32 (2002), a qual reforça a coordenação da assistência humanitária das Nações Unidas em casos de desastres naturais e emergências humanitárias complexas, encorajando os Estados que ainda não assinaram ou ratificaram a Convenção de Tampere sobre a Provisão de Recursos de Telecomunicações para Mitigação de Desastres e de Operações de Socorro, de 18 de junho de 1998, a fazê-lo.
- 73 Por exemplo, as Diretrizes para a Facilitação Nacional e Regulamento do Auxílio em Desastres Internacionais e Assistência na Recuperação Inicial, da Federação Internacional

notadamente as Diretrizes para Desastres Mundiais da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICVCV)⁷⁴ e o Marco de Ação de Hyogo⁷⁵.

De acordo com a Resolução 46/182 da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU)⁷⁶, apenas se permitia a coordenação pela assistência humanitária emergencial das Nações Unidas, desencorajando os atores internacionais envolvidos na gestão dessas ocorrências, inclusive locais. Com a Resolução 65/157 da AGNU⁷⁷, percebe-se a preocupação em

da Cruz Vermelha e do Vermelho Crescente (2007); e a Recomendação do Comitê de Ministros do Conselho da Europa para Estados membros sobre cooperação transfronteiriça em matéria de proteção civil e de mútua assistência em caso de desastres naturais e tecnológicos ocorridos entre fronteiras (Reunião 786, de 6 de março de 2002).

- 74 INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRCS). *World Disasters Report 2013*. World Disasters Report: Focus on technology and the future of humanitarian action. Geneva, October 20, 2013. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/PageFiles/134658/WDR%202013%20complete.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2014.
- 75 INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION (ISDR). *World Conference on Disaster Reduction*. Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the Resilience of Nations and Communities to Disasters. Kobe, Hyogo, Japan, January 18-22, 2005. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/2005/wcdr/intergover/official-doc/L-docs/Hyogo-framework-for-action-english.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2014.
- 76 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/46/182*. Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 5 jun. 2014.
- 77 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/65/157*. International Strategy for Disaster Reduction. Geneva,

torno do assunto, em razão do “crescente número e a escala” desses eventos, por resultar em “massiva perdas de vidas e consequências sociais, econômicas e ambientais negativas em longo prazo” e os impactos, que dificultam a implementação dos objetivos internacionais de desenvolvimento, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)⁷⁸.

Para isso, a ONU reconheceu a necessária urgência em “desenvolver e fazer uso do conhecimento técnico e científico a fim de construir resiliência” a eventos dessa natureza. Assim, atenta-se para o significativo número de acordos, regulando os vários aspectos de casos como esses, tais como: i) a Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e seu Plano de Implementação e ii) a Declaração de Hyogo e seu Quadro de Ação, apoiando os vários atores envolvidos e, agora, os encorajando a compartilhar as ferramentas necessárias para a coordenação das capacidades em reduzir os riscos

December 20, 2010. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/65/157>. Acesso em: 5 jun. 2014.

78 Há 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que devem ser implementados por todos os países até 2015, são eles: 1) Redução da pobreza; 2) Atingir o ensino básico universal; 3) Igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) Reduzir a mortalidade na infância; 5) Melhorar a saúde materna; 6) Combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; 7) Garantir a sustentabilidade ambiental; e 8) Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS (SPI). *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento*. Brasília: IPEA, SPI, 2007. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/3_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2014.

de ocorrência, como o investimento em infraestruturas de maior impacto, o compartilhamento de esforços naturais e a aceitação de ajuda internacional⁷⁹.

As regras acumuladas em relação a eventos que impactam no meio ambiente permitiram identificar a necessidade de se desenvolver um Direito por meio da sinergia jurídica de diversos atores que regulam as respostas a esses eventos. Nesse caso, a função do Direito capacitou os mecanismos existentes de coordenação de outros conhecimentos, a partir da contribuição central da ONU. Em razão disso, tem se desenvolvido um Direito Internacional de Resposta aos Desastres (“*International Disaster Response Law (IDRL)*”), que trate da cooperação jurídica internacional na gestão desses casos.

Com isso, a importância da concatenação das definições e o trato com o assunto nas áreas que incluem questões como compartilhamento de informação, criação de mecanismos de aviso, regulação sobre o suporte em caso de emergência, regras que administrem a entrada e saída de recursos humanos, compensação de danos, custo partilhado e assistência às pessoas com necessidades especiais⁸⁰.

A codificação das questões relacionadas às operações emergenciais tais como a desocupação de pessoas de áreas afetadas e a coordenação de socorros médicos em campo,

79 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/65/157*. International Strategy for Disaster Reduction. Geneva, December 20, 2010. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/65/157>. Acesso em: 5 jun. 2014.

80 UTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). *International Disaster Response Law*. Hague: T.M.C. Asser Press, 2012.

recebeu o apoio da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (CDINU), em 2006, ao especificar um tópico relativo apenas à Proteção das Pessoas em eventos de desastres⁸¹ e de organizações regionais como a Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2007, quando expressou o comprometimento em “eliminar os obstáculos para assistência humanitária [...] com particular ênfase de um necessário quadro jurídico”⁸². Com isso, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon, em 2010, visitou oficialmente a Federação Internacional da Cruz Vermelha (FICV) com o propósito de expor a importância do Direito Internacional de Resposta aos Desastres para os países⁸³.

Deste modo, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas passou a atuar em casos dessa magnitude juntamente com organizações regionais, como a OEA e agências internacionais, como a Federação Internacional da Cruz Vermelha. Além das próprias autoridades locais, coordenando as medidas de redução de riscos e obstáculos à assistência

81 UNITED NATIONS (UN). INTERNATIONAL LAW COMMISSION. *A/CN.4/629*. Third report on the protection of persons in the event of disasters, by Eduardo Valencia-Ospina, Special Rapporteur. Geneva, 3 May-4 June and 5 July-6 August 2010. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/301/76/PDF/N1030176.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 19 maio 2014.

82 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *AG/RES. 2314 (XXXVII O/07)*. Natural Disaster Reduction, Risk Management, and Assistance in Natural and other Disaster Situations. Geneva, June 5, 2007. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/docs/idrl/N642EN.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2014.

83 GUTTRY, Andrea de. Chapter 1: Surveying the Law. In: GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). *International Disaster Response Law*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012.

humanitária, dando apoio às populações mais vulneráveis em termos de informação, maneira de agir e recuperação social, econômica e ambiental.

Em uma delimitação mais específica, identificam-se características essenciais para contribuir numa definição concisa e coesa do Direito Internacional de Resposta aos Desastres, a saber: (i) natureza dos desastres que são relevantes; (ii) atuações em resposta a desastres, regulados; (iii) relações entre o Estado afetado e a ajuda internacional; (iv) regras compatíveis; e (v) aplicabilidade.

Detalhando os tópicos acima:

- (i) A natureza dos desastres relevantes para o Direito Internacional de Resposta aos Desastres deve ser apontada como eventos provocados pelo homem ou pela natureza, os quais acarretam consequências, produzindo outros fatores de riscos àquela população, além de danos em grande escala a propriedades, ao meio ambiente e perda de vidas, independentemente da intenção do ato (humano)⁸⁴. Segundo suas causas, divide-se em naturais (“*natural disasters*”), antropogênicos ou humanos (“*man made disasters*”) e híbridos (“*hybrid disasters*”).

De acordo com Délton Carvalho⁸⁵, os *desastres naturais* são os eventos naturais sem influência do sistema social, compostos por: *desastres geofísicos* – os terremotos; *meteorológicos* – os

84 GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). *International Disaster Response Law*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012.

85 CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. *Direito dos Desastres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 24-32.

tornados; *hidrológicos* – as inundações; *climatológicos* – as secas; e *biológicos* – as epidemias.

Por sua vez, os *desastres antropogênicos* são os fenômenos decorrentes de fatores humanos, constituídos por: *desastres tecnológicos nucleares* – as radiações; *incidentes industriais* – as contaminações químicas; *nanotecnologias* – as nanopartículas poluidoras; *biotecnologias* – as espécies geneticamente alteradas no meio ambiente; e *desastres sociopolíticos* – os conflitos armados ou violentos⁸⁶.

Em razão disso, o fator natural agrava o outro fator, antropogênico, tanto pela vulnerabilidade quanto pela desinformação, dando-se a ocorrência de *desastres mistos* ou *híbridos*⁸⁷. Exemplo de eventos dessa espécie foi o ocorrido em Okuma, no Japão, em que se iniciou com um terremoto, seguido por um tsunami e acarretou a contaminação nuclear em solo, ar e água, por atingir a central nuclear de Fukushima I.

A classificação do Banco de Dados de Desastres (EM-DAT) do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED) distingue 2 categorias gerais para desastres, naturais e tecnológicos, os quais são divididos em 9 subgrupos com seus respectivos 28 tipos e 30 subtipos, que podem ser visualizados nas tabelas a seguir:

86 CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. *Direito dos Desastres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 24-32.

87 CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. *Direito dos Desastres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 25-27.

Tabela 1 - Classificação internacional dos Desastres Ambientais: naturais

CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO		
NATURAIS	GEOFÍSICO	Terremoto	Tremor de terra	-		
			Tsunami			
		Vulcão	Vulcão			
			Erupção			
		Movimentos de massa (secos)	Queda rochosa		Avalanche	Avalanche de neve
					Avalanche de detritos	
			Desmoronamento		Deslizamento de terra	
			Fluxo de detritos (Lahar)			
			Subsidência			
		HIDROLÓGICO	Inundação		Inundação em geral	-
	Enchente					
	Tempestade/ Inundação costeira					
	Movimentos de massa (molhados)		Queda rochosa			
	Deslizamentos		Fluxo de detritos			
			Avalanche de detritos			
	Subsidência		Repentina Subsidiência			
			Subsidiência de longa duração			
	METEOROLÓGICO		Tempestade	Tempestade tropical	-	
				Ciclone extratropical		
		Tempestade local/ convectiva		Trovoada/Relâmpago		
				Nevasca		
				Tempestade de Areia		
				Tornado		
				Ventos fortes		
	CLIMATOLÓGICO	Temperatura extrema	Onda de calor	-		
			Onda de frio	Geadas		
			Condições extremas de inverno	Pressão da área de geleiras		
Congelamento						
Seca		Chuva congelada				
Incêndio		Incêndio florestal	-			
		Terras incendiáveis (gramíneas, arbustos, matas de médio porte, etc.)				

NATURAIS	BIOLÓGICO	Epidemia	Doenças infecciosas virais	
			Doenças infecciosas bacterianas	
			Doenças infecciosas parasitárias	
			Doenças infecciosas fúngicas	
			Doenças infecciosas causadas por príons	
		Infestação por insetos	Gafanhoto/ Locustídeo/Vermes	
		Debandada de animais		

Fonte: Elaboração da autora com base em: INTERNATIONAL DISASTER DATABASE (EM-DAT). The OFDA/CRED, Université Catholique de Louvain – Brussels – Belgium. EM-DAT Database Advanced Search [Selected by Disaster group/Disaster type, Country Brazil, Year 1900-2014]. Disponível em: <http://www.emdat.be/advanced_search>. Acesso em: 28 out. 2014.

Em seguida:

Tabela 2 - Classificação internacional dos Desastres Ambientais: tecnológicos

CATEGORIA	GRUPO	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO
TECNOLÓGICOS	ACIDENTE INDUSTRIAL	Colapso	--	--
		Explosão		
		Fogo		
		Vazamento de Gás		
		Envenenamento		
		Radiação		
		Outros		
		Colapso		
	ACIDENTES DIVERSOS	Explosão		
		Fogo		
		Outros		
		Trilhos		
	ACIDENTE DE TRANSPORTE	Estrada		
		Água		
		Ar		

Fonte: Elaboração da autora com base em: INTERNATIONAL DISASTER DATABASE (EM-DAT). The OFDA/CRED, Université Catholique de Louvain – Brussels – Belgium. EM-DAT Database Advanced Search [Selected by Disaster group/Disaster type, Country Brazil, Year 1900-2014]. Disponível em: <http://www.emdat.be/advanced_search>. Acesso em: 28 out. 2014.

Diferentemente da EM-DAT/CRED, Délton Carvalho não se ateve a listar exaustivamente uma classificação de desastres, mas fica clara sua diferenciação no que se refere aos *desastres antropológicos*, a seu ver, substituindo a expressão *desastres tecnológicos*. Dessa visualização, pode-se extrair que a doutrina rotula por “antropológico” o que pode ser observado como “tecnológico” ao passo que os “desastres naturais” são semelhantes nas classificações, facilitando sua gestão por parte das organizações e Estados-países. Vale ressaltar que o referido doutrinador utiliza-se dos dados da EM-DAT/CRED e da IFRCS para chegar a uma definição mais precisa de desastres, porém não os considera para sua classificação, abarcando os tipos e subtipos de classificação dessas organizações, além da Política Nacional de Defesa Civil brasileira, apenas como exemplificação dos casos de desastres.

Acredita-se, neste trabalho, que a intenção do referido doutrinador em substituir tecnológico por antropológico segue a linha de raciocínio dos estudos do *Center for Refugee and Disaster Response* (CRDR) da Universidade Johns Hopkins em parceria com a IFRCS, que classifica os desastres da seguinte maneira: “desastres pela força da natureza”, “desastres com humanos como um fator” e “desastres diretamente causados pelas pessoas”⁸⁸. Dessa maneira, o fator antropológico ou humano não necessariamente envolve tecnologia, ao se contrapor, por

88 INTERNACIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES, JOHN HOPKINS UNIVERSITY. Public health guide for emergencies. Baltimore, MD: The Johns Hopkins University, 2008, p. 27. Disponível em: <http://www.jhsph.edu/research/centers-and-institutes/center-for-refugee-and-disaster-response/publications_tools/publications/_CRDR_ICRC_Public_Health_Guide_Book/Forward.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

exemplo, a desertificação pela má gestão e os conflitos étnicos, mas são desastres ambientais.

- (ii) No propósito de regular a cadeia de eventos sucessivos, a ONU89 aponta que há 6 fases dentre as diversas atuações do Direito Internacional de Resposta aos Desastres (IDRL), quais sejam: i) Prevenção; ii) Mitigação; iii) Preparação; iv) Resposta; v) Reabilitação; e vi) Reconstrução.

Cabe destacar que há autores que apresentam outros tipos de fases do ciclo de gestão, tais como Andrea de Guttry⁹⁰, a saber: i) prevenção (“*prevention*”); ii) redução do risco de um desastre (“*Disaster Risk Reduction (DRR)*”); iii) mitigação (“*mitigation*”); iv) criação de um ambiente que permita a adoção das medidas de DRR; v) imediata assistência humanitária (“*rescue*” ou “*relief*”); vi) recuperação inicial (“*early recovery*”); e vii) restauração (“*restoration*”).

Bem como Patrick Safran⁹¹ sistematiza seu ciclo, i) Prevenção, ii) Mitigação, iii) Preparação e iv) Recuperação,

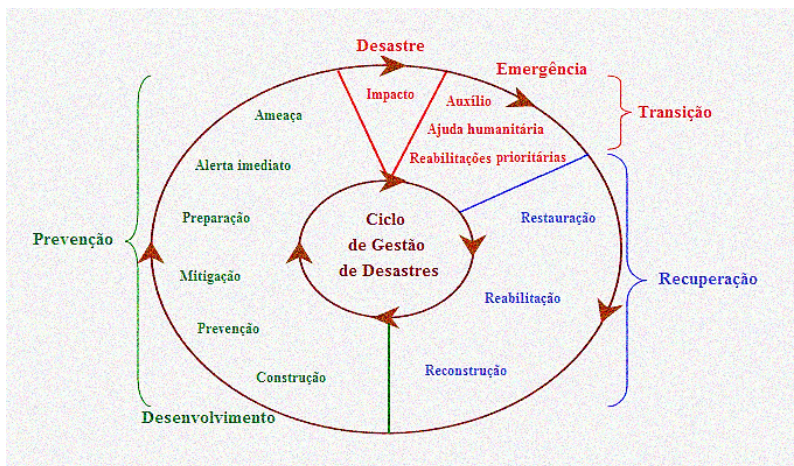
89 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. A/CN.4/590. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

90 GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). *International Disaster Response Law*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012.

91 PATRICK, Safran. *Disaster and Emergency Policy*. Tokyo: Asian Development Bank, 2004. Disponível em: <http://s3.amazonaws.com/zanran_storage/www.adb.org/ContentPages/4048844.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2014.

em subfases transitoriamente relevantes no espaço-tempo do ciclo: (i) ameaça, aviso, preparação, mitigação, prevenção e construção; (ii) impacto; (iii) ajuda humanitária e reabilitações prioritárias; (iv) restauração, reabilitação e reconstrução.

Figura 1 – Classificação internacional de Gestão dos Desastres



Fonte: Tradução livre do original em inglês: PATRICK, Safran. *Disaster and Emergency Policy*. Tokyo: Asian Development Bank, 2004. Disponível em: <http://s3.amazonaws.com/zanran_storage/www.adb.org/ContentPages/4048844.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2014.

Vários apontamentos são realizados na cadeia de eventos sucessivos, como a importância de estudos sobre o aumento ou diminuição da vulnerabilidade. Dessa forma, a vulnerabilidade pode ser definida como as “condições determinadas pelos fatores físicos, sociais, econômicos e ambientais ou processos, na qual expõe uma comunidade a suscetibilidade

de impactos”⁹². Com isso, se delimitam as obrigações dos Estados afetados e atores envolvidos, tais como a prevenção de eventos dessa magnitude, notadamente agravados pela vulnerabilidade da região, uma vez que deve haver a fixação das ações para ser utilizada em cada fase.

(iii) Ao realizar apontamentos desse tipo, as relações entre Estado afetado pelo desastre e outros Estados, organizações internacionais, regionais e não governamentais são construídas legalmente para tratar de questões como as partilhas de custos, cadeia de comando numa missão, comunicação com as autoridades locais, responsabilidades e entrada e saída de pessoas e bens.

Essas relações, Estado afetado – outros Estados, podem ser observadas pelo Haiti, abalado pelo terremoto, e a ajuda humanitária do Brasil, assim como os terremotos ocorridos no Peru e as ajudas recebidas pelos Estados Unidos, Argentina e Brasil.

As organizações internacionais ajudam as populações afetadas levando assistência humanitária e promovendo leis, sendo esta última com a finalidade de proteger as vítimas desses eventos, a exemplo das Nações Unidas (ONU), União de Nações Sul-Americanas (Unasul), Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),

92 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *A/CN.4/590*. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), entre outros.

As organizações regionais incorporam o papel das internacionais, agindo de maneira profunda na geopolítica de determinada região, para melhor aproveitamento de suas funcionalidades, a exemplo da União Europeia (UE), Organização dos Estados Americanos (OEA), União Africana (UA), Comunidade do Caribe (Caricom), Liga Árabe, entre outros.

As organizações não governamentais trabalham no trato imediato do socorro médico, contenção de problemas relacionados à saúde da população, listagem de medicamentos que devem entrar e sair dos países imediatamente, na reorganização da vida em comunidade, nas indenizações coletivas, entre outras possibilidades, a exemplo, no plano internacional, com o Comitê de Oxford de Combate à Fome (Oxfam), Médicos Sem Fronteiras (MSF), Advogados Sem Fronteiras (ASF), Caritas, e, no local, com as associações, universidades e igrejas.

(iv) O Direito Internacional de Resposta aos Desastres é compatível com as normas relativas aos direitos econômicos, culturais, sociais, civis e políticos, para os homens, mulheres, sejam eles jovens, idosos, pessoas com deficiência ou não, e crianças⁹³. Além disso, alguns exemplos podem ser citados, tais como: as normas do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas

93 GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). *International Disaster Response Law*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012.

com Deficiência, e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

- (v) O Direito Internacional de Resposta aos Desastres é aplicável quando o Estado, onde ocorreu o desastre, encontra-se preparado para cooperar com a sociedade internacional na tentativa de amenizar o sofrimento das pessoas afetadas. No caso de Estados incapazes ou relutantes em cooperar, as regras de IDRL evoluem lentamente com as noções de soberania e responsabilidade de proteção.

Neste sentido, o Estado tem o dever de requerer ajuda? Segundo a Comissão de Direito Internacional da ONU (CDINU), o processo de ajuda emergencial se inicia com um pedido de assistência emitido pelo Estado afetado pelo desastre, e é com esse consentimento que recebe a assistência humanitária. Embora um “dever” de prestar assistência se limite a acordos específicos, há, em contrapartida, o “direito” de ajudar com requerimentos não solicitados. A ênfase que se coloca em “requerer” o pedido de assistência pautada no respeito à soberania e não intervenção, tendo em vista que, mesmo sendo de competência do Estado afetado fazer ou não a referida solicitação, essa posição está evoluindo.

Acredita-se que há o reconhecimento de um dever positivo aos Estados afetados com fundamento na capacidade nacional de resposta ao desastre submetido ao poder de destruição dele. A Resolução 46/182 da AGNU, inclusive, considera a assistência humanitária de importância suprema para as vítimas de desastres e outras emergências. Neste caso, fundamenta-se nas Diretrizes para a Facilitação Nacional e Regulamento do Auxílio em Desastres Internacionais e Assistência na Recuperação Inicial da FICVCV ao apontar,

em seu Art. 3 (2), que “[s]e um Estado afetado perceber que uma situação de desastre excede as capacidades nacionais de enfrentamento, deve procurar assistência internacional e/ou regional, para atender às necessidades das pessoas afetadas”, e, na Resolução relativa à Assistência Humanitária adotada pelo IDI, em sua Seção III, que “[s]empre que o Estado afetado é incapaz de fornecer assistência humanitária suficiente para as vítimas que estão sob sua jurisdição ou controle *de fato*, deve procurar ajuda de organizações internacionais competentes e/ou de Estados terceiros”⁹⁴.

Com isso, no campo do Direito Internacional, os membros da ONU são responsáveis em proteger as suas populações em caso de aparecimento de um desastre. Como bem se anota, é “dever dos Estados cooperar uns com os outros de acordo com a Carta”⁹⁵, “independentemente das diferenças de seus sistemas políticos, econômicos e sociais, nas diversas esferas das relações internacionais”⁹⁶. Ademais, geralmente, o IDRL atua em tempos de paz, exceto se houver algum acordo específico tratando da aplicabilidade durante conflitos armados,

94 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/46/182*. Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

95 OSMANCIZYK, Edmund Jan. *Encyclopedia of the United Nations and International Agreements*: G – M. 3 ed. v. 2. New York: Routledge, 2003, p. 1122.

96 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/46/182*. Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

tendo em vista existirem instrumentos internacionais específicos para atuar em conflitos armados⁹⁷.

A respeito de suas consequências, o Relatório Global de Desastres da FICVVCV determina que reporte o abalo de um determinado número de pessoas e propriedades. Em relação às pessoas, as perdas humanas consistem no elevado número mortos, os confirmados, os presumidamente e os desaparecidos. No caso das pessoas feridas, esse Relatório indica que necessitam de imediata assistência durante o período de emergência ao requerer as necessidades básicas de sobrevivência – comida, água, abrigo, saneamento e assistência médica. Em relação às propriedades, os impactos têm como consequências diretas e indiretas na economia local, tanto por danos na infraestrutura e habitação quanto na desestabilização do mercado, desemprego e perda das receitas⁹⁸.

Seguindo essa linha, a Revisão Anual de Estatísticas de Desastres do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED), em conjunto com o Banco de Dados dos Desastres (EM-DAT), configura desastre um evento que preenche um dos seguintes requisitos: i) 10 ou mais mortes humanas, presumidas ou não; ii) 100 pessoas atingidas, a requerer necessidades básicas; iii) declaração em

97 GUTTRY, Andrea de. Chapter 1: Surveying the Law. In: GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). *International Disaster Response Law*. Hague: T.M.C. Asser Press, 2012.

98 INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRCS). *World Disasters Report 2010: Focus on urban risk*. Geneva, 2010. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Global/Publications/disasters/WDR/WDR2010-full.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

estado de emergência; e iv) requisitar ajuda ou assistência internacional⁹⁹.

Esses processos levam a uma análise sistêmica, que compromete a “estabilidade do sistema social”, repercutindo na quebra das rotinas coletivas inerentes à sociedade e ao uso de medidas urgentes, não planejadas, para restabelecer o *status quo*. Observa-se cada vez mais a concatenação dos conceitos necessários ao tratamento das referidas ocorrências. Para isso, os desastres atingem as funções sistêmicas da sociedade, irradiando e retroalimentando suas causas e consequências, não mais diferenciando os problemas estruturais na Ciência pelos relatórios, na Economia pelos danos materiais, na Política pelas decisões e no Direito pela regulação¹⁰⁰.

Nessa perspectiva, a FICVCV considera os referidos desastres uma interrupção no funcionamento da sociedade, “expandido pela ameaça à vida humana, saúde, propriedade ou o meio ambiente, se resultante de acidente, natureza ou atividade humana [...] de repente ou como resultado de um processo em longo prazo”¹⁰¹.

99 SAPIR-GUHA, Debarati; HOYOIS, Philippe; BELOW, Regina. *Annual Disaster Statistical Review 2012: the numbers and trends*. Brussels: CRED, 2013, p. 161-162.

100 CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. *Direito dos Desastres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 30-31.

101 Art. 2 (1) das Diretrizes IFRC. INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRCS). *30IC/07/R4 annex*. Guidelines for the Domestic Facilitation and Regulation of International Disaster Relief and Initial Recovery Assistance. Geneva, 2007. Disponível em: <http://toolkit.ineesite.org/toolkit/INEEcms/uploads/1069/Guidelines_for_Domestic_Facilitation.pdf>. Acesso em: 20 maio 2014.

O Escritório da Estratégia Internacional da ONU para a Redução de Desastres (UNISDR) define desastre como uma perturbação grave ocasionada pelas perdas humanas, econômicas ou prejuízos ambientais, acrescentando o fato de “excederem a capacidade da comunidade ou sociedade afetada em utilizar os próprios recursos para lidar com o evento”, justificando a assistência humanitária emergencial¹⁰².

Além dessas noções, o Instituto de Direito Internacional (IDI) os trata como eventos que colocam em perigo “a vida, a saúde, a integridade psíquica [...] outro direito humano fundamental ou as necessidades essenciais da população”, dividindo-os em naturais e provocados pelo homem, e subdividindo este último em tecnológico e em conflitos armados ou violentos¹⁰³.

Assim, trata-se de um evento capaz de afetar, em grande escala, propriedades e indivíduos de uma determinada região. Essa situação, por evidente, compromete os serviços públicos

102 UNITED NATIONS (UN). ISDR Secretariat. *Living with Risk: A Global Review of Disaster Reduction Initiatives* Geneva, 2004, vol. I, p. 17. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/657_lwr1.pdf>. Acesso em: 20 maio 2014. No mesmo sentido: Artigo 1 (3) do Acordo sobre Desastres, Gerenciamento e Resposta à Emergência: “A perturbação grave no funcionamento de uma comunidade ou de uma sociedade causando generalizadas perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais”. ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS (ASEAN). *Asean Legal Instruments. Asean Agreement on Disaster Management and Emergency Response*, Viena: ASEAN, 2005. Disponível em: <<http://agreement.asean.org/media/download/20140119170000.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014.

103 Sec. I (2) INTERNATIONAL LAW INSTITUTE (ILI). *Resolutions. Humanitarian Assistance*. Washington, 2003. Disponível em: <http://www.idi-iil.org/idiE/resolutionsE/2003_bru_03_en.PDF>. Acesso em: 20 maio 2014.

essenciais e as necessidades básicas do ser humano a ponto de não se subsistir sem ajuda externa e, por consequência, requerer ajuda. Essa concepção se deve à calamidade proveniente da força da natureza, a exemplo de um terremoto, ou direta e indiretamente das ações e atividades humanas, de uma explosão nuclear¹⁰⁴.

104 Definições no mesmo sentido: “Um evento natural ou tecnológico, com ameaça ou possível causador na destruição ou danos à vida ou à propriedade de tal magnitude que ponha em perigo seriamente a saúde pública, a segurança e o bem-estar das populações” como “naturais ou tecnológicos”. Art. II do CIVIL MILITARY EMERGENCY PLANNING COUNCIL FOR SOUTHEASTERN EUROPE. *Agreement on the Establishment of the Civil- Military Emergency Planning Council for Southeastern Europe*. Sofia, Bulgária: CMEPC, Archives of the Depository Duly, 2001. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Docs/idrl/N532EN.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014. “Para os propósitos da gestão de desastres em Botswana, desastre se refere a um evento que interrompe seriamente o funcionamento normal das atividades em uma determinada área como resultado da interação entre perigo e população humana, que resulta na perda de vidas e propriedades, ferimentos e dificuldades sociais e econômicas, bem como a possível distribuição e danos ao sistema governamental, infraestrutura, comunicações e serviços essenciais, pelas quais requerem medidas excepcionais que sejam tomadas ambas com a comunidade afetada e fora dela”. Ponto 6 da THE INTERNATIONAL RED CROSS AND RED CRESCENT MOVEMENT (ICRC). *National Policy on Disaster Management, for Republic of Botswana*. Geneva, 1996. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Docs/idrl/281EN.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2014; e “Para o propósito dessa política, desastre é definida como um evento na qual uma sociedade ou uma comunidade sofre privação aguda de alimentos e necessidades básicas devido a calamidades naturais ou decorrentes da ação humana a um determinado ponto, na qual a função normal da sociedade ou comunidade é interrompida e não pode subsistir sem

Os elementos que contribuem para a construção de uma definição clara podem ser percebidos da seguinte maneira: (a) “é um evento natural ou antropogênico”; (b) “suas consequências produzem riscos, causam danos significativos ou danos em grande escala”; (c) “as pessoas, propriedades e/ou o meio ambiente são afetados”¹⁰⁵.

Embora a concepção dominante vincule desastres a eventos naturais que causam perdas humanas e danos à propriedade, dotados de grande magnitude, essa concepção não se sustenta mais. Pois, a evolução tecnológica e científica expandiu a capacidade intervencionista do homem sobre a natureza, demonstrando que um desastre natural possa ser ocasionado por alguma influência humana.

Por essa situação, o Direito passou a reler a teoria da responsabilidade para fins de previsibilidade ou não de um evento e, conseqüentemente, da incidência do fenômeno como excludente de responsabilidade pelos entes públicos e privados. Desta feita, a descrição dos desastres foi sendo constituída numa relação semântica entre as “consequências” e a capacidade em “comprometer a estabilidade do sistema social”¹⁰⁶.

intervenção externa”. Sec. II.1 da THE INTERNATIONAL RED CROSS AND RED CRESCENT MOVEMENT (ICRC). *National Policy on Disaster Prevention and Management for Transitional Government of Ethiopia*. Geneva, 1996. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Docs/idrl/N419EN.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2014.

105 GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). *International Disaster Response Law*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012.

106 CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. *Direito dos Desastres*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 24-32.

Para tornar mais clara à releitura da responsabilidade com desigual tratamento regulatório sobre o assunto, vários princípios de instrumentos jurídicos relacionados com eventos dessa espécie são adotados com vistas a maior proteção em casos de naturais e/ou antropogênicos. Os princípios de Humanidade, Neutralidade, Imparcialidade, Não discriminação e Cooperação estão relacionados com a essência da assistência humanitária. Já os Princípios de Soberania e Não intervenção dizem respeito ao país afetado, que requer e, posteriormente, recebe referida assistência¹⁰⁷. Outros princípios, Prevenção, Mitigação e Preparação, são aplicáveis especificamente de acordo com o contexto e sujeitos a regramentos determinados. Dito isto, embora não seja um fenômeno novo, torna-se mais relevante hodiernamente sua regulação sistematizada ao redor do mundo pela necessidade de cooperação internacional na prestação de assistência humanitária.

De acordo com a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (CDINU), os três primeiros princípios (Humanidade, Neutralidade e Imparcialidade) compartilham da mesma base e, por isso, devem ser tratados conjuntamente, estudando seus aspectos de forma específica. As normas internacionais de ajuda humanitária se desenvolveram no campo das ações assistenciais com base em princípios, da mesma forma, a Humanidade, a Neutralidade e a Imparcialidade têm sido utilizadas para o socorro em desastres. Portanto,

107 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *A/CN.4/590*. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

se absorveram as noções gerais dos esforços humanitários internacionais utilizando-se desses três princípios como fundacionais dos demais, ao trazer regras internacionais especializadas em desastres¹⁰⁸.

O *Princípio da Humanidade* incorpora a noção de que o sofrimento humano deve ser evitado ao máximo, principalmente nos mais vulneráveis, como crianças, mulheres e idosos, indicando que as ações humanitárias primam pela importância de salvar vidas em quaisquer lugares que sejam encontrados. Por sua vez, o *Princípio da Neutralidade* trata que a assistência humanitária não se envolve em controvérsias políticas, religiosas, étnicas ou ideológicas e nem toma partido delas. Já o *Princípio da Imparcialidade* preconiza que a prestação de assistência humanitária a indivíduos é guiada apenas por suas necessidades com prioridade apenas para os mais urgentes, dirigindo-se ao agente da ação assistencial, o qual age sem favorecimento de alguém por qualquer motivo subjetivo¹⁰⁹.

De acordo com o *Princípio da Não discriminação*, nenhuma prestação de socorro se realiza com discriminação por raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, riqueza, nascimento, idade, deficiência ou outra situação.

108 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. A/CN.4/590. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

109 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. A/CN.4/590. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

Esse princípio está relacionado similarmente com o *Princípio da Imparcialidade*, mas não se confundem, já que este “se refere ao objeto real da ação: pessoas que estão sofrendo”, ao passo que aquele “se refere ao agente da ação: uma qualidade moral que deve estar presente no indivíduo ou instituição convidada a agir pelo benefício daqueles que estão sofrendo”, isto é, o Princípio da Não discriminação “remove distinções objetivas entre indivíduos, enquanto [o Princípio da] imparcialidade remove as distinções subjetivas”¹¹⁰.

O *Princípio da Cooperação* é considerado pela ONU como a premissa fundamental da ordem legal internacional, reconhecido expressamente pela Carta das Nações Unidas, necessário para a coexistência pacífica da sociedade internacional e das relações internacionais sadias. No caso de ações de auxílio em desastre, esse princípio é a condição *sine qua non* para o sucesso dessas ações, tendo em vista a multiplicidade de atores envolvidos, incluindo diversos Estados, Organizações e normas legais. Na tentativa de fornecer um quadro de ações mais detalhado da cooperação, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas se baseia na Convenção-Quadro sobre a Assistência de Defesa Civil ao tratar de questões sobre “troca de informações necessárias”, “redução das

110 GASSER, Hans-Peter; JUNOD, Sylvie-S; PILLOUD, Claude; PREUX, Jean de. SANDOZ, Yves; SWINARSKI, Christophe; WENGER, Claude F; ZIMMERMANN, Bruno. *Commentary on the Additional Protocols of 8 June 1977 to the Geneva Conventions of 12 August 1949*. Geneva: International Committee of the Red Cross, 1987, p. 818. Disponível em: <http://www.loc.gov/rr/frd/Military_Law/pdf/Commentary_GC_Protocols.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

formalidades aduaneiras”, “concessão de privilégios”, “imunidades e facilidades ao pessoal de auxílio” e “remessas de socorro”¹¹¹.

O *Princípio da Soberania* é a essência do Direito Internacional para a sadia coexistência de Estados independentes. Por isso, a assistência humanitária está de acordo com o consentimento do país afetado em respeito à integridade territorial. A Corte Internacional de Justiça, no caso Nicarágua contra Estados Unidos da América, trata da relação entre Não intervenção e assistência humanitária internacional. Concluindo que, esse tipo de relação constitui uma exceção ao princípio da Não intervenção, não devendo ser interpretada como um dever ou um direito de interferir nos negócios nacionais do outro Estado. E, por isso, a assistência a desastres pode ser sustentada pelas organizações internacionais em razão de um direito à iniciativa humanitária¹¹².

111 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/CN.4/590*. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 jun. 2014. Sobre a cooperação nesse documento, a Comissão de Direito Internacional da ONU referencia o THE INTERNATIONAL RED CROSS AND RED CRESCENT MOVEMENT (ICRC). *Framework Convention on Civil Defence Assistance*. Geneva, 22 de Maio de 2000, p. 4-5. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Docs/idrl/I319EN.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

112 UNITED NATIONS (UN). International Court of Justice (ICJ). *Judgement: Summaries of Judgments and Orders*, ICJ. Geneva, 1986, p. 124, §242. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?sum=367&p1=3&p2=3&case=70&p3=5>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

O *Princípio da Prevenção*¹¹³ configura um dos componentes para o fortalecimento da assistência humanitária, subdividindo-se em dois importantes processos: análise e redução dos riscos. Na análise, as vulnerabilidades são possíveis de ser identificadas, avaliadas e hierarquizadas para reduzir a probabilidade da ocorrência do evento ou da intensificação, caso ocorra. Segundo o Escritório da Estratégia Internacional da ONU para a Redução de Desastres, a prevenção se refere às “atividades fornecidas para evitar ou minimizar os impactos adversos provocados por desastres ambientais”; a mitigação trata das “medidas estruturais e não estruturais tomadas para limitar os impactos adversos dos perigos naturais, degradação ambiental e riscos tecnológicos”; e a preparação está com as “atividades e medidas tomadas previamente que assegurem a resposta efetiva ao impacto dos perigos, incluindo a emissão em tempo e efetiva dos avisos e a evacuação de pessoas e propriedades temporariamente de áreas de risco”¹¹⁴.

Esse limiar probabilístico deve-se ao grau de vulnerabilidade do Estado, reconhecida pelas medidas estruturais e não

113 Cançado Trindade enfatizou os princípios da prevenção e precaução como indicadores do *status conscientiae* da sociedade internacional ao considerá-los como fonte formal do direito internacional e reconhecido na jurisprudência da Corte Internacional de Justiça. UNITED NATIONS (UN). International Court of Justice (ICJ). *Judgement: Separate Opinion of Judge Cançado Trindade*. Geneva, 2010, p. 162-170. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/135/15885.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

114 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *A/CN.4/590. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat*. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

estruturais. As *medidas estruturais* procuram aumentar a segurança, por meio de obras de engenharia previamente planejadas, ao passo que as *não estruturais* fazem parte de todo um conjunto estratégico para implementação de normas técnicas e regulamentações eficazes¹¹⁵.

O papel do Estado nesse processo é evitar danos à própria população, à propriedade e ao meio ambiente, devendo, dessa maneira, a ideia de prevenção se relacionar à capacidade técnica em conhecer os riscos. Ademais, a prevenção se concentra em evitar os efeitos adversos dos perigos existentes, enquanto a mitigação age em função de medidas estruturais e não estruturais que limitem esses efeitos adversos¹¹⁶. O Escritório da Estratégia Internacional da ONU para a Redução de Desastres afirma que “dependendo da viabilidade técnica e social e as considerações de custo-benefício, investir em medidas preventivas se justifica em áreas frequentemente afetadas por desastres”, sendo importante “promover uma ‘cultura de prevenção’”¹¹⁷. Em um ciclo de gestão de emergência, a mitigação e a preparação ocorrem antes de um desastre, ao

115 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *A/CN.4/590*. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

116 UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *A/CN.4/590*. Protection of persons in the event of disasters: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

117 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Living with Risk: A global review of disaster reduction initiatives*. Volume II. New York and Geneva: International Strategy for Disaster Reduction,

passo que a resposta e a recuperação constituem as ações realizadas após o evento. Por isso, a Resolução 46/182 da AG/ONU preconizou que, na redução dos impactos de desastres, deve haver uma maior troca e difusão de informação técnica existente relacionada com a avaliação, a previsão e a mitigação de desastres¹¹⁸.

Diante desses riscos, percebe-se a necessidade de avaliar o potencial de cenários adversos na medida em que essas áreas de perigo interagem com outras vulnerabilidades, sociais, políticas ou econômicas, os quais se tornam profundamente abalados. Em razão disso, os governantes são responsáveis em observar as tradicionais ameaças, bem como os cenários de impactos catastróficos para a segurança nacional, ocasionadas por essa espécie de complexidade ambiental.

Nesse sentido, torna-se imperioso delimitar o âmbito de atuação internacional, regional e local em razão da incapacidade de se prever o tempo e o local de futuros desastres, pois constituem mais uma ameaça à paz e à segurança dos Estados.

2004. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/657_lwr21.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2014.

118 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/46/182*. Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

ATUAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NA CONSECUÇÃO DE DIREITOS

O dinâmico processo que se desenvolveu a partir das Guerras Mundiais revelou a capacidade do homem em estabelecer parâmetros fundamentais com aspirações comuns por meio de declarações internacionais. Na realidade, o processo foi mais além em dotar como referência o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional Ambiental com inegável vigor, em diferentes níveis, por meio de uma Organização Internacional, as Nações Unidas, no centro das responsabilidades globais.

Percebeu-se, por conseguinte, a existência de violações à humanidade durante desastres ambientais, na qual as Nações Unidas avocou ao seu sistema de assistência humanitária, com auxílio do sistema da Cruz Vermelha, mais um novo fim: o Direito Internacional de Resposta a Desastres. Ainda no mesmo entendimento, identifica-se, no âmbito das Nações Unidas, uma proteção diplomática em respeito ao Direito Ambiental com acurada discussão sobre as implicações econômicas e de direitos da questão ambiental, inclusive com aprimoramento das decisões judiciais e resolutivas, dotados de mecanismos de supervisão próprios. A cada momento, se percebe que questões ambientais perpassam interesses nacionais, principalmente ao lembrar as polêmicas em torno do

risco global de determinados problemas transfronteiriços, notadamente, os desastres ambientais.

Com efeito, caso haja risco, há ameaças, nas quais os instrumentos tradicionais de controle falham em meio a novos problemas complexos nessa sociedade com riscos sistêmicos. Diante dessa nova realidade, o próprio mecanismo de manutenção e restabelecimento da paz e da segurança das Nações Unidas assume cinco medidas, da mais diplomática a mais contundente: convite, recomendação, decisão, sanção sem força armada e a sanção com força armada. Levando-se em consideração as normas relativas à paz e à segurança, dispostas em resoluções, que são atuantes em violações de direitos humanos aos seres humanos por meio de assistência humanitária, o presente objetivo procura responder se há como enxergar abertura cognitiva nas normas referentes a essa atuação da Organização. Em razão disso, deve-se observar dois pontos contidos no subcapítulo: no primeiro, esclarece-se a história de atuação das Nações Unidas e o órgão responsável pela paz e segurança, o Conselho de Segurança. O segundo apresenta as Resoluções e Relatórios e os sinais do amadurecimento do Direito Ambiental e dos Desastres, em diferentes momentos, ao longo de sua atuação em relação à preocupação universal com a proteção ao meio ambiente e ao ser humano.

O alcance das Nações Unidas e o Conselho de Segurança

A celebração de tratado entre Estados acarreta a criação de uma Organização Internacional, tendo o compromisso de efetivar os princípios, os propósitos e as regras contidas nesses acordos. Em razão disso, a Liga das Nações ou Sociedade das Nações teve sua criação pelo Tratado de Versalhes, em 1919,

com o objetivo de coordenar as relações internacionais nos direitos e nas obrigações entre os países concordantes e de pôr fim à Primeira Guerra Mundial.

A ideia de criação dessa Organização se deu com os princípios estabelecidos pelo Presidente Roosevelt e pelo Primeiro Ministro Churchill, na Carta do Atlântico, em 1942, na medida em que se propunha a formulação de um sistema de segurança coletivo pós-guerra, capaz de obstaculizar qualquer agressão semelhante, bem como construir uma sólida cooperação econômica e social entre os Estados. Além disso, Benedetto Conforti e Carlo Focarelli¹¹⁹, inclusive, alertam para o fato de que a Carta do Atlântico não previa a criação de uma organização internacional com essa finalidade ou que pudesse substituir a Liga das Nações.

Nessa linha, entre 28 de novembro e 1º de dezembro de 1943, aconteceu a Conferência de Teerã com a participação dos líderes dos Estados Unidos, União Soviética e Reino Unido, com o intuito de planejarem estratégias contra a Alemanha nazista e seus aliados. Posteriormente, no ano de 1944, entre 1º a 22 de julho e entre 21 de agosto e 7 de outubro, as Conferências de Bretton Woods e de Dumbarton Oaks foram realizadas com a finalidade de regular a ordem financeira internacional pós-guerra, a partir da criação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), de discutir a possibilidade de uma nova organização que mantivesse a paz mundial e de pôr fim à Segunda Guerra Mundial. Em 1945, entre 4 a 11 de fevereiro e 17 de julho e 2 de agosto,

119 CONFORTI, Benedetto; FOCARELLI, Carlo. *The Law and Practice of the United Nations*. Netherlands: Leiden, 2010.

aconteceram as Conferências de Potsdam e de Yalta, visando reorganizar a Europa pós-guerra¹²⁰.

Em 24 de junho de 1945, a Conferência de São Francisco, nos Estados Unidos, trouxe as discussões das conferências anteriores e acordou em criar uma nova organização internacional que contivesse como objetivos a paz mundial, a solução pacífica dos conflitos e o uso de métodos que minassem a insegurança internacional. Para isso, os líderes – a República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América – anuíram em manter um Conselho de Segurança a título permanente, discutindo os caminhos da guerra¹²¹.

As propostas trazidas em Dumbarton Oaks e desenvolvidas em outras conferências continham todos os aspectos essenciais que a ONU, atualmente, possui: paz e segurança internacionais, relações amistosas, cooperação econômica e social. Por conseguinte, o Pacto da Liga das Nações serviu como modelo para a Carta das Nações, bem como sua estrutura redesenhada, dentre os seguintes órgãos: Secretariado, Assembleia, Conselho e Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

A Liga das Nações, por meio de sua Assembleia, reuniu-se pela última vez entre 8 e 18 de abril de 1946, com votos unânimes, decretando solenemente sua própria dissolução. A Organização das Nações Unidas (ONU) teve sua criação na Conferência de São Francisco, em substituição à Sociedade das Nações, vindo a ser um centro harmonizador

120 CONFORTI, Benedetto; FOCARELLI, Carlo. *The Law and Practice of the United Nations*. Netherlands: Leiden, 2010.

121 CONFORTI, Benedetto; FOCARELLI, Carlo. *The Law and Practice of the United Nations*. Netherlands: Leiden, 2010.

dos debates e dos programas associados às relações internacionais, além da procura pelo aperfeiçoamento dos métodos utilizados na manutenção da paz aprendidos pelas falhas de sua antecessora.

As Nações Unidas abarcaram, na sua Carta, vários propósitos, dentre eles podem ser destacados: a manutenção da paz e segurança, a conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, o desenvolvimento de relações amistosas, a adoção do princípio de igualdade de direitos e autodeterminação dos povos, a promoção da cooperação internacional para solução dos problemas internacionais e a centralidade destinada a harmonizar a ação dos Estados para consecução desses fins¹²².

Os propósitos dessa Carta constituem a razão de ser da Organização, pela qual os membros devem seguir individual e/ou coletivamente. Os princípios indicam os métodos e normas regulatórias que os membros adotam como conduta padrão para os fins a que se destinam dentro da Organização. Os propósitos e os princípios, em conjunto, constituem a confiança e a efetividade no acordado pela Carta¹²³.

122 Artigo 1º da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

123 KELSEN, Hans. *The Law of the United Nations: a critical analysis of its fundamental problems*. New Jersey: The Lawbook Exchange, Ltd., 2008.

O fato de não existir uma autoridade central, que force o cumprimento de determinadas regras, não indica necessariamente que não há lei. Lei existe, mas aplicada de maneiras diversas, a exemplo do costume internacional, que facilita a interação para todas as partes envolvidas. Dessa forma, a sociedade internacional possui características particulares do estudo habitual das ordens jurídicas, pois, embora não se enxerguem os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, as regras são seguidas com características peculiares desses poderes, tendo consequências pela sua inobservância.

Consoante às nuances do Direito Internacional, evidenciava-se constantemente à Organização a necessidade de expansão de suas funções, direta ou indiretamente, por meio de órgãos integrantes na Organização, já que, para dispor de maior eficiência na conciliação das funções da Organização, estabeleceu-se como principais órgãos da Organização: uma Assembleia Geral (AGNU), um Secretariado, um Conselho de Segurança (CSNU), um Conselho Econômico e Social (CESNU), um Conselho de Tutela (CTNU) e uma Corte Internacional de Justiça (CIJ)¹²⁴. Cabe destacar os três primeiros órgãos, uma vez que têm maior atuação nas operações de paz e segurança.

Nesse sentido, a Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo, com 185 Estados-membros representativos e com

124 Artigo 7 (1) da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

direito a 1 voto cada. Exige-se o quórum da maioria de 2/3 dos votos para questões relevantes, como as de paz e segurança. Além disso, reúne-se uma vez ao ano em sessões regulares, sendo as especiais por solicitação do Conselho de Segurança e as especiais de emergência por solicitação em 24 horas de um dos membros do Conselho ou maioria dos membros da Organização. Em razão da diversidade de assuntos discutidos, a Assembleia Geral se estrutura em 6 comitês: (i) Primeiro Comitê (C.1): Desarmamento e Segurança Internacional; (ii) Segundo Comitê (C.2): Econômico e Financeiro; (iii) Terceiro Comitê (C.3): Social, Humanitário e Cultural; (iv) Quarto Comitê (C.4): Político e Descolonização; (v) Quinto Comitê (C.5): Administrativo e Orçamentário; e (vi) Sexto Comitê (C.6): Legal.

O Secretário-Geral é relacionado ao Secretariado, importante para as atividades administrativas da ONU, exercendo a função de Chefe Administrativo, sendo seu dever planejar e organizar todas as campanhas da Organização, além de conduzir ao Conselho de Segurança questões relativas à ameaça, à paz e à segurança internacionais. Em razão disso, possui órgãos subordinados, sob um Subsecretário-Geral respectivo, quais sejam, por exemplo, o Departamento de Operações de Manutenção de Paz, o Departamento de Assuntos Humanitários e o Departamento para Coordenação de Política e Desenvolvimento Sustentável.

Designadamente, o Conselho de Segurança é tratado na Carta em torno de 10 dispositivos. Esse órgão é composto de 15 membros, sendo 5 permanentes, com direito a voto, e outros 10 rotativos por um período de 2 anos, com direito a participar das discussões. Uma Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) tem aprovação por maioria de 9 dos 15 membros. Vale ressaltar que um voto contrário de um membro permanente importa veto, ao passo que

abstenção não configura veto. Seus membros são: os Estados Unidos, Reino Unido, Rússia, China, França (permanentes), Argentina, Austrália, República do Chade, Chile, Jordânia, Lituânia, Luxemburgo, Nigéria, República da Coreia do Sul e Ruanda (não permanentes).

O CSNU se encarrega de ações eficazes em defesa da paz e da segurança internacionais¹²⁵. Esse dispositivo preconiza que, “a fim de assegurar a pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros [...] concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles”¹²⁶. No mesmo sentido, esses membros “concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho”¹²⁷, tendo direito de veto

125 Artigo 24(1), da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

126 BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

127 Artigos 25 e 27 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização

em toda e qualquer decisão, adotando medidas obrigatórias ou não, a depender da matéria objeto. Observa-se que não há controle ou fiscalização por parte do Conselho de Segurança, mas o que há é o uso da força aplicado, excepcionalmente, com autorização do Conselho.

Salientando que, embora o CSNU seja responsável pela decisão em adotar ou não as ações eficazes, a Assembleia Geral possui papel fundamental no equilíbrio dessas decisões¹²⁸. Por esses dispositivos estarem elencados em capítulos sequenciais, a doutrina convencionou denominar essa relação de “Capítulo VI½”. Esse Capítulo imaginário envolve medidas para a solução pacífica de situações que estejam prejudicando o bem-estar dos Estados, autorizando a criação de órgãos subordinados que julgar necessário e estabelecer funções ao Secretário-Geral. Com isso, destina o equilíbrio utilitário entre solução pacífica e o respeito de ação coercitiva¹²⁹.

É notável a atuação da ONU nas operações que visam à manutenção da paz e segurança. Sendo imprescindível,

Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

128 Artigos 41 e 42 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

129 GRAY, Christine D. *International law and use of force*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

também, as agências e organizações voluntárias privadas e não governamentais envolvidas no processo de assessoria e assistência nos aspectos referentes a desestruturações, ocorridas nas regiões em que aconteceu alguma situação de emergência, a exemplo das calamidades e conflitos. Dentre as agências da ONU, nos trabalhos relacionados às referidas operações, podem ser citadas: (i) Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (UNHCR); (ii) Organização do Alimento e da Agricultura das Nações Unidas (FAO); (iii) Organização Mundial de Saúde (WHO); (iv) Programa de Alimentação Mundial (WFP); e (v) Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDP). Em relação às organizações voluntárias privadas e não governamentais, podem ser referenciadas: (i) Federação Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades Crescentes Vermelhas (IFRC); (ii) Médicos Sem Fronteiras (DWB); e (iii) Advogados Sem Fronteiras (LWB).

Os membros das Nações Unidas prestarão assistência mútua na execução das medidas elencadas pelo CSNU¹³⁰, empregando o Princípio da Assistência dos Estados-Membros às Nações Unidas no cumprimento de medidas impostas conforme a Carta. Ademais, confere ao Conselho a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança

130 Artigo 49 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

internacionais¹³¹, trazendo para si um sistema de segurança e assistência mútua à responsabilidade do Conselho. Por fim, abordam a ação necessária ao cumprimento das decisões, levando a efeito por todos os Membros ou por alguns deles, conforme determinado pelo Conselho para a referida responsabilidade¹³².

Assim sendo, a estruturação nas decisões do referido órgão das Nações Unidas e, se for o caso, da União Europeia¹³³, se

131 Artigo 24 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

132 Artigo 48 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

133 A União Europeia (UE) tem autoridade expressa para impor sanções econômicas de forma unilateral ou por implementação das resoluções do Conselho de Segurança. As sanções da ONU destinam-se a paralisar as economias de países, a fim de exercer pressão sobre os regimes políticos para cumprir as resoluções do Conselho de Segurança, enquanto as sanções da UE têm como forma de alvo indivíduos ou empresas (*targeted sanctions* ou *smart sanctions*). ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic Sanctions: law and public policy*. New York: Palgrave Macmillan, 2009, p. 127-133.

deve pela obrigação dos Membros cumprirem e darem ensejo a realização das decisões¹³⁴ consideradas obrigatórias. Em relação à obrigatoriedade da Resolução, sua característica é atribuída, no caso concreto, de acordo com os artigos da Carta que fundamentam e as circunstâncias que levaram a crer na vinculação¹³⁵.

Diante desses fundamentos, os Estados-membros podem aplicar as medidas discriminadas na Carta, como as sanções, com autorização do Conselho, quando da existência de risco à paz ou à segurança internacionais, sejam elas medidas de força armada ou não. Outrossim, os Estados-membros, pela

134 No que diz respeito às recomendações e decisões observadas pelos referidos dispositivos, importante esclarecer a importância de se compreender o significado desses termos. Para Quoc Dinh et al., “recomendação” possui conotação linguística suave, dirigida a um ou mais destinatários, ao convidar a adotar uma conduta tida como correta, sendo, por isso, facultativa. Já a “decisão” constitui ato de conotação linguística mais densa, pressionando o destinatário a adotar determinada conduta tida como correta, com consequências advindas de sua inobservância. O referido autor anota que a discussão em torno do termo foi tamanha que a questão foi levada a Corte Internacional de Justiça, em que a África de Sul questionou a obrigatoriedade ou não da Resolução CSNU n. 276 (1970), levando à elaboração de um parecer consultivo a respeito das consequências jurídicas. DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Direito internacional público*. Bruxelas: Bruylant, 2009, p. 343.

135 INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). UN. Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970), Vol. I, p. 75-78; 103-110. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/53/9361.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

assistência mútua¹³⁶ no cumprimento das decisões, devem decidir sobre as situações que se mostrem capazes de acionar a adoção de medidas eficazes para manutenção ou restabelecimento da paz ou da segurança.

Podem-se compreender as medidas com base numa rigidez progressiva e por momento circunstancial, sendo observada da seguinte maneira: (i) convite; (ii) recomendação; (iii) decisão; (iv) adoção sem força armada; (v) adoção com força armada. Nessa sistemática, pode ser elucidada a progressão das medidas, a seu tempo e lugar, quando da ineficácia da anterior.

De início, as partes interessadas são convidadas a aceitarem as medidas que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis, com a finalidade de evitar que a situação se agrave. Indubitavelmente, essa medida é assim considerada por anteceder a etapa das recomendações e decisões a respeito das medidas¹³⁷.

Em relação ao convite, um apontamento deve ser feito. A tradução da Carta das Nações Unidas pelo Decreto nº

136 A segurança coletiva decorre do Artigo 2(5) ao tratar da assistência dos Estados-membros à Organização no cumprimento das medidas impostas, do Artigo 25 ao versar sobre as decisões obrigatórias do Conselho e do Artigo 49 a respeito da mútua assistência no cumprimento dessas decisões.

137 Artigo 40 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

19.841/1945 utiliza no Capítulo VI a expressão: “O Conselho de Segurança *convidará*, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias”, enquanto que em inglês utiliza da seguinte maneira: “The Security Council shall, when it deems necessary, *call upon* the parties to settle their dispute by such means”, ao passo que em francês aplica dessa forma: “Le Conseil de sécurité, s’il le juge nécessaire, *invite* les parties à régler leur différend par de tels moyens”.

Com efeito, se observar o significado da palavra “*call upon*”, pode-se perceber que denota uma carga linguística mais forte do que o “convite”. Enquanto este significa “solicitar, atrair, incitar, mover”, aquele denota como “solicitar imperativamente para prestar determinado serviço”. Alguns dicionários o traduzem como “convocar” e pode-se imaginar que o texto quis, na realidade, tratar nesse sentido.

A razão pela qual se justificou a utilização de “convidará” em vez de “convocará” se supõe pelo respeito à autonomia dos Estados, tendo em vista o documento tratar de questões entre países soberanos. Essa justificativa se confirma, principalmente, ao notar que o capítulo seguinte se refere à falha desses meios pacíficos, partindo para a possibilidade do uso da força. Portanto, acredita-se aqui que a expressão “convidar” seja implicitamente “convocar”. Contudo, para evitar a suposição de que há sobreposição de poderes, concordou-se em usar a atual expressão “convidar” em vez de “convocar”.

Retornando à análise da progressão das medidas, em seguida são tratadas as formas em determinar e entender se há a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou

ato de agressão¹³⁸, adotando as recomendações ou decisões na aplicação das medidas¹³⁹.

Logo mais, aponta-se a decisão sobre as medidas, sem envolver o emprego de forças armadas, que deverão ser tomadas, incluída a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas¹⁴⁰. Por fim, é abordada a possibilidade de aplicar as medidas que envolvam o uso da força armada, quando da inadequação das anteriores¹⁴¹.

138 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolution 3314 (XXIX)*, 1974. Definition of Aggression. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/739/16/IMG/NR073916.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 abr. 2014.

139 Artigo 39 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

140 Artigo 41 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

141 Artigo 42 da Carta das Nações Unidas. BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações

Como mencionado, a Carta das Nações Unidas proveu dois órgãos principais para a nova organização: a Assembleia Geral, composta por todos os Estados-membros e Conselho de Segurança, inicialmente composto por onze membros, mas representado hoje por quinze países, sendo cinco permanentes e outros rotativos de dois anos cada. A Assembleia Geral tem autoridade legal para adotar legalmente resoluções não vinculativas recomendando aos Estados-membros que apliquem sanções econômicas, enquanto o Conselho de Segurança tem autoridade legal para adotar recomendações não vinculativas e decisões vinculativas para impor sanções¹⁴².

A primeira Resolução da Assembleia Geral recomendando sanções ocorreu em face da Espanha, na governança fascista do General Franco, em 1946. Mais tarde, a Assembleia e o Conselho de Segurança aprovaram uma série de Resoluções condenando o regime do *apartheid* da África do Sul, ao recomendar que os Estados impunham embargos de armas e certas restrições comerciais. Embora sejam juridicamente não vinculantes, desempenharam papel importante ao focar a atenção da sociedade internacional sobre as violações aos direitos humanos do *apartheid* e o acordo de paz e segurança sobre a região.

O Conselho de Segurança tem a autoridade para aprovar resoluções que podem levar a uma infinidade de formas, nos

Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

142 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 20-29.

termos da Carta. No caso das sanções econômicas, o Conselho pode adotar recomendações ou adotar decisões¹⁴³.

Ao lidar com a solução pacífica das controvérsias, o Conselho tem autorização para “convocar as partes”, para “investigar”, para “recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados” e para “fazer recomendações às partes”¹⁴⁴. Em contraste, ao lidar com ações em matéria de ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão, refere-se aos poderes do Conselho.

Apesar de as condições precedentes serem a determinação do Conselho de que existe uma ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, é deixada em aberto a possibilidade de fazer recomendações ou decisões. Ao abrigo da Carta, incluem-se medidas que não envolvem o uso da força, como sanções econômicas, e medidas que envolvem o uso da força.

O Conselho, inaugurando suas medidas, decidiu sancionar em face do governo de minoria branca da Rodésia do Sul, em 1966. O caso foi uma espécie de teste para o Conselho aplicar juridicamente suas normas de Direito Internacional reforçadas por sanções econômicas. Os problemas em sua implementação ficaram mais evidentes a partir do momento em que os Estados-membros interpretaram a adoção das

143 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 20-29.

144 BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. *Palácio [da] Presidência*, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

sanções com base em suas ordens jurídicas nacionais, criticando o instituto da assistência mútua e a sobreposição de jurisdição entre países¹⁴⁵. A sua eficácia foi questionada nos 13 anos em que estava sendo adotada, mas aprovada pela sociedade internacional quando as eleições multirraciais do governo de Ian Smith, em 1979, se extinguíram.

Assim, se o Conselho determina que houve uma violação ou ameaça à paz ou ato de agressão, autorizará a utilização de sanções econômicas por seus membros com a coordenação do Conselho¹⁴⁶. A restrição sobre a atuação do Conselho em impor sanções econômicas reside na exigência de que nove dos quinze membros do Conselho votem na ação, em vez de outro qualquer motivo em particular de real ou potencial ameaça à paz e à segurança.

Os problemas que rondaram o programa das sanções econômicas atormentaram o Conselho mais uma vez quando de sua adoção na primeira Guerra do Iraque, em 1990 (“*Kuwait War*”), em razão da coordenação da aplicação contra Iraque e o Koweit ocupado pelo Iraque. Contudo, após a imposição de sanções pelo governo dos Estados Unidos, a partir da invasão do Iraque no Koweit, o Conselho aprovou a Resolução 661/1990, solicitando todos os Estados a “[tomarem] as medidas adequadas para proteger os bens do Governo legítimo do Koweit e dos seus organismos” e de “[se absterem] de reconhecer qualquer regime estabelecido pela potência ocupante”¹⁴⁷. Essa adoção envolveu a imposição de conge-

145 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 20-29.

146 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 20-29.

147 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Resolution 661*. Reaffirming its resolution 660 (1990) of 2 August 1990.

lamento de bens e sanções comerciais em face do Iraque e Koweit por diversos países da Europa, Estados Unidos, Japão e Canadá¹⁴⁸.

O custo da imposição de sanções econômicas se dirigiu à legitimidade da sua adoção¹⁴⁹. Por meio da Resolução 986/1995, o Conselho de Segurança autorizou o Programa “Petróleo por Comida” (“*oil for food*”), diante dos desastrosos efeitos humanitários advindos da aplicação das sanções na população iraquiana.

O programa, lançado pela Resolução 986/1995 do Conselho de Segurança, tinha por finalidade fornecer ao Iraque a possibilidade de compra de alimentos, remédios e outros suprimentos necessários para sobrevivência após os efeitos humanitários às pessoas pelas sanções econômicas ao país. Para isso, o dinheiro arrecadado com a venda de petróleo, como uma pequena abertura da proibição de lucrar com a venda – objeto da sanção –, seria utilizado apenas para as necessidades humanas básicas.

No entanto, em 2004, uma lista com cerca de 270 pessoas e organizações, entre elas funcionários da ONU, foi exposta por um jornal britânico, acusando-os de lucrar com a venda

Disponível em: <<http://fas.org/news/un/iraq/sres/sres0661.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2014. Para maior compreensão do quadro que se sucedeu, ver: *Resolution 662* (9 August), *Resolution 664* (18 August), *Resolution 665* (25 August), *Resolution 666* (13 September), *Resolution 667* (16 September), *Resolution 669* (24 September), *Resolution 670* (25 September), *Resolution 674* (29 October), *Resolution 677* (28 November) e *Resolution 678* (29 November).

148 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 20-29.

149 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 20-29.

irregular de petróleo no local enquanto o programa estava em vigor. A ONU, em resposta à solicitação do Conselho de Segurança, criou uma comissão para apurar o caso, constituída pelo Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, presidida pelo norte-americano Paul Volcker, tendo como membros o sul-africano Richard Goldstone e o suíço Mark Pieth¹⁵⁰.

Mesmo criticado pelo Relatório Volcker¹⁵¹, o programa foi considerado aceito pela sociedade internacional por objetivar perspectivas humanitárias ao permitir os alimentos, medicamentos e outras necessidades para a população pós-sanção.

Nesse contexto, mesmo de frente com as diferenças técnicas das legislações internas desses países, levantaram-se questões fundamentais para a base jurídica internacional na coordenação e execução das sanções, no sentido de utilizá-las de maneira direcionada e em áreas-chave. Para tal, o Conselho de Segurança adotou a Resolução 1699/2006¹⁵² solicitando ao Secretário-Geral o estabelecimento de um órgão subsidiário

150 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Resolution 986*.

Adopted by the Security Council at its 3519th meeting, on 14 April 1995. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/9877405.76267242.html>>. Acesso em: 14 mar. 2014.; UNITED NATIONS (UN). *The United Nations Oil-For-Food Programme*. Disponível em: <<http://www.un.org/News/dh/iraq/oip/facts-oilforfood.htm>>. Acesso em: 14 de mar. 2014.

151 UNITED NATIONS (UN). Independent Inquiry Committee into the United Nations Oil-for-Food Programme. *Manipulation of The Oil-For-Food Programme by the Iraqi Regime*. Disponível em: <http://www.humanrightsvoices.org/assets/attachments/documents/volcker_report_10-27-05.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2014.

152 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *S/RES/1699*. Adopted by the Security Council at its 5507th meeting, on 8 August 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1699%20\(2006\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1699%20(2006))>. Acesso em: 14 abr. 2014.

para discussão dessas questões preliminares ao mérito dos casos. Dito isso, os membros do Conselho de Segurança, com base nas posteriores Resoluções 1730/2006¹⁵³ e 1732/2006¹⁵⁴, estabeleceram a criação de Comissões temporárias sobre cada caso sancionatório, iniciado pelo Relatório S/2006/997¹⁵⁵, com o intuito de informar sobre as questões gerais aplicáveis às próximas adoções de medidas.

Sobre essas Comissões, embora encerradas, interessante se mostra a indicação de algumas, quais sejam: sobre a Serra

153 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *S/RES/1730*. Adopted by the Security Council at its 5599th meeting, on 19 December 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1730%20\(2006\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1730%20(2006))>. Acesso em: 14 abr. 2014.

154 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *S/RES/1732*. Adopted by the Security Council at its 5605th meeting, on 21 December 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1732%20\(2006\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1732%20(2006))>. Acesso em: 14 abr. 2014.

155 UNITED NATIONS (UN). Security Council. Report of the Informal Working Group on General Issues of Sanctions, 2006. Chairman of the Informal Working Group of the Security Council on General Issues of Sanctions. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2006/997>. Acesso em: 15 abr. 2014.

Leoa¹⁵⁶, sobre a Ruanda¹⁵⁷, sobre a Libéria¹⁵⁸, sobre a Eritreia e a Etiópia¹⁵⁹, sobre Kosovo¹⁶⁰, sobre a Angola¹⁶¹, sobre a

156 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1940*. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1940\(2010\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1940(2010))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

157 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1823*. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1823\(2008\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1823(2008))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

158 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1521*. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1521\(2003\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1521(2003))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

159 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 2001*. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PRST/2001/14>. Acesso em: 15 abr. 2014.

160 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1367*. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1367\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1367(2001))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

161 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1448*. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1448\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1448(2002))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

Líbia¹⁶², sobre o Iraque e o Kuwait¹⁶³, sobre Guiné-Bissau¹⁶⁴ e sobre a República Centro-Africana¹⁶⁵.

A ONU, ao longo dessas comissões e sanções, desenvolveu os embargos econômicos a países, vindo a incidir a embargar empresas, indivíduos e Poderes do Estado, como o Executivo, além de concentrar suas ações em viagens, *commodities* e exportação de armas específicas, para controle de fronteiras, militar e financeira, e inspecionar negócios comerciais informais¹⁶⁶.

-
- 162 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1506*. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1506\(2003\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1506(2003))>. Acesso em: 15 abr. 2014.; UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1970*. Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/1970/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.
- 163 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 1518*. Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/1518/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.
- 164 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 2048*. Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/2048/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.
- 165 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Security Council Committee established pursuant to resolution 2127*. Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/2127/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.
- 166 UNITED NATIONS (UN). Security Council. Report of the Informal Working Group on General Issues of Sanctions, 2006. Chairman of the Informal Working Group of the Security Council on General Issues of Sanctions. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2006/997>. Acesso em: 15 abr. 2014.

Posteriormente, essa prática de sanções mais direcionadas foi designada de “sanções inteligentes” ou “sanções direcionadas” – restrições e controles sobre bens estratégicos –, principiando sua utilização contra Bin Laden e Al Qaeda, em 1999 e 2000. Para isso, foram interditados os recursos que os terroristas e organizações terroristas necessitavam, mas procurando não atingir inadvertidamente a população, ou seja, não abarcar impactos sociais e econômicos para os civis.

Os efeitos combinados desses processos convergem sobre uma humanização das sanções atuais, com a finalidade intrínseca de combater as violações a direitos humanos, ao considerá-los como ameaça à paz e à segurança internacionais. São os efeitos desses processos materiais que se articulam e tornam visíveis medidas efetivas no cumprimento dos princípios estabelecidos pelos países quando da elaboração da Carta das Nações Unidas e seu trabalho no campo humanitário.

Neste sentido, essa estratégia vincula as possíveis articulações no campo das medidas de força não armada e das proposições que estão em constante mudança no campo da ameaça à paz e à segurança. O reconhecimento dessas ameaças por meio do critério da violação a direitos humanos adapta funcionalmente a organização institucional da Organização em seus padrões visíveis para o conhecimento sistêmico dos propósitos a que se destina e as diferentes ordens de materializá-los.

Cabe esclarecer que a ONU tem expandido suas ações em torno da proteção dos direitos humanos, na medida em que cria condições para estabilizar o bem-estar das populações dos Estados, criando um ambiente frutífero para as relações internacionais baseadas no respeito mútuo, compromisso e segurança internacional. Com vistas a promover condições em face das adversidades do ser humano, como a privação da liberdade e igualdade em razão da restrição de suas opções,

cada vez mais os países têm se preocupado com um ambiente sadio o suficiente para o desenvolvimento das capacidades humanas, principalmente os segmentos mais vulneráveis.

Ademais, suas conferências têm adotado segmentos cada vez mais específicos, como educação, saúde, habitação, água, saneamento, proteção social e combate às drogas, na medida em que procuram reconhecer as diferenças humanas, para que se conectem com os objetivos primários da Organização Internacional. Assim, para fornecer os diferentes meios de acesso ao desenvolvimento humano, permitem um quadro de atuação amplo e aprofundado sobre políticas internacionais que importam ao ser humano e aos países, estando as vias de habitação, água, saúde e saneamento entre as preocupações com os efeitos dos desastres¹⁶⁷.

Se há eventos como esses, os seres humanos têm sido privados de suas necessidades básicas, como a água. Nesse sentido, encontra-se a preocupação com os danos econômicos, sociais e ambientais, além da perda de vidas humanas, tendo em vista que estratégias de desenvolvimento podem mitigar diversos impactos de desastres ambientais.

Apreendidas por referidos aperfeiçoamentos, as sanções têm crescido e modificado de forma positiva a maneira com que as atividades da ONU têm sido aplicadas, vindo a aumentar o quadro de sua atuação na história das Nações Unidas.

167 UNITED NATIONS (UN). *The United Nations Development Agenda: Development for All*. New York: Department of Economic and Social Affairs, 2007. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/devagenda/UNDA1.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

Do fundamento no Meio Ambiente

O pensamento marcante após as duas Guerras Mundiais consagrou que o fundamento dos direitos humanos não é outro, senão o próprio homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa sujeita de direitos. Esses direitos, subdivididos em legais e morais, são concebidos como um conjunto harmônico de faculdades para a satisfação de condições básicas de existência. O primeiro, direitos legais, refere-se aos direitos humanos reconhecidos em regimes jurídicos, nacionais e internacionais. O segundo, direitos morais, alude às pretensões dos direitos humanos, independentemente de uma lei reconhecendo sua aplicação, tendo em vista ser tão importante em face de um ordenamento jurídico positivo¹⁶⁸.

Isso, pois, significou que as necessidades dos indivíduos são um canal de satisfação perante os direitos humanos, que formam as vias de justificação legal e moral deles, no que diz respeito à análise de direitos subjetivos. Esses são capazes de serem levantados por regimes jurídicos, como a ideia de dignidade humana contida em vários documentos internacionais e Constituições, e no que se refere à identificação mínima de um valor intrínseco ao ser humano, independente de seu reconhecimento objetivo, como indispensável à consecução de uma vida digna¹⁶⁹.

Visto que o ser humano, basicamente, não sobrevive sem ar, água e comida, pode-se empreender a dependência com o Ambiente em que está inserido. Um ar poluído, uma água contaminada ou uma comida intoxicada são os pressupostos

168 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

169 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

para uma discussão mínima a respeito da relação umbilical dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, tal qual o direito à vida com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir da alusão às pretensões dos direitos humanos na satisfação das necessidades dos indivíduos, foi-se compreendendo a influência do Meio Ambiente desequilibrado com a qualidade de vida e bem-estar do ser humano. Assim, quando os Direitos Humanos surgem reconhecidos em diversos documentos frente às violações acometidas, associou-se, mais tarde, o Direito Ambiental com os desastres ambientais em determinadas conjunturas históricas, por empresas, indivíduos e Estados.

Os Direitos Humanos se alteram “com a mudança das condições históricas” e com os “meios disponíveis para a realização dos mesmos”, tendo em vista esses direitos básicos variáveis e a aparição de novos direitos diante da percepção das necessidades do ser humano com qualidade de vida¹⁷⁰. Ao se empreender, ao longo do tempo, a importância da saúde, por exemplo, também se abarcou a necessidade de sua proteção e, para isso, o estudo a respeito da mitigação dos efeitos que a prejudiquem. Foi a partir de percepções como essas que o Direito Ambiental passou a ser considerado no universo dos Direitos Humanos.

Em relação ao surgimento dos estudos sobre meio ambiente, identifica-se o impacto da Conferência de Estocolmo¹⁷¹ no mundo. Mas também, a força expansiva dos trabalhos sobre o tema, antecedentes à Conferência, como

170 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 18.

171 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU BRASIL). *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente*

a “Tragédia dos Comuns”¹⁷² e a ocorrência de catástrofes ambientais, acarretando, no decorrer da história das Nações Unidas, o aperfeiçoamento de sua atuação com a inclusão de temas mais específicos¹⁷³.

Essa percepção ajustou-se ao longo do tempo, em alguns momentos mais lentos que outros. Contudo, repara-se em mais progressão nas crises ambientais, como um tsunami. As épocas em que houve desastres ambientais¹⁷⁴, somados aos outros aspectos, impulsionaram o tratamento da degradação ambiental pelos custos sociais e econômicos advindos da omissão protetiva. Em razão dos problemas ambientais eclodidos, a produção do regime legal internacional progrediu

Humano, 1972. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

172 A “tragédia dos comuns”, de Garret Hardin, afirmava que, à medida que se utilizava bens comuns aos usuários de um determinado recurso natural, crescia a consequência trágica de excluir a possibilidade de outro se utilizar daquele recurso caso o antecedente usasse de maneira desordenada. HARDIN, Garret. *Tragedy of Commons*. *Science*, n. 162, p. 1243-48, 1968.

173 Foram elaborados instrumentos pela especificidade de cada área de provável risco ao Meio Ambiente, como, por exemplo, a Convenção Conjunta para o Gerenciamento Seguro de Combustível Nuclear Usado e dos Rejeitos Radioativos (1997), Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (1972) e a Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países afetados por Seca Grave e/ou Desertificação, Particularmente na África (1994).

174 Marcelo Dias Varella referencia que, de 1960 a 1992, mais de 30.000 regimes legais sobre Meio Ambiente foram constituídos. Foi, também, nessa época, que houve mais desastres ambientais. VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

com o intuito de regular a maneira com que o Estado deveria tratar a degradação e a efetiva resposta a essas questões, tendo em vista que, em relação à poluição, por exemplo, o ar, a água e o solo não conhecem fronteiras.

O Direito Internacional surge justamente pelo processo de internacionalização da proteção do ser humano, na medida em que não precisaria se limitar à característica de nacional, mas de cidadão, considerado sujeito de Direito Internacional¹⁷⁵. Embora se saiba que nenhum ser humano é igual, talvez um regime legal que proteja todos, por igual, seja ideal. Contudo, os estudos de cidadania¹⁷⁶ propõem a igual-

175 CARRACEDO, José Rubio. *Teoría crítica de la ciudadanía democrática*. Madrid: Trotta, 2007. Diferente de outrora, a cidadania se baseava na ideia de direitos e deveres das pessoas enquanto membro útil da sociedade. José Rúbio Carracedo esclarece que nação e nacionalidade se configuram no final do século XVIII e XIX, pela mesma linha de pensamento conceitual de povo não significar população, como consequência do forte componente nacionalista das revoluções liberais quando se apoiavam em definições a respeito da identidade nacional para facilitar a defesa nacional. O autor assinala que, para a Grécia, considerava-se quem tinha condições para ser (homem) livre, como os proprietários de terras que possuíam o direito pela participação nas decisões públicas sobre a coletividade e obtiveram igualdade organizacional através da lei. Para Roma, atendia-se pela capacidade de exercer direitos políticos e civis, diante da regulação entre cidadãos e não cidadãos, conquanto o *ius civile* regulamentava aqueles e o *ius gentim* estes.

176 STRAUSS, Leo. *La ciudad y el hombre*. Trad. Leonel Livchits. Buenos Aires: Katz, 2006.; RUBIO CARRACEDO, José. *Teoría crítica de la ciudadanía democrática*. Madrid: Trotta, 2007.; JULLIEN, François. *O diálogo entre as culturas*. Do universal ao multiculturalismo. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.; CLARKE, Paul Barry. *Ser ciudadano*. Conciencia y práxis. Trad. Javier Eraso Ceballos. Madrid: Sequitur, 2010.;

dade de tratamento sob a égide de uma lei com elementos de generalidade, abstração e obrigatoriedade. Isso se deve à tentativa de antever a proteção dada pelos costumes, tendo em vista a diferença ser a própria definição do ser humano, único, de maneira que as atribuições coletivas sirvam para programar os direitos e suas proteções individuais. Dito isso, a cidadania se constrói diariamente com a inclusão da diferença em cada grupo sustentado no espaço e no tempo que se reconhecem pelo diálogo intercultural, mediante determinadas identidades para a consecução dos interesses civis e políticos sobre bases igualitárias¹⁷⁷.

Para que essas propostas sejam possíveis, o tratamento legal internacional se divide pela maneira com a qual o Direito se manifesta. Assenta-se, principalmente, pelo Acordo celebrado entre Estados em forma escrita e regido pelo Direito Internacional, e por Organizações Internacionais entre si e/ou Estados¹⁷⁸.

DOUZINAS, Costas. *O fim dos direitos humanos*. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

177 Assunto que será visto com mais detalhes adiante, mas cabe esclarecer que a contribuição de Kant a respeito da necessidade de exercer a cidadania como uma espécie de motivação contra a desigualdade foi imprescindível na obra “A Paz Perpétua”. Essa obra parte-se da ideia de uma liga de nações com o compromisso de manter a esperança de alcançar a paz através da educação, pela mudança de atitudes do ser humano. Como o presente trabalho se ambienta na funcionalidade das Nações Unidas, será melhor analisado o projeto de paz de Kant e sua relação com a Carta das Nações Unidas. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010.

178 BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25

Nessa linha, a compreensão de um Tratado celebrado depende da análise da importância das obrigações impostas aos Estados que o assinam, no que tange à respeitabilidade ao seu conteúdo, motivo pelo qual os participantes podem ter suas expectativas abaladas em relação à entrada em determinado Tratado, tendo em vista as fases necessárias a que estão sujeitos¹⁷⁹. Isso deve, notadamente, em razão da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados determinarem que o consentimento em obrigar-se se dá com a realização de dois atos sucessivos, a assinatura e a ratificação¹⁸⁰.

e 66. *Diário Oficial [da] União, Brasília, 14 de dezembro de 2009*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>; CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL (CEDIN). *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais*, em Viena-Áustria, 21 de março de 1986. Brasil: CEDIN/FGV, 2013.

179 O Brasil, por exemplo, nunca ratificou a Convenção de Tampere para Fornecimento de Recursos de Telecomunicações para Minimização de Desastres e para Operações de Socorro. Esse tratado multilateral é fundamental para as relações de cooperação internacional em matéria de desastres ambientais. A esse respeito ver: BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Tratados Multilaterais*. Disponível em: <<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/convencao-de-tampere-para-fornecimento-de-recursos-de-telecomunicacoes-para-minimizacao-de-desastres-e-para-operacoes-de-socorro>>. Acesso em: jun. 2014.

180 Artigo 11: O consentimento de um Estado em ficar vinculado por um tratado pode manifestar-se pela assinatura, a troca de instrumentos constitutivos de um tratado, a ratificação, a aceitação, a aprovação ou a adesão, ou por qualquer outra forma acordada. BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos

Embora não implique uma imediata obrigação, a assinatura tem um significado além da autenticação, pois conduz a uma declaração de intenção em se tornar parte de um tratado. O efeito que causa deve ser observado na medida em que, para Lauterpacht, influencia substancialmente e decisivamente outros Estados signatários ou Membros da Organização em questão. O “tratado é, em muitos aspectos, o resultado de um doloroso compromisso alcançado por alguns Estados relutantes que concordam, a fim de assegurar a participação de outros Estados”¹⁸¹. Nesse caso, o Estado signatário tem voz na determinação de reservas ou adesões, o qual representa a assinatura como importante objeto de política internacional, em certos casos, utilizando o efeito de abster-se antes da ratificação.

Sabendo-se da não responsabilidade de um Estado a partir da assinatura, a Convenção¹⁸² fixou a obrigação do Estado

Artigos 25 e 66. *Diário Oficial [da] União, Brasília, 14 de dezembro de 2009*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

181 UNITED NATIONS (UN). International Law Commission. *Extract from the Yearbook of the International Law Commission*. V. II. Lauterpacht, Hersch. Law of Treaties Document, 1953, p. 109-110. Disponível em: <http://legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_63.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

182 Artigo 18: Um Estado deve abster-se de actos que privem um tratado do seu objecto ou do seu fim: a) Quando assinou o tratado ou trocou os instrumentos constitutivos do tratado sob reserva de ratificação, aceitação ou aprovação, enquanto não manifestar a sua intenção de não se tornar Parte no tratado; ou b) Quando manifestou o seu consentimento em ficar vinculado pelo tratado, no período que precede a entrada em vigor do tratado e com a condição de esta não ser indevidamente adiada. BRASIL. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro

contratante, pelo menos, de abster-se de atos que frustrem o objeto e a finalidade do Tratado no período entre os referidos atos sucessivos. Essa regra põe em evidência que Estados não possam utilizar a abstenção como período para concessões ou restrições para com o objeto ou finalidade do tratado e para com os Estados contratantes.

Com efeito, não basta um longo período de ausência na resposta à ratificação para frustrar a relação pela abstenção. De acordo com os Anuários da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas (CDINU), esses seriam atos planejados que fossem condenáveis ou uma ação calculada para afetar ou prejudicar os objetos do tratado. Lauterpacht, inclusive, afirma que o propósito da regra seria “proibir a ação deliberadamente de má-fé para privar a outra parte dos benefícios que espera legitimamente alcançar por meio do tratado, ao qual deu a adequada consideração”¹⁸³.

Pode-se empreender, com isso, que o ato de um Estado não é considerado adequado para o objeto ou finalidade, mas também não causa danos ou viola as expectativas dos demais sujeitos do tratado. Assim, interpreta-se esse dispositivo no sentido de atos contrários ao tratado, entretanto se considerá-lo isoladamente, não são suficientes para invalidá-lo.

de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. *Diário Oficial [da] União, Brasília, 14 de dezembro de 2009*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

183 UNITED NATIONS (UN). International Law Commission. *Extract from the Yearbook of the International Law Commission*. V. II. Lauterpacht, Hersch. Law of Treaties Document, 1953, p. 110. Disponível em: <http://legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_63.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

Portanto, deve-se ter em mente que um ato contrário a um tratado ocorre quando sua interpretação, feita pela sociedade internacional, sujeita do Direito Internacional, o considera tomando por base os princípios e costumes internacionais.

Diante do exposto, percebe-se o limiar entre obrigação pela assinatura e pela ratificação. Por um lado, a obrigação advinda do fato de aquele ato conferir certos direitos. Por outro lado, a sujeição às normas pelas implicações naturais advindas da ratificação. De todo modo, frisa-se que a assinatura de um tratado constitui manifestação legítima da intenção do Estado de se tornar parte, levando este a agir de acordo com as futuras cláusulas a que se pretende sujeitar. Daí a importância de compreender os efeitos desses acordos, pois, na medida em que se firmam os compromissos internacionais relacionados com o Meio Ambiente, há uma confiança depositada por outros Estados quando da assinatura, ocasionando, em alguns casos, sanções diplomáticas.

A referência a esse efeito ocasionado pela assinatura, embora não sujeite como com a ratificação, importa pelo fato de reconhecer direitos que poderiam não ser abarcados se necessitasse aguardar a ratificação ou se frustrasse o objeto e finalidade do tratado. Em outros termos, com as “transformações técnicas”, o conjunto de direitos corrobora com o desencadeamento das particulares tanto do Direito Internacional quanto das normas que se pretende alcançar. Nesse sentido, esses direitos “ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação”¹⁸⁴.

184 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 18 e 32.

Na tentativa de minimizar os problemas concebidos, vários acordos foram contemplados pelo Direito Internacional relativo ao Meio Ambiente, ampliando sua observação pelas percepções da sociedade internacional hodierna. Contudo, para compreender isso, necessária se faz uma incursão dessa observância no seio das relações internacionais, notadamente com as Nações Unidas.

Por se originar em Organização Internacional e obrigar os Estados-membros, as Resoluções têm importância pela adoção diferenciada no desenvolvimento dos temas que lhe são submetidos. Embora se dê bastante crédito às Conferências sobre Meio Ambiente realizadas, estas também se deram pelos trabalhos conjuntos das Nações Unidas em seus relatórios por meio do levantamento das preocupações atuais e a conjugação das estatísticas na aceleração da ciência a respeito dos problemas ambientais, ambos propostos por Resoluções.

Ao se observar as Resoluções das Nações Unidas, a primeira a tratar expressamente do termo “Meio Ambiente Humano” foi a A/RES/2398 da Assembleia Geral¹⁸⁵. Nessa Resolução, afirma-se que a relação entre homem e seu ambiente provoca diversas mudanças, na medida em que o desenvolvimento científico e tecnológico, enquanto oferecer oportunidades sem precedentes para transformação e formação do ambiente do homem no intuito de conhecer suas necessidades e aspirações, também envolve perigos se não controlados apropriadamente.

185 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/2398(XXIII)*. Problems of the human environment, 1968. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2398\(XXIII\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2398(XXIII)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 23 abr. 2014.

Preocupados com as consequências nas condições do homem, seu bem-estar psíquico, mental e social, sua dignidade e o aproveitamento de seus direitos humanos básicos, tem-se considerado a Resolução 1346 (1968) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), relativa à convocação de uma Conferência Internacional sobre esses problemas. Por isso, se convence, em Plenário, da necessidade em intensificar ações a nível nacional, regional e internacional, a fim de limitar e, quando possível, eliminar a deterioração do ambiente humano e proteger com melhoramento do ambiente natural no interesse do homem.

A partir disso, acreditou-se ser desejável o fornecimento de um quadro para análise global, dentro da ONU, sobre os problemas do Meio Ambiente Humano, com o propósito de chamar a atenção dos governos e da opinião pública a respeito da urgência e da importância da questão, além da identificação dos aspectos que podem melhorar por meio da cooperação e dos acordos internacionais.

A Assembleia Geral decide, a partir das recomendações do referido Conselho, convocar para 1972 uma conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, que ficou conhecida, mais tarde, como Conferência de Estocolmo. Nessa ocasião, é requerido ao Secretário-Geral um relatório a respeito dos problemas, o qual a conferência deveria considerar, e um processo preparatório advindo disso. Ademais, na constância do relatório, consultar os Estados-membros das Nações Unidas, membros de agências especializadas, Agência Internacional de Energia Atômica, organizações do sistema da ONU que trabalham com a causa e levar as contribuições, até aquela data, das organizações intergovernamentais e não

governamentais¹⁸⁶. Para isso, deve ser idealizada como uma forma de estimular e fornecer diretrizes para a ação por parte dos Estados e das organizações internacionais, em suas tentativas de alcançar soluções efetivas para os problemas do meio ambiente humano, focando em temas gerais que toquem as preocupações humanas com o meio ambiente, sem envolver discussões técnicas¹⁸⁷.

A Assembleia Geral endossou as propostas do Secretário-Geral, em relação aos objetivos e finalidades da Conferência, de forma que esta servisse de meios práticos para encorajar e prover as diretrizes necessárias para as ações efetivas dos governos e organizações internacionais designadas para a proteção do meio ambiente humano, por meio da cooperação. Nessa linha, decidiu pela constituição de um Comitê Preparatório para selecionar os tópicos, discussões e programar a Conferência, tendo como representantes os governos da Argentina, Brasil, Canadá, Costa Rica, Chipre, Checoslováquia, França, Gana, Guiné, Índia, Irã, Itália, Jamaica, Japão, República da Maurícia, México, Países Baixos, Nigéria, Singapura, Suíça, República Togolesa, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, República Árabe Unida,

186 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/2398(XXIII)*. Problems of the human environment, 1968. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2398\(XXIII\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2398(XXIII)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 23 abr. 2014.

187 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução E/4667*. Problems of the human environment: report of the Secretary-General, 1969. Disponível em: <<http://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/A-C.2-SR.1278.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Iugoslávia e Zâmbia¹⁸⁸.

O Comitê Preparatório se reuniu em 4 sessões. Na primeira sessão, em Nova Iorque, de 10 a 20 de março de 1970, foi possível definir o programa, traçar os tópicos a serem debatidos, estabelecer as recomendações para ação, estruturar a organização da Conferência¹⁸⁹. Na segunda sessão, em Genebra, de 8 a 19 de fevereiro de 1971, foi preparada a programação da Conferência, discutiram-se as possibilidades, limites e pontos a serem tratados na Declaração e, ao observar sua complexidade e importância, recomendou-se a criação de um grupo de trabalho para sua elaboração. Além disso, procurou examinar as questões relacionadas com a poluição marinha, monitorar os limites da poluição, as formas de conservação e a troca de informações para lidar com o problema da poluição marinha, inclusive com a recomendação de se constituir um grupo de trabalho sobre o assunto¹⁹⁰. A terceira sessão, em Nova Iorque, de 13 a 24 de setembro de 1971, tratou de revisar o progresso dos trabalhos para a Conferência

188 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/2581(XXIV)*. United Nations Conference on the Human Environment, 1969. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2581\(XXIV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2581(XXIV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: ago. 2014.

189 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.48/PC.6*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p6.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

190 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.48/PC.9*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p9.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

e a discussão em torno da Declaração¹⁹¹. A quarta sessão, em Nova Iorque, de 6 a 17 de março de 1972, lidou com as implicações das recomendações para ações, inclusive financeiras, dos governos para adoção das ações retratadas na Declaração sobre o Meio Ambiente Humano¹⁹².

A Conferência se baseou, essencialmente, nas contribuições de pelo menos 86 relatórios especializados desses governos com seus históricos de problemas e preocupações com o meio ambiente, além da variedade de contribuição, de Estados, organizações não governamentais e pesquisadores da área. Tudo isso foi possível em razão do grande volume de trabalhos relevantes na área ambiental, que foram endereçados ao Comitê Preparatório das Nações Unidas, tendo em vista o conhecimento acerca do problema ambiental em escala global. Para isso, vários painéis trouxeram pesquisas necessárias para a discussão de sua implementação e do impacto no ser humano, a exploração desenfreada e sem limites no meio ambiente, tais como a gestão para um meio ambiente com qualidade, aspectos dos recursos naturais, controle de poluentes, questões educacionais, sociais e culturais do meio ambiente, desenvolvimento e meio ambiente e implicações

191 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF48/PC.13*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p13.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

192 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF48/PC.17*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p17.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

das ações propostas¹⁹³. A partir do painel de indivíduos de alto nível de diferentes disciplinas em Desenvolvimento e Meio Ambiente, observou-se que a proteção do meio ambiente toca consideravelmente o processo de desenvolvimento de um país, de modo que a ciência pode ter um papel decisivo no desenvolvimento do meio ambiente equilibrado. Desse modo, sendo essencial organizar temas no mais alto grau científico sobre os efeitos da degradação nesse sentido, correlacionando com um Comitê Especial sobre Problemas Ambientais do Conselho Internacional de Uniões Científicas (ICSU) e com o Comitê Assessor das Nações Unidas para Aplicação da Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento (ACSTD), do qual, inclusive, o brasileiro Carlos Chagas Filho¹⁹⁴ foi presidente.

Com isso, a percepção de que o desenvolvimento só é possível em um ambiente em condições adequadas, em níveis

193 Respectivamente: “Area I: Planning and management of human settlements for environmental quality”; “Area II: Environmental aspects of natural resources management”; “Area III: Identification and control of pollutants of broad international significance”; “Area IV: Educational, informational, social and cultural aspects of environmental issues”; “Area V: Development and environment”; “Area VI: International organizational implications of actions proposals”. UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF48/14/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972, p. 44. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

194 Cf. LIMA, A. L. G. S. de; MESQUITA, C. C. de; LOURENÇO, F. dos S.; GONÇALVES, L. A. e SANTOS, R. A. dos. Ciência, política e paixão: o arquivo de Carlos Chagas Filho. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 12, n. 1: 185-98, jan.-abr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v12n1/10.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

nacional ou internacionalmente eficazes, começa a tomar forma. O Plano de Ação a ser submetido na Conferência deveria respeitar os direitos de cada país, mas evitando os efeitos adversos ao desenvolvimento dos mesmos, notadamente com a assistência e transferência de tecnologia que ajude a promover o desenvolvimento regional dos países em desenvolvimento. Ressaltou-se, na ocasião, a necessidade de proibição da produção e testes de armas nucleares, químicas e biológicas e a assistência financeira para implementação de projetos ambientais, que permita aos países em desenvolvimento seguirem os planos de ação, além dos recursos que já são contemplados pela Estratégia Internacional de Desenvolvimento¹⁹⁵.

A Conferência de Estocolmo, quando ocorreu de 5 a 16 de junho de 1972, proclamou que o homem “é criatura e moldador de seu ambiente”, na medida em que oferece “a oportunidade de crescimento intelectual, moral, social e espiritual”. “O homem adquiriu o poder de transformar seu ambiente de inúmeras maneiras”, mas todas tocam nos aspectos essenciais para o seu bem-estar e o gozo de seus direitos básicos humanos. A proteção do meio ambiente é questão prioritária porque seus problemas afetam o bem-estar do ser humano, além do desenvolvimento econômico no mundo, ambos dever de todos os governos¹⁹⁶.

195 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 2849 (XXVI)*. Development and Environment, 1971. Disponível em: <[http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/RES/2849\(XXVI\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/RES/2849(XXVI)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: ago. 2014.

196 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF48/14/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

Podem-se observar evidências ao redor do mundo da influência do homem na natureza, que tem provocado distúrbios no meio ambiente, tais como os altos níveis de poluição na água, no ar e no solo, trazendo desequilíbrios para o ecossistema. A degradação dos recursos naturais provocam prejuízos, às vezes, irremediáveis, dos quais podem advir os perigos para a saúde da humanidade em seus aspectos físicos e mentais. A preservação do que se possui e a proteção do que se possuir se adotadas juntas, podem mitigar os efeitos dos problemas advindos da ação humana na natureza e da própria natureza em reação às mudanças. Assim, como o homem é criatura e moldador do ambiente em que se encontra para degradar, pode o ser para implementar melhorias, por meio do avanço da ciência e da tecnologia a partir da imensa capacidade de mudanças que o homem possui. Pelo propósito em “encontrar a liberdade no mundo da natureza, o homem deve usar o conhecimento para construir, em colaboração com a natureza, um ambiente melhor”¹⁹⁷.

Diante disso, a Conferência convida os governos e as pessoas para se empenharem num esforço comum, a partir da convicção lastreada em 26 princípios, quais sejam: (i) “direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas”; (ii) “os recursos naturais da Terra devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras”; (iii) “deve ser mantida, restaurada e melhorada, sempre que possível, a capacidade da terra de produzir recursos renováveis vitais”; (iv) “o homem tem a responsabilidade de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio

197 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.48/14/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972, p. 3. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

da fauna e flora silvestres”; (v) “os recursos não renováveis devem ser utilizados de forma a evitar o perigo de seu esgotamento futuro”; (vi) “deve ser apoiada a luta de todos contra a poluição”; (vii) “os países devem adotar medidas que impeça a poluição dos mares, de forma que possam por em perigo a saúde do homem e dos recursos vivos”; (viii) “desenvolvimento econômico e social é indispensável ao homem”; **(ix) “as deficiências do meio ambiente decorrentes do subdesenvolvimento e por desastres naturais ocasionam graves problemas, sendo importante a assistência financeira e tecnológica para promover o desenvolvimento acelerado”;** (x) “para os países em desenvolvimento, deve levar em conta tanto os fatores econômicos como os processos ecológicos”; (xi) “as políticas ambientais devem melhorar as condições de vida para todos”; (xii) “devem ser destinados recursos à preservação e melhoramento do meio ambiente, tendo em vista as necessidades especiais dos países em desenvolvimento”; (xiii) “os Estados devem adotar um enfoque coordenado de seu desenvolvimento com a necessidade de proteger o meio ambiente”; (xiv) “a planificação racional constitui um instrumento indispensável para conciliar as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger o meio ambiente”; (xv) “deve-se adotar a planificação aos agrupamentos humanos e à urbanização, com a obtenção do máximo de benefícios sociais, econômicos e ambientais”; (xvi) “onde o risco da taxa de crescimento demográfico prejudique o meio ambiente ou o desenvolvimento, devem ser aplicadas políticas que representem os direitos humanos fundamentais”; (xvii) “as instituições nacionais competentes tem o dever de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais de seus Estados”; (xviii) “devem ser utilizadas a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio ambiente”; (xix) “é indispensável trabalhar a educação em questões ambientais”; (xx) “deve ser fomentada

a investigação científica e medidas de desenvolvimento em relação aos problemas ambientais”; (xxi) “os Estados têm o direito de explorar seus próprios recursos, desde sob seu controle e não prejudique o meio ambiente de outros Estados”; (xxii) “os Estados devem cooperar para desenvolver o direito internacional referente a responsabilidade e indenização das vítimas por danos ambientais”; (xxiii) “será indispensável considerar os sistemas de valores em cada país e o limite de aplicabilidade de padrões válidos para os países avançados, que possam ter alto custo social para os países em desenvolvimento”; (xxxiv) “cooperação mediante acordos bilaterais ou multilaterais são essenciais para o efetivo controle, prevenção, redução e eliminação dos efeitos adversos no meio ambiente”; (xxxv) “os Estados e as organizações internacionais terão um papel coordenado, eficiente e dinâmico para a proteção do meio ambiente”; (xxxvi) “o homem e seu ambiente devem evitar os efeitos adversos das armas nucleares e todos os instrumentos de destruição em massa”¹⁹⁸.

Nesse contexto, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano foi a primeira reunião em termos ambientais e tinha por objetivo apontar critérios e princípios que oferecessem uma forma global de melhoramento do meio ambiente, como bem comum global. Diante da percepção dessa relação, vários acordos sucederam com a finalidade de importar os conhecimentos obtidos nesse processo preparatório e efetivar maneiras com que induzisse os governos a se comportarem de determinado modo, respeitando o meio

198 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.48/14/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972, p. 4-5. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

ambiente humano, seja em relação à atmosfera e ao clima¹⁹⁹, à proteção dos rios transfronteiriços, lagos e bacias²⁰⁰, à proteção dos mares e oceanos²⁰¹ e à fauna e à flora²⁰².

Essas possibilidades que podem assumir diversas formas, desde globais a bilaterais, seguiram o ritmo dos princípios e recomendações empreendidas na Declaração do Meio Ambiente Humano. Bem como as controvérsias à Corte Internacional de Justiça, que visassem mais bem-estar e o entendimento a respeito dos direitos civis, políticos, econômicos e culturais estarem intrinsecamente relacionados com o ambiente no qual a humanidade está inserida.

Em contrapartida, duas análises na Conferência podem ser observadas com conexão a resposta aos desastres. A primeira, em relação ao Princípio 9, preconizando que as deficiências do meio ambiente decorrentes de desastres naturais ocasionam graves problemas, sendo importante promover o desenvolvimento acelerado, por meio da assistência financeira e tecnológica que complemente os esforços dos países com consequente ajuda oportuna. A segunda, o Plano de Ação para o Meio Ambiente a nível internacional, do total de 109 recomendações na Declaração de Estocolmo, a ONU tratou de remeter ao Secretário-Geral em consulta com o sistema das Nações Unidas e suas ramificações, formas de

199 Por exemplo, a Convenção sobre Poluição Atmosférica à Longa Distância (1979).

200 Por exemplo, a Convenção sobre a Proteção e Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriças e dos Lagos Internacionais (1992).

201 Por exemplo, a Convenção sobre Prevenção de Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos Sólidos e outras matérias (1972).

202 Por exemplo, a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies de Flora e da Fauna Selvagens em perigo de extinção (1973).

aprimoramento na assistência a desastres, com o auxílio do Escritório das Nações Unidas para Socorro em Desastres. Dentre essas formas, são recomendadas ações a serem implementadas, quais sejam: (i) avaliar todos os requisitos para a distribuição dos avisos, que as redes de observação e comunicação podem satisfazer; (ii) avaliar as necessidades de redes adicionais de observação e outros sistemas para detecção de desastres naturais e avisos para ciclones tropicais e outras devastações; (iii) avaliar os sistemas existentes para comunicação internacional de avisos de desastres a fim de determinar onde podem ser feitas melhorias, utilizando a oportunidade dos sistemas já existentes, tais como o *World Weather Watch*, o *World Meteorological Organization's Tropical Cyclone Project*, o *International Tsunami Warning System*, o *World-Wide Standardized Seismic Network*, e o *Desert Locust Control Organization*; (iv) convidar o *World Meteorological Organization* para promover pesquisas sobre a periodicidade e intensidade da ocorrência de secas a fim de desenvolver tecnologias para mitigar seus efeitos²⁰³.

Interessante notar o destaque que os desastres receberam na Conferência de Estocolmo, porque, em meio às questões consideradas eminentemente ambientais, como o problema do esgotamento dos recursos, o desenvolvimento dos países depende do destino dado ao meio ambiente em que está inserido, a finitude dos recursos energéticos fósseis, o poder de destruição da energia nuclear na natureza, a importância de se preservar os recursos para os seres humanos que estão por vir, entre outros, o assunto relacionado às catástrofes

203 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.48/14/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972, p. 9. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

ambientais permaneceu para discussão, por meio do referido 9º Princípio e da 18ª Recomendação.

Verifica-se que, dez anos atrás, as Nações Unidas discutiam os desastres ambientais em relação a desastres naturais ao procurar formas de assistir as vítimas do terremoto ocorrido em Buin Zahra, na província de Qazvin, no Irã²⁰⁴; do terremoto na cidade da Escópia, na Iugoslávia²⁰⁵; e do furacão que atingiu a área caribenha, especialmente Cuba, República Dominicana, Haiti, Jamaica, Trindade e Tobago²⁰⁶. A partir desses três casos, a Assembleia Geral requeira aos Estados-membros das Nações Unidas assistência em casos de desastres naturais e, para isso, informar ao Secretário-Geral o tipo de assistência emergencial que estão em posição de oferecer, a aplicação de um fundo para emergências a desastres, depositado todo ano, por cada país, em torno de US\$20,000, e se a Cruz Vermelha estaria disposta a participar desse acordo

204 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 1753 (XVII)*. Measures to be adopted in connexion with the earthquake in Iran, 1968. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/192/61/IMG/NR019261.pdf?OpenElement>>. Acesso em: ago. 2014.

205 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 1882 (XVIII)*. Measures in connexion with the earthquake at Skoplje, Yugoslavia, 1963. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/185/57/IMG/NR018557.pdf?OpenElement>>. Acesso em: ago. 2014.

206 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 1888 (XVIII)*. Measures in connexion with the hurricane which has just struck the territories of Cuba, the Dominican Republic, Haiti, Jamaica and Trinidad and Tobago, 1963. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/1825498.34251404.html>>. Acesso em: ago. 2014.

de cooperação internacional nesses casos²⁰⁷. Assim, quando ocorreu outro terremoto no Irã, a Assembleia Geral requereu ao Secretário-Geral e às agências especializadas (*World Food Programme, United Nations Children's Fund, United Nations Development Programme*) que utilizasse os recursos financeiros disponíveis no fundo e pelos Estados-membros para assistência emergencial e planos de reconstrução das áreas devastadas²⁰⁸.

Preocupados com os danos materiais e as perdas humanas provocadas por desastres naturais e com o desenvolvimento econômico e social dos países, as Nações Unidas passam a aceitar cooperação de organizações voluntárias independentes e do sistema da própria Organização a fim de conjugar forças na assistência às vítimas em eventos dessa magnitude. Passam a seguir, por conseguinte, a Declaração de Princípios para Assistência Humanitária Internacional para a população civil em situações de Desastres, proveniente da Conferência Internacional da Cruz Vermelha, ocorrida na cidade de Istambul, Turquia, em 1969²⁰⁹. Mais tarde, a Assembleia Geral

207 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/2034(XX)*. Assistance in cases of natural disaster, 1965. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2034\(XX\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2034(XX)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: ago. 2014.

208 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 2378 (XXIII)*. Assistance to Iran in connexion with the earthquake of august, 1968. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/243/38/IMG/NR024338.pdf?OpenElement>>. Acesso em: ago. 2014.

209 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 2717 (XXV)*. Assistance in cases of natural disaster, 1970. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/

requer ao Secretário-Geral para nomear um coordenador nesses assuntos, seguida da criação do Escritório das Nações Unidas para Socorro em Desastres, autorizado em seu nome, para “promover estudos sobre a prevenção, controle e previsão de desastres naturais” e “ajudar na prestação de consultoria para governos sobre planejamento pré-desastres”²¹⁰.

Diante do exposto, identifica-se a razão pela qual, na Conferência de Estocolmo, remeteu-se à discussão em torno dos desastres de maneira mais objetiva, pois já havia sido criado o Escritório das Nações Unidas para Socorro em Desastres em razão dos vários estudos realizados com as situações catastróficas e os planos para prevenção, com cooperação de Estados-membros, recursos financeiros por um Fundo e a assistência da Cruz Vermelha. Daí, segue-se que a Assembleia Geral reafirma a “importância vital, a fim de diminuir o impacto dos desastres, de prover assistência aos países mais propensos com medidas preventivas, planejamento de contingência e preparação para desastres”²¹¹, vindo a realizar a Conferência das Nações Unidas sobre Desertificação²¹² e a

RES/2717(XXV)&Lang=E&Area=RESOLUTION>. Acesso em: ago. 2014.

210 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 2816 (XXVI)*. Assistance in cases of natural disaster and other disaster situations, 1971. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/7060459.25617218.html>>. Acesso em: ago. 2014.

211 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 2959 (XXVII)*. Assistance in cases of natural disaster and other disaster situations, 1972. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/5115675.9262085.html>>. Acesso em: ago. 2014.

212 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/31/108*. Problems of the human environment, 1976. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a31r108.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

fortalecer seu sistema de monitoramento para preparação de desastres naturais²¹³.

A Assembleia Geral, a par da importância de se reduzir o impacto dos desastres naturais, principalmente nos países em desenvolvimento, decide reconhecer a década de 90 como aquela na qual a sociedade internacional, por meio da ONU, dará atenção especial à cooperação internacional no campo da redução dos desastres ambientais²¹⁴, requisitando ao Secretário-Geral para preparação da Década Internacional para Redução de Desastres Naturais e o desenvolvimento de um Plano de Ação nesse sentido²¹⁵. Assim, será iniciada a Década Internacional para Redução de Desastres Naturais, em 1º de janeiro de 1990, sendo proclamado o Dia Internacional para Redução de Desastre Natural, na segunda quarta-feira de outubro, além da adoção do Plano de Ação para a Década Internacional para Redução de Desastres Naturais²¹⁶. Nessa linha, com o Relatório Anual do Comitê Científico e

213 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/36/225*. Strengthening the capacity of the United Nations system to respond to natural disasters and other disaster situations, 1981. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/36/a36r225.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

214 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução 42/169*. International Decade for Natural Disaster reduction, 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/a42r169.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

215 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/43/202*. International Decade for Natural Disaster Reduction, 1988. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/43/a43r202.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

216 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/44/236*. International Decade for Natural Disaster Reduction, 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r236.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

Tecnológico (STC), é proposta a ideia de ser realizada uma Conferência Internacional sobre a redução de desastres naturais²¹⁷.

As metas da Década Internacional para a Redução dos Desastres Naturais são: (a) “melhorar a capacidade de cada país de mitigar os efeitos dos desastres naturais com rapidez e eficiência”, “no estabelecimento de sistemas de alerta prévio e de estruturas resistentes a desastres quando e onde necessário”; (b) “formular diretrizes e estratégias apropriadas para a aplicação dos conhecimentos científicos e técnicos existentes, levando em conta as diferenças culturais e econômicas entre as nações”; (c) “promover iniciativas científicas e da área da engenharia com o objetivo de preencher lacunas críticas nos conhecimentos e, assim, reduzir a perda de vidas e bens”; (d) “difundir as informações técnicas disponíveis e as que venham a surgir no campo de medidas que permitam avaliar, prever e mitigar os desastres naturais”; (e) “desenvolver medidas que permitam avaliar, prever, prevenir e mitigar os desastres naturais por meio de programas de assistência técnica e transferência de tecnologia, projetos de demonstração e atividades de ensino e treinamento”²¹⁸.

Em meio a essa discussão, em 3 a 14 de junho de 1992, no Rio de Janeiro, acontece a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92), com o

217 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/46/149*. International Decade for Natural Disaster Reduction, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r149.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

218 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/44/236*. International Decade for Natural Disaster Reduction, 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r236.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

objetivo de estabelecer novas parcerias globais por meio da criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, setores-chave da sociedade e as pessoas. O Secretário-Geral das Nações Unidas, Boutros Boutros-Ghali, em seu discurso de abertura, afirmou que “no passado, os indivíduos estavam cercados por uma natureza tão abundante que a imensidão era ameaçadora”, mas chegou “o tempo do mundo finito”, significando que o termo clássico da infinitude da natureza não existe mais. Assim, o homem acreditar ter triunfado sobre a natureza na verdade demonstra o fato de esse triunfo trazer consigo os perigos sobre os próprios seres humanos²¹⁹.

Deste modo, Boutros Boutros-Ghali elabora o discurso afirmando se tratar de uma reunião histórica, traçando três razões para considerar isso. A primeira razão se deve à reunião ser a prova concreta de que o mundo compreende a fragilidade da Terra e as vidas sob seu terreno, logo, é um encontro histórico, pois reflete a mudança radical na forma como o homem está enxergando a si mesmo. A segunda razão de ser histórica se deve à percepção de que, olhando para além da extensão do prazo de vida dos indivíduos, se enxerga os reflexos da ação para a qual se lança uma fundação política que não será utilizada pelos seres humanos atuais, mas que para os próximos será tarde demais. A terceira razão, que tem a ver com as Nações Unidas, se deve à esperança na capacidade universal de os homens superarem os conflitos

219 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF151/26/Rev.I*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. II), 1993, p. 33-38. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-2.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

para trabalhar por desafios comuns, indo além da norma estatal²²⁰. Ele conclui afirmando que se deve parar de distinguir economia de ecologia, tendo em vista que qualquer desastre ecológico é um desastre econômico, na medida em que a degradação ambiental implica uma perda de capital social, custos e investimentos.

Para isso, a Conferência estabeleceu 26 princípios, quais sejam: (i) os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável; (ii) os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos, mas também a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou seu controle não causem danos; (iii) “o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente”; (iv) a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento; (v) os Estados e indivíduos irão cooperar para erradicar a pobreza; (vi) será dada prioridade especial à situação e às necessidades especiais dos países em desenvolvimento, especialmente daqueles menos desenvolvidos e dos ecologicamente mais vulneráveis; (vii) se cooperará, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre; (viii) os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo; (ix) os Estados devem cooperar no fortalecimento da capacitação endógena

220 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.I*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. II): Proceedings of the Conference, 1993, p. 32; 33-38. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-2.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

para o desenvolvimento sustentável por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos; (x) para tratar as questões ambientais deve-se assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados; (xi) os Estados adotarão legislação ambiental eficaz; (xii) as medidas internacionais relativas a problemas ambientais transfronteiriços ou globais devem, na medida do possível, basear-se no consenso internacional; (xiii) os Estados irão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas de poluição e de outros danos ambientais; (xiv) os Estados cooperarão para desestimular ou prevenir a realocação e transferência [...] de atividades e substâncias que causem degradação ambiental; (xv) o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades; (xvi) será promovida a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos; (xvii) a avaliação do impacto ambiental será efetuada para as atividades planejadas que possam vir a ter um impacto adverso significativo; **(xviii) os Estados notificarão imediatamente outros Estados em razão da ocorrência de desastres naturais ou outras situações de emergência, além disso, a sociedade internacional enviará esforços para ajudar os Estados afetados;** (xix) o fornecimento de informações relevantes acerca de atividades que possam vir a ter considerável impacto transfronteiriço negativo sobre o meio ambiente; (xx) as mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento; (xxi) a criatividade, os ideais e a coragem dos jovens do mundo devem ser mobilizados para criar uma parceria global; (xxii) os povos indígenas bem como outras comunidades locais têm um papel vital no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais; (xxiii) os recursos naturais dos povos

submetidos à opressão, dominação e ocupação serão protegidos; (xxiv) a guerra é prejudicial ao desenvolvimento sustentável; (xxv) a paz, o desenvolvimento e a proteção ambiental são interdependentes e indivisíveis; (xxvi) os Estados solucionarão todas as suas controvérsias ambientais de forma pacífica, utilizando-se dos meios apropriados; (xxvii) os Estados e os povos irão cooperar de boa-fé e imbuídos de um espírito de parceria para a realização dos princípios²²¹.

Ademais, a Conferência do Rio expandiu a importância da resposta a desastres, principalmente em relação aos trabalhos das Nações Unidas sobre o assunto que estava em voga, como, por exemplo, a Década Internacional para Redução de Desastres Naturais e a participação do Escritório das Nações Unidas para Socorro em Desastres (UNDRO). O Anexo II do Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) foi denominado Agenda 21, sob a coordenação das Nações Unidas, na qual são descritas as bases para ação, objetivos, atividades e meios para implementação dos programas a serem atendidos, a fim de se atingir determinadas metas concebidas na Conferência. Em relação ao espaço dado aos desastres, convém discorrer sobre os pontos tratados na referida Conferência, já que envolve uma série de questões relevantes e que têm ligação direta com o desenvolvimento da resposta a desastres no âmbito das Nações Unidas e da sociedade internacional.

No Capítulo 7, com o tema “Promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos”, fala-se

221 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

na pressão exercida sobre o ecossistema global em razão dos padrões de consumo nos países industrializados. Ao passo que, nos países em desenvolvimento, os assentamentos humanos necessitam de mais matéria-prima, energia e desenvolvimento econômico, assim, com atividades de cooperação técnica no setor de assentamentos, melhora-se a qualidade social, econômica e social das condições de vida e trabalho das pessoas. Uma das áreas de programas incluídas nesse capítulo trata de promover o planejamento e o manejo dos assentamentos humanos localizados em áreas sujeitas a desastres²²². A base para a ação relata os danos econômicos e as perdas de vidas ao longo das últimas duas décadas em razão de desastres naturais, os provocados pelo homem “e/ou dos desastres provocados, *inter alia*, por indústrias, pela geração de energia nuclear carente de segurança e por resíduos tóxicos”²²³, além da necessidade de estudar a prevenção e redução dos desastres. Verifica-se a referência à Década Internacional para a Redução dos Desastres Naturais, em que seus objetivos estão vinculados a essa área de programas e à previsão de três áreas de atividade²²⁴: o desenvolvimento de

222 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 73; 87. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

223 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 86. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

224 Sobre o desenvolvimento de uma cultura de segurança, por exemplo, implementar campanhas de conscientização de âmbito nacional e local por meio de todos os meios disponíveis,

uma cultura de segurança, o planejamento pré-desastres e a reconstrução pós-desastres.

No Capítulo 9, com o tema “Proteção da atmosfera”, trabalha-se com a possibilidade de adotar as medidas dos acordos internacionais como a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, de 1985; o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, de 1987; e a Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima, de 1992. Uma das áreas de programa incluídas nesse capítulo se refere à poluição atmosférica transfronteiriça. A base para a ação relata que a poluição transfronteiriça do ar tem sérias consequências na saúde humana e no meio ambiente, a exemplo da acidificação das massas aquáticas, além do que a distribuição geográfica do monitoramento é desigual com os países em desenvolvimento. Os desastres estão retratados no objetivo de desenvolvimento da capacidade de avaliar e mitigar a “poluição atmosférica transfronteiriça decorrente de acidentes industriais e nucleares, desastres naturais e destruição

traduzindo o conhecimento acima em informações facilmente compreensíveis pelo público em geral e pelas populações diretamente expostas a riscos. Sobre o planejamento pré-desastres, por exemplo, o desenvolvimento e divulgação, em nível mais amplo, de informação sobre materiais e tecnologias de construção para edifícios e obras públicas em geral resistentes a desastres. Sobre a reconstrução pós-desastres, por exemplo, a preparação e disseminação de diretrizes internacionais de adaptação a necessidades nacionais e locais. UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.I*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 86. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

deliberada e/ou acidental de recursos naturais”²²⁵. Para isso, os Governos devem fortalecer sistemas de alerta prévio à poluição atmosférica transfronteiriça decorrente de acidentes industriais e desastres naturais e da destruição deliberada e/ou acidental dos recursos naturais.

No Capítulo 12, com o tema “Manejo de ecossistemas frágeis: a luta contra a desertificação e a seca”, são abordados os ecossistemas que possuem características e recursos únicos, como os desertos, terras semiáridas, montanhas, terras úmidas, ilhotas e algumas áreas costeiras. Uma das áreas de programa incluídas nesse capítulo se aplica ao desenvolvimento de planos abrangentes de preparação para seca e esquemas para mitigar seus resultados, que incluam dispositivos de autoajuda para as áreas propensas à seca e programas voltados para enfrentar o problema dos refugiados ambientais. Na base da ação, a seca é tratada como um fenômeno que atinge boa parte do mundo em desenvolvimento, e, além das vítimas humanas, os custos econômicos dos desastres relacionados às secas apresentam uma conta alta em termos do mau aproveitamento de insumos. Em um de seus objetivos de cooperação está o fortalecimento e expansão dos órgãos das Nações Unidas, como o Programa Mundial de Alimentos (PMA) e o Escritório do Coordenador das Nações Unidas para Socorro em casos de Desastre (UNDRO)²²⁶.

225 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 120-121. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

226 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted

No Capítulo 13, com o tema “Gerenciamento de ecossistemas frágeis: desenvolvimento sustentável das montanhas”, as montanhas são colocadas como fonte importante de água, energia e diversidade biológica, além de recursos como minerais, produtos florestais e agrícolas, dos quais 10% da população do mundo são dependentes. Uma das áreas de programa incluídas nesse capítulo são a geração e fortalecimento dos conhecimentos relativo ao ecossistema das montanhas, sendo sua base de ação a vulnerabilidade ao desequilíbrio ecológico natural ou antropológico. Em um de seus objetivos, pode ser citada a geração de “informações para o estabelecimento de bases de dados e sistemas de informação que facilitem a avaliação dos riscos ambientais e dos efeitos dos desastres naturais nos ecossistemas das montanhas”²²⁷. Por outro lado, no objetivo relacionado à promoção do desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas e de meios alternativos de subsistência, pode ser citada a elaboração de dispositivos técnicos e institucionais para os países afetados, com o objetivo de “mitigar os efeitos dos desastres naturais através de medidas preventivas, do zoneamento das áreas de risco, de sistemas de alerta prévio, de planos de evacuação e da criação de fundos de emergência”²²⁸.

by the Conference, 1993, p. 169. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

227 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.I*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 175. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

228 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.I*. Report of the United Nations Conference on

O Capítulo 17, com o tema “Proteção dos oceanos, de todos os tipos de mares, inclusive mares fechados e semi-fechados, das zonas costeiras e da proteção, uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos”, se refere ao meio ambiente marinho, inclusive os oceanos, os mares e as zonas costeiras adjacentes formam um conjunto essencial da existência de vida sobre a Terra, protegido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Uma das áreas de programa incluídas nesse capítulo é o gerenciamento integrado e o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras e marinhas, inclusive zona econômica exclusiva, tendo como base para a ação a ideia de que a área costeira contém diversos habitats, importantes para a subsistência das populações locais, mas que sofrem degradação e erosão. Em um de seus mecanismos de coordenação nacional está o “estabelecimento de planos para situações de emergência em caso de desastres [...] bem como planos de emergência em caso de degradação e poluição de origem antrópica”²²⁹.

No Capítulo 18, com o tema “Proteção da qualidade e do abastecimento dos recursos hídricos: aplicação de critérios integrados no desenvolvimento, manejo e uso dos recursos hídricos”, são relatadas as funções e importância dos recursos da água em todos os aspectos da vida, inclusive da água doce, a fim de assegurar uma oferta adequada da água de

Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 173-174. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

229 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 240. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

boa qualidade para a população do planeta. Uma das áreas de programas envolve a questão da água para produção de alimentos e desenvolvimento rural sustentáveis, relatando que a sustentabilidade da produção de alimentos envolve o manejo dos recursos hídricos, inclusive em zonas de agricultura pluvial, que deve se desenvolver dentro de um conjunto de política de (i) saúde humana, (ii) produção, conservação e distribuição de alimentos, (iii) planos de atenuação das calamidades e (iv) proteção ambiental e conservação da base de recursos naturais²³⁰.

No Capítulo 19, com o tema “Manejo ecologicamente sustentável das substâncias químicas tóxicas, incluída a prevenção do tráfico internacional ilegal dos produtos tóxicos e perigosos”, são relatados os problemas envolvendo a contaminação em grande escala por substâncias químicas, com os graves danos à saúde humana e ao meio ambiente. Em um de seus objetivos está o estabelecimento de programas de redução de riscos, tendo como base de ação os procedimentos de substituição de substâncias perigosas por inofensivas ou menos nocivas e a limpeza seguida da recuperação das zonas contaminadas. Dessa forma, procura eliminar ou reduzir os riscos economicamente viáveis que envolvam diversidade de opções de redução de riscos, a exemplo da OIT, que elaborou um código de práticas sobre a prevenção de grandes acidentes

230 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 304. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

industriais e “está preparando um instrumento internacional sobre a prevenção de catástrofes industriais”²³¹.

Observa-se, diante do exposto, que, ao longo de 40 capítulos, com temas específicos, os desastres foram retratados em determinados pontos de 7 capítulos diluídos nas problemáticas que relacionassem meio ambiente e direitos humanos, a exemplo do direito à saúde. Interessa notar que a importância dada aos desastres cresceu desde a última Declaração de modo mais objetivo, mas ainda carente de abordagens mais expansionistas, já que havia Escritório específico para o tema. Verifica-se que a aparição das problemáticas relativas aos desastres refere-se à preocupação que se estende igualmente à emergência humanitária, sem considerar o que a primeira Conferência declarou como sendo um só, o Meio Ambiente Humano, referindo-se a mudança na nomenclatura dessa Conferência no Rio de Janeiro o indício da separação. Ademais, embora tenham existido referidas menções aos desastres ambientais e às ações a serem implementadas, inclusive com a citação de casos emblemáticos, danos econômicos e perdas humanas, não se verificou, no presente trabalho, qualquer referência no Rio-92 ao desastre ambiental ocorrido em Goiânia – “Césio-137” –, cinco anos antes da Conferência.

No que é pertinente às Nações Unidas, a Assembleia Geral realiza a primeira Conferência Mundial sobre Redução de Desastre Natural, de 23 a 27 de maio de 1994, em Yokohama,

231 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.151/26/Rev.1*. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993, p. 325-326. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

no Japão, com adoção do documento “Estratégia de Yokohama para um Mundo mais Seguro: Diretrizes para Prevenção, Resposta e Mitigação de Desastres Naturais”. Essa reunião representa o primeiro grande passo das estratégias e planos para ação de programas voltados à redução de desastres, alinhados com princípios, Estratégias e Planos de Ação.

Sob esse prisma, são adotados 10 princípios, quais sejam: (i) “avaliação de risco é um passo necessário para a adoção de procedimentos adequados e políticas de redução de desastres e medidas de sucesso”; (ii) “prevenção de desastres e preparação são de importância primordial em reduzir a necessidade de socorro em desastres”; (iii) “prevenção de desastres e preparação devem ser consideradas aspectos integrantes da política de desenvolvimento e planejamento, a nível nacional, regional, bilateral, multilaterais e internacional”; (iv) “o desenvolvimento e fortalecimento das capacidades para prevenir, reduzir e mitigar desastres é uma área prioritária a ser dirigida durante a Década”; (v) “alerta prévio de desastres e sua efetiva disseminação por telecomunicações, inclusive serviços de radiodifusão são os fatores-chave para uma prevenção de desastres e preparação bem-sucedida”; (vi) “medidas preventivas são mais eficazes quando envolvem a participação em todos os níveis, desde a comunidade local, por meio do governo nacional, ao nível regional e internacional”; (vii) “vulnerabilidade pode ser reduzida pela aplicação de um design adequado e padrões de desenvolvimento focado em grupos-alvo, por uma educação apropriada e formação de toda a comunidade”; (viii) “a comunidade internacional reconhece a necessidade de compartilhar a tecnologia necessária para prevenir, reduzir e mitigar desastres; isso deve ser disponível livremente e em tempo hábil como parte integrante da cooperação técnica”; (ix) “proteção ambiental como componente de um desenvolvimento sustentável consistente

com a redução da pobreza é um imperativo na prevenção e mitigação de desastres naturais”; (x) “cada país é o principal responsável por proteger as suas pessoas, infraestrutura e outros bens nacionais contra o impacto de catástrofes naturais desastres”²³².

É nesse processo que se encontram as bases para a estratégia utilizada em Yokohama, na qual os desastres naturais continuam atingir e crescer em magnitude, complexidade, frequência e impacto econômico. Somado a isso, são em sua maioria causados pela vulnerabilidade da atividade humana; em razão disso, a sociedade internacional deve reconhecer os métodos tradicionais e explorar novas formas de conviver com o risco, tomando medidas para reduzir os efeitos das catástrofes. Na avaliação das atuações da Década, foram identificadas como principais falhas: (a) a limitação a círculos especializados sobre os benefícios da redução de desastres, devendo abranger a comunicação a todos os setores da sociedade; (b) os esforços em matéria de redução de desastres não têm sido parte das políticas de desenvolvimento bilaterais e multilaterais; (c) os programas de treinamento e educação para o público em geral não têm sido suficientemente desenvolvidos, além do setor privado não ter sido mobilizado; (d) nem todas as entidades das Nações Unidas têm contribuído para a Década, devendo ser colocada em ênfase na resposta a desastres tanto dentro quanto fora das Nações e a importância das ações antes dos desastres acontecerem; (e) o conceito de redução de desastres deve ser alargado para abranger

232 UNITED NATIONS (UN). Secretariat. *Resolução A/CONF.172/9*. Report of the World Conference on Natural Disaster Reduction, 1994, p. 7. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/10996_N9437604.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014.

naturais e outras situações de desastres, incluindo o ambiental e o tecnológico²³³.

Interessante notar que, a partir da adequada observação das falhas e do impacto nos sistemas sociais, econômicos, culturais e ambientais, as ferramentas existentes na gestão de redução de desastres passam a possibilitar a extensão de seu potencial nas Nações Unidas, contribuindo para uma cultura global de prevenção. Com base nos princípios e no reforço da capacidade do sistema das Nações Unidas, são elencados três Planos de Ação: (i) as atividades a nível local e nacional, a exemplo da incorporação da prevenção ou mitigação de redução de desastres no planejamento do desenvolvimento socioeconômico com base na avaliação dos riscos; (ii) as atividades a nível sub-regional e regional, a exemplo do aperfeiçoamento das comunicações sobre desastres naturais entre países da região no contexto de preparação e sistemas de alerta prévio; e (iii) as atividades a nível internacional, em particular por meio de acordos cooperativos bilaterais e multilaterais, a exemplo do intercâmbio de informações sobre as políticas de redução de desastres e as melhores tecnologias utilizadas nos países²³⁴.

Ao lado dos reforços contínuos das Nações Unidas a partir da Estratégia de Yokohama, nota-se o desenvolvimento jurisprudencial das realizações advindas das Conferências

233 UNITED NATIONS (UN). Secretariat. *Resolução A/CONF.172/9*. Report of the World Conference on Natural Disaster Reduction, 1994, p. 8-9. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/10996_N9437604.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014.

234 UNITED NATIONS (UN). Secretariat. *Resolução A/CONF.172/9*. Report of the World Conference on Natural Disaster Reduction, 1994, p. 11-15. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/10996_N9437604.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014.

sobre Meio Ambiente e a primeira sobre Desastres Naturais, ampliando a percepção de ambos os conceitos, tendo em vista o impacto transfronteiriço na sociedade. Nesse contexto, o marco na jurisprudência internacional ambiental se deu com o caso Gabčíkovo-Nagymaros, pela Corte Internacional de Justiça (CIJ), em 1997.

Nesse caso, o Tratado de Construção e Operação do Sistema de Barragem de Gabčíkovo-Nagymaros (1977) firmado entre a República Popular Húngara e a República Socialista Tchecoslovaca estabelecia a exploração dos recursos naturais com o fim de “valorizar, de modo geral, os recursos naturais do rio Danúbio”, atingindo economicamente diversos objetivos essenciais, como agricultura, transporte e geração de energia. Para isso, tratou-se de construir um sistema de barragens e eclusas no trecho compreendido entre Gabčíkovo, território tchecoslovaco, e Nagymaros, território húngaro. Contudo, em razão das críticas ambientais em face do sistema, a Hungria suspendeu as obras com diversos estudos sobre o assunto ainda pendentes e logo depois abandonou as atividades. Apesar de a Checoslováquia propor soluções à Hungria, quando recusadas, decidiu adotar a “Variante C”, um desvio de 80% a 90% do curso do rio, unilateralmente, para seu território tchecoslovaco. A medida culminou na Hungria pondo fim ao tratado, alegando que o desvio trouxe danos à qualidade da água, fauna e flora do trecho, afirmando, ainda – para não ser responsabilizado por violação do tratado – estado de necessidade e impossibilidade de execução do tratado por esses termos. Com isso, a questão foi remetida à Corte Internacional de Justiça. De um lado, a Eslováquia, quando continuou o projeto, não levou em consideração os impactos ambientais, vindo a gerar a preocupação de outros Estados, a partir do momento em que suas ações prejudicaram ecossistemas internacionais. De outro lado, a Hungria não

deveria ter abandonado as atividades sob alegação de estado de necessidade, pois ainda era responsável pelo acordo, nem que fosse para monitorar as atividades.

Da decisão exarada pode-se perceber que a efetivação dos direitos humanos a partir da preocupação ambiental conscientizou toda uma estrutura internacional sem necessariamente incorrer em críticas à questão econômica ou política internacional. Tem-se constantemente interferido na natureza por razões econômicas, em que “estas interferências eram feitas sem considerar os efeitos sobre o ambiente”, porém com uma “crescente conscientização dos riscos para a humanidade e as gerações presentes e futuras”, novas regras “têm de ser levadas em consideração”²³⁵.

Interessa notar que a expressão desastre ambiental só foi mencionada uma vez em todo o julgamento, sendo retratada, em sua maioria, considerando apenas expressões como “impactos”, “danos”, “violações”, embora correlacionando Direitos Humanos e questões ambientais. Dessa forma, foi-se abrindo espaço para argumentar a respeito da alteração fundamental das circunstâncias, pois nessa parte reportou-se que a Hungria identificou um número substancial de elementos presentes na conclusão do Tratado de 1977. Dentre elas, “a transformação de um tratado consistente com a proteção ambiental em ‘uma prescrição para desastre ambiental’”. Como se vê, a soberania não se reduziu pelo desenvolvimento de recursos naturais ou devido ao risco de desastres ambientais²³⁶, mas

235 INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia). *Reports of Judgments Advisory Opinions and Orders*, 1997, p. 78.

236 INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia). *Reports of Judgments Advisory Opinions and Orders*, 1997, p. 60.

regeu a permanente preocupação em monitorar a abrangência dos impactos ambientais transfronteiriços.

A fim de concluir a Década Internacional para Redução de Desastre Natural (IDNDR), o Secretariado das Nações Unidas organizou o Fórum do Programa IDNDR, em 1999, com o objetivo de: (i) “trocar informação sobre as realizações do Programa IDNDR”; (ii) “identificar as lacunas restantes e as futuras pesquisas necessárias no campo da redução de desastres”; (iii) “propor uma estratégia de redução de desastres que seja viável e eficaz para o Século XXI”; (iv) “concordar em um futuro plano de ação no contexto das Nações Unidas”²³⁷. Nesse momento, o Fórum cria a Estratégia Internacional para Redução de Desastres (ISDR), uma interagência representada por membros da ONU, sociedade civil e ONG com o intuito de definir melhores estratégias para a cooperação internacional em todos os níveis dos desastres, que estará sob a autoridade do Subsecretário-Geral para Assuntos Humanitários.

Entre 2 e 4 de setembro de 2002, em Johannesburgo, na África do Sul, acontecia a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), com o objetivo de revisar o progresso alcançado na implementação dos planos de ação do Rio-92. Reconheceram-se os avanços no campo do desenvolvimento sustentável, na medida em que sua Declaração e Planos de Ação se propuseram a ser menos abrangente que a Agenda 21, procurando encontrar caminhos concretos para as implementações no Rio-92, como, por exemplo, a pobreza ser um dos principais problemas do meio ambiente por tocar direta e

237 UNITED NATIONS (UN). Secretariat. *Programme Forum 1999. International Decade of Natural Disaster Reduction (IDNDR)*, 1999, p. 3. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/31468_programmeforumproceedings.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014.

indiretamente com o tratamento inadequado dos resíduos e a satisfação das necessidades básicas. Identificam-se oito planos de implementação, quais sejam: (i) Erradicação da pobreza; (ii) Mudança dos padrões insustentáveis de produção e consumo; (iii) Proteção e manejo dos recursos naturais que servem de base ao desenvolvimento econômico e social; (iv) Desenvolvimento sustentável num mundo globalizado; (v) Saúde e desenvolvimento sustentável; (vi) Desenvolvimento sustentável de Estados insulares; (vii) Desenvolvimento sustentável para a África; (viii) Outras iniciativas regionais. Além dos planos de ação, estão os meios de implementá-los e o quadro institucional para desenvolvimento sustentável, no qual se encontram os objetivos e os papéis de instituições internacionais, regionais, países e órgãos das Nações Unidas²³⁸.

Em seu Plano de Erradicação da pobreza, a problemática relacionada aos desastres se apresenta com a meta de que até 2020 tenha havido melhoria nas condições de vida de, no mínimo, 100 milhões de habitantes de favelas (“Cidades Sem Favelas”), sendo um dos objetivos o uso a baixo-custo e sustentável de materiais e tecnologias apropriadas para a construção segura das casas nas favelas, com a assistência financeira e tecnológica de acordo com a cultura, o clima, as condições sociais e a vulnerabilidade para desastres naturais. Em seu Plano de Proteção e manejo dos recursos naturais, a problemática mencionada se refere às abordagens integradas que se dirigem à vulnerabilidade, risco e gestão dos desastres,

238 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.199/20*. World Summit on Sustainable Development: Johannesburg Declaration on Sustainable Development, 2002. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/jburgdec.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

incluindo a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, como elementos essenciais de um mundo seguro, tendo como um dos objetivos o fortalecimento do papel da ISDR. Em seu Plano de Desenvolvimento sustentável de Estados insulares, está a importância de estender a assistência aos pequenos Estados insulares para uma gestão do perigo e risco de desastres e a ajuda apropriada de organizações nacionais e regionais, além da comunidade local, que alivie as consequências de desastres, eventos climáticos extremos e outras emergências. Já em seu Plano para a África está o comprometimento com os desastres naturais e os conflitos que ocorrem no contexto, incluindo os impactos humanitários e ambientais, os quais atingem o desenvolvimento sustentável da região, constituindo-se os membros mais vulneráveis da sociedade, sendo um de seus objetivos os de prover suporte necessário para os países africanos enfrentarem o deslocamento das pessoas pelo resultado de desastres e conflitos²³⁹.

Diante do contexto de atuação da Cúpula em 2002, a Assembleia Geral das Nações Unidas resolve realizar uma revisão da Estratégia de Yokohama e seus planos de ação para 2005, com a implementação de atividades mais específicas. Como por exemplo, na abordagem do Plano de Implementação da Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável em questões relacionadas à vulnerabilidade, avaliação de risco e gestão de desastres, além de compartilhar as melhores práticas e lições

239 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/CONF.199/20*. World Summit on Sustainable Development: Plan of Implementation of the World Summit on Sustainable Development, 2002. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/jburgpln.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

apreendidas desde a primeira Conferência sobre Desastres, que ocorreu em 1994²⁴⁰.

Entre 18 e 22 de janeiro de 2005, acontece a Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, em Kobe, na cidade de Hyogo, no Japão. Na reunião, 168 membros das Nações Unidas adotaram a Declaração de Hyogo e o Quadro de Ação 2005-2015: Construir a Resiliência das Nações e das Comunidades frente aos desastres (“Quadro de Ação de Hyogo” ou “Marco de Ação de Hyogo”). A Declaração e o Quadro formam os documentos propostos pelas Nações Unidas para afirmar a responsabilidade da sociedade internacional em promover uma estratégia internacional com base na cultura de prevenção e na redução das vulnerabilidades.

O Marco de Ação de Hyogo (MAH) constitui o instrumento de implementação da redução de riscos de desastres adotado pelos Estados-membros das Nações Unidas, a fim de aperfeiçoar a capacidade de resistência das comunidades com a redução das perdas de vidas humanas e danos econômicos, sociais e culturais dos países. Para isso, oferece 5 áreas prioritárias para a tomada de decisões, abrangendo respectivamente 5 dimensões, quais sejam: (i) Dimensão política: “Fazer com que a Redução dos Riscos de Desastres (RRD) seja uma prioridade local e nacional com uma sólida base institucional para sua implementação”; (ii) Dimensão científica: “Identificar, avaliar e observar de perto os riscos dos desastres, e melhorar os alertas prévios”; (iii) Dimensão social: “Utilizar o conhecimento, a inovação e a educação para criar uma cultura de

240UNITED NATIONS (UN). General Assembly. Resolução A/RES/58/214. International Strategy for Disaster Reduction, 2002. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/58/214&Lang=E>. Acesso em: 12 ago. 2014.

segurança e resiliência em todos os níveis”; (iv) Dimensão da vulnerabilidade: “Reduzir os fatores fundamentais do risco”; e (v) Dimensão da ação emergencial: “Fortalecer a preparação em desastres para uma resposta eficaz a todo nível”²⁴¹.

Dentre as medidas para garantir que a RRD seja uma prioridade nacional e local, podem ser referenciados os mecanismos institucionais que assegurem o cumprimento das responsabilidades, as políticas e planejamentos multissetoriais, as legislações e a participação da comunidade. Em relação à identificação dos riscos e sistemas de alerta, está na disseminação de informações a respeito das avaliações de riscos, mapas, indicadores, imagens de satélite, previsões de riscos de desastres iminentes e futuros. No que se refere à utilização do conhecimento e da educação para uma cultura de segurança, pode ser citada a importância do compartilhamento da informação interdisciplinar, além da inclusão da RRD na educação formal, informação e sua difusão para os meios de conscientização do público. Por sua vez, na tentativa de reduzir os fatores de riscos, pode ser citada a gestão ambiental sustentável, as estratégias de RRD integradas com as mudanças climáticas, com um setor de saúde e unidades de saúde seguras e com instalações públicas protegidas. Por fim, para fortalecer a capacidade de preparação, encontram-se

241 UNITED NATIONS (UN). Secretariat. Resolução A/CONF.172/9. World Conference on Disaster Reduction. Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the Resilience of Nations and Communities to Disasters, 1994, p. 6; 8-15. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/2005/wcdr/intergovver/official-doc/L-docs/Hyogo-framework-for-action-english.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

as políticas públicas, o diálogo e a troca de informações, os planos de contingência e os exercícios de preparação²⁴².

Ademais, tem como objetivos estratégicos: (i) “a integração da redução de riscos de desastres nas políticas e no planejamento do desenvolvimento sustentável”; (ii) o desenvolvimento ou fortalecimento das instituições, mecanismos e capacidades para aumentar a resiliência frente às ameaças”; (iii) “a incorporação sistemática dos enfoques da redução de riscos na implementação de programas de preparação, atenção e recuperação de emergências”. Por sua vez, possui como questões transversais: (i) abordagem para múltiplos perigos; (ii) perspectiva de gênero e de diversidade cultural; (iii) participação comunitária e de voluntários; (iv) desenvolvimento de capacidades e transferência de tecnologias²⁴³.

A respeito do exposto, verifica-se uma atuação das Nações Unidas cada vez mais aprofundada e específica desde a

242 Exemplo de concretização, no Brasil, da 1ª prioridade é a Lei nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); da 2ª prioridade é o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden); da 3ª prioridade, a realização de simulação de desastres no bairro de Jaguaribe, em João Pessoa, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec); da 4ª prioridade, o Relatório do Ministério do Meio Ambiente sobre os deslizamentos nas cidades associados com alterações antrópicas, aumentando a vulnerabilidade aos desastres; e da 5ª prioridade, os treinamentos de desocupação em áreas de riscos durante emergências.

243 UNITED NATIONS (UN). Secretariat. Resolução A/CONF.172/9. World Conference on Disaster Reduction. Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the Resilience of Nations and Communities to Disasters, 1994, p. 6-7. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/2005/wcdr/intergover/official-doc/L-docs/Hyogo-framework-for-action-english.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

primeira Conferência sobre Meio Ambiente (1972), na qual foram abordadas questões relacionadas aos desastres naturais no Princípio 9 e na 18ª Recomendação. Em seguida, a segunda Conferência sobre Desenvolvimento (1992) trouxe uma expansão dos programas a serem implementados que contivessem relação com os desastres, com o Princípio 18 e com os Capítulos 7, 9, 12, 13, 17, 18 e 19 da Agenda 21.

A primeira Conferência sobre Desastres (1994) relacionou os planos de implementação trazidos pela Agenda 21 para o desenvolvimento de planos de ação que abarcassem o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos e a revisão daquele plano. Nesse contexto, as Nações Unidas encerram a Década Internacional para Redução de Desastre Natural e inicia o ciclo da Estratégia Internacional para Redução de Desastre, estabelecendo novas parcerias, agências, atuação cooperativa mais incisiva com a Cruz Vermelha e a observância de metas.

Nesse ínterim, surge o marco jurisprudencial pela Corte Internacional de Justiça (1997), com o primeiro caso que envolve meio ambiente e danos transfronteiriços, com a clara menção à expressão “desastre”, trazendo à discussão esse assunto. A par disso, confirma-se que a proteção ao meio ambiente é uma parte vital dos direitos humanos, já que “o dano ao meio ambiente pode prejudicar e minar os direitos humanos expressos em instrumentos”²⁴⁴, trazendo-se a necessidade em integrar esses campos para juntos assistirem as consequências advindas de violações humanas por danos ambientais.

244 INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia), 1997.

Nesse âmbito de atuação, a responsabilidade dos Estados em relação ao Direito Internacional do Meio Ambiente foi fundamental para a conciliação com os objetivos propostos pela sociedade internacional em Conferências e as regras adotadas em tratados signatários ou assinados. Nessa linha, no que compete à constância da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (2002), os desastres ficaram restritos às preocupações conexas com a erradicação da pobreza, o manejo dos recursos naturais, o desenvolvimento sustentável dos países insulares e da África, separando sua relação humana e ambiental em um campo conjunto.

Em razão disso, ocorre à segunda Conferência sobre Desastres (2005), mais aprofundada, incisiva, abrangente e com metas a serem implementadas até 2015, culminando na Declaração de Hyogo e no Quadro de Ação de Hyogo, com pontos especializados em desastres ambientais, separando a concepção de desastres “naturais” para insurgir a ideia de que os perigos são naturais, mas o grau de vulnerabilidade da sociedade que os torna antropológicos. Assim, adota, até os dias atuais, o lema “Não existe tal coisa como um desastre ‘natural’, só os perigos naturais”, que, ao se referir às ações dos Governos, preconiza que “Redução de Risco de Desastres é sobre escolhas”²⁴⁵.

245 Deve-se ressaltar que só é possível encontrar informações sobre essa campanha das Nações Unidas em sua expressão original, pois a Organização no Brasil não a traduziu. Original: “There is no such thing as a ‘natural’ disaster, only natural hazards, Disaster Risk Reduction is about choices”. UNITED NATIONS (UN). The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). Who we are: What is Disaster Risk Reduction?, 2014, p. 1. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/who-we-are/what-is-drr>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

Recentemente, a Assembleia Geral requereu ao UNISDR um quadro de ação pós- 2015 sobre Redução de Risco de Desastre (RRD), decidindo por realizar a terceira Conferência sobre Redução de Risco de Desastre para revisar as implementações do Quadro de Ação de Hyogo e adotar um novo Plano pós-2015 a partir da consulta global a toda a sociedade internacional²⁴⁶.

246 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *Resolução A/RES/67/209*. International Strategy for Disaster Reduction, 2013. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/209>. Acesso em: 03 ago. 2014. O site oficial da Conferência está disponível em: < <http://www.wcdr.org>>.

AMEAÇA À PAZ E À SEGURANÇA POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS

A progressão em torno do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário surgiu em meio às preocupações com o ser humano, de modo a interpretar as Declarações e Pactos referentes aos direitos básicos da humanidade que são próprios. Em meio a isso, surge a inquietação com a indiferença aos recursos naturais das quais o ser humano utilizava para suas práticas econômicas e comerciais. Pode-se dizer que a compreensão do movimento em torno da codificação em relação à proteção do ser humano foi percebida pela difusão de seus direitos, reinterpretações, para a proteção ao Meio Ambiente, advindo das Conferências, entendimentos jurisprudenciais das Cortes Internacionais e os acordos internacionais associados ao tema.

Nesse contexto, a globalização deve ser vista pelo processo de mudanças de paradigmas, passando de sistemas de proteção tradicionais às mais efetivas, com relações internacionais mais dinâmicas. Em razão disso, marcado por uma lógica própria, os direitos violados em desastres, dotado de especificidade, constituíram sua salvaguarda dos direitos com o vasto conjunto de normas internacionais compatíveis com a emergente proteção, enquanto os direitos ambientais desdobram-se em percepções cada vez mais especializadas, embora relacionadas com problemáticas humanas. É necessário,

em razão do amadurecimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário, elevar a contemplação dos problemas ambientais no âmbito da sociedade internacional como questão humanitária, tendo em vista que, no Direito de Respostas a Desastres, a percepção de que a qualidade de vida da pessoa humana é afetada, essencialmente, pelo ambiente em que está inserida.

Baseado na noção de que os Estados são interdependentes, sendo a cooperação internacional uma realidade essencial nas relações e no progresso econômico e social, desdobra-se o entendimento que as normas devem pressupor os fatores os quais afetam a humanidade, cujas repercussões são concretas. Contemplada por essa ideia de intervenção humanitária com plano de fundo ambiental, o presente objetivo procura responder se há ameaça à paz e à segurança internacionais por violação de direitos do ser humano pelo desequilíbrio ambiental. Primeiro, a identificação de que desastres ambientais podem ser considerados uma ameaça global. Segundo, expor o funcionamento do instrumento coercitivo das Nações Unidas para restabelecimento dos referidos objetivos.

Desastres como ameaça à paz e à segurança

Como bem se afirma, “escrever sobre a paz é escrever sobre tudo e nada”²⁴⁷, na medida em que a “guerra não é meramente um ato de política, mas um verdadeiro instrumento político”²⁴⁸ e, por isso, deve-se compreender a trajetória

247 GALTUNG, Johan. *Theories of Peace: a synthetic approach to peace thinking*. Oslo: International Peace Research Institute, 1967, p. 6.

248 CLAUSEWITZ, Carl Von. *Da Guerra*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 91.

ria daquele para este. Para isso, a análise da paz e da segurança internacionais, inclusive no âmbito das Nações Unidas, percorrerá os estudos dedicados à teoria mais controversa do Direito Internacional e que toca essas duas abordagens: a da guerra²⁴⁹.

Mesmo séculos depois, pode-se dizer que a *paz perpétua* ainda traz a reflexão sobre um caminho para a manutenção de um tratado de paz universal com uma base normativa, que legitime os demais tratados, tendo por finalidade a paz e não simplesmente a trégua, por condenar a guerra como procedimento de direito. Sabendo que um tratado de paz não seria garantia suficiente, Immanuel Kant²⁵⁰ propõe a criação de uma Sociedade de nações por meio de um contrato entre Estados, no qual seja livre a participação como membro, na medida em que conviver em harmonia depende do esforço coletivo dos Estados. Assim, o ensaio separa suas considerações em artigos preliminares – as condições mínimas para estabelecimento da paz – e os artigos definitivos – a estrutura necessária ao Direito, embora aqui se faça menção a um dos dois suplementos existentes, que é o da garantia da paz perpétua.

A seu ver, os tratados de paz, geralmente, em vez de eliminar as causas da guerra, convencionam uma interrupção de hostilidades com a reserva mental de uma guerra futura. Para evitar isso, os Estados devem mencionar as verdadeiras

249 Quatro autores podem ser destacados na linha temporal de publicação de suas obras icônicas: *Rumo à Paz Perpétua*, 1795 (Immanuel Kant), *Da Guerra*, 1873 (Carl von Clausewitz), *O Direito das Nações Unidas*, 1950 (Hans Kelsen) e *Teorias da Paz*, 1967 (Johan Galtung).

250 KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010.

pretensões, com base na vontade soberana do povo²⁵¹. Essa concepção de soberania se conecta com a ideia do Estado como sujeito do direito das gentes, afastando-se da vontade exclusiva do Regente em que a pessoa estatal poderia ter vontade própria. Para evitar isso, os Estados não devem tratados como patrimônios, que podem ser herdados, comprados ou doados, pois o Regente não é o proprietário do Estado, embora ele herde o direito a governar²⁵². Além disso, os Estados deveriam fazer objeção à política armamentista, pois os exércitos permanentes incitam a guerra para os demais Estados que querem estar dispostos a se preparar para combater, usam indivíduos para que morram ou matem como mera máquina do Estado e dificulta a paz por causa dos gastos ocasionados pelo exército permanente²⁵³.

Ainda em relação aos gastos dos Estados, além do material armamentista, critica-se o endividamento em política exterior ao passo que negligencia os assuntos internos, tendo

251 Primeiro artigo preliminar: “Não se deve considerar como válido um tratado de paz que se tenha ajustado com a reserva mental de certos motivos capazes de causar no futuro outra guerra”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilíngue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 21.

252 Segundo artigo preliminar: “Nenhum Estado independente – pequeno ou grande, pouco importa – poderá ser adquirido por outro Estado, mediante herança, troca, compra ou doação”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilíngue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 23.

253 Terceiro artigo preliminar: “Os exércitos permanentes – *miles perpetuus* – devem, com o tempo, desaparecer completamente”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilíngue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 25.

em vista possibilitar um poderoso obstáculo à paz, pois esses Estados teriam o direito de aliar-se contra o Estado que proceda de tal forma em razão do sistema de crédito composto de dívidas²⁵⁴. Essas ações podem ocasionar problemas como o intervencionismo exacerbado ao ponto de dividir-se ou praticar ingerências na constituição civil, podendo promover a anarquia²⁵⁵. Assim, caso haja conflito entre Estados, deve existir um mínimo de Direito a fim de dar abertura a uma futura harmonia, evitando o uso de hostilidades que impossibilitem a confiança, inclusive a guerra de castigo ou guerra para punir por algo (*bellum punitivum*), já que não se concebe uma relação de superior a inferior²⁵⁶.

Nesse sentido, um estado de natureza é a guerra, pois todos teriam a liberdade constante de iniciá-la. A paz deve ser algo instaurado, no sentido de se abster das hostilidades para a convivência harmônica entre os homens. Para isso, a

254 Quarto artigo preliminar: “Não deve o Estado contrair dívidas nacionais que tenham por objetivo sustentar interesses políticos exteriores”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 27.

255 Quinto artigo preliminar: “Nenhum Estado deve praticar ingerências pela força na constituição e no governo de outro Estado”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 29.

256 Sexto artigo preliminar: “Nenhum Estado em guerra com outros deve usar de hostilidades que impossibilitem a confiança recíproca na paz futura, como, por exemplo: o emprego, no Estado inimigo, de assassinos (“*percussores*”), de envenenadores (“*venefici*”), a violação de uma capitulação, a excitação à traição (“*perduellio*”), etc.”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 31.

Constituição deve se fundar na vontade do povo e se fundamentar no princípio da liberdade do estado jurídico dos membros, da dependência em legislação comum e da igualdade de todos enquanto cidadãos, afastando-se do estado da natureza, em que não há subordinação a uma legislação consensual num contexto de insegurança constante²⁵⁷. Diante disso, os Estados devem se relacionar juridicamente e não pela força, promovendo uma federação de Estados livres ou um contrato entre Estados por meio de uma constituição comum e mais ampla, de acordo com as suas concepções do direito, inclusive considerado como dever a paz entre os homens, que poderia denominar-se “federação da paz (*foedus pacificum*)” e não tratado de paz (*pactum pacis*), “vez que este finda a guerra e aquela põe termo a toda guerra”, com o propósito de “manter e assegurar a liberdade de um Estado em si mesmo”²⁵⁸.

Em razão disso, o direito cosmopolita – cidadãos no mundo – trata da convivência de cada indivíduo de igualdade em qualquer território, como visitante, sem distinção de nacionalidade, devendo tolerar mutuamente a sua presença, “permitindo inferir que a ideia do direito da cidadania mundial não é uma fantasia jurídica, mas complemento necessário do Código não escrito do direito político e do das gentes,

257 Primeiro artigo definitivo: “A constituição política deve ser, em todo Estado, republicana”, KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilíngue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 41.

258 Segundo artigo definitivo: “O direito das gentes (*Jus gentium*) deve assentar necessariamente numa federação de Estados livres”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilíngue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 49, 53.

que se eleva, desse modo, à categoria do direito público da humanidade”²⁵⁹.

Por mais paradoxo que possa parecer, o enunciado que se refere à garantia da paz perpétua é, por incrível que pareça, a natureza (*natura daedala rerum*) humana conflitiva do ser humano, tendo em vista que suas inclinações egoístas são o meio adequado para a razão se valer dessas hostilidades com o objetivo de conseguir e garantir a paz interna e externa. Nesse sentido, a paz decorre do processo natural da discórdia entre os homens que, inteligentes, se preservarão e, para isso, encontrarão solução para seus problemas por meio de leis comuns universais, não precisando depender da “melhora moral do homem”, mas da averiguação de como pode usar essa natureza “a fim de dispor as suas inclinações contrárias e hostis de tal modo que todos os indivíduos se sintam obrigados pela força a submeter-se às leis e tenham que viver imperiosamente em relações pacíficas, obedecendo às leis”²⁶⁰.

Diante do exposto, percebe-se a amplitude dos pensamentos kantianos sobre a paz nas relações internacionais quando do Pacto da Liga das Nações e seu renascimento com as Nações Unidas. Como se nota, o espírito dessas políticas é reconhecível nas relações internacionais quando se lê os artigos preliminares em conjunto com a Carta das Nações Unidas, por exemplo, o Terceiro Artigo Preliminar com o

259 Terceiro artigo definitivo: “O direito cosmopolítico deve circunscrever-se às condições de uma hospitalidade universal”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 59, 65.

260 Suplemento primeiro: “Da garantia da paz perpétua”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 67, 77.

Artigo 11 (1) da Carta²⁶¹, o Quinto Artigo Preliminar com o Artigo 2 (4) da Carta²⁶² e o Sexto Artigo Preliminar com o Artigo 43 da Carta²⁶³. Outras associações também podem ser feitas com os artigos definitivos ao mostrar a contribuição de Kant ao Direito Público, estruturando o Estado-nação, a federação internacional de paz e o direito cosmopolita como os três níveis de ordem constitucional para os homens, sendo tratados, respectivamente, no Primeiro, Segundo e Terceiro Artigos Definitivos por apontar as relações entre indivíduos, entre Estados e indivíduos com outros Estados²⁶⁴.

De acordo com a Carta das Nações Unidas, o propósito dos povos das Nações Unidas é o de manter a paz e a segurança

261 **Artigo 11 (1)**: “A Assembléia Geral poderá considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos, e poderá fazer recomendações relativas a tais princípios aos Membros ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles conjuntamente”.

262 **Artigo 4**: “Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas”.

263 **Artigo 43 (1)**: “Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais”.

264 RAUBER, Jochen. The United Nations – a Kantian Dream Come True? Philosophical Perspectives On The Constitutional Legitimacy Of The World Organisation. *Hanse Law Review*, v. 5, n. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.hanselawreview.org/pdf7/Vol5No1Art04.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

internacionais. Ao analisar os objetivos arrolados, duas perspectivas diversas e complementares podem ser feitas: (i) de que, propositalmente, a expressão “segurança internacional” sempre vem acompanhada da expressão “paz”, mas não o inverso, pois, para garantir uma, nem sempre se garante a outra; (ii) de que a expressão “segurança e paz” é redundante, pois, para se garantir a primeira, a segunda teria que ser mantida antes.

Por certo, a “segurança internacional é garantida se a paz internacional for mantida” e “a adição da palavra ‘e segurança’ é redundante”, já que manter a paz internacional significa a prevenção a brechas na paz e, conseqüentemente, se ela foi quebrada, não pode ser mantida, mas apenas restaurada. Ainda nesse raciocínio, a paz só pode ser mantida removendo ou suprimindo as ameaças à paz, mas não suprimindo os atos de agressão²⁶⁵. Nessa linha kantiana, nem sempre a construção da paz se faz por meios pacíficos, assim, nem sempre a paz segue acompanhada da segurança internacional e, por essa razão, a expressão “paz” segue sozinha no Preâmbulo e nos Arts. 1 (1), 1 (2), 4 e 39, por exemplo²⁶⁶.

Percebe-se, da leitura da Carta em relação aos meios para se chegar à paz, de que há uma correlação com a ausência de conflitos. Contudo, há uma antiga ideia de que paz seja sinônimo de uma “paz consigo mesmo”, “ausência de violência” ou “todas as coisas boas no mundo”, geralmente associada à ausência de algo. Johan Galtung desconstrói as concepções sobre a paz alertando para o fato de sua conotação estar

265 KELSEN, Hans. *The Law of the United Nations: a critical analysis of its fundamental problems*. New Jersey: The Lawbook Exchange, Ltd., 2008, p. 13.

266 SALIBA, Aziz Tuffi. *Conselho de Segurança da ONU: sanções e limites jurídicos*. Curitiba: Juruá, 2009.

negativa, adicionando outra feição, a positiva. Afastando-se da visão tradicional “ausência de guerra” ou “ausência de violência”, salienta a possibilidade de um conflito adormecido ou temporário, tendo em vista as causas que as motivaram em um primeiro momento não terem sido trabalhadas.

Nesse contexto, a paz negativa seria a “ausência de violência pessoal e direta entre os grupos” e a paz positiva “a soma total de outros valores relativamente consensuais na comunidade mundial das nações” – cooperação, liberdade, justiça, pluralismo, desenvolvimento econômico, ausência de exploração, etc. –, mas sem excluir a possibilidade de violência estrutural²⁶⁷. Vale complementar que essa violência estrutural pode ser definida como a realizada por meio das estruturas institucionais da sociedade – fome, desnutrição, pobreza – ao passo que a violência direta atinge fisicamente as pessoas e os grupos. Nesse raciocínio, a sistemática da paz envolve a supressão das causas envoltas à eclosão de um conflito, a exemplo da violação dos direitos humanos, e não simplesmente serve para pôr fim a uma guerra. Assim, a paz não deve ser visualizada como o oposto à violência, pois há meios violentos capazes de eliminar a produção de outros conflitos, caso contrário torna-se um mero acordo com reservas mentais²⁶⁸.

267 GALTUNG, Johan. *Theories of Peace: a synthetic approach to peace thinking*. Oslo: International Peace Research Institute, 1967, p. 17.

268 “Consiste em não falar no momento de certas pretensões, que ambos os países se abstêm de mencionar, porque estão esgotados em demasia para prosseguirem a guerra, mas albergando o desígnio malévolo de aproveitar mais tarde a primeira circunstância favorável para reproduzi-las”. KANT, Immanuel. *Rumo à paz perpétua*. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010, p. 21.

Nesse contexto, parte da fundamentação das causas profundas de um conflito, relacionando-se com a existência de três tipos de violência: (i) estrutural: integrada a uma ordem, resultante da desigualdade; (ii) pessoal: a física direta; e (iii) cultural: normas e comportamentos legitimadores das violências estrutural e pessoal. Desse modo, a paz positiva estrutural substitui a repressão, exploração, segmentação, marginalização por liberdade, equidade, solidariedade, participação, ao passo que a paz positiva cultural o faz legitimando-se na religião, no direito, na ideologia, na linguagem, na arte, na ciência, nas universidades, etc.

Portanto, a paz ou cultura de paz²⁶⁹ seria o somatório da paz positiva direta, estrutural e cultural, pois quebraria a fluência causal da violência – violência cultural via violência estrutural para a violência direta – com o círculo de paz passando pela cultural através da estrutural para chegar à direta²⁷⁰. Para isso, várias ações são tomadas para a germinação de condições capazes de conter essas violências culturais e estruturais, tais como a proteção aos direitos humanos.

A concepção de violência direta, estrutural e cultural manifesta-se na Carta das Nações Unidas ao proibir o uso da força e enfrentar as causas geradoras de conflitos, contribuindo decisivamente na atuação da Organização no tocante às violações a direitos humanos, movimentando o sistema de

269 Para melhor visualização, Johan Galtung compara a manutenção da paz com a medicina curativa e a construção da paz com a preventiva, assim como a saúde positiva seria a capacidade de resistir a uma doença ou a saúde negativa a ausência de doenças, a paz positiva seria a capacidade conter a violência ou a paz negativa a ausência de violência.

270 GALTUNG, Johan. *Theories of Peace: a synthetic approach to peace thinking*. Oslo: International Peace Research Institute, 1967.

intervenção humanitária do Conselho de Segurança²⁷¹. Não foi a cooperação e a solidariedade que motivou a atuação incisiva da Organização, mas a produção dos efeitos transfronteiriços, a exemplo da situação dos refugiados, reafirmando o direito ao auxílio das vítimas de conflitos e, inclusive, de desastres ambientais. O reconhecimento da garantia de níveis mínimos de bem-estar foi o marco para a atuação dos Estados e organizações internacionais, em direção à realização de atividades que restabeleçam as bases da paz e ofereçam os instrumentos para se construir sobre elas algo mais que a mera ausência de guerra²⁷².

Assim sendo, o triângulo da cultura de paz – restabelecimento da paz (*peacemaking*), manutenção da paz (*peacekeeping*) e reconstrução da paz (*peacebuilding*) – assenta no compromisso de se prever a violência pelo enfrentamento às suas causas, além da tentativa de resolução de conflitos sem o uso da força direta. Esse compromisso pode ser observado pelo diálogo em todos os níveis no sentido de combater as novas ameaças que não envolvem a violência direta física, mas atingem estrutura e culturalmente as sociedades, como é o caso dos desastres ambientais pela relação com a violação de direitos humanos.

Em outras palavras, devem ser tomadas ações voltadas às causas dos efeitos catastróficos dos desastres por meio da Redução de Risco de Desastre (RRD), não apenas esforços

271 AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *O direito de assistência humanitária*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

272 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *A/55/305-S/2000/809*. Comprehensive review of the whole question of peacekeeping operations in all their aspects. Geneva, August 21, 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/docs/55/a55305.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

para satisfazer as necessidades emergentes ou atuais. Por essa razão, os desastres ambientais devem ser compreendidos como fenômeno complexo de plurissignificativas causas, que ameaçam constantemente a sociedade internacional.

Dentre essas causas, a mudança climática é apenas uma das tendências em curso, que estão levando os desastres ambientais a desequilíbrios sociais, concorrência agressiva por recursos escassos, confrontos políticos e até mesmo conflitos armados. Com isso, vários são os debates em torno das tendências demográficas e outros fatores que já fizeram um grande número de pessoas mais vulneráveis no mesmo patamar de desastres naturais, como terremotos, tempestades, inundações, secas e epidemias. Pode-se perceber é que o efeito cumulativo de eventos ambientais dessa magnitude estimulará as políticas dos Governos a mudarem progressivamente a prioridade na segurança coletiva, incluindo outros compromissos, como o da Carta das Nações em tomar medidas coletivas eficazes para a prevenção e remoção de ameaças à paz²⁷³.

Os perigos naturais se transformam em catástrofes humanitárias quando expõem as vulnerabilidades humanas e essas características da sociedade limitam sua capacidade em evitar maiores danos e rápida recuperação. Tais vulnerabilidades variam desde fraquezas na infraestrutura em grandes áreas povoadas para as mais intangíveis dimensões da fragilidade econômica, social e política, que afetam a preparação e a recuperação. A extensão da vulnerabilidade humana é mais

273 TIPSON, Frederick S. United States Institute of Peace (USIP). *Special Report: Natural Disasters as Threats to Peace*, 2013. Disponível em: <<http://www.usip.org/sites/default/files/resources/Natural%20Disasters%20as%20Threats%20to%20Peace%20SR324.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

subjetiva, às vezes evidente após o desastre, por isso a mortalidade, destruição, deslocamento, doença e prejuízos econômicos são alguns dos indicadores utilizados para medir a gravidade de um desastre²⁷⁴.

A redução desses riscos globais se inicia com a compreensão do quão vulnerável é aquela determinada sociedade, vivendo sob infraestruturas inadequadas ou antigas, sem um mínimo de preparação para socorro, com casas expostas nas linhas costeiras de baixa altitude, zonas úmidas costeiras, favelas urbanas marginais, assentamentos de refugiados, entre outras regiões em condições precárias²⁷⁵.

Além disso, os Governos estão começando a considerar as mudanças climáticas e suas implicações nas políticas externas de segurança, na medida em que, mesmo sendo eventos únicos, inesperados e com grande potencial destrutivo, estes fazem parte de todo um conjunto de eventos que ocorrem simultaneamente ou em sequência. Esse tipo de situação endereça as decisões políticas aos riscos ambientais como ameaças à segurança nacional, como sendo ameaças à paz e à segurança pela sua incapacidade em prever exatamente o grau de destruição dos desastres.

274 TIPSON, Frederick S. United States Institute of Peace (USIP). *Special Report: Natural Disasters as Threats to Peace*, 2013. Disponível em: <<http://www.usip.org/sites/default/files/resources/Natural%20Disasters%20as%20Threats%20to%20Peace%20SR324.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

275 UNITED NATIONS (UN). The International Bank for Reconstruction and Development. *Natural Hazards, unNatural Disasters: the economics of effective prevention*, 2010. Disponível em: <<http://www.gfdr.org/sites/gfdr.org/files/nhud/files/NHUD-Overview.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

Em sentido próprio, o Banco Mundial elaborou um relatório no qual analisa o custo-benefício aos Governos da prevenção, com o seguinte título: “Perigos naturais, desastres não naturais”. Interessante notar que a intenção do adjetivo “não natural” direciona para a ideia de que os terremotos, as inundações, as tempestades, etc. são perigos naturais, mas as catástrofes não o são, pelas mortes e danos causados nos seres humanos por atos de omissão e ação por omissão. Assim, “cada desastre é único, mas cada um expõe ações – por indivíduos e governos em diferentes níveis – que, se feitos diferentemente, teria resultado em menos mortes e danos”. Esse relatório analisa os desastres por um viés econômico, mas chamando as outras disciplinas para enfrentamento do problema, como a psicologia, a ciência política e a ciência, gerenciando a intensidade e a frequência dos perigos, além de reconhecer as limitações de cada ciência²⁷⁶.

O desafio é compreender as possíveis ameaças ambientais a fim de antecipar potenciais consequências por meio de estratégias de prevenção. Dessa forma, a vulnerabilidade pode ser definida pela capacidade de um indivíduo em lidar com o impacto de um perigo natural ou provocado pelo homem, existindo fatores econômicos, sociais e políticos que determinam seu nível. Como bem afirmou a Cruz Vermelha Internacional, “os seres humanos – não a natureza – que

276 UNITED NATIONS (UN). The International Bank for Reconstruction and Development. Natural Hazards, unNatural Disasters: the economics of effective prevention, 2010, p. 1. Disponível em: <<http://www.gfdr.org/sites/gfdr.org/files/nhud/files/NHUD-Overview.pdf>>. Acesso em: 8 dez. 2014.

determinam se um perigo se apresenta como uma ameaça ao bem-estar da sociedade”²⁷⁷.

Neste sentido, não se deve olvidar que a guerra e os desastres possuem causas e efeitos que se cruzam em determinados momentos da história da humanidade a partir da atuação do Estado. Isto é, seja um conflito potencializado pelos efeitos de um perigo natural com um alto grau de vulnerabilidade das infraestruturas ou um desastre potencializado por um conflito, a questão é que, institucionalmente, as causas de um desastre e de um conflito perpassam a omissão e a comissão do Estado em um dado momento. Esse exame possui efeitos relevantes para o estudo da paz e da segurança internacionais²⁷⁸, pois se reconhece a fundamentação da violência estru-

277 INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRCs). *Vulnerability and Capacity Assessment Guide*, 2013, p. 8. Disponível em: <http://www.ifrc.org/Global/Publications/disasters/vca/Vca_en.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2014.

278 Galtung foi o principal doutrinador dos estudos de paz e conflitos, fundando o primeiro instituto de pesquisa sobre a paz e conflitos, o *Peace Research Institute Oslo* (1959), juntamente com o primeiro periódico acadêmico sobre o tema, o *Journal of Peace Research* (1964). Ele, inclusive, recebeu diversos prêmios pela sua contribuição pioneira sobre os estudos de paz, como o *Right Livelihood Award* (1987), *Bajaj International Award for Promoting Gandhian Values* (1993), *First Morton Deutsch Conflict Resolution Award* (2001), *Norwegian Literary Prize Brage* (2000) e o *Augsburg Golden Book of Peace* (2006), além dos 15 títulos *Doctor honoris causa* em diversas universidades. Trouxe a concepção de paz negativa, paz positiva, violência estrutural, violência direta e indireta, violência cultural, resolução de conflitos e o conceito de *peacebuilding* (consolidação da paz). Interessante observar que o contexto de seus estudos de paz e resolução de conflitos se deve, principalmente, em razão da experiência na Segunda Guerra Mundial, na qual ainda criança assistiu seu pai

tural, pessoal e cultural e as consequências potencialmente destrutivas de governança, que não se interessa pela prevenção e/ou possui uma infraestrutura deficiente.

Conforme se assevera, um Estado que não promove a prevenção, o socorro adequado e o aperfeiçoamento das infraestruturas, torna-se, por meio de um perigo natural-catástrofe, uma potencial ameaça à paz e à segurança internacionais, pelo risco global²⁷⁹ que se irradia, em razão dos deslocados,

ser preso pelos nazistas e, mais tarde, em seu serviço militar obrigatório, estava comprometido com a mediação pacífica de conflitos. Em um de seus trabalhos mais conhecidos, *Theories of Peace: a synthetic approach to peace thinking* (1967), obteve o apoio do Departamento de Ciências Sociais da UNESCO, época em que passaram a investigar as pesquisas sobre paz e conflitos, na medida em que começa a se tornar ciência multidisciplinar e sistemática. THE RIGHT LIVELIHOOD AWARD FOUNDATION. Laureates: 1987 – Johan Galtung. Disponível em: <<http://rightlivelihood.org/galtung.html>>. Acesso em: 13 nov. 2014.; TRANSCEND INTERNATIONAL. A Peace Development Environment Network. *About Johan Galtung*. Disponível em: <<https://www.transcend.org/galtung>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

279 Ao definir a natureza da guerra, Clausewitz tinha por objetivo dar um significado universal e atemporal. Em seu contexto político-cultural, podem-se citar a Prússia do antigo Reich e a Confederação Germânica pós-Congresso de Viena (1815), além da invasão da Prússia (1806) e da Rússia (1812) pelas tropas de Napoleão Bonaparte. Ao expor a máxima de que a guerra seria a continuação política por outros meios, admitiu-se a relação conceitual e histórica entre guerra e política num contexto moderno europeu, do final do século XVIII e início do XIX. De um lado, as guerras do século XIX em diante tiveram motivações para além de valores simbólicos de pertencimento a um plano maior de identidade social e, de outro, vivia-se a ideia de um Estado organizado por um único povo com uma cultura em

afetados, mortes, doenças e conflitos por escassez de recursos entre outras condições humanitárias.

Na linha de pensamento sobre recursos estratégicos, assinala-se que os pontos em comum nos conflitos sempre foram a disputa por recursos naturais, cada vez mais escassos. Observa, ainda, a competição e o conflito em torno do acesso às principais fontes de materiais valiosos e/ou essenciais – água, terra, ouro, especiarias, madeira, combustíveis fósseis e minerais – que acompanham a trajetória da humanidade, tanto que foi um dos motivos de conquista de territórios e dominação colonial²⁸⁰. Se há soberania, não intervenção e proibição do uso da força armada como princípios, alguns pontos de partida, como a política internacional, por meio de

um mesmo território num regime que defendesse a vontade de um povo. Assim, sob o conceito de pátria, o soldado-cidadão que lutasse pelo país realizava-se culturalmente na prática dos valores de sua sociedade. Além disso, outro fator decisivo para o contexto conceitual entre guerra e política de Clausewitz foi a independência das áreas do conhecimento na medida em que se pressionava para que fosse racionalizada de tal modo que pudesse ser utilizada, trazendo a arte da guerra para a estratégia dela. Em sua época, o exército de seu Estado conquistava para o seu povo a glória e o poder que, após a Revolução Francesa de 1789, passou a ser assunto do povo constituído pelo exercício que o defendia politicamente. LEMOS, Thiago Tremonte de. A natureza da guerra moderna no pensamento de Carl von Clausewitz. In: *Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade*. ANPUH/SP – UNESP-França, 06 a 10 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Thiago%20Tremonte%20de%20Lemos.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

280 KLARE, Michael T. *Resource Wars: the new landscape of global conflict*. New York: Metropolitan Books, 2001.

coerção diplomática, é analisada neste trabalho a fim de conter os avanços dessas condições precárias que representam um risco para a sociedade internacional.

Essa coerção diplomática pode ser encontrada dentre as medidas utilizadas pela ONU – as sanções econômicas – para imposição de medidas cogentes consideradas necessárias pelo Conselho de Segurança, que afetam direta ou indiretamente a segurança e a paz global. O fato de cortar os laços econômicos e políticos entre os Estados-alvo e demais atores do Direito Internacional desempenha importante função no isolamento internacional do Estado-alvo ao desencorajar determinadas decisões políticas ambientais²⁸¹.

Diante desses fatos, os indivíduos são maximizadores racionais de seus comportamentos dentro e fora do mercado, de forma que respondem aos incentivos a que são deparados. Assim, cabe indagar se as sanções econômicas podem seguir essa linha de raciocínio em que decisão jurídica e econômica caminham juntas para prover resultados exponenciais frente aos desafios complexos provenientes de desastres ambientais como uma ameaça à paz e à segurança.

Os efeitos das sanções econômicas

Deve-se dizer que, para compreender o instituto das sanções econômicas, alguns conceitos serão abordados de acordo com o contexto e o propósito em que são utilizados, a fim de obter um grau de precisão na comunicação abordada, além

281 HUFBAUER, Gary; KIMBERLY, A. Elliot; CYRUS, Tess; WINSTON, Elizabeth. *US Economic Sanctions: their impact on trade, jobs and wages*. Washington, DC: Institute of International Economics, 1997.

de determinar critérios que distanciem quaisquer significados ambíguos em relação ao instituto. Distinguem-se, dessa forma, diversas expressões como, por exemplo, “coerção econômica”, “medidas”, “sanção econômica” e “embargos”, para correlata análise de seu significado pelos juristas e no âmbito das medidas operacionais adotadas pelo CSNU.

Na Carta das Nações Unidas²⁸², o termo utilizado referente aos instrumentos que não fazem uso da força militar e tornem efetivas suas decisões são as medidas (“*measures*”). Dentre elas, podem ser encontradas diversas abordagens, com base nas formas de interrupção tratadas no dispositivo: i) Sanção econômica (“*economic sanction*”); ii) Sanção comunicativa (“*communication sanctions*”); e iii) Sanção diplomática (“*diplomatic sanctions*”).

282 Há de se considerar a linguagem traduzida e a original, para maior percepção:

Artigo 41 da Carta das Nações Unidas (1945): O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas.

Article 41 of Charter of The United Nations (1945): The Security Council may decide what measures not involving the use of armed force are to be employed to give effect to its decisions, and it may call upon the Members of the United Nations to apply such measures. These may include complete or partial interruption of economic relations and of rail, sea, air, postal, telegraphic, radio, and other means of communication, and the severance of diplomatic relations.

As medidas são o gênero, das quais as sanções com ou sem uso da força militar são espécie. Há três modalidades de uso da força²⁸³, que não devem ser confundidas com sanção econômica, embora apresentem formas de atuação semelhantes. A primeira, retorsão, consiste na aplicação, por um Estado, de um ato hostil ou danoso, dentro dos limites legais, contra atividades prejudiciais de outro Estado, como rompimento de relações diplomáticas de natureza econômica. A segunda, represália, consiste na aplicação de força temporária, por um Estado, de atos ilegais, em retaliação contra ato ilegal praticado anteriormente por outro Estado. Por fim, a legítima defesa, que consiste na aplicação, por um Estado vítima, de um ataque armado utilizar o uso da força, armada ou não, proporcional ao ataque, para reprimi-lo, enquanto o Conselho de Segurança não toma as medidas necessárias.

Importante salientar que o caso *Nautilaa* (Portugal e Alemanha) alterou a percepção das Nações Unidas a respeito das represálias. Nesse episódio, uma invasão militar alemã destruiu bens na colônia de Angola, e desproporcionalmente, em resposta à invasão por parte de Portugal, executou três alemães no território português, embora habitando legalmente no espaço. Em 1964, o Conselho de Segurança da ONU condenou todas as represálias como “incompatível com os propósitos e princípios das Nações Unidas” em sua Resolução nº 188, e, em 1970, a Assembleia Geral afirmou que os Estados têm o dever de “abster-se de atos de represália que envolvam o uso da força”, formalizando na Resolução nº 2625. A partir desse caso, o Conselho de Segurança das Nações Unidas

283 HUCK, Hermes Marcelo. *Da guerra justa à guerra econômica: uma revisão sobre o uso da força em direito internacional*. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 107 e 439.; SHAW, Malcolm N. *International law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 842-844.

passou a condenar o uso das represálias considerando-as violações à Carta²⁸⁴.

Dentre as sanções que não utilizam o uso da força militar, são subespécies as sanções econômicas, comunicativas e diplomáticas. Vencida essa questão, faz-se mister esclarecer as terminologias pela literatura para que melhor seja apreendido o instituto em estudo.

De acordo com David Baldwin²⁸⁵, a política econômica refere-se às tentativas de influência na autonomia dos Estados por outros Estados ou organizações internacionais com a finalidade de atingir determinados objetivos. Se, dentre esses objetivos, perpassam questões ao comércio e finanças enquanto instrumentos de segurança internacional são sanções econômicas, mas, quando têm por propósito o enfraquecimento de adversários econômicos, em termos de recursos estratégicos e utilizando às vezes o uso da força militar, se referem a embargos ou boicotes. Ainda sob o manto de alguns formatos que as sanções econômicas podem seguir a depender da finalidade, há ainda as chamadas guerras comerciais, que são disputas iniciadas por parceiros comerciais pela quebra de normas entre eles ou internacionais de modo a desestabilizar a relação. Por fim, há os incentivos econômicos, que são induções no plano das concessões comerciais, transferência de tecnologias e outras formas de apoio que, se

284 SHAW, Malcolm N. *International law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 843.; UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Resolution 188*, [s.d]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/>>. Acesso em: 3 mar. 2014.; UNITED NATIONS (UN). Security Council. *Resolution 2625*, [s.d]. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/resga.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

285 BALDWIN, David A. *Economic Statecraft*. New Jersey: Princeton University Press, 1985, p. 12-40.

além da troca de adesões políticas entre as partes objetivar a segurança internacional, trata-se de um aspecto em que a sanção econômica se evidencia.

A despeito de a doutrina empregar as expressões “sanção econômica” e “coerção econômica” como sinônimas neste pensar, observa-se uma carga afetiva na palavra, distinção sutil, mas que deve ser discutida na sequência. Em primeiro lugar, a coerção econômica pode se referir ao ato propriamente dito de reagir contra uma determinada conduta considerada internacionalmente indesejável, por tratados internacionais; em segundo, o ato de coerção pode ser utilizado como um antecedente da sanção; terceiro, a palavra pode ser tratada como o ato de sancionar diplomaticamente, por condutas moralmente inaceitáveis e tidas como costume internacional; por fim, a coerção não indica necessariamente que houve a execução das medidas mais gravosas previstas pela sanção, como o uso da força militar em conjunto com a medida econômica.

No que compete à definição de sanção econômica, Johan Galtung²⁸⁶ a define amplamente como sendo as “ações iniciadas por um ou mais atores internacionais contra um ou mais outros a fim de punir [os receptores], privando-os de algum valor e/ou fazer [os receptores] cumprirem certas normas que os remetentes considerem importante”. Percebe-se, na mesma linha de raciocínio de Galtung, que Donna Kaplowitz²⁸⁷ propõe três possibilidades de definição, a depender da circuns-

286 GALTUNG, Johan. On the effects of international economic sanctions: with examples from the case of Rhodesia. *World Politics*, v. 19, Issue 3, apr., 1967, p. 379.

287 KAPLOWITZ Donna Rich. *Anatomy of a Failed Embargo: The Case of the U.S. Sanctions against Cuba*, Ph.D. dissertation, Johns Hopkins University, 1995, p. 32.

tância, que neste trabalho serão nominadas na sequência, a saber: i) proibitiva por “proibições econômicas ou financeiras tomadas por um ou mais países [os remetentes] para punir outro país ou países [os receptores]”; ii) indutiva por “forçar uma mudança nas políticas do receptor”; e iii) educativa por “demonstrar para a sociedade nacional ou internacional a posição do remetente a respeito das políticas do receptor”.

Nas linhas de política internacional, Chen-Yuan Tung²⁸⁸ entende como forma de poder “exercido para influenciar o comportamento ou política de outros países, dos quais não necessariamente violem Direito Internacional”; James Lindsay como “medidas nas quais um país [o iniciador] suspende publicamente a maior parte de seu comércio com outro país [o alvo] a fim de atingir objetivos políticos”²⁸⁹. No mesmo sentido, mas em caráter mais restrito, Gary Hufbauer, Jeffrey Schott, Kimberly Elliot e Barbara Oegg conceituam como sendo o “rompimento deliberado emanado de um governo, ou uma espécie de acordo de rompimento, dos costumes dos comerciais ou das relações financeiras”²⁹⁰.

De conteúdo que se aproxima das normas jurídicas referentes à punição, destaca-se, de um lado, Margaret Doxey²⁹¹, alcançando a sanção econômica tal qual uma “ameaça ou

288 TUNG, Chen-Yuan. *Cross-Strait Economic Relations in the Era of Globalization: China's leverage and Taiwan's vulnerability*. United States: Lulu Enterprises, 2007, p. 92.

289 LINDSAY, James M. Trade Sanctions as Policy Instruments: A Re-examination. *International Studies Quarterly*, n. 30, 1986, p. 154.

290 HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. *Economic Sanctions Reconsidered: history and current policy*. Washington, DC: Institute for International Economics, 2007, p. 2.

291 DOXEY, Margaret P. *Economic Sanctions and International Enforcement*, 2nd ed. New York: Oxford University Press, 1980, p. 9.

imposição de penalidades como consequência declarada da falha de governo do alvo a fim de observar as regras e obrigações internacionais”. De outro lado, Miroslav Nincic e Peter Wallensteen²⁹², valorando ao tratá-la como “imposição de sofrimento econômico por um governo em outro, para atingir algum objetivo político. É implementado, ou pelo menos iniciado, por autoridades políticas que intervêm nas ‘tradicionais’ operações das relações econômicas”.

Ao contrário das que se referem à punição, Mohammed Daoudi e Munther Dajani²⁹³ ampliam sua abordagem ao considerá-la “ações punitivas iniciadas por um número de atores internacionais, particularmente uma organização global”, da qual se pode auferir tratar-se das Nações Unidas, “em face de um ou mais Estados por violarem a Carta [das Nações Unidas]”, “como incentivo ou estímulo a seguir, de um particular caminho de conduta e em conformidade com o Direito Internacional”.

Em linhas gerais, nesta esteira, sanções econômicas podem ser definidas de acordo com quem se utiliza (Estado, grupo de Estados ou Organização Internacional), contra quem (remetente e receptor, iniciador e alvo), a maneira (via comercial, econômica, diplomática ou política), com que propósito (punir por descumprimento de normas internacionais, incentivar uma mudança na política de outro Estado, enfraquecer ou ameaçar um governo) e com variações nas formas (ações, consequências, punição ou imposição) e conteúdo (violação de direitos humanos em um Estado, violações

292 NINCIC Miroslav; WALLENSTEEN Peter. *Dilemmas of Economic Coercion: Sanctions in World Politics*. New York: Praeger, 1983, p. 3.

293 DAOUDI, Mohammed S.; DAJANI, Munther S. *Economic Sanctions: Ideal and Experience*. Boston: Routledge & Kegan Paul, 1983, p. 8.

transfronteiriças ou descumprimento de tratado que ameace a paz e a segurança).

Como tem sido apontada, a força como instrumento de concessão acompanha a humanidade a passos largos, não sendo à toa sua relação com o Direito. A despeito de toda a contradição que a cerca, seja pela matriz do uso dela para cumprir o certo ou sua proibição para evitar o errado, seu termo faz parte da norma jurídica desde que se tem conhecimento. Se assim é adequado, torna-se envolvente a investigação de sua utilização e procedimento, para que finalidades e sua relação com a norma, sem pretensão exaustiva.

Ao se reportar a Atenas em 432 a.C., Péricles emite o Decreto de Mégara, um embargo de importação a Mégara em face das cidades-estados gregas que se recusavam a integrar à Liga de Delos durante a Guerra do Peloponeso²⁹⁴, que veio

294 A obra *Os Acarnenses*, de Aristófanes, ironizou as práticas políticas nesse específico período de guerra. A cena em que cita um dos instrumentos utilizados para coagir a outra cidade-estado a cumprir a determinação, pode ser observada na sequência: “Then Pericles the Olympian in his wrath / Thundered, lightened, threw Hellas into confusion / Passed laws that were written like drinking songs / [decreeing] the Megarians shall not be on our land, in our market, on the sea or on the continent / Then Megarians, since they were starving little by little, begged / The Lacedaemonians to have a decree / arising from the three strumpets withdrawn / But we were unwilling, though they asked us many times. / Then came the clash of the shields / Someone will say it was not right. But say, then, what was. / Come, if a Lacedaemonian sailed out in a boat / and denounced and confiscated a Seriphian puppy, / would you have sat still?”. FORNARA, Charles. *Plutarch and the Megarian Decree*. Yale Classical Studies 24, 1975, p. 213–28 apud HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. *Economic Sanctions Reconsidered: history and currenty*

mais tarde a se tornar aliada de Esparta. Na mesma linha, William Harris²⁹⁵ também se reporta à estratégia embargante de Roma ao impor, em 232-225 a.C., embargo comercial proibindo os indivíduos, inclusive cidadãos não romanos, de comprarem ouro ou prata da Gália ou venderem para ela, uma das províncias do império romano²⁹⁶.

Ao longo da história dos Estados, tem-se utilizado uma forma de controle para obter objetivos políticos, econômicos ou ideológicos e foi durante conflitos em guerra que os Estados têm adotado sanções, primariamente, para reduzir o poder econômico do alvo, tendo em vista essa vitalidade econômica ser um importante componente no curso de uma guerra. Com efeito, fazendo jus à expressão de Carl Von Clausewitz²⁹⁷, “a guerra é a continuação da política por outros meios”. Não foi à toa que as pressões econômicas sobre determinadas civilizações eram meios legítimos utilizados pela política militar em tempos de guerra²⁹⁸. Da mesma forma, se um conflito militar ocorresse, os países geralmente escolhiam as tradicionais táticas de embargo, reforçando o bloqueio militar ou sua ameaça.

policy. Washington, DC: Institute for International Economics, 2007, p. 9-10. Cf. RIVITTI, Fernanda Yazbek. *A democracia entre guerra e paz: o riso amargo de Aristófanes*. Codex, Rio de Janeiro, v.1, n.2, 2009, p.73-84.

295 HARRIS, William V. *War and Imperialism in Republican Rome 327–70 BC*. Oxford: Oxford University Press, 1975.

296 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009.

297 CLAUSEWITZ, Carl Von. *Da Guerra*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

298 THUCYDIDES. *History of the Peloponnesian War*. Traduzido por William Smith. Philadelphia: Hogan and Thompson, 1836.

Nessa linha, o Artigo 8(1)²⁹⁹ do Acordo da Liga das Nações preconiza que os membros da Sociedade reconhecem que a manutenção da paz exige a redução dos armamentos nacionais ao menor ponto possível compatível com a segurança nacional. Por sua vez, o Artigo 16(1)³⁰⁰ possibilita a um mem-

299 Artigo 8(1) do Acordo da Liga das Nações: The Members of the League recognise that the maintenance of peace requires the reduction of national armaments to the lowest point consistent with national safety and the enforcement by common action of international obligations. LEAGUE OF NATIONS. *Covenant of the League of Nations*, 1919. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/leagcov.asp>. Acesso em: 15 abr. 2014. Supõe-se que o Artigo 8(1) do Acordo tenha sido adaptado para o atual Artigo 26 da Carta das Nações Unidas: In order to promote the establishment and maintenance of international peace and security with the least diversion for armaments of the world's human and economic resources, the Security Council shall be responsible for formulating, with the assistance of the Military Staff Committee referred to in Article 47, plans to be submitted to the Members of the United Nations for the establishment of a system for the regulation of armaments.; LEAGUE OF NATIONS. *Covenant of the League of Nations*, 1919. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/leagcov.asp>. Acesso em: 15 abr. 2014.

300 Artigo 16 do Acordo da Liga das Nações: Should any Member of the League resort to war in disregard of its covenants under Articles 12, 13 or 15, it shall ipso facto be deemed to have committed an act of war against all other Members of the League, which hereby undertake immediately to subject it to the severance of all trade or financial relations, the prohibition of all intercourse between their nationals and the nationals of the covenant-breaking State, and the prevention of all financial, commercial or personal intercourse between the nationals of the covenant-breaking State and the nationals of any other State, whether a Member of the League or not. LEAGUE OF NATIONS. *Covenant of the League of Nations*, 1919. Disponível

bro da Liga recorrer à guerra pelo desrespeito às cláusulas dos Artigos que tratam da solução pacífica. Nesse dispositivo, indica-se o dever de considerar um ato de guerra contra todos os outros membros da Liga esse desrespeito, na medida em se comprometerem imediatamente ao rompimento de todas as relações comerciais, financeiras e/ou de alianças, além de o Conselho da Liga recomendar aos Governos interessados contribuição às forças armadas para proteger seus membros.

Embora o Acordo autorizasse o uso de sanções em resposta a agressões militares em face de outros Estados, a Liga teve dificuldades em obter acordos para impor sanções econômicas, tendo em vista que o Conselho estava em posição de recomendar sanções e não de executá-las. A Liga lidava bem com as disputas territoriais, obtendo sucesso na resolução de conflitos por meio da Corte Internacional de Justiça³⁰¹. Contudo, o estopim de suas falhas iniciou-se com a invasão japonesa na Manchúria (1931), a retirada da Alemanha na liderança de Hitler (1933) e o desrespeito ao acordado no Tratado de Versalhes. Enquanto a Liga procurava persuadir Hitler a voltar, o ápice de seu insucesso se deu com a invasão da Itália

em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/leagcov.asp>. Acesso em: 15 abr. 2014. Supõe-se que o Artigo 16 do Acordo tenha sido adaptado para o atual Artigo 41 da Carta das Nações Unidas: The Security Council may decide what measures not involving the use of armed force are to be employed to give effect to its decisions, and it may call upon the Members of the United Nations to apply such measures. These may include complete or partial interruption of economic relations and of rail, sea, air, postal, telegraphic, radio, and other means of communication, and the severance of diplomatic relations.

301 Sobre o sucesso nesse âmbito de resolução de conflitos, ver Myers, D. P. *Handbook of the League of Nations Since 1920*. Boston: World Peace Foundation Publications, 1930.

na Etiópia (1935) mediante a sanção limitada imposta na Itália³⁰².

Em 1935, com a invasão italiana na Etiópia, um intenso debate se constituiu entre os membros da Liga, sem decidir se adotava sanções totais por incluir embargo de petróleo italiano, *commodity* envolvida em diversos interesses, até mesmo com membros da Liga. Com isso, os membros tinham receio de sofrer retaliação sobre a referida relação comercial pela adesão à sanção em face da Itália. Essa falta de comprometimento executório e coordenado foi considerada um dos motivos do seu encerramento, assim, da mesma forma que a Liga não conseguiu evitar a Etiópia de ser tomada pela Itália, não tinha anteriormente apreendido com a inefetividade da sanção em 1931, da invasão japonesa na Manchúria. Ao final, quando a Itália saiu da Liga (1937), outros membros passaram a sair. Seu encerramento formal se deu em 1946 após a certeza da criação de uma organização internacional mais efetiva, que foi a Organização das Nações Unidas³⁰³.

Pela regra autorizativa do Artigo 8(1) e do Artigo 16 do Acordo da Liga, várias sanções foram adotadas, antes da

302 SOBEL, Russell S. The League of Nations Covenant and the United Nations Charter: an analysis of two international constitutions. *Constitutional Political Economy*, vol. 5, n. 2, 1994, p. 173-192. Disponível em: <<http://sobelrs.people.cofc.edu/All%20Pubs%20PDF/The%20League%20of%20Nations.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2014

303 SOBEL, Russell S. The League of Nations Covenant and the United Nations Charter: an analysis of two international constitutions. *Constitutional Political Economy*, vol. 5, n. 2, 1994, p. 173-192. Disponível em: <<http://sobelrs.people.cofc.edu/All%20Pubs%20PDF/The%20League%20of%20Nations.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

Primeira Guerra Mundial³⁰⁴, das quais 12 casos podem ser citados: i) Colônias americanas contra a Grã-Bretanha (1765); ii) Colônias americanas contra a Grã-Bretanha (1767-1770); iii) Grã-Bretanha e França contra França e Grã-Bretanha (1793-1815); iv) Estados Unidos contra Grã-Bretanha (1812-1814); v) Grã-Bretanha e França contra a Rússia (1853-1856); vi) Norte dos Estados Unidos contra os Confederados Unidos (1861-1865); vii) França contra Alemanha (1870-1871); viii) França contra China (1883-1885); ix) Estados Unidos contra Espanha (1898); x) Grã-Bretanha contra a África do Sul holandesa (1899-1902); xi) Rússia contra Japão (1904-1905); e xii) Itália contra Turquia (1911-1912)³⁰⁵.

Em seguida, com o aumento na adoção de sanções, mais casos surgiram, desde a Primeira Guerra até depois do fim da Segunda Guerra, dos quais 5 foram pela Liga das Nações e 17 pelas Nações Unidas. A partir disso, registra-se que a primeira utilização por Organização Internacional de sanção econômica – como modelo inicial do adotado atualmente – se deu em 1921 pela Liga das Nações em face da Iugoslávia, a fim de obstar a tomada do território da Albânia, com base no Acordo da Liga das Nações.

304 Esses foram todos os casos, além do já mencionado embargo de Atenas contra Mégara. O destaque à expressão “antes da Primeira Guerra Mundial” para se reparar no uso das sanções como política internacional e não como complemento da força militar em guerra.

305 HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. *Economic Sanctions Reconsidered: history and current policy*. Washington, DC: Institute for International Economics, 2007, p. 39-41.

Kern Alexander³⁰⁶ atribui a ineficácia das sanções econômicas da Liga das Nações pela primitividade de sua estrutura jurídica. Para ele, a antecessora das Nações Unidas falhou “porque não havia nenhuma estrutura judicial, nem havia qualquer aplicação organizada dos procedimentos a serem usados por cada país”. Com o intuito de aperfeiçoar a adoção das sanções e garantir um processo consistente em determinar os fatos, ocorreram diversas mudanças ao longo de suas adoções, mas em relação às Nações Unidas.

Não obstante a sua ineficácia na prevenção de agressão pelos alemães, italianos e japoneses, o pacto da Liga é reconhecido como um desenvolvimento revolucionário de acordo entre nações, uma vez que foi o “primeiro caso em que atos especificados foram proibidos e uma sanção ou penalidade foi imposta por violação de um acordo multilateral, na qual um grande número de Estados concordaram em adotar”. As primeiras sanções por uma nova Organização Internacional, leia-se Nações Unidas, foram contra a Rodésia (1965-1979) a fim de deter o regime inter-racial e posteriormente contra a África do Sul (1962-1994) a fim de abolir o *apartheid*³⁰⁷.

Dentre os vários caminhos pelos quais as sanções econômicas seguem, duas grandes categorias podem ser avistadas, que é a punição ou a complacência, geralmente distribuídas em vários tipos. Para isso, três autores – Johan Galtung, Eric Hoskins e Chen-Yuan Tung – podem ser destacados pela

306 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009, p. 23.

307 TUNG, Chen-Yuan. *Cross-Strait Economic Relations in the Era of Globalization: China's leverage and Taiwan's vulnerability*. United States: Lulu Enterprises, 2007.; ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009.

maneira com que, baseados nos casos de sanções, exemplificaram de maneira clara a forma com que foram aplicadas.

Johan Galtung³⁰⁸, ao classificar as sanções econômicas, toma por base o Artigo 41 da Carta das Nações Unidas, que, para fins deste trabalho, podem ser sistematizadas da seguinte maneira: i) quanto ao procedimento; ii) quanto à responsabilidade; iii) quanto à mudança; iv) quanto à relação; v) quanto à abrangência; vi) quanto à extensão; e vii) quanto à conexão. Deste modo:

- a) Quanto ao procedimento³⁰⁹: as sanções podem envolver uma “punição pelo desvio”, “negativa”, ou ser uma “recompensa pelo cumprimento”, “positiva”;
- b) Quanto à responsabilidade: as sanções podem ser individuais, dirigindo-se para determinados “indivíduos responsáveis em um Estado” ou coletivas, atingindo o “Estado como um todo, incluindo indivíduos e grupos que não são particularmente responsáveis”;
- c) Quanto à mudança: as sanções podem modificar estruturalmente o Estado que está sendo alvo, “internas”, ou alterar a interação desse Estado com outros com que tenha relações diplomáticas, comerciais ou comunicativas, “externas”;
- d) Quanto à relação: as sanções podem partir de um Estado a outro, “unilaterais”, por vários Estados a outro,

308 GALTUNG, Johan. On the Effects of International Economic Sanctions: with examples from the case of Rhodesia, *World Politics*, 1967, p. 380-383.

309 Prefere-se, neste trabalho, utilizar a expressão procedimento, para que não se confunda com os efeitos positivos e negativos de uma sanção punitiva, por exemplo.

- “multilaterais”, ou todos ou quase todos os Estados a outro, “universais”;
- e) Quanto à abrangência: as sanções podem ser “gerais”, ao envolver “todos os tipos possíveis de medidas”, ou “seletivas” ao aplicar “algumas medidas em específico”;
 - f) Quanto à extensão: as sanções podem ser “totais”, ao aplicar “todas as medidas” dentro das medidas possíveis, ou “parciais”, ao utilizar “algumas medidas” da cada medida possível;
 - g) Quanto à conexão: as sanções podem se referir à interrupção de contato com líderes, “diplomáticas”, ou rupturas nos transportes marítimos, aéreos, estradas e trilhos, “comunicativas”, ou proibição de importações e exportações com o Estado sancionado, “econômicas”.

Eric Hoskins³¹⁰ expõe as sanções internacionais, considerando a econômica entre medidas financeiras com as técnicas e comerciais. Para ele, as medidas financeiras podem ser: i) redução, suspensão, cancelamento da ajuda ao desenvolvimento e à assistência militar; ii) redução, suspensão, cancelamento de linhas de crédito com taxas concessionais ou de mercado; iii) congelamento, confisco dos ativos bancários do governo alvo, cidadãos-alvo; iv) confisco e expropriação de cidadãos-alvo; v) recusa para refinarçar, reprogramar o pagamento de dívida; vi) votar contra empréstimos, subvenções, subsídios, as verbas para assistência técnica ou assistência de outra organização internacional, inclusive ONG humanitária.

Conquanto, as medidas técnicas e comerciais podem ser: i) embargo a importação e exportação; ii) política de tarifas

310 HOSKINS, Eric. *The Impact of Sanctions*. New York: UNICEF (Office of Emergency Preparedness), 1998.

discriminatórias, incluindo a negação do comércio da nação mais favorecida; iii) restrição ou cancelamento dos direitos de pesca; iv) suspensão ou cancelamento de projetos conjuntos; v) suspensão ou cancelamento de acordos comerciais; vi) proibição das exportações de tecnologia; vii) inclusão em “lista negra”; viii) redução, suspensão ou cancelamento de assistência, programas de formação técnica; ix) proibição de seguros e outros serviços financeiros; e x) imposto sobre as exportações do alvo.

Chen-Yuan Tung³¹¹ entende que são adotados quatro métodos casuísticos, com seus elementos, cumulativos ou não: i) controles comerciais de bens e serviços: cotas de exportação ou importação, licenças de restrição das exportações ou importações; ii) suspensão de ajuda ou assistência técnica por parte do remetente: redução, suspensão ou cancelamento de linhas de crédito com taxas concessionais ou de mercado, redução, suspensão ou cancelamento de assistência técnica, militar ou desenvolvimento de programas de treinamento e voto contra empréstimos, subvenções, subsídios e financiamento da assistência técnica ou de outra organização internacional; iii) congelamento de ativos financeiros do alvo pelo remetente: congelamento ou confisco de ativos bancários do governo do alvo, confisco ou expropriação de outros ativos, como investimento do alvo no remetente, juros de congelamento ou outros pagamentos, recusa para refinarciar ou reprogramar o pagamento de dívida, e suspensão ou cancelamento de projetos conjuntos; e iv) lista negra das empresas envolvidas com negócios bilaterais com o remetente: lista negra do remetente ou de empresas de terceiros que fazem negócios com o alvo,

311 TUNG, Chen-Yuan. *Cross-Strait Economic Relations in the Era of Globalization: China's leverage and Taiwan's vulnerability*. United States: Lulu Enterprises, 2007, p. 98-100.

como comércio e investimento, lista negra das empresas do alvo que fazem negócios com o remetente, como comércio e investimento.

Além do exposto, Gary Clyde Hufbauer³¹² enxerga como categoria a desestabilização³¹³ de um Estado para cumprir determinadas regras e Makio Miyagawa³¹⁴ visualiza o simbolismo perante a sociedade internacional que impera como

312 HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. *Economic Sanctions Reconsidered: history and current policy*. Washington, DC: Institute for International Economics, 2007, p. 56-62.

313 Sobre essa desestabilização, Emilie Hafner-Burton entende que a sanção econômica aumenta a capacidade repressiva de um regime, tendo em vista a liderança de o Estado sancionado controlar o fornecimento de recursos escassos, e geralmente mais escassos com as sanções, fazendo com que esses líderes desviem o custo social das sanções aos cidadãos comuns. Para isso, os líderes desses regimes geram receitas, atribuindo como causa as sanções econômicas, e garantem os suprimentos de recursos escassos através do contrabando ilegal e outros canais econômicos transnacionais. Com isso, as sanções podem fortalecer os laços do regime autoritário tendo em vista aqueles grupos serem dependentes do regime sobre a distribuição de recursos escassos. A autora cita o caso do Iraque, em que se trocou o acesso aos recursos escassos por lealdade com determinados grupos que contribuem para a repressão em face dos civis. Nesse caso, as sanções econômicas não causaram grande impacto na estabilidade do regime porque impulsionaram a fidelidade de determinados grupos, como os sunitas, o Partido Baath e as forças militares com o governo de Saddam Hussein. HAFNER-BURTON, Emilie. *Trading Human Rights: how preferential trade agreements influence government repression*. New York: International Organization, 2005.

314 MIYAGAWA, Makio, *Do Economic Sanctions Work?*. New York: St. Martin's Press, 1992, p. 95.

efeito das sanções aplicadas. Entende-se neste trabalho, a despeito de ambas as categorias como derivação da punição ou complacência.

Seguindo esse raciocínio, Kern Alexander³¹⁵ compreende as diversas categorias possivelmente inseridas na doutrina, lançando mão da expressão “combinação”. Para ele, todas essas categorias, na verdade, são as diversas combinações que podem assumir a depender do objetivo perseguido. Assim, as sanções econômicas podem ter qualquer combinação a partir do objetivo em que se perquirir, como a “*modificação do comportamento do alvo, retribuição ou punição*”, ou como um *sinal para o alvo ou outro terceiro [Estado]*”, “*manutenção da paz*”, “*contenção e/ou diálogo*”, “*intimidar ou coagir o alvo, [...] outros Estados ou pessoas [que] tem negócios com o alvo*”.

Além disso, entende-se que a dissuasão e a coerção podem assumir de forma real e ameaçadora dois formatos: i) positiva: envolve um Estado promotor de concessões maiores aos seus mercados ou aumenta a ajuda externa a outro Estado em troca do cumprimento em modificar políticas específicas; e ii) negativa: quando as sanções impõem custos ou retêm benefícios ao Estado sancionado para não perseguir ou para perseguir determinada política. Uma política equilibrada de adoção de sanções deve reconhecer a aplicação de ambas às sanções, positivas e negativas, a depender das circunstâncias de cada caso.

A depender das circunstâncias, as Resoluções veiculam ao Estado que adotará a sanção designada de acordo com a causa a ser aplicada, por exemplo, *apartheid*. Com o fim de respeitar a soberania deles, a interpretação quanto aos instrumentos

315 ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic Sanctions: law and public policy*. New York: Palgrave Macmillan, 2009, p. 10-11.

legais para se chegar ao resultado cabe ao Estado membro, coordenado pelo Conselho de Segurança, sob sua autorização. Para evitar descoordenações nas interpretações legais, os membros do Conselho de Segurança estabeleceram um Grupo de Trabalho sobre Questões Gerais de Sanções com o fim de aperfeiçoá-lo e trazer para sua eficácia as melhores práticas de sua adoção.

Para isso, a Divisão de Assuntos do Conselho de Segurança auxilia o Conselho de Segurança no desempenho das suas responsabilidades, orientando os órgãos subsidiários, notadamente os Comitês de sanções e grupos de trabalho. Seu apoio trata, basicamente, de servir cientificamente em áreas-chave os grupos durante o regime de sanções. Importa referenciar as áreas que o Conselho de Segurança considera para os grupos de trabalhos: controle de fronteiras, crianças e conflitos armados, armas convencionais, antiterrorismo, finanças, questões de gênero, assuntos humanitários, direitos humanos, direito internacional, judiciário (criminal e acusação), aplicação da lei, narcóticos, recursos naturais, pirataria, sanções, transporte e armas de destruição em massa ou não proliferação³¹⁶.

Cabe por fim destacar que as sanções econômicas estão em constantes mudanças, ou seja, aperfeiçoando suas interpretações às causas, com base na paz e na segurança internacionais. Além disso, se observa uma integração entre Direitos Humano e Meio Ambiente, ao considerar um fundamento do outro e o Conselho entender os recursos naturais como questão a ser trabalhada pela Divisão de Assuntos do Conselho.

316UNITED NATIONS (UN), Security Council. *Security Council Affairs Division (SCAD)*. Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/expertroster/index.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

Em razão disso, os membros do Grupo de Trabalho sobre Questões Gerais de Sanções desenvolveram recomendações no intuito de aperfeiçoar a efetividade da adoção das sanções. Dessa forma, o Conselho de Segurança deve, quando da elaboração das Resoluções³¹⁷:

- (i) considerar a viabilidade das “sanções inteligentes” e suas implicações, bem como a combinação mais adequada das medidas específicas, inclusive a preparação de relatórios avaliativos sobre a atuação do CSNU, a identidade dos atores ou entidades responsáveis, os meios disponíveis caso tomem ações evasivas e a análise dos impactos políticos, sociais e humanitários nos alvos;
- (ii) na medida do possível, definir uma linguagem padrão e a terminologia nas suas Resoluções, definindo claramente o âmbito das sanções bem como as condições e os critérios para a sua flexibilização ou progressão, além de padronizar o uso de isenções humanitárias ou a adoção de outras medidas específicas, como embargos de armas, restrições de viagem, proibições de aviação e sanções financeiras;
- (iii) prover um mecanismo que monitore o regime de sanções de forma a garantir um relato completo de todo o apoio logístico e orçamentário necessário pelos grupos de *experts* durante seus mandatos para investigação e elaboração desses relatórios. Tendo em vista que a falta de planejamento no orçamento e, conseqüentemente

317UNITED NATIONS (UN). Security Council. S/2006/997. Report of the Informal Working Group of the Security Council on General Issues of Sanctions. Geneva, 22 December, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2006/997>. Acesso em: 19 dez. 2014.

fornecimento do apoio adequado para o grupo de peritos resultam nos atrasos das investigações em campo, em inquéritos incompletos e lacunas;

- (iv) incentivar as comissões a elaborarem diretrizes que garantam a seleção de indivíduos e entidades na lista para a sanção baseada em procedimentos justos e claros;
- (v) realizar revisões regulares de nomes na lista com o fim de assegurar a especificidade na identificação de indivíduos e entidades em questão;
- (vi) promover a atuação de organizações regionais e internacionais, incluindo Estados, para oferecimento de assistência financeira e técnica adequada a Estados que necessitam dessa assistência;
- (vii) realizar avaliação periódica dos regimes de sanções, seu impacto político, seus efeitos inesperados sobre as populações civis, tendo em conta as obrigações do Estado de acordo com o Direito Internacional, além da obrigação em fazer ajustes, se for o caso;
- (viii) elaborar uma estratégia de comunicação baseada na descrição clara de como as sanções inteligentes estão sendo aplicadas, além de considerá-las medidas para manter à paz e à segurança internacionais e não uma medida punitiva;
- (ix) manter contínuos esforços para uma informação pública destinada às populações civis no Estado-alvo e em Estados vizinhos a fim de incentivar o cumprimento das sanções, além de promover a transparência dos trabalhos das comissões de sanções.

Neste caso, pode ser observado um total de 194 casos, por vários países e por Organização Internacional, notadamente desde 1914, enquanto Liga das Nações, a 2011, enquanto

Nações Unidas, com o objetivo de melhorar os direitos humanos, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Sumário cronológico das Sanções Econômicas (1914-2011)

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Reino Unido	Alemanha	<i>Vitória militar</i>	1914-1918
Estados Unidos	Japão	<i>Conter a influência japonesa na Ásia</i>	1917-1918
Reino Unido	Rússia	<i>Renovar o apoio para os aliados na Primeira Guerra Mundial; desestabilizar o regime bolchevique</i>	1918-1920
Liga das Nações	Iugoslávia	<i>Bloquear as tentativas iugoslavas de retirar o território da Albânia</i>	1921
Liga das Nações	Grécia	<i>Retirada da ocupação do território búlgaro fronteiriço</i>	1925
Liga das Nações	Paraguai, Bolívia	<i>Estabilizar a Guerra do Chaco</i>	1932-1935
Reino Unido	URSS	<i>Libertar dois cidadãos britânicos</i>	1933
Liga das Nações, Reino Unido	Itália	<i>Retirar tropas italianas da Abissínia</i>	1935-1936
Estados Unidos, Reino Unido	México	<i>Resolver as reivindicações de expropriação</i>	1938-1947
Poderes Aliados, Estados Unidos	Alemanha, Japão	<i>Vitória militar</i>	1939-1945
Estados Unidos	Japão	<i>Retirar do sudeste da Ásia</i>	1940-1941
Estados Unidos	Argentina	<i>Remover a influência nazista; desestabilizar o governo Perón</i>	1944-1947
Liga Árabe	Israel	<i>Criar uma pátria para os palestinos</i>	1946-

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos	Holanda	<i>Reconhecer a República da Indonésia</i>	1948-1949
Índia	Hyderabad	<i>Assimilar Hyderabad na Índia</i>	1948
URSS	Estados Unidos, Reino Unido e França	<i>Evitar a formação de um governo da Alemanha Ocidental; assimilar Berlim Ocidental em Alemanha Oriental</i>	1948-1949
URSS	Iugoslávia	<i>Reingressar campo soviético; desestabilizar o governo Tito</i>	1948-1955
Estados Unidos, CoCom	URSS, Comecon	<i>Negar matérias-primas estratégicas; prejudicar o potencial bloco soviético militar</i>	1948-1994
Estados Unidos, ChinCom	China	<i>A retaliação pela tomada comunista e posterior assistência à Coreia do Norte</i>	1949-1970
Estados Unidos, Nações Unidas	Coréia do Norte	<i>Prejudicar o potencial militar; desestabilizar o comunismo</i>	1950-
Estados Unidos, Reino Unido	Irã	<i>Inverter a nacionalização das instalações petrolíferas</i>	1951-1953
URSS	Austrália	<i>Repatriar desertor soviético</i>	1954
Índia	Portugal	<i>Assimilar Goa na Índia</i>	1954-1961
Espanha	Reino Unido	<i>Soberania sobre Gibraltar</i>	1954-1984
Estados Unidos, Vietnã do Sul	Vietnã do Norte	<i>Dificultar eficácia militar do Norte de Vietnã</i>	1954-1974
Estados Unidos, Vietnã do Sul	Vietnã do Norte	<i>Retirar de Camboja; melhorar os direitos humanos</i>	1975-1998
Estados Unidos	Israel	<i>Retirar de Sinai; Implementação da Resolução da ONU n. 242</i>	1956-1983

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos, Reino Unido e França	Egito	<i>Certificação da passagem livre pelo canal de Suez</i>	1956
Estados Unidos	Reino Unido	<i>Retirar tropas do Suez</i>	1956
Estados Unidos	Laos	<i>Desestabilizar o Príncipe Souvanna Phouma; desestabilizar o governo do General Phoumi; prevenção à tomada comunista</i>	1956-1962
Indonésia	Holanda	<i>Controle do oeste Irian</i>	1957-1962
França	Tunísia	<i>Apoio para os rebeldes argelianos</i>	1957-1963
URSS	Finlândia	<i>Adoção de políticas pró-URSS</i>	1958-59
Estados Unidos	República Dominicana	<i>Desestabilizar Trujillo</i>	1960-1962
URSS	China	<i>Retaliação pela ruptura com a política soviética; prejudicar o potencial econômico e militar chinês</i>	1960-1970
Estados Unidos	Cuba	<i>Resolver as reivindicações de expropriação; desestabilizar o governo Castro; desencorajar Cuba</i>	1960-
Estados Unidos	Ceilão	<i>Resolver as reivindicações de expropriação</i>	1961-1965
URSS	Albânia	<i>Retaliação por aliança com a China; desestabilizar o governo Hoxha</i>	1961-1965
Estados Unidos, Aliados Ocidentais	República Democrática da Alemanha	<i>Muro de Berlim</i>	1961-1962
Estados Unidos	Brasil	<i>Resolver as reivindicações de expropriação; desestabilizar o governo de Goulart</i>	1962-1964
Nações Unidas	África do Sul	<i>Fim do Apartheid; independência a Namíbia</i>	1962-94

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
URSS	Romênia	<i>Limitar a independência econômica</i>	1962–1963
Estados Unidos	República Árabe Unida	<i>Cessar com a atividade militar em Yemen e Congo</i>	1963–1965
Indonésia	Malásia	<i>Promoção da campanha “Crush Malaysia”</i>	1963–1966
Estados Unidos	Indonésia	<i>Cesar a campanha “Crush Malaysia”; desestabilizar o governo Sukarno</i>	1963–1966
Estados Unidos	Vietnã do Sul	<i>Tratar da repressão; remover Nhu; desestabilizar Diem</i>	1963
Nações Unidas, OUA	Portugal	<i>Libertar as colônias africanas</i>	1963–1974
França	Tunísia	<i>Resolver as reivindicações de expropriação</i>	1964–1966
Estados Unidos	Chile	<i>Reverter o aumento de preços do cobre</i>	1965–1966
Estados Unidos	Índia	<i>Alterar a política de favorecimento a agricultura</i>	1965–1967
Nações Unidas, Reino Unido	Rodésia	<i>A regra de maioria de negros africanos</i>	1965–79
Nigéria	Biafra	<i>Fim da guerra civil</i>	1967–1970
Estados Unidos	Peru	<i>Renunciar comprar de avião da França</i>	1968
Estados Unidos	Peru	<i>Resolver as reivindicações de expropriação</i>	1968–1974
Estados Unidos	Chile	<i>Resolver as reivindicações de expropriação; desestabilizar governo Allende</i>	1970–1973
Estados Unidos	Índia, Paquistão	<i>Cessar a luta no Paquistão Oriental (Bangladesh)</i>	1971
Reino Unido	Malta	<i>Reinstituir o acordo de defesa</i>	1971

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos, Reino Unido	Uganda	<i>Retaliação por apoio a Israel na guerra de outubro; melhorar os direitos humanos; desestabilizar o governo Amin</i>	1972–1979
Liga Árabe	Estados Unidos, Holanda	<i>Retaliação por apoio a Israel na guerra de outubro; restaurar as fronteiras de Israel pré-1967</i>	1973–1974
Estados Unidos	Coréia do Sul	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1973–1977
Estados Unidos	Turquia	<i>Retirar as tropas turcas de Chipre</i>	1974–1978
Canadá	Índia	<i>Impedir explosões nucleares; adotar salvaguardas nucleares</i>	1974–1976
Canadá	Paquistão	<i>Adotar salvaguardas nucleares; renunciar reprocessamento nuclear</i>	1974–1976
Estados Unidos, Canadá	Coréia do Sul	<i>Renunciar o reprocessamento nuclear</i>	1975–1976
Estados Unidos	URSS	<i>Liberar a emigração judaica</i>	1975–1994
Estados Unidos	África do Sul	<i>Cumprimento das salvaguardas nucleares; evitar explosões por bomba nucleares</i>	1975–1982
Estados Unidos	Kampuchea	<i>Melhorar os direitos humanos; deter a expansão vietnamita</i>	1975–1979
Estados Unidos	Chile	<i>Melhorar os direitos humanos e resolver o caso Letelier; restaurar a democracia</i>	1975–1990
Estados Unidos	Uruguai	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1976–1981
Estados Unidos	Taiwan	<i>Renunciar o reprocessamento nuclear</i>	1976–1977
Estados Unidos	Liga Árabe	<i>Restrições antiboicotes em empresas norte-americanas</i>	1976–
Estados Unidos	Paraguai	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1977–1981

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos	Guatemala	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1977–2005
Estados Unidos	Argentina	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1977–1983
Canadá	Japão, Comunidade Europeia	<i>Fortalecer as salvaguardas nucleares</i>	1977–1978
Estados Unidos	Nicarágua	<i>Desestabilizar o governo Somoza; melhorar os direitos humanos</i>	1977–1979
Estados Unidos	El Salvador	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1977–1981
Estados Unidos	Brasil	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1977–1984
Estados Unidos	Etiópia	<i>Estabilizar os pedidos de expropriação; melhorar os direitos humanos</i>	1977–1992
China	Albânia	<i>Retaliação pela retórica anti-chinesa</i>	1978–1983
Estados Unidos	Brasil	<i>Adotar salvaguardas nucleares</i>	1978–1981
Estados Unidos	Argentina	<i>Adotar salvaguardas nucleares</i>	1978–1982
Estados Unidos	Índia	<i>Adotar salvaguardas nucleares</i>	1978–1982
Estados Unidos	URSS	<i>Liberar o tratamento dos dissidentes, por exemplo, Shcharansky</i>	1978–1980
Liga Árabe	Egito	<i>Retirar o processo de Camp David</i>	1978–1983
China	Vietnã	<i>Retirar as tropas do Kampuchea</i>	1978–1988
Estados Unidos	Líbia	<i>Terminar o apoio internacional ao terrorismo; desestabilizar o governo Kadafi; paralisar as buscas por armas nucleares</i>	1978–2004
Estados Unidos	Irã	<i>Libertar os reféns; resolver as reivindicações de expropriação</i>	1979–1981

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos	Paquistão	<i>Aderir às salvaguardas de expropriação; aderir às salvaguardas nucleares; paralisar as buscas por armas nucleares</i>	1979–2001
Liga Árabe	Canadá	<i>Deter a mudança planejada da embaixada em Israel de Tel Aviv a Jerusalém</i>	1979
Estados Unidos	Bolívia	<i>Melhorar os direitos humanos; deter o tráfico de drogas</i>	1979–1982
Estados Unidos	URSS	<i>Retirar as tropas soviéticas do Afeganistão; prejudicar o potencial soviético militar</i>	1980–1981
Estados Unidos	Iraque	<i>Encerrar o suporte internacional; terrorismo; renunciar às armas de destruição em massa</i>	1980–2003
Estados Unidos	Nicarágua	<i>Acabar com o apoio para os rebeldes de El Salvador; desestabilizar o Governo Sandinista</i>	1981–1990
Estados Unidos	Polônia	<i>Levante à Lei Marcial; libertar os dissidentes; retomar as negociações com Solidarity</i>	1981–1987
Estados Unidos	URSS	<i>Levante à Lei Marcial; cancelar o projeto de gasoduto entre URSS-Europa</i>	1981–1982
Comunidade Europeia	Turquia	<i>Restaurar a democracia</i>	1981–1986
Reino Unido	Argentina	<i>Retirar as tropas das Ilhas Malvinas</i>	1982
Holanda	Suriname	<i>Melhorar os direitos humanos; limitar a aliança com Cuba e Líbia; golpe reverso</i>	1982–1991
África do Sul	Lesoto	<i>Retorno dos refugiados suspeitos de atividades anti-Estado; desestabilizar o Chefe Jonathan</i>	1982–1986
Austrália	França	<i>A paralização dos testes nucleares no Sul do Pacífico</i>	1983–1986, 1995–1996

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos	URSS	<i>Retaliação pela derrubada de um avião coreano</i>	1983
Estados Unidos	Zimbabwe	<i>Oposição na Organização das Nações Unidas à política externa dos Estados Unidos da América; retomada das remessas de alimentos para Matabeleland; desculpas pela retórica anti-Estados Unidos da América</i>	1983–1988
Estados Unidos, Organização dos Estados do Caribe Oriental	Granada	<i>Desestabilizar o regime de Bishop-Austin</i>	1983
Estados Unidos	Romênia	<i>Melhorar os direitos humanos; amenizar as restrições nas emigrações; estabelecer a democracia com eleições</i>	1983–1989, 1990–1993
Estados Unidos	Irã	<i>Acabar com o apoio internacional ao terrorismo; fim da guerra contra o Iraque; renunciar às armas de destruição em massa</i>	1984–
Estados Unidos	Líbano	<i>Reação à tomada de reféns por milícias; desarmar Hezbollah</i>	1984–1997
Estados Unidos, Comunidade Britânica	África do Sul	<i>Fim do Apartheid</i>	1985–1991
Estados Unidos	Síria	<i>Acabar com o apoio internacional ao terrorismo</i>	1986–
Estados Unidos	Angola	<i>Expulsar as tropas cubanas; oposição ao governo marxista</i>	1986–1992
Grécia	Turquia	<i>Renunciar às reivindicações da Ilha Aegean; retirar as tropas do Cyprus; melhorar os direitos humanos</i>	1986–1999

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
França	Nova Zelândia	<i>Repatriação dos agentes franceses</i>	1986
Estados Unidos	Panamá	<i>Desestabilizar Noriega</i>	1987–1990
Estados Unidos	Haiti	<i>Melhorar os direitos humanos; restabelecer a democracia; acabar com o tráfico de drogas</i>	1987–1990
Estados Unidos	El Salvador	<i>Reverter a decisão de anistia</i>	1987–1988
Índia, Austrália, Nova Zelândia	Fiji	<i>Restaurar a democracia; modificar a Constituição para proteger os direitos das minorias</i>	1987–2001
Estados Unidos, União Europeia, Japão	Burma	<i>Melhorar os direitos humanos da União Europeia e Japão; restaurar a democracia</i>	1988–
Estados Unidos, Reino Unido, Nações Unidas	Somália	<i>Melhorar os direitos humanos pelas Nações Unidas; acabar com a guerra civil</i>	1988–
Índia	Nepal	<i>Reduzir as relações com a China</i>	1989–1990
Estados Unidos	China	<i>Retaliação para Tiananmen Square; melhorar os direitos humanos</i>	1989–
Estados Unidos	Sudão	<i>Melhorar os direitos humanos; acabar com a guerra civil; restaurar a democracia</i>	1989–
Turquia, Azerbaijão	Armênia	<i>Se retirar do Nagorno-Karabakh</i>	1989–
Estados Unidos, Nações Unidas	Iraque	<i>Se retirar do Kuwait; libertar os reféns</i>	1990–1991
	Iraque	<i>Renunciar às armas de destruição em massa; desestabilizar o governo de Hussein (meta dos EUA)</i>	1991-2003

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos	El Salvador	<i>Melhorar os direitos humanos; acabar com a guerra civil</i>	1990–1993
Estados Unidos, Doadores Ocidentais	Kenya	<i>Acabar com a repressão política; estabelecer uma democracia</i>	1990–1993
Estados Unidos, Bélgica, França	Zaire	<i>Estabelecer uma democracia</i>	1990–1997
URSS	Lituânia	<i>Revogar a declaração de independência</i>	1990
Estados Unidos, Arábia Saudita	Jordânia, Iêmen.	<i>Impor embargo da ONU contra o Iraque</i>	1990–1997
Nações Unidas , Estados Unidos, Comunidade Europeia	Iugoslávia	<i>Acabar com a guerra civil na Bósnia, Croácia</i>	1991–2001
Estados Unidos	China	<i>Acabar com a proliferação de armas</i>	1991–
Estados Unidos	Tailândia	<i>Restaurar o regime constitucional</i>	1991–1992
Estados Unidos, Holanda	Indonésia	<i>Melhorar os direitos humanos; acabar com o conflito e com as violações aos direitos humanos no Timor Leste</i>	1991–1997
		<i>Independência do Timor Leste</i>	1999-2002
Estados Unidos, Nações Unidas , OAS	Haiti	<i>Restaurar a democracia</i>	1991–1994
Estados Unidos, União Europeia	URSS	<i>Bloquear o golpe; restaurar o governo Gorbachev</i>	1991
URSS/Rússia	Turquemenistão	<i>Adotar os direitos das minorias russas</i>	1991–1995

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos	Peru	<i>Melhorar os direitos humanos; promover a democracia</i>	1991–1995
CEDEAO, Nações Unidas	Libéria	<i>Acabar com a guerra civil; acabar com o apoio à Frente Revolucionária Unida em Serra Leoa</i>	1992–1998, 2000–2006
Comunidade Europeia/ União Europeia, França, Alemanha	Togo	<i>Estabelecer a democracia alemã; melhorar os direitos humanos</i>	1992–
Estados Unidos, Reino Unido	Malawi	<i>Estabelecer a democracia; melhorar os direitos humanos</i>	1992–1993
União Europeia, Espanha	Guiné Equatorial	<i>Estabelecer a democracia; melhorar os direitos humanos</i>	1992–2000
União Europeia	Argélia	<i>Promover a democracia</i>	1992–1994
Estados Unidos	Camarões	<i>Estabelecer a democracia; melhorar os direitos humanos</i>	1992–1998
Estados Unidos	Azeibaijão	<i>Acabar com o embargo armênio</i>	1992–2002
Nações Unidas, Estados Unidos, Alemanha	Camboja, Khmer Vermelho	<i>Banimento do Khmer Vermelho; estabelecer uma democracia</i>	1992–
URSS/Rússia	Estônia	<i>Reforçar os direitos das minorias russas</i>	1992–1999
China	França	<i>Cancelar a venda de armas para Taiwan</i>	1992–1994
Estados Unidos	Nicarágua	<i>Reforçar o controle civil sobre o militar; resolver as reivindicações de desapropriação</i>	1992–1995
Nações Unidas	Líbia	<i>Extraditar suspeitos da Pan Am</i>	1992–2003

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
URSS/Rússia	Latvia	<i>Ampliar os direitos das minorias russas</i>	1992–1998
Estados Unidos, Nações Unidas	Coréia do Norte	<i>Renunciar às armas nucleares</i>	1993–1994, 2002–
Estados Unidos, União Europeia	Guatemala	<i>Golpe reverso</i>	1993
Nações Unidas	Angola, UNITA	<i>Acabar com a guerra civil; promover a democracia</i>	1993–2002
Estados Unidos, União Europeia	Nigéria	<i>Melhorar os direitos humanos; estabelecer uma democracia; acabar com o tráfico de drogas</i>	1993–1998
Estados Unidos	Sudão	<i>Encerrar o apoio ao terrorismo internacional</i>	1993–
URSS/Rússia	Ucrânia	<i>Reconhecer o controle russo sobre o Mar Negro; ceder às armas nucleares</i>	1993–1997
URSS/Rússia	Cazaquistão	<i>Assegurar as armas nucleares; autonomia para os russos étnicos; direitos assegurados aos recursos energéticos do Cazaquistão</i>	1993–1996
Grécia	Macedônia	<i>Alterar o nome da Nação</i>	1994–1995
Grécia	Albânia	<i>Libertar os líderes gregos étnicos prisioneiros</i>	1994–1995
Nações Unidas, Estados Unidos	Ruanda	<i>Acabar com a guerra civil</i>	1994–1995
Estados Unidos, União Europeia, Japão	Gâmbia	<i>Restaurar a democracia</i>	1994–1998
Estados Unidos	Peru, Equador	<i>Encerrar com o conflito fronteiriço</i>	1995–1998

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
União Europeia	Turquia	<i>Melhorar os direitos humanos</i>	1995
Membros Africanos do Leste da OUA	Burundi	<i>Restaurar a democracia</i>	1996–99
Estados Unidos, União Europeia	Nigéria	<i>Restaurar a democracia</i>	1996–2000
Estados Unidos, doadores ocidentais	Zâmbia	<i>Melhorar os direitos humanos; reforma constitucional</i>	1996–1998
Estados Unidos	Colômbia	<i>Acabar com o tráfico de drogas; melhorar os direitos humanos</i>	1996–1998
Estados Unidos, Mercosul	Paraguai	<i>Deter a tentativa de golpe</i>	1996
Nações Unidas, Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental	Serra Leoa	<i>Acabar com a guerra civil</i>	1997–2003
Estados Unidos	Índia	<i>Retaliar por causa dos testes nucleares; restringir o programa nuclear</i>	1998–2001
Estados Unidos, União Europeia	Iugoslávia, Sérvia	<i>Acabar com a agressão em Kosovo; desestabilizar Milosevic</i>	1998–2001
Turquia	Itália	<i>Extraditar o líder do Kurdish Workes Party (PKK)</i>	1998–1999
Estados Unidos, Nações Unidas	Afeganistão	<i>Extraditar Osama Bin Laden</i>	1999–2002

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos, União Europeia, França	Costa do Marfim	<i>Restaurar a democracia</i>	1999–2002
Estados Unidos, Japão	Paquistão	<i>Restaurar a democracia</i>	1999–2001
Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental	Libéria	<i>Apoio ao RUF</i>	2000–2006
Estados Unidos	Equador	<i>Impedir a tentativa de golpe</i>	2000
União Europeia, Estados Unidos	Haiti	<i>Retirar Jean-Bertrand Aristide do poder; melhorar os direitos humanos</i>	2001–2005
União Europeia, Estados Unidos	Zimbabwe	<i>Acabar com a repressão política e permitir eleições livres</i>	2002–
Estados Unidos	Coréia do Norte	<i>Acabar com a repressão política e permitir eleições livres</i>	2002–2006
Estados Unidos	Guinea Bissau	<i>Em resposta ao golpe de Estado em Setembro de 2003</i>	2003–2004
União Africana, União Europeia, Estados Unidos	República Centro-Africana	<i>Projetos de construção de estradas e ajuda macroeconômica sob o 9º Fundo Europeu de Desenvolvimento</i>	2003–2005
Nações Unidas	Democratic Republic of the Congo	<i>Em resposta às lutas tribais no nordeste</i>	2003–
França, Nações Unidas , Estados Unidos, União Europeia	Costa do Marfim	<i>O governo interrompeu 18 meses de cessar-fogo, atacando os rebeldes que controlavam metade do norte do país e um acampamento militar francês</i>	2004–

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Estados Unidos, União Europeia	Syria	<i>Em razão do apoio da Síria ao terrorismo e sua busca por mísseis e armas de destruição em massa</i>	2004–
Nações Unidas , Estados Unidos	Sudão	<i>Persistentes violações de direitos humanos</i>	2004–
União Europeia	Guiné	<i>Em resposta à opressão violenta de manifestantes, na qual 150 foram mortos, condenados pelo líder militar Capitão Moussa Dadis Camara, pela sua intenção de permanecer no poder</i>	2005–2010
União Europeia, Suíça, Estados Unidos	Uzbequistão	<i>Em resposta à recusa do país em permitir uma investigação internacional sobre repressão do governo em Maio de 2005, que matou centenas de pessoas desarmadas</i>	2005–2009
União Europeia, Estados Unidos	Belarus	<i>Em resposta à eleição presidencial fraudulenta de Alexander Lukashenko, chefe de Estado que reivindicou a vitória</i>	2006–2008, 2010–
União Europeia, Estados Unidos, Israel	Autoridade Palestina de Hamas-led	<i>Após a vitória eleitoral, em janeiro de 2006, pelo Hamas, em que o governo dos Estados Unidos considera uma organização terrorista</i>	2006–2007
Rússia	Georgia	<i>As principais exportações agrícolas da Geórgia (vinho, água e frutas) em resposta ao disputa com a Ossétia do Sul e Abkházia, dois enclaves separatistas com grandes populações russas que buscam a separação da Geórgia. O objetivo da Rússia é assegurar a Geórgia o reconhecimento de independência da Ossétia do Sul e Abkházia</i>	2006–

Remetente	Alvo	Assunto	Duração
Austrália, Nova Zelândia, União Europeia, Estados Unidos	Fiji	<i>Em resposta a uma tentativa militar de derrubar o governo eleito em Fiji, os Estados Unidos negou ajuda assistencial de \$3 milhões para Fiji, Austrália e Nova Zelândia; suspendeu as relações militares com Fiji; impôs uma proibição de viagem; suspendeu ajuda</i>	2006–
Estados Unidos, União Europeia, OEA	Honduras	<i>Suspendeu assistência estrangeira e implementou uma proibição de viagem aos membros ou simpatizantes do governo Micheletti, tendo em vista que Roberto Micheletti substituíra o presidente Manuel Zelaya ter apoiado o golpe militar de Estado em Junho de 2009</i>	2009
Estados Unidos	Somália	<i>Em abril de 2010, o presidente Barack Obama assinou a Ordem Executiva 13536, declarando emergência nacional para lidar com o caos e a violência na Somália, incluindo os atos de pirataria e assaltos à mão armada no mar, bem como a violação dos embargos de armas impostos pelas Nações Unidas em 1992</i>	2010–
Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nações Unidas	Líbia	<i>Em resposta à repressão violenta dos protestos na Líbia, no final de fevereiro de 2011, a Austrália, o Canadá, a ONU e os Estados Unidos impuseram sanções ao coronel Muammar Gaddafi e seu regime. O primeiro objetivo era o de acabar com a repressão armada; o segundo objetivo era remover Gaddafi, sua família e associados do poder</i>	2011

Fontes: ALEXANDER III, Samuel Kern. *Economic sanctions: law and public policy*. England: Palgrave Macmillan, 2009. DAOUDI, Mohammed S.; DAJANI, Munther S. *Economic Sanctions: Ideal*

and Experience. Boston: Routledge & Kegan Paul, 1983. DOXEY, Margaret P. *Economic Sanctions and International Enforcement*, 2 ed. New York: Oxford University Press, 1980. HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. *Economic Sanctions Reconsidered: history and currenty policy*. Washington, DC: Institute for International Economics, 2007. KAPLOWITZ Donna Rich. *Anatomy of a Failed Embargo: The Case of the U.S. Sanctions against Cuba*, Ph.D. dissertation, Johns Hopkins University, 1995. LINDSAY, James M. Trade Sanctions as Policy Instruments: A Re-examination, *International Studies Quarterly*, n. 30, 1986. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Security Council Sanctions Committees. *Security Council Report Special Research Report November*, 2013. TUNG, Chen-Yuan. *Cross-Strait Economic Relations in the Era of Globalization: China's leverage and Taiwan's vulnerability*. USA: Lulu Enterprises, 2007.

Nota: A Liga das Nações, as Nações Unidas e o assunto “direitos humanos” foram destacados pela autora da dissertação.

Nota: O travessão após o ano indica a vigência da sanção até o momento.

Essas mudanças têm por intuito desenvolver as medidas empregadas pelas Nações Unidas durante o regime de sanções a partir de um viés de transparência com a sociedade internacional e de acordo com o Direito Internacional, expondo a abertura normativa para os novos possíveis fundamentos de sua utilização. Estima-se, ainda, que foram adotadas 109 sanções econômicas por parte dos Estados Unidos ou com aliados, 16 pelo Reino Unido ou com aliados, 14 pela Comunidade Europeia ou União Europeia, 13 pela USSR ou Rússia e 4 pela Liga Árabe e seus membros. Contudo, não se deve confundir com a atuação cada vez mais humanitária e padronizada por parte das Nações Unidas ao longo dos anos,

já que se observam 4 casos envolvendo a Liga das Nações e 20 envolvendo as Nações Unidas³¹⁸.

Esses Grupos têm trabalhado com o objetivo de detectar e corrigir as violações durante a adoção de sanções e, principalmente, melhorar a aplicação das medidas e a concordância por parte do Estado sancionado de acordo com as normas que as Nações Unidas desejam que cumpram. Essa abordagem em considerar importante enxergar a sanção como medida para manutenção da paz e segurança e não como punição é um fator importante para a Organização, como agente centralizador da adoção dessa forma de coerção internacional e um grande passo para um bem-sucedido exercício de política internacional em direção à compreensão de assuntos que se cruzam – humanitário e desastres.

O impacto dos desastres afeta cada aspecto traçado pelos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM)³¹⁹, na medida em que o tsunami que atingiu Aceh em 2008 cresceu a quantidade de pessoas na linha da pobreza de 30% a 50% (ODM 1); o terremoto em 2008 destruiu 7.000 salas de aula em Sichuan (ODM 2); das pessoas falecidas pelo ciclone

318 Apêndice. Cf. HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. *Economic Sanctions Reconsidered: history and current policy*. Washington, DC: Institute for International Economics, 2007.

319 Vale mencionar os postulados dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que são: Erradicar a extrema pobreza e a fome (ODM 1); Atingir o ensino básico universal (ODM 2); Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres (ODM 3); Reduzir a mortalidade infantil (ODM 4); Melhorar a saúde materna (ODM 5); Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças (ODM 6); Garantir a sustentabilidade ambiental (ODM 7); Estabelecer uma Parceria Mundial para o Desenvolvimento (ODM 8).

Nargis em Myanmar, 61% eram mulheres (ODM 3); a seca no nordeste africano, em 2005 e 2006, aumentou em 8% a quantidade de crianças abaixo do peso para suas alturas (ODM 4); o terremoto no Paquistão em 2005 afetou 40.000 mulheres gestantes (ODM 5); a inundação em Bangladesh em 2004 desencadeou 17 mil casos de diarreia (ODM 6); cerca de 16.800ha de floresta natural e 21.000ha de floresta plantada foram afetados pelo ciclone Nargis (ODM 7)³²⁰.

Desde 2007, os Governos e as organizações intergovernamentais regionais revisam seus progressos na Redução de Risco de Desastres. Em 2010, a UNISDR lançou a campanha *Making Cities Resilient* para responder à demanda por mais engajamento na redução dos riscos a nível local. Como resultado, a UNISDR, com o Marco de Ação de Hyogo local, desenvolveu uma consulta global por meio de uma ferramenta que monitora o progresso e *feedback* dos governos. Os atores envolvidos são as organizações da sociedade civil, comunidades, representantes do setor privado, *experts* e mídia³²¹. Para ter ciência da implementação das ações de redução de risco de desastres, alguns indicadores são utilizados para medir o progresso das comunidades e dos Estados no sentido de cumprir o Marco de Ação de Hyogo (HFA).

320 UNITED NATIONS. UN DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). Disaster risk reduction makes development sustainable. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/crisis%20prevention/UNDP_CPR_CTA_20140901.pdf>. Acesso em: 30 out. 2014.

321 UNITED NATIONS (UN). The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). *A practical guide to Local HFA: Local Self-Assessment of Progress in Disaster Risk Reduction, First Cycle (2011-2013)*. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/applications/hfa/assets/lgsat/documents/GuidanceNote.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

A Autoavaliação do Governo (*Government Self Assessment Tool*) pode ser visualizada a seguir:

Tabela 4 - Prioridade de Ação de Hyogo

Prioridade de Ação 1	Certifique-se de que a redução de desastres seja uma prioridade nacional e local com uma forte base institucional para implementação.
Indicador 1.1	Política nacional e quadro jurídico para a redução de risco de desastres existem com responsabilidades descentralizadas e capacidades em todos os níveis.
Indicador 1.2	Recursos específicos e adequados estão disponíveis para implantar planos de redução de risco de desastres e atividades em todos os níveis administrativos.
Indicador 1.3	A participação da comunidade e a descentralização são asseguradas por meio da delegação de autoridade e de recursos aos níveis locais.
Indicador 1.4	Uma plataforma nacional multissetorial para a redução de risco de desastres está funcionando.
Prioridade de Ação 2	Identifique, avalie e monitore os riscos de desastres e reforce o sistema de alerta e alarme.
Indicador 2.1	Avaliações de risco locais e nacionais baseadas em base de dados sobre ameaças e informações sobre vulnerabilidades estão disponíveis e incluem níveis de risco.
Indicador 2.2	Os sistemas de alerta estão em vigor para todos os grandes riscos, com divulgação às comunidades.
Indicador 2.3	Avaliações de risco locais e nacionais levam em conta riscos regionais / transfronteiriços, tendo em vista a cooperação regional sobre redução de risco.
Prioridade de Ação 3	Utilize conhecimento, inovação e educação para criar uma cultura de segurança e resistência em todos os níveis.
Indicador 3.1	Informações relevantes sobre desastres estão disponíveis e acessíveis em todos os níveis, a todos os interessados (por meio de redes, desenvolvimento de sistemas de compartilhamento de informação, etc.).
Indicador 3.2	Currículos escolares, material de educação e treinamentos relevantes incluem a redução de risco de desastres e os conceitos de recuperação e práticas.

Prioridade de Ação 4	Reduza os fatores de risco subjacentes.
Indicador 4.1	A redução de risco de desastres é um objetivo essencial das políticas e planos ambientais correlatos, inclusive para uso do solo, manejo de recursos naturais e adaptação à mudança climática.
Indicador 4.2	Políticas e planos de desenvolvimento social estão sendo implantados para reduzir a vulnerabilidade das populações de maior risco.
Indicador 4.3	Planos e políticas setoriais econômicas e produtivas foram implantados para reduzir a vulnerabilidade das atividades econômicas.
Indicador 4.4	Planejamento e gestão dos assentamentos humanos incorporam elementos de redução de risco de desastres, incluindo o cumprimento de códigos de construção.
Indicador 4.5	Medidas de redução de riscos são integradas nos processos de recuperação pós-desastre e de reabilitação.
Indicador 4.6	Procedimentos existem para avaliar os impactos de riscos de desastres de grandes projetos de desenvolvimento, especialmente de infraestrutura.

Prioridade de Ação 5	Reforce a preparação de desastres para uma resposta eficaz em todos os níveis
Indicador 5.1	Planos de preparação para desastres e planos de contingência estão em vigor em todos os níveis administrativos, e exercícios regulares de treinamento e simulados são realizados para testar e desenvolver programas de resposta a desastres.
Indicador 5.2	Reservas financeiras e mecanismos de contingência estão em vigor para apoiar uma resposta eficaz e ações de recuperação quando necessárias.

Fonte: UNITED NATIONS (UN). The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). Overview of the Local Government Self-Assessment Tool for Disaster Resilience. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/applications/hfa/assets/lgsat/documents/Overview-of-the-LGSAT-English.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

Tabela 5 - Fundamentos a serem tratados pelos Governos às Prioridades de Ações

<p>Ação 1</p>	<p>(i) Até que ponto as organizações locais (incluindo o governo local) estão capacitadas (conhecimento, experiência, mandato oficial) para a redução de risco de desastres e adaptação à mudança climática?</p> <p>(ii) Até que ponto existem parcerias entre as comunidades, setor privado e autoridades locais para reduzir o risco?</p> <p>(iii) Até que ponto o governo local tem acesso a recursos financeiros adequados para realizar as atividades de redução de risco?</p> <p>(iv) Até que ponto o governo local aloca recursos financeiros suficientes para realizar atividades de Redução de Risco de Desastres incluindo resposta efetiva a desastres e recuperação?</p> <p>(v) Quanto o governo local apoia comunidades vulneráveis locais (especialmente as mulheres, idosos, enfermos, crianças) a participarem ativamente na tomada de decisão sobre redução de risco?</p> <p>(vi) Até que ponto o governo local oferece treinamento em redução de risco para as autoridades locais e líderes comunitários?</p> <p>(vii) Com que regularidade o governo local conduz programas de conscientização e educação sobre Redução de Risco de Desastres e prevenção de catástrofes para as comunidades locais? e</p> <p>(viii) Até que ponto o governo local participa do planejamento nacional da Redução de Risco de Desastres?</p>
<p>Ação 2</p>	<p>(i) Até que ponto o governo local realizou avaliações de risco de desastres completos para os principais setores de desenvolvimento vulneráveis em sua autoridade local?</p> <p>(ii) Até que ponto essas avaliações de risco são regularmente atualizadas, por exemplo, anualmente, ou em uma base bianual?</p> <p>(iii) De que maneira as avaliações de risco de desastres estão incorporadas em todos os planos de desenvolvimento local relevante de uma forma consistente?</p> <p>(iv) Até que ponto as escolas, hospitais e unidades de saúde recebem atenção especial para avaliações de risco para “todas as ameaças” em sua autoridade local?</p> <p>(v) Quão seguras são todas as principais escolas, hospitais e unidades de saúde em relação a desastres de forma que tenham capacidade de se manter operacionais durante emergências?</p> <p>(vi) Até que ponto os centros de alerta estão estabelecidos, com pessoal adequado (ou pessoal de plantão) e com recursos suficientes (backups de energia, redundância de equipamentos etc.) o tempo todo?</p> <p>(vii) Quanto que os sistemas de alerta e alarme permitem a participação adequada da comunidade?</p> <p>(viii) Até que ponto as avaliações de risco locais, estão associadas e apoiadas nos conhecimentos e avaliações comunitárias e nos planos de gestão nacionais e estaduais?</p>

Ação 3	<p>(i) Com que regularidade o governo local transmite para a comunidade informações sobre as tendências locais de ameaças e medidas de redução de risco?</p> <p>(ii) Até que ponto as escolas e faculdades locais incluem cursos, educação ou treinamento na redução do risco de desastres como parte do currículo de educação?</p>
Ação 4	<p>(i) Até que ponto as políticas de Redução de Risco de Desastre de governo locais, estratégias e planos de implantação são integrados com o desenvolvimento ambiental e planos de gestão dos recursos naturais existentes?</p> <p>(ii) Até que ponto as políticas de uso do solo e os regulamentos de planejamento para habitação e infraestrutura de desenvolvimento levam o risco de desastre atual e o projetado (incluindo os riscos relacionados com o clima) em conta?</p> <p>(iii) Até que ponto os regulamentos de uso e ocupação do solo para áreas de risco, e os códigos de construção, de segurança e de saúde são aplicados em todas as zonas de desenvolvimento e tipos de construção?</p> <p>(iv) Quão fortes são os regulamentos existentes (planos de uso e ocupação do solo, códigos de construção, etc.) para apoiar a redução de risco de desastres locais?</p> <p>(v) Até que ponto o governo local apoia a restauração, proteção e gestão sustentável dos serviços ambientais?</p> <p>(vi) Quanto que as organizações da sociedade civil e os cidadãos participam na proteção, restauração e gestão sustentável dos serviços dos ecossistemas?</p> <p>(vii) Quanto o setor privado participa na implantação de planos de gestão ambientais e de ecossistemas em seu município?</p> <p>(viii) Qual é a extensão dos serviços financeiros (por exemplo, esquemas de poupança e crédito, macro e microsseguro) disponíveis para as famílias vulneráveis e marginalizadas instaladas em áreas de risco?</p> <p>(ix) Até que ponto o micro financiamento, auxílio em dinheiro, empréstimos facilitados, garantias de empréstimos, etc. estão disponíveis para que as famílias afetadas possam reiniciar os meios de subsistência após desastres?</p> <p>(x) Como os incentivos econômicos para investir na redução de risco de desastres para as famílias e empresas (prêmios de seguro reduzidos para as famílias, isenções fiscais para as empresas) são estabelecidos?</p> <p>(xi) Até que ponto as associações empresariais locais, como câmaras de comércio e similares, apoiam empenhos às pequenas empresas para a continuidade dos negócios durante e após os desastres?</p> <p>(xii) Quão adequadamente equipamentos públicos críticos e infraestruturas localizadas em áreas de alto risco recebem avaliações de risco para todos os tipos de ameaça e de segurança?</p> <p>(xiii) Quão adequadas são as medidas que estão sendo tomadas para proteger instalações públicas e de infraestrutura críticas aos danos provocados por desastres?</p>

Ação 4	<p>(xiv) Até que ponto as medidas para redução de risco de desastres estão integradas a ações de recuperação pós-desastre e atividades de reabilitação (ou seja, reconstruir melhor, subsistência de reabilitação)?</p> <p>(xv) Até que ponto o governo local ou outros níveis de governo têm programas especiais para avaliar regularmente escolas, hospitais e unidades de saúde acerca da manutenção, cumprimento dos códigos de construção, segurança geral, riscos relacionados ao clima, etc?</p>
Ação 5	<p>(i) Com que regularidade os exercícios simulados são realizados com a participação de organizações governamentais, não governamentais, líderes locais e voluntários relevantes?</p> <p>(ii) Quão disponíveis são os recursos-chave para uma resposta eficaz, tais como suprimentos de emergência, abrigos de emergência, rotas de abandono, identificadas e planos de contingência permanentes?</p> <p>(iii) Até que ponto o governo local tem um centro de operações de emergência (COE) e / ou um sistema de comunicação de emergência?</p> <p>(iv) Quão conscientes estão os cidadãos dos planos de abandono ou exercícios para evacuações, quando necessários?</p> <p>(v) Até que ponto o Plano de Contingência (ou plano similar) inclui um esquema para a recuperação pós-catástrofe e reconstrução, incluindo avaliação das necessidades de reabilitação e meios de subsistência?</p> <p>(vi) Até que ponto os simulados e exercícios regulares de preparação para desastres são realizados em escolas, hospitais e centros de saúde?</p> <p>(vii) Até que ponto as instituições locais têm acesso às reservas financeiras para providenciar resposta efetiva a desastres e recuperação rápida?</p> <p>(viii) Qual o investimento que o governo local faz em recursos e conhecimentos para ajudar as vítimas de impactos psicossociais (psicológico, emocional) dos desastres?</p>

Fonte: UNITED NATIONS (UN). The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). Overview of the Local Government Self-Assessment Tool for Disaster Resilience. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/applications/hfa/assets/lgsat/documents/Overview-of-the-LGSAT-English.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

Para compreender as respostas dos indicadores do HFA Local, podem-se tomar como exemplo algumas respostas do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no Brasil: (i) Indicador 1.1: “Nível de progresso alcançado: 3”, “Descrição de Progresso e Resultados: Todos sem exceção estão empenhados quanto a conscientização e a

necessidade de adquirir conhecimentos e iniciativas que correspondam à necessidade de empenharem quanto a redução de riscos [...]”; (ii) Indicador 2.1: “Nível de progresso alcançado: 3”, “Descrição de Progresso e Resultados: Efetuamos um levantamento das escolas e também dos hospitais, e todos estão aptos a atender numa eventual necessidade”; (iii) Indicador 3.1: “Nível de progresso alcançado: 3”, “Descrição de Progresso e Resultados: a comunidade através dos meios de comunicação, dos agentes comunitários que estão sempre em contato nos bairros, fazem um papel importante nesta divulgação das informações sobre as medidas [...]”; (iv) Indicador 4.1: “Nível de progresso alcançado: 4”, “Descrição de Progresso e Resultados: A ocupação em áreas de riscos não são permitidos em nosso município. Todas os alvarás e liberações são primeiramente passados pela avaliações rigorosas [...]”; (v) Indicador 5.2: “Nível de progresso alcançado: 3”, “Descrição de Progresso e Resultados: Temos escolas e hospitais conforme já citados anteriormente que estão de acordo com as necessidades que por ventura virão acontecer”³²².

Diante do exposto, duas falhas podem ser observadas. De um lado, pela UNISDR, ao requerer o preenchimento on-line sem quaisquer documentos comprobatórios em anexo com relação às respostas dos indicadores e, de outro, dos governos, que não referenciam nomes do setor privado, comunidades e

322UNITED NATIONS (UN). The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). A Local HFA Monitor update published by PreventionWeb, *Local Progress Report 2013-2014, Fernandópolis (São Paulo), Brazil*. Disponível em: <[http://www.preventionweb.net/files/36090_LGSAT_5HFA-Fernandopolis-S-o-Paulo-\(2013-2014\).pdf](http://www.preventionweb.net/files/36090_LGSAT_5HFA-Fernandopolis-S-o-Paulo-(2013-2014).pdf)>. Acesso em: 22 dez. 2014.

representantes (na maioria das respostas), além de eles mesmos colocarem o próprio nível (0-5) de resiliência deles.

No que se refere aos fundamentos e Prioridades de Ação, o Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR) tem considerado onexo constante entre o ciclo de gestão de um desastre e a vontade política de um Estado ou Governo local em ser resiliente. Para uma resiliência, deve-se avaliar e monitorar os riscos de desastre, desenvolver sistemas de alerta efetivos, estabelecer uma cultura de responsabilidade – setor privado, organizações civis e Estado – na cooperação entre preparação, resposta e recuperação, investir em medidas preventivas e em pesquisas sobre os fatores de risco.

O que torna o evento um desastre é a combinação de perigos naturais, vulnerabilidade e inabilidade para reduzir as consequências negativas dos seus riscos. O risco de desastre é a probabilidade em ocorrer consequências catastróficas da interação entre o perigo e as vulnerabilidades da sociedade. Assim, um indivíduo, comunidade ou país é vulnerável quando há um alto risco de deterioração em circunstâncias adversas, e o quão longe esses eventos podem reduzir o desenvolvimento humano depende da capacidade em lidar com eles e a assistência que podem receber³²³.

O mundo tem experimentado avanços no desenvolvimento humano, mas cada vez esse progresso parece ameaçado pela incerteza, desigualdade persistente e mudanças climáticas,

323UNITED NATIONS (UN). United Nations Development Programme (UNDP). Human Development Report 2014, Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2014HDR/HDR-2014-English.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

dessa forma, o progresso é uma questão de expansão de escolhas seguras para as pessoas. Uma melhor compreensão sobre vulnerabilidade e resiliência de uma perspectiva multidimensional do desenvolvimento humano permite uma análise mais profunda por fatores e políticas que explicam a razão de alguns indivíduos, comunidades e países serem mais resilientes a eventos dessa magnitude do que outros: (i) “Quem são os mais vulneráveis? Quais grupos são intrínseca ou estruturalmente mais vulneráveis?”; (ii) “Como a vulnerabilidade pode ser reduzida e a resiliência humana aperfeiçoada?”; (iii) “Há questões arquitetônicas ou sistêmicas dirigidas, particularmente a nível global, de modo que o progresso do desenvolvimento humano possam ser mais seguras?”³²⁴.

Alinhado com a abordagem de segurança humana, o Relatório sobre Desenvolvimento Humano 1994³²⁵ tratou da Segurança Humana, definida por dois aspectos: (i) segurança contra constantes ameaças de fome, doença, crime e repressão; (ii) proteção contra repentina e dolorosa ruptura na vida das pessoas, seja em suas casas, trabalhos, comunidade ou em seu ambiente. No mesmo compasso o Relatório sobre

324 UNITED NATIONS (UN). United Nations Development Programme (UNDP). Human Development Report 2014, Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience, p. 16. Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2014HDR/HDR-2014-English.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

325 UNITED NATIONS (UN). United Nations Development Programme (UNDP). Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security. New York: UN, 1994. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2014.

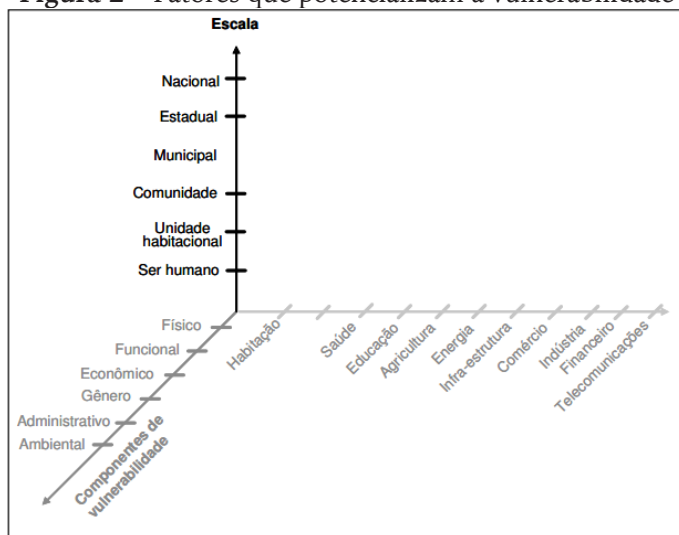
Desenvolvimento Humano 2014³²⁶ trata da perspectiva do desenvolvimento humano como incompleta, sem a análise de vulnerabilidade e resiliência, tendo em vista que a vulnerabilidade das pessoas a eventos adversos depende tanto de sua própria resiliência quanto das instituições sociais e governamentais, a nível local, nacional ou internacional.

O Secretário-geral das Nações Unidas na *Agenda for Peace* trouxe a problemática dos desastres como crise, o que pode resultar em um “colapso social”, afirmando que “pode dizimar não menos impiedosamente do que as armas de guerra” e, por isso, “os esforços da Organização para construir a paz, estabilidade e segurança deve abranger questões que vão além de ameaças militares”³²⁷.

326UNITED NATIONS (UN). United Nations Development Programme (UNDP). Human Development Report 2014, Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience, p. 17 Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2014HDR/HDR-2014-English.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

327UNITED NATIONS (UN). United Nations Development Programme (UNDP). Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security. New York: UN, 1994, p. 53 Disponível em:<http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2014.

Figura 2 – Fatores que potencializam a vulnerabilidade



Fonte: SAITO, Sílvia M. Desastres Naturais: conceitos básicos. In: I Escuela De Primavera Sobre Soluciones Espaciales Para El Manejo De Desastres Naturales Y Respuestas de Emergencias inundaciones. Belém: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), [s.d], p. 33.

Refletir sobre os princípios que culminaram na Conferência Global realizada no Brasil em 1992 (Rio-92) torna-se fundamental, na medida em que teve por propósito repensar a proteção ambiental com o desenvolvimento econômico. Após 20 anos, o impacto dos desastres sobre a população é expressivo, com 4.4 (quatro bilhões e 4 milhões) de pessoas afetadas, USD 2.0 (dois trilhões de dólares) em danos econômicos e 1.3 (um milhão e trezentos mil) de pessoas mortas, correspondendo respectivamente a 64% da população mundial, valores

que somam 25 anos de ajuda financeira (*Overseas Development Aid*) e a 3.125 Boeing 747 (*Jumbo Jets*)³²⁸.

O problema são os Estados que recusam ajuda humanitária internacional, embora reconheçam a incapacidade de lidar com as necessidades de sua população afetada pela catástrofe, como foi o caso de Myanmar. Em 3 de maio de 2008, o ciclone Nargis atingiu a cidade mais populosa, Yangon, resultando na destruição de aproximadamente 700 mil casas, a morte ou desaparecimento de 85 mil pessoas e 1 milhão de pessoas em estado de necessidade, sendo enviada ajuda de outros Estados e organizações internacionais – agências das Nações Unidas e Cruz Vermelha –, mas recusadas pelo Governo de Myanmar, agravando mais ainda os danos à população mianmarese³²⁹. Nessa linha, o Governo apreendeu os suprimentos distribuídos pela população e, ainda ordenou a saída de navios dos Estados Unidos e da França que ficaram duas semanas aguardando autorização para entregar suprimentos médicos, comida, água com sistema de filtração, pequenos barcos e helicópteros com o necessário para trazer mais ajuda para as áreas rurais isoladas pelo desastre³³⁰.

328UNITED NATIONS (UN). The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). Impacts of Disasters since the 1992. Rio de Janeiro Earth Summit, 1992. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/files/27162_infographic.pdf>. Acesso em: dez. 2014.

329MYDANS, Seth. Donors Press Myanmar to Let Aid Workers In. The New York Times, May 26, 2008. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/05/26/world/asia/26donor.html?_r=0>. Acesso em: dez. 2014.

330INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRC). Emergency Appeal, *Myanmar: Cyclone Nargis*. Emergency appeal n° MDRMM002 GLIDE n° TC-2008-000057-MMR, 6 May 2008. Disponível em: <<http://>>

Além disso, há os Estados que, mesmo com ajuda humanitária, não conseguem garantir a assistência de maneira eficaz e rápida, pois se concentram apenas em um dos ciclos de desastres, emergência e de maneira desordenada, como foi o caso do Brasil. Em 18 de janeiro de 2011, aproximadamente 45 mil pessoas foram afetadas, por uma inundação no Rio de Janeiro, resultando em vários danos e desalojamentos, sendo enviada ajuda no valor de 20 mil francos suíços do Fundo Emergencial de Assistência a Desastres da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (DREF/IFRC) para a Cruz Vermelha Brasileira, para o qual o Brasil contribui anualmente. Posteriormente a contabilização dos danos e necessidades, a Organização nacional desenvolveu um plano de assistência a 2.500 famílias (aproximadamente 12.500 pessoas) com itens básicos, além do apoio financeiro para sua implementação por 30 dias. O relatório final aponta para \$ 15.528 francos suíços não gastos que, conseqüentemente, retornaram para o DREF/IFRC, porque “pela generosidade do público [...] a Cruz Vermelha Brasileira recebeu grandes quantidades de alimentos doados e roupas. Foi decidido pelo Movimento que não necessitava mais de sua assistência”. Após a emergencial, a fase de recuperação foi coordenada pelas “autoridades dos municípios afetados com o objetivo de ajudar os pequenos agricultores a recuperar suas casas, inclusive na preparação para futuras emergências”³³¹.

www.ifrc.org/docs/appeals/08/MDRMM002EA.pdf>. Acesso em: dez. 2014.

331INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRCS). Emergency Appeal, *Final Report Brazil Floods*. Emergency appeal DREF operation n° MDRBR006 GLIDE n° FL-2011-000002-BRA, 26 October 2011, p. 2. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/docs/appeals/11/MDRBR006fr.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

O Brasil, assim como outros Estados-membros das Nações Unidas, contribui anualmente para o Fundo Emergencial de Assistência a Desastres da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (DREF/IFRC), para que, em caso de eventos adversos, possa ter acesso à assistência humanitária disponível. Em razão da referida situação, grandes quantidades de doações foram requeridas, enquanto a Organização nacional recebia a assistência internacional necessária para a fase de emergência e recuperação. Por causa disso, a Organização nacional – Cruz Vermelha brasileira – utilizou \$4.472 para a fase de emergência e incumbiu, para as autoridades locais, a fase de recuperação pelo orçamento municipal e estadual. A requisição de *kits* de sobrevivência no país, mesmo existindo pessoal treinado para utilizá-la a partir da ajuda internacional que foi enviada para as duas fases pós-desastre, configura um exemplo de desorganização, falta de planejamento e obstáculo para uma assistência humanitária rápida e eficaz, na medida em que descentraliza aos outros entes federativos do país a responsabilidade pela implementação do socorro na fase durante e pós-desastre. Vale ressaltar ainda, a falta de acompanhamento do Estado em atribuir a assistência humanitária em eventos dessa magnitude para uma Organização nacional sob auditoria³³², como é o caso da Cruz Vermelha brasileira.

332INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRCS). Brazilian Red Cross (BRC, CVB in Portuguese), Comunique to the public, External international audit of the Brazilian Red Cross, Rio de Janeiro, 24 July, 2014. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Global/Documents/Secretariat/Accountability/Brazilian%20Red%20Cross%20PR.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

Se as previsões científicas do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) estiverem corretas, as mudanças climáticas aumentarão o número de perigos naturais – biológicos, geológicos e hidrometeorológicos – nas próximas décadas³³³. Em razão disso, mitigar os efeitos dos desastres naturais a partir da resiliência, estudando as vulnerabilidades da população de cada Estado, tornou-se uma das principais preocupações para a sociedade internacional, tendo em vista as consequências transfronteiriças que irradiam.

Diante desses exemplos, não se deve ter a impressão de que a soberania está acima da dignidade de um indivíduo ou comunidade. Antes da Convenção de Genebra de 1949, os Estados não tinham quaisquer obrigações com os cidadãos de outros Estados igualmente soberanos para amenizar o sofrimento humanitário durante conflitos armados ou outros eventos emergenciais. Não obstante, em caso de desastres ambientais – naturais ou provocados pelo homem –, o Direito Internacional tem empreendido o direito à assistência humanitária às pessoas afetadas, na medida em que a AGNU declara a necessidade das pessoas serem protegidas e requererem ajuda em desastres, afirmando que “o abandono das vítimas de desastres naturais e situações de emergências semelhantes sem a assistência humanitária constitui uma ameaça para a vida humana e uma ofensa à dignidade humana”³³⁴. Assim, se as autoridades locais são incapazes ou não

333 UNITED NATIONS (UN). Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). Assessment Report on Climate Change, 2014. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/SYR_AR5_SPMcorr1.pdf>. Acesso em: dez. 2014

334 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/RES/45/100*. Humanitarian assistance to victims of natural disasters and similar emergency situations, Forty-Fifth Session, 14 December

querem proteger os seus cidadãos, a “responsabilidade transfere-se para a comunidade internacional para usar métodos diplomáticos, humanitários e outros para ajudar a proteger os direitos humanos e o bem-estar das populações civis”³³⁵.

É sob essa perspectiva de incorporação de ameaças à estabilidade que se reconhece os desastres ambientais nas políticas de segurança a nível internacional, uma vez que depende, em última análise, do aperfeiçoamento de suas resiliências a eventos adversos com potencial para minar o desenvolvimento humano. Nessa linha, as mudanças climáticas ameaçam a paz e a segurança internacionais em razão de seus efeitos em litígios existentes, pelo caráter transfronteiriço, além de ser um fator desencadeador de crises humanitárias, disputas por recursos escassos e tensões sociais³³⁶.

Essa noção de segurança e paz, em termos de ameaças políticas e militares à soberania nacional, “tem de ser ampliada para abranger os efeitos cada vez mais graves do desgaste ambiental”, já que a “crise ambiental representa uma ameaça talvez mais séria do que vizinhos bem armados”. Desta forma, complementando o Relatório Brundland de

1990. Disponível em: <www.un.org/documents/ga/res/45/a45r100.htm>. Acesso em: 4 dez. 2014.

335 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. *A/59/565. A More Secure World – Our Shared Responsibility. Report of the Secretary-General’s High Level Panel on Threats, Challenges and Change*, 2 December 2004. Disponível em: <www1.umn.edu/humanrts/instree/report.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2014.

336 UNITED NATIONS (UN). Security Council. *S/PV.5663. 5663rd Meeting*, 17 April 2007. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CC%20SPV%205663.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2014.

1987, “não há soluções militares para a ‘segurança ambiental’”, ressaltando-se o colapso dos desastres ambientais como ameaça não militar suficiente para provocar a adoção de medidas unilaterais ou multilaterais em face dessas consequências transfronteiriças³³⁷.

337 COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991, p. 21, 7, 21-22. Foi no contexto do Relatório Brundland que surge o termo “insegurança ambiental”, relacionando o vínculo entre a degradação ambiental e a segurança internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade sempre esteve sob risco, não sendo uma característica pertencente à modernidade, mas à vida humana e, por sua vez, às sociedades humanas. O ocorrido em Goiânia no Brasil (1987) e em Okuma no Japão (2011) demonstrou que os direitos humanos são violados durante eventos catastróficos ou desastres, uma vez que seus efeitos se perpetuam no tempo e no espaço, não conhece fronteiras, atentando contra esses direitos indiscriminadamente.

O risco, pois, provoca, no sistema jurídico, a reação e o fornecimento das variantes mais claras para as decisões, que são imprescindíveis por ser o risco um elemento dinâmico, na medida em que a força de mudanças, numa sociedade organizada, direciona a comportamentos coordenados e aceitáveis.

O Direito não é essencialmente um sistema de sanções, pois o Direito Internacional, embora não possua sanções organizadas tal qual uma ordem jurídica nacional, se apoia em obrigações e direitos que, como bem anotou Hersch Lauterpacht, possibilitaram a discussão sobre uma dada situação humanitária por meio de uma intervenção imaterial das palavras.

Esses eventos sugerem um caráter transfronteiriço dos direitos do homem assentado na identidade da pessoa humana, não apenas da cidadania ou nacionalidade de determinada região. Nesse espaço, ampliaram-se as assistências

humanitárias internacionais da Cruz Vermelha e das Nações Unidas, tomando por base o valor da pessoa humana e o sofrimento humano irradiado em dadas situações emergenciais, notadamente pelos desastres ambientais.

Pelo abordado, percebeu-se, ao longo da atuação das Nações Unidas³³⁸, um distanciamento das políticas ambientais com as humanitárias, a partir do avanço prático das assistências nas segundas em detrimento das discussões nas primeiras, além da coordenação de diferentes agências e órgãos para cada temática. Isso fez com que as codificações no campo ambiental se diferenciasssem das humanitárias, afastando a concepção original de Meio Ambiente *com* Direitos Humanos.

Os Estados-membros podem aplicar as medidas discriminadas na Carta das Nações Unidas – as sanções econômicas, quando houver risco à paz e à segurança internacionais em

338A pesquisa realizada na *United Nations Dag Hammarskjöld Library* com a categorização “*Human Rights Documents*” trouxe 420 títulos com texto completo, a qual analisou cada um que expressasse a relação de Direitos Humanos e Meio Ambiente como uma só problemática, excluindo-se as possibilidades de uso da palavra “*environment*” que significasse ambiente de modo geral, sem conotação ambientalista ou “*human rights*” que significasse os direitos humanos de modo geral, sem relação com a questão ambiental. O resultado reduziu-se para 395 documentos, de 1993 a 2014, valendo ressaltar que os documentos referentes à Conferência de Estocolmo foram considerados ambientais, sem conotação de direitos humanos.

Já a pesquisa realizada na *PreventionWeb* da UNISDR trouxe 762 títulos com texto completo, a qual analisou todos os títulos, pois expressaram efetivamente os Desastres Ambientais. Em sequência, as resoluções e relatórios relacionados apenas às questões administrativas, como os painéis temáticos de suas Conferências e reuniões, não foram removidos da amostra.

comunicação com o Princípio da Assistência Mútua entre os Estados-membros no cumprimento das decisões. Ao longo do trabalho, percebeu-se a distinção entre os termos “embargos”, “coerções” e “medidas”, necessária para não se afastar da questão central, que eram suas finalidades e efeitos.

Como visto, são variadas as propostas e, por consequência, diversos efeitos provocados pelas sanções econômicas, como a punição por descumprimento de normas internacionais, incentivam a uma mudança na política de um Estado-país, enfraquecimento de um regime repressivo ou um alerta de ameaça a uma determinada forma de governar, com o pressuposto de violação de direitos humanos reconhecidos internacionalmente ou descumprimentos de tratados que ameacem à paz ou à segurança a nível global.

Interessou apontar que, a partir da adequada observação das falhas e do impacto nos sistemas sociais, econômicos, culturais e ambientais, as ferramentas existentes na gestão de redução de desastres passam a possibilitar a extensão de seu potencial nas Nações Unidas, contribuindo para uma cultura global de prevenção, tomando por instrumento, nesse caso, a pressão exercida pelas sanções econômicas, uma medida comumente utilizada pelo Conselho de Segurança para questões humanitárias.

A redução desses riscos globais se inicia com a compreensão do quão vulnerável a sociedade se torna, sob infraestruturas inadequadas, sem uma preparação para socorro, como, por exemplo, habitação nas linhas costeiras de baixa altitude, zonas úmidas costeiras, favelas urbanas marginais, assentamentos de refugiados, entre outras em condições precárias.

Neste trabalho, percebeu-se que, institucionalmente, as causas de um desastre e de um conflito perpassam a omissão e a comissão do Estado em um dado momento. Esse exame

possui efeitos relevantes para o estudo da paz e da segurança internacionais, pois se reconhece a fundamentação da violência estrutural, pessoal e cultural e as consequências potencialmente destrutivas de governança que não se interessa pela prevenção e/ou possui uma infraestrutura deficiente.

Destacou-se, nesse ínterim, que as sanções econômicas adotadas pelas Nações Unidas estão em constantes mudanças, aperfeiçoando suas interpretações às causas, com base na paz e na segurança internacionais, com a inclusão recente de questões relacionadas a “recursos naturais” ao lado do tradicional “assuntos humanitários”. Assim, observou-se uma integração entre Direitos Humanos ou Humanitários³³⁹ e Meio Ambiente, ao considerar um fundamento do outro.

O efeito cumulativo dos desastres dessa magnitude estimulará as políticas dos Governos a mudarem progressivamente a prioridade na segurança coletiva, incluindo outros compromissos, como o da Carta das Nações em tomar medidas coletivas eficazes para a prevenção e remoção de ameaças à paz.

Dentre as ameaças à paz e à segurança internacionais, necessária se faz a consideração dos efeitos cada vez mais graves do desgaste ambiental, a exemplo das mudanças climáticas. Conforme alertou o Relatório Brundland, em 1987, a crise ambiental representa uma ameaça talvez mais séria do que vizinhos bem armados.

339 Não se adotou no trabalho a separação doutrinária do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e Direito Internacional Humanitário (DIH), uma vez que a Corte Internacional de Justiça (CIJ) entendeu pela não contradição entre os dois ramos do Direito Internacional Público, compartilhando dos mesmos princípios e valores.

Em que pese os desastres ambientais serem classificados em três categorias – força da natureza, provocado pelo homem ou os dois conjuntamente por provocações recíprocas –, a responsabilidade estatal assume, legalmente, a aplicação dos referidos dispositivos na perspectiva omissiva ou comissiva de seus agentes, sem análise se a inoperância ou a ação estatal influenciou a produção do resultado danoso.

De maneira geral, a legislação brasileira pode lidar com os resultados advindos de um desastre ambiental, com relação à educação dada à comunidade, implementando normas de acordo com o Princípio da Prevenção e lidando com os entes federativos em coordenação contínua, principalmente as ações de “desastres”, “situações de emergência” e “estado de calamidade pública”.

O procedimento de gerir um ciclo de desastre deve perpassar o federalismo dos Estados e Municípios brasileiros, capaz de revelar que políticas de prevenção e mitigação são mais preparadas para menos danos e perdas do que a recuperação de uma crise no ambiente de forma emergencial. Soma-se a isso, por seu caráter transfronteiriço, o arranjo informacional dos dados internacionais e nacionais, a exemplo do UNISDR e CEMADEN.

Deve-se ter em mente que a solução dos problemas globais obtidos, em parte, pela omissão das políticas de redução de risco de desastres pressupõe a cooperação dos atores internacionais, que, por consequência da internacionalização dos direitos humanos e do processo de globalização, elevaram as fronteiras do plano interno e internacional a uma rede interligada global de proteção.

A importância em pensar a complexidade ambiental apresenta-se pelo risco ecológico no qual o ser humano está inserido, questionando o conhecimento científico, o que desafia a

pensar sobre a sustentação da vida, a ressignificar o ambiente, a desconstruir e reconstruir o pensamento, remetendo o homem à compreensão pormenorizada das causas e consequências dos atos.

RECOMENDAÇÕES AO BRASIL

- a) **Que a COBRADE adote a classificação do EM-DAT/ CRED.** De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, que instituiu a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), a classificação dos desastres no Brasil tem por base a classificação do Banco de Dados de Desastres (EM-DAT) do Centro para Pesquisa sobre Epidemiologia de Desastres (CRED), mas suprimiu a justificativa de que havia “desastres muitas vezes jamais ocorridos ou decretados no país”³⁴⁰. Contudo, em razão das mudanças climáticas, novas ameaças estão surgindo e modificando o Meio Ambiente³⁴¹, a ponto de gerar incertezas quanto à possibilidade de desastres por região ou quando existem efeitos transfronteiriços. As Nações Unidas, inclusive, por meio do UNISDR, sugere a padronização internacional em relação à classificação dos desastres, para evitar novas mudanças de legislação e posterior prejuízo regulatório sobre o tema.

340BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres. Anuário brasileiro de desastres naturais. Brasília: CENAD, 2012, p. 31. Disponível em: <http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/AnuariodeDesastresNaturais_2013.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2015.

341UNITED NATIONS (UN). Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). Assessment Report on Climate Change, 2014. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/SYR_AR5_SPMcorr1.pdf>. Acesso em: dez. 2014.

- b) **Que a CEMADEN coordene as informações sobre os Municípios monitorados no Brasil com a UNISDR.** Segundo os dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), de um total de 5.570 municípios, são monitorados 795 municípios³⁴². Contudo, conforme os relatórios da UNISDR, de um total de 5.579 Municípios, são acompanhados 323, sendo 210 apenas do Estado de São Paulo³⁴³. Diante dessa contradição de informações entre CEMADEN e UNISDR, pode-se empreender a responsabilidade do Estado frente às demandas advindas de desastres, uma vez que a Administração Pública fundamenta todas as ações.
- c) **O procedimento de reconhecimento para o procedimento de transferência de recursos durante desastres deve ser aperfeiçoado, passando a possibilitar o reconhecimento federal por vídeos e/ou fotos disponibilizados na Internet, bastando se utilizar dos dados do CEMADEN e da publicação do Governador ou por iniciativa presidencial sem necessidade de anterior consulta ao Governador ou Prefeito. A própria Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, reconheceu a burocracia nos serviços públicos na gestão do ciclo de desastres³⁴⁴, pois,**

342BRASIL. Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN). Municípios Monitorados. Disponível em: <<http://www.cemaden.gov.br/municipiosprio.php#>>. Acesso em: dez. 2014.

343UNITED NATIONS. The United Nations Office for Disaster Risk Reduction. Campaign Resilient Cities, 2014, p. 3-6. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/campaign/resilientcities/pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

344PORTAL BRASIL. Acesso à informação: MP altera meio de repasses para ações de Defesa Civil, 26 de dezembro de 2013.

atualmente, para se ter acesso aos recursos durante a emergência de um desastre, se faz necessário um reconhecimento federal emitido após a publicação, em Diário Oficial, da Portaria do Poder Executivo do Município, do Estado ou Distrito Federal afetado pelo desastre, após a emissão de uma Declaração enunciada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, Governador do Estado ou Distrito Federal, com validade de 180 dias a contar de sua publicação em Diário Oficial³⁴⁵.

- d) **Devem-se descentralizar as ações do ciclo de desastres, desde a prevenção à reconstrução, visando incluir os representantes de bairros, escolas e universidades.** Há uma sobrecarga no ciclo de gestão de desastres na Defesa Civil brasileira, reduzindo a possibilidade de socorro em outras áreas prioritárias e aumentando o grau de incertezas durante as ações emergenciais quando há efeitos em mais de um ente federativo com duas competências estaduais distintas.

- e) **É necessário reconhecer os desastres ambientais na agenda política internacional, especializando a Diplomacia brasileira frente aos novos desafios**

Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2013/12/mp-altera-meio-de-repasses-para-aco-es-de-defesa-civil>>. Acesso em: 3 jan. 2015.

- 345BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Disponível em: <www.integracao.gov.br>. Acesso em: 2 jan. 2014.

impostos pelos Desastres. No discurso proferido pela Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, na Cúpula do Clima nas Nações Unidas em 2014, trouxe à tona a discussão sobre uma das consequências relacionadas à mudança do clima, aos desastres ambientais. Alguns pontos podem ser destacados em seu discurso: (i) utilizou a definição abolida pela campanha UNISDR de “desastres naturais”, que teve por objetivo evitar a justificação de determinados países de que, por serem “naturais”, **não se responsabilizarem pela ocorrência desses eventos ou nada possam fazer a respeito**³⁴⁶; (ii) acentuou que as populações pobres são as mais vulneráveis, mas na verdade são as populações das áreas de risco, as mulheres, os idosos, as crianças e os deficientes³⁴⁷; (iii) não

346 Trecho do Discurso da Presidente do Brasil em exercício, Dilma Rousseff: “Desastres naturais relacionados à mudança do clima têm ceifado vidas e afetado as atividades econômicas em todo o mundo”. BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Presidente da República Federativa do Brasil – Discursos. Discurso proferido pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante Cúpula do Clima das Nações Unidas - Nova York, Estados Unidos, 23 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

Campanha lançada pela UNISDR: “**There is no such thing as a ‘natural’ disaster, only natural hazards.** Disaster Risk Reduction (DRR) aims to reduce the damage caused by natural hazards like earthquakes, floods, droughts and cyclones, through an ethic of prevention” (destaque original). UNITED NATIONS (UN). The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). Who we are: What is Disaster Risk Reduction?, 2014, p. 1. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/who-we-are/what-is-drr>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

347 Trecho do Discurso da Presidente do Brasil em exercício, Dilma Rousseff: “Num quadro de injustiça ambiental, as populações pobres são as mais vulneráveis, principalmente nos

mostrou os resultados da resiliência relacionada com os habitantes das favelas, pautada na meta de erradicar a pobreza (*Cities without Slums Action Plan*) até 2020, melhorando a qualidade de vida dessas populações, que vivem em uma das maiores zonas de vulnerabilidade³⁴⁸; (iv) reiterou apenas o objetivo da Política Nacional de Prevenção e Monitoramento de Desastres Naturais, sem dados ou resultados à sociedade, que, ao longo do presente trabalho, observou-se a monitoração de 795 municípios do total de 5.570 municípios.

grandes centros urbanos” BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Presidente da República Federativa do Brasil – Discursos. Discurso proferido pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante Cúpula do Clima das Nações Unidas - Nova York, Estados Unidos, 23 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

348 UNITED NATIONS (UN). General Assembly. Resolução A/CONF.199/20. World Summit on Sustainable Development: Johannesburg Declaration on Sustainable Development, 2002. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/jburgdec.htm>>. Acesso em: 5 jan. 2015.

**APÊNDICE – Análise cronológica dos documentos
das Nações Unidas sobre Direito Humano e
Meio Ambiente (1993-2014) e sobre Desastres
Ambientais (1962-2014)**

Assunto	Documento	Mês/ Ano
<i>Medidas a adoptar em relação ao terremoto no Irã</i>	A/RES/1753 (XVII)	Out. 1962
<i>Medidas em relação ao terremoto na Escócia, Iugoslávia</i>	A/RES/1882 (XVII)	Out. 1963
<i>Medidas em conexão com o furacão que acaba de atingir os territórios de Cuba, República Dominicana, Haiti, Jamaica e Trinidad e Tobago</i>	A/RES/1888 (XVII)	Nov. 1963
<i>Assistência em caso de desastres naturais</i>	A/RES/2034 (XX)	Dez. 1965
<i>Assistência ao Irã em conexão com o terramoto de agosto de 1968</i>	A/RES/2378 (XXII)	Out. 1968
<i>Assistência em caso de desastres naturais</i>	A/RES/2717 (XXV)	Dez. 1970
<i>Assistência ao Afeganistão após dois anos de seca severa</i>	A/RES/2757 (XXV)	Out. 1971
<i>Assistência em caso de desastres naturais e outras situações de desastre</i>	A/RES/2816 (XXV)	Dez. 1971
<i>Assistência em caso de desastres naturais e outras situações de desastre</i>	A/RES/2959 (XXV)	Dez. 1972
<i>Fortalecimento do Gabinete do Coordenador das Nações Unidas para Socorro em Desastres</i>	A/RES/3243 (XXI)	Nov. 1974
<i>A cooperação internacional no combate a desertificação</i>	A/RES/3337 (XXI)	Dez. 1974

<i>Assistência às zonas afetadas pela seca na Etiópia</i>	A/RES/33/21	Nov. 1978
<i>Gabinete do Coordenador das Nações Unidas para Socorro em Desastres</i>	A/RES/33/22	Nov. 1978
<i>Gabinete do Coordenador das Nações Unidas para Socorro em Desastres</i>	A/RES/34/55	Nov. 1979
<i>Desastres naturais e análise da vulnerabilidade</i>	UNDRO/EXPGRP/1	Ago. 1980
<i>O fortalecimento da capacidade do sistema das Nações Unidas para responder a catástrofes naturais e outras situações de desastre</i>	A/RES/36/225	Dez. 1981
<i>Assistência às zonas afetadas pela seca na Etiópia</i>	A/RES/40/228	Dez. 1985
<i>Países atingidos pela desertificação e pela seca</i>	A/RES/40/175	Dez. 1985
<i>Países atingidos pela desertificação e pela seca</i>	A/41/346	Jun. 1986
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/42/169	Dez. 1987
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/43/723	Out. 1988
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/43/202	Dez. 1988
<i>Países atingidos pela desertificação e pela seca na África</i>	A/44/296	Mai. 1989
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/44/322-E/1989/114	Jun. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável: nota pelo Secretário-Geral</i>	A/44/339	Jun. 1989
<i>Implementação das Resoluções da Assembleia Geral 42/186 e 42/187 [Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: § 100-101]</i>	A/44/350-E/1989/99	Jul. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.1	Ago. 1989

<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/44/322/ADD.1-E/1989/114	Ago. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.2	Ago. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.3	Ago. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.5	Ago. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.6	Ago. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.7	Ago. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.8	Ago. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.4	Set. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.9	Set. 1989
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/44/322/ADD.2-E/1989/114	Out. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.10	Out. 1989
<i>Progressos realizados no desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável</i>	A/44/339/ADD.11	Out. 1989
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/44/236	Dez. 1989
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/45/621	Out. 1990
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/45/185	Dez. 1990
<i>Implementação do Plano de Ação de Combate à Desertificação</i>	A/46/157	Abr. 1991
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/46/266-E/1991/106	Jun. 1991
<i>Países atingidos pela desertificação e pela seca na África</i>	A/46/268	Jul. 1991

<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1991/58	Jul. 1991
<i>Pedido de inclusão de um item complementar na ordem do dia da sessão 46: reforço da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/46/194	Ago. 1991
<i>Implementação na Região Sudano-Sahel do plano de ação para combater a desertificação</i>	A/46/380	Out. 1991
<i>Países atingidos pela desertificação e pela seca na África: Retificativo</i>	A/46/268/CORR.1	Out. 1991
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/46/266/ ADD.1-E/1991/106	Out. 1991
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/46/733	Dez. 1991
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/46/149	Dez. 1991
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/47/595	Out. 1992
<i>Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 03-14 junho 1992: Volume 1, as resoluções adotadas pela Conferência [Agenda 21: § 7,1-7,80]</i>	A/CONF.151/26/REV.1(- VOL.I)	Jan. 1993
<i>Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 03-14 junho 1992: Volume 2, Anais da Conferência</i>	A/CONF.151/26/REV.1(- VOL.II)	Jan. 1993
<i>Reforço internacional de cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl</i>	A/RES/47/165	Jan. 1993
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/48/39	Fev. 1993
Movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos	E/CN.4/RES/1993/90	Mar. 1993

Os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/DEC/1993/114	Mar. 1993
<i>Estabelecimento de um comitê intergovernamental de negociações para a elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por grave seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/RES/47/195	Mar. 1993
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/47/168	Abr. 1993
<i>A implementação do plano de ação para combater a desertificação e da recuperação a médio prazo e programa de reabilitação na região Sudano-Sahel</i>	A/48/216	Jun. 1993
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/48/219-E/1993/97	Jun. 1993
A ajuda de emergência para Cuba	A/RES/47/228	Jul. 1993
Os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/SUB.2/RES/1993/32	Ago. 1993
<i>Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/CONF.167/PC/10	Ago. 1993
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/48/219/ ADD.1-E/1993/97/	Ago. 1993
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/48/536	Nov. 1993
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/48/724	Dez. 1993
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/48/188	Jan. 1994
<i>Reforço internacional de cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl</i>	A/RES/48/206	Jan. 1994

<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/48/57	Jan. 1994
<i>Seca e desertificação</i>	A/RES/48/175	Jan. 1994
<i>Elaboração de uma convenção internacional de combate à desertificação nos países afetados por grave seca e / ou desertificação, particularmente na África</i>	A/RES/48/191	Jan. 1994
<i>Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/48/193	Jan. 1994
Os direitos humanos e os direitos humanos e meio ambiente	E/CN.4/RES/1994/65	Mar. 1994
<i>Nota sobre a participação dos membros associados das comissões regionais na Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais e seu processo preparatório e qualquer outra comissão ou grupo de trabalho</i>	A/48/911	Mar. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: agenda provisória</i>	A/CONF.172/1	Abr. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: organização do trabalho, incluindo a criação do comitê principal da conferência</i>	A/CONF.172/3	Abr. 1994
<i>Disseminação e resposta aos avisos de base comunitária: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/5/ADD.7	Abr. 1994
<i>Terremoto e tsunamis: formas de redução de riscos: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/5/ADD.5	Abr. 1994
<i>Enchentes e deslizamentos de alerta do sistema: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/5/ADD.4	Abr. 1994
<i>Previsões e avisos de desastres naturais e os papéis de agências nacionais e internacionais: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/5/ADD.1	Abr. 1994

<i>Impactos sobre a perda de vidas e propriedades causadas por eventos meteorológicos: tendências e perspectivas futuras: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/5/ADD.3	Abr. 1994
<i>Inter-relação entre os riscos naturais e provocados pelo homem: a experiência russa: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/6/ADD.2	Abr. 1994
<i>Na-TECHS: uma análise da experiência do Programa das Nações Unidas para o Ambiente: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/6/ADD.5	Abr. 1994
<i>Uma revisão de algumas experiências:: catástrofes e opções políticas naturais e tecnológicas resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/6/ADD.6	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: inter-relação entre os riscos tecnológicos e naturais: programa</i>	A/CONF.172/6	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: sistema de aviso: sessão técnica</i>	A/CONF.172/5/ADD.6	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: sistemas de alerta: programa</i>	A/CONF.172/5	Abr. 1994
<i>Problemas enfrentados em um país em rápida industrialização no planejamento e resposta a desastres: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/6/ADD.4	Abr. 1994
<i>Gestão e avaliação de riscos para desastres naturais: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/5/ADD.2	Abr. 1994
<i>Vulnerabilidade da comunidade e conhecimento local: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/7/ADD.1	Abr. 1994
<i>Lidar com a seca na África Austral: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/7/ADD.3	Abr. 1994
<i>Recursos de água doce</i>	E/CN.17/1994/4	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: comunidades vulneráveis: programa</i>	A/CONF.172/7	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: comunidades vulneráveis: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/7/ADD.4	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: comunidades vulneráveis: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/7/ADD.5	Abr. 1994

<i>Vulnerabilidade e desenvolvimento: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/7/ADD.2	Abr. 1994
<i>Abrigos em áreas propensas a tempestades: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/8/ADD.2	Abr. 1994
<i>Desenvolvimento de rolamentos à base de borracha natural leves para proteção contra terremoto de pequenos edifícios: resumo das contribuições</i>	A/CONF.172/8/ADD.7	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: aspectos econômicos da redução de desastres para o desenvolvimento sustentável: programa</i>	A/CONF.172/9	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: efeitos do desastre nas sociedades modernas: visão geral / introdução: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/9/ADD.1	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: estruturas resistentes a desastres: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/8/ADD.3	Abr. 1994
<i>Recondicionamento de habitação adobe existente para mitigar os efeitos de terremotos: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/8/ADD.6	Abr. 1994
<i>Uma abordagem integrada para a redução dos riscos naturais e tecnológicos: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/6/ADD.7	Abr. 1994
<i>Tendências futuras de desastres e as implicações políticas para os países em desenvolvimento: resumo das apresentações</i>	A/CONF.172/6/ADD.8	Abr. 1994
<i>Gerir a seca: estratégias de preparação e resposta para a seca: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/10/ADD.3	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: gestão de secas: sessão técnica</i>	A/CONF.172/10/ADD.1	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: gestão de secas: sessão técnica</i>	A/CONF.172/10	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: estruturas resistente a desastres: sessão técnica: programa</i>	A/CONF.172/8	Abr. 1994

<i>Proteção da habitação, não artificial de riscos naturais: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/8/ADD.5	Abr. 1994
<i>Comunidade Sul Africano de Desenvolvimento, técnico de segurança alimentar e unidade administrativa: a emergência 1994-1992 seca na África Austral: um estudo de caso: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/10/ADD.2	Abr. 1994
<i>Resumo da apresentação feita em nome da Global Organizações de Engenharia WFEO / UATI</i>	A/CONF.172/8/ADD.4	Abr. 1994
<i>O que a Ciência e tecnologia pode fazer para redução de desastres naturais: resumo da declaração introdutória</i>	A/CONF.172/8/ADD.1	Abr. 1994
<i>Aplicação de sensoriamento remoto por satélite para redução de desastres naturais nos países em desenvolvimento: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/11/ADD.6	Abr. 1994
<i>Componentes de uma estratégia de emergência: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/10/ADD.5	Abr. 1994
<i>Desenvolvimento e da vulnerabilidade das famílias rurais para a seca: questões e lições da África Subsaariana: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/10/ADD.4	Abr. 1994
<i>Gestão de desastres em áreas metropolitanas: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/11/ADD.1	Abr. 1994
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: resumo das atividades nacionais para a redução de desastres naturais</i>	A/CONF.172/4/ADD.1	Abr. 1994
<i>Megacidades: vulnerabilidade da infraestrutura para as catástrofes naturais: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/11/ADD.5	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: efeitos dos desastres nas sociedades modernas: programa</i>	A/CONF.172/11	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: efeitos dos desastres nas sociedades modernas: sessão técnica</i>	A/CONF.172/11/ADD.4	Abr. 1994

<i>Gestão de riscos e planejamento preventivo em megacidades: uma abordagem científica para a ação: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/11/ADD.3	Abr. 1994
<i>Papel dos seguros de vida na gestão de desastres: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/11/ADD.8	Abr. 1994
<i>Degradação ambiental urbana e vulnerabilidade a desastres: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/11/ADD.2	Abr. 1994
<i>A utilização de comunicações móveis na preparação para desastres naturais e resposta de emergência: apresentação resumida</i>	A/CONF.172/11/ADD.7	Abr. 1994
<i>Desde a gestão de desastres para o desenvolvimento sustentável: como o setor público, setor privado e organizações voluntárias podem trabalhar juntos: apresentação resumida</i>	A/CONF.172/12/ADD.1	Abr. 1994
<i>Redução de desastre natural: inter-relação entre os riscos tecnológicos e naturais: resumo das apresentações</i>	A/CONF.172/6/ADD.1	Abr. 1994
<i>Interface do setor público e privado: de gestão de desastres para o desenvolvimento sustentável: como o setor público, setor privado e organizações voluntárias podem trabalhar juntos</i>	A/CONF.172/12	Abr. 1994
<i>Urbanização e controle de enchentes metodologia no Japão: resumo da apresentação</i>	A/CONF.172/6/ADD.3	Abr. 1994
<i>Os programas e as políticas da Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: relatórios regionais</i>	A/CONF.172/13/ADD.1	Abr. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: Relatório do Secretário-Geral da Conferência</i>	A/CONF.172/4/ADD.2	Abr. 1994

<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: relatório do Secretário-Geral da Conferência</i>	A/CONF.172/4	Maio. 1994
<i>Os programas e as políticas da Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: relatórios regionais</i>	A/CONF.172/13/ADD.2	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: regras provisórias de procedimento</i>	A/CONF.172/2	Maio. 1994
<i>Os programas e as políticas da Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: relatórios regionais</i>	A/CONF.172/13	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: Relatório do Secretário-Geral da Conferência</i>	A/CONF.172/4/ADD.3	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 de maio 1994: informações para os participantes</i>	A/CONF.172/INF/1	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: lista de documentos</i>	A/CONF.172/INF/2	Maio. 1994
<i>Os programas e as políticas da Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: relatórios regionais: Retificativo</i>	A/CONF.172/13/CORR.1	Maio. 1994
<i>Lista provisória de delegações para a Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 de maio 1994</i>	A/CONF.172/INF/4	Maio. 1994

<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: Acreditação de organizações não-governamentais para a participação na conferência</i>	A/CONF.172/14	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: Acreditação de organizações não-governamentais para a participação na conferência: Retificação</i>	A/CONF.172/14/ADD.1	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: documentos que circularam para informações</i>	A/CONF.172/INF/3/ ADD.3	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: documentos que circularam para informações</i>	A/CONF.172/INF/3/ ADD.2	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: documentos que circularam para informações</i>	A/CONF.172/INF/3/ ADD.1	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: documentos que circularam para informações</i>	A/CONF.172/INF/3	Maio. 1994
<i>Os programas e as políticas da Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: relatório da comissão principal</i>	A/CONF.172/16	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: resultado da conferência, incluindo um plano de ação para a redução de desastres naturais</i>	A/CONF.172/17	Maio. 1994
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: relatório da comissão de credenciais</i>	A/CONF.172/15	Maio. 1994

<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 maio 1994: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: Relatório do Secretário-Geral da Conferência</i>	A/CONF.172/4/ADD.4	Maio. 1994
<i>Natureza social, humanitária e dos direitos humanos Perguntas: Relatórios de órgãos subsidiários, Conferências e Questões Relacionadas: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais [A Estratégia de Yokohama e Plano de Ação]</i>	E/1994/85	Jun. 1994
<i>Natureza social, humanitária e de direitos humanos Perguntas: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: nota</i>	E/1994/87	Jun. 1994
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos	E/CN.4/Sub.2/1994/9	Jul. 1994
<i>A Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares, Bridgetown, Barbados, 25 de abril-06 de maio de 1994 em Desenvolvimento: Relatório</i>	A/CONF.167/9	Jul. 1994
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1994/31	Jul. 1994
Os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/SUB.2/RES/1994/27	Ago. 1994
<i>Relatório da Conferência Mundial sobre Redução de Desastres Naturais, Yokohama, Japão, 23-27 de maio 1994</i>	A/CONF.172/9[P]	Set. 1994
<i>Nota sobre a aplicação do quadro internacional para a ação para a Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/49/453	Set. 1994
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/49/463	Out. 1994

<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação, particularmente em África: implementação da resolução da Assembleia Geral 48/191 e possíveis requisitos para o trabalho futuro</i>	A/49/477	Out. 1994
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/49/729/ADD.1	Dez. 1994
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais [Quadro Internacional para Ação e Operacionalização da Estratégia de Yokohama]</i>	A/RES/49/22	Dez. 1994
<i>Reforço dos sistemas de informação para recuperação de África e do desenvolvimento sustentável</i>	A/RES/49/134	Jan. 1995
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/49/139	Jan. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais [Capacidades de Aviso Prévio do Sistema das Nações Unidas no que diz respeito aos desastres naturais, identificação, avaliação e recomendações de sistemas de alerta precoce no âmbito do sistema das Nações Unidas]</i>	A/RES/49/22B	Jan. 1995
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/49/117	Jan. 1995
<i>Comemoração do Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca</i>	A/RES/49/115	Jan 1995
<i>Comemoração do Dia Mundial de luta contra a desertificação e a seca</i>	A/RES/49/115	Jan 1995
Nota verbal da Missão Permanente da República do Iraque para o Centro de Direitos Humanos	E/CN.4/1995/136	Fev. 1995
Os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/RES/1995/14	Fev. 1995

<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/49/234	Fev 1995
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/49/120	Fev 1995
<i>Apoio à Aprendizagem e Observações Globais programa (GLOBE)</i>	A/RES/49/112	Fev. 1995
<i>Apoio à Aprendizagem e Observações Globais programa (GLOBE)</i>	A/RES/49/112	Fev. 1995
<i>Apoio à Aprendizagem e Observações Globais programa (GLOBE)</i>	A/RES/49/112	Fev. 1995
<i>Apoio à Aprendizagem e Observações Globais programa (GLOBE)</i>	A/RES/49/112	Fev. 1995
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/1995/81	Mar. 1995
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária e alívio de desastres da Organização das Nações Unidas, incluindo a assistência econômica especial: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/201-E/1995/74	Jun. 1995
<i>A implementação do plano de ação para combater a desertificação e de médio prazo e de recuperação a longo prazo e programa de reabilitação na região Sudano-Sahel</i>	A/50/227	Jun. 1995
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária e alívio de desastres da Organização das Nações Unidas, incluindo a assistência econômica especial: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/201-E/1995/74	Jun. 1995
<i>A implementação do plano de ação para combater a desertificação e de médio prazo e de recuperação em longo prazo e programa de reabilitação na região Sudano-Sahel</i>	A/50/227	Jun. 1995

<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária e alívio de desastres da Organização das Nações Unidas, incluindo a assistência econômica especial: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/201-E/1995/74	Jun. 1995
<i>A implementação do plano de ação para combater a desertificação e de médio prazo e de recuperação a longo prazo e programa de reabilitação na região Sudano-Sahel</i>	A/50/227	Jun. 1995
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária e alívio de desastres da Organização das Nações Unidas, incluindo a assistência econômica especial: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/201-E/1995/74	Jun. 1995
<i>A implementação do plano de ação para combater a desertificação e de médio prazo e de recuperação a longo prazo e programa de reabilitação na região Sudano-Sahel</i>	A/50/227	Jun. 1995
Efeitos adversos no gozo dos direitos humanos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos	E/DEC/1995/288	Jul. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1995/47	Jul. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1995/47	Jul. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1995/47	Jul. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1995/47	Jul. 1995
<i>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: a Desertificação e a Seca</i>	A/50/347	Ago. 1995
<i>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: a Desertificação e a Seca</i>	A/50/347	Ago. 1995
<i>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: a Desertificação e a Seca</i>	A/50/347	Ago. 1995

<i>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: a Desertificação e a Seca</i>	A/50/347	Ago. 1995
Os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/SUB.2/ RES/1995/23	Out. 1995
<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/50/515	Out. 1995
<i>Comemoração do Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca: implementação da Resolução 49/115</i>	A/50/516	Out. 1995
<i>Capacidades de alerta precoce da Organização das Nações Unidas relativas a desastres naturais</i>	A/50/526	Out. 1995
<i>Pessoas Internamente Deslocadas</i>	A/50/558	Out. 1995
<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/50/515	Out. 1995
<i>Comemoração do Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca: implementação da Resolução 49/115</i>	A/50/516	Out. 1995
<i>Capacidades de alerta precoce da Organização das Nações Unidas relativas a desastres naturais</i>	A/50/526	Out. 1995
<i>Pessoas Internamente Deslocadas</i>	A/50/558	Out. 1995
<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/50/515	Out. 1995
<i>Comemoração do Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca: implementação da Resolução 49/115</i>	A/50/516	Out. 1995
<i>Capacidades de alerta precoce da Organização das Nações Unidas relativas a desastres naturais</i>	A/50/526	Out. 1995

<i>Pessoas Internamente Deslocadas</i>	A/50/558	Out. 1995
<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/50/515	Out. 1995
<i>Comemoração do Dia Mundial de Combate à Desertificação e à Seca: implementação da Resolução 49/115</i>	A/50/516	Out. 1995
<i>Capacidades de alerta precoce da Organização das Nações Unidas relativas a desastres naturais</i>	A/50/526	Out. 1995
<i>Pessoas Internamente Deslocadas</i>	A/50/558	Out. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/521	Nov. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/521	Nov. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/521	Nov. 1995
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/521	Nov. 1995
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/618/ADD.5	Dez. 1995
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/50/618/ADD.1	Dez. 1995
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/618/ADD.5	Dez. 1995
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/50/618/ADD.1	Dez. 1995

<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/618/ADD.5	Dez. 1995
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/50/618/ADD.1	Dez. 1995
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/50/618/ADD.5	Dez. 1995
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/50/618/ADD.1	Dez. 1995
Relatório do Secretário-Geral sobre os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/1996/23	Jan. 1996
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/50/57	Jan. 1996
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/50/57	Jan. 1996
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/50/57	Jan. 1996
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/50/57	Jan. 1996
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/50/134	Fev. 1996
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/50/115	Fev. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/50/117	Fev. 1996

<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996
<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/50/112	Fev. 1996
<i>A desertificação e a seca</i>	A/RES/50/114	Fev. 1996
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/50/111	Fev. 1996
<i>Reforço internacional de cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl</i>	A/RES/50/134	Fev. 1996
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/50/115	Fev. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/50/117	Fev. 1996
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996
<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/50/112	Fev. 1996
<i>A desertificação e a seca</i>	A/RES/50/114	Fev. 1996
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/50/111	Fev. 1996

<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/50/134	Fev. 1996
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/50/115	Fev. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/50/117	Fev. 1996
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996
<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/50/112	Fev. 1996
<i>A desertificação e a seca</i>	A/RES/50/114	Fev. 1996
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/50/111	Fev. 1996
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/50/134	Fev. 1996
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/50/115	Fev. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/50/117	Fev. 1996
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/50/116	Fev. 1996

<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/50/112	Fev. 1996
<i>A desertificação e a seca</i>	A/RES/50/114	Fev. 1996
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/50/111	Fev. 1996
Relatório do Secretário-Geral sobre os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/1996/23/Add.1	Mar. 1996
Relatório do Secretário-Geral sobre os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/1996/23/Add.2	Mar. 1996
Os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/RES/1996/13	Abr. 1996
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/1996/14	Abr. 1996
Nota do Secretário-Geral sobre os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/Sub.2/1996/31	Jul. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/186-E/1996/80	Jul. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1996/45	Jul. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/186-E/1996/80	Jul. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1996/45	Jul. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/186-E/1996/80	Jul. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1996/45	Jul. 1996

<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/186-E/1996/80	Jul. 1996
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	E/1996/45	Jul. 1996
<i>Implementação e acompanhamento do resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II)</i>	A/51/384	Set. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomen- dações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/76/ADD.1	Set. 1996
<i>Implementação e acompanhamento do resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II)</i>	A/51/384	Set. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomen- dações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/76/ADD.1	Set. 1996
<i>Implementação e acompanhamento do resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II)</i>	A/51/384	Set. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomen- dações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/76/ADD.1	Set. 1996
<i>Implementação e acompanhamento do resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II)</i>	A/51/384	Set. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomen- dações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/76/ADD.1	Set. 1996
<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particu- larmente na África</i>	A/51/510	Oct. 1996

<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/51/510	Oct. 1996
<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/51/510	Oct. 1996
<i>Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/51/510	Oct. 1996
Relatório do Secretário-Geral sobre os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/1997/18	Dez. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/605/ADD.1	Dez. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/605/ADD.6	Dez. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/605/ADD.1	Dez. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/605/ADD.6	Dez. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/605/ADD.1	Dez. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/605/ADD.6	Dez. 1996
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/51/605/ADD.1	Dez. 1996

<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/51/605/ADD.6	Dez. 1996
Relatório de Progresso do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/1997/19	Fev. 1997
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/51/184	Fev. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/51/194	Fev. 1997
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/51/185	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/51/177	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/51/183	Fev. 1997
<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/51/180	Fev. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82	Fev. 1997
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/51/182	Fev. 1997
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/51/184	Fev. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/51/194	Fev. 1997

<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/51/185	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/51/177	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/51/183	Fev. 1997
<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/51/180	Fev. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82	Fev. 1997
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/51/182	Fev. 1997
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/51/184	Fev. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/51/194	Fev. 1997
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/51/185	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/51/177	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/51/183	Fev. 1997

<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/51/180	Fev. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82	Fev. 1997
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/51/182	Fev. 1997
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/51/184	Fev. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/51/194	Fev. 1997
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/RES/51/185	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/51/177	Fev. 1997
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/51/183	Fev. 1997
<i>Elaboração de uma convenção internacional para combater a desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/51/180	Fev. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82	Fev. 1997
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/51/182	Fev. 1997
Os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/DEC/1997/102	Abr. 1997

Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos	E/CN.4/RES/1997/9	Abr. 1997
Os direitos humanos e o meio ambiente	E/DEC/1997/282	Jul. 1997
<i>Relatório do Relator Especial sobre resíduos tóxicos</i>	E/CN.4/1998/10/Add.1	Set. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82/ADD.1	Set. 1997
<i>Programa para a continuação da implementação da Agenda 21 [§ 73-75]</i>	A/RES/S-19/2	Set. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82/ADD.1	Set. 1997
<i>Programa para a continuação da implementação da Agenda 21 [§ 73-75]</i>	A/RES/S-19/2	Set. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82/ADD.1	Set. 1997
<i>Programa para a continuação da implementação da Agenda 21 [§ 73-75]</i>	A/RES/S-19/2	Set. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/82/ADD.1	Set. 1997
<i>Programa para a continuação da implementação da Agenda 21 [§ 73-75]</i>	A/RES/S-19/2	Set. 1997
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/560	Nov. 1997
<i>Melhoria da eficácia dos sistemas de alerta precoce em relação a desastres naturais e similares</i>	A/52/561	Nov. 1997

<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/549	Nov. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/629/ADD.1	Nov. 1997
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/560	Nov. 1997
<i>Melhoria da eficácia dos sistemas de alerta precoce em relação a desastres naturais e similares</i>	A/52/561	Nov. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/549	Nov. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/629/ADD.1	Nov. 1997
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/560	Nov. 1997
<i>Melhoria da eficácia dos sistemas de alerta precoce em relação a desastres naturais e similares</i>	A/52/561	Nov. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/549	Nov. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/629/ADD.1	Nov. 1997
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/560	Nov. 1997

<i>Melhoria da eficácia dos sistemas de alerta precoce em relação a desastres naturais e similares</i>	A/52/561	Nov. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/549	Nov. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: a implementação das decisões e recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento</i>	A/52/629/ADD.1	Nov. 1997
Relatório do Relator Especial sobre resíduos tóxicos: Missão à África	E/CN.4/1998/10/Add.2	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/629/ADD.4	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/629/ADD.2	Dez. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/52/168	Dez. 1997
<i>Reforço internacional de cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl</i>	A/RES/52/172	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/629/ADD.4	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/629/ADD.2	Dez. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/52/168	Dez. 1997

<i>Reforço internacional de cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl</i>	A/RES/52/172	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/629/ADD.4	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/629/ADD.2	Dez. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/52/168	Dez. 1997
<i>Reforço internacional de cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl</i>	A/RES/52/172	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/52/629/ADD.4	Dez. 1997
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/52/629/ADD.2	Dez. 1997
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/52/168	Dez. 1997
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/52/172	Dez. 1997
Relatório do Relator Especial sobre resíduos tóxicos	E/CN.4/1998/10	Jan. 1998
<i>Atividades das organizações do sistema das Nações Unidas no domínio dos recursos de água doce</i>	E/CN.17/1998/3	Jan. 1998

<i>Renovar as Nações Unidas: um programa para a reforma: resolução [§ 17]</i>	A/RES/52/12B	Jan. 1998
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da Organização [§ 124, 133, 135, 138]</i>	A/53/1-A/53/1 (SUPP)	Jan. 1998
<i>Abordagens estratégicas para a gestão de água doce</i>	E/CN.17/1998/2/ADD.1	Fev. 1998
<i>Desenvolvimento de um índice de vulnerabilidade dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento</i>	A/53/65-E/1998/5	Fev. 1998
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/52/190	Fev. 1998
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/53/185	Fev. 1998
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos	E/CN.4/1998/NGO/44	Mar. 1998
<i>Relatório do Grupo de Trabalho Ad Hoc Inter-sessões em Abordagens Estratégicas para o Gerenciamento de Água Doce, New York, 23-27 February 1998</i>	E/CN.17/1998/13	Mar. 1998
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/52/202	Mar. 1998
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/52/200	Mar. 1998
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/52/198	Mar. 1998
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/52/201	Mar. 1998

<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/52/199	Mar. 1998
<i>A aplicação das conclusões aprovadas no Segmento 1997 Coordenação do Conselho Económico e Social sobre a água doce, incluindo o fornecimento de água limpa e potável e saneamento</i>	E/1998/56	Mai. 1998
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/DEC/1998/242	Abr. 1998
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/1998/12	Jul. 1998
Proteção contra produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente	E/RES/1998/41	Jul. 1998
Nota verbal da Missão Permanente do Iraque para a Secretaria da Subcomissão	E/CN.4/Sub.2/1998/32	Ago. 1998
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/53/516	Out. 1998
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenómeno El Niño</i>	A/53/487	Out. 1998
<i>Métodos de atividades de financiamento para a mitigação de desastres naturais, prevenção e preparação para além do biênio 1998-1999</i>	A/53/641	Nov. 1998
Relatório do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos e do meio ambiente	E/CN.4/1999/89	Dez. 1998
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/53/609/ADD.5	Dez. 1998

Relatório do Relator Especial sobre resíduos tóxicos: missão para a América Latina	E/CN.4/1999/46/Add.1	Jan. 1999
Declaração por escrito apresentada pela Norte-Sul XXI	E/CN.4/1999/NGO/38	Jan. 1999
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/53/88	Jan. 1999
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da Organização [§ 1-35, 196-197]</i>	A/54/1 (SUPP)	Jan. 1999
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/53/191	Fev. 1999
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/53/189	Fev. 1999
<i>Implementação e acompanhamento do resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da sessão especial da XIX Assembléia Geral</i>	A/RES/53/188	Fev. 1999
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/53/190	Fev. 1999
<i>Arranjos institucionais internacionais relacionados ao meio ambiente e desenvolvimento</i>	A/RES/53/186	Fev. 1999
Relatório sobre a questão dos direitos humanos e do meio ambiente	E/CN.4/1999/89/Add.1	Mar. 1999
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Tratados Indígenas	E/CN.4/1999/NGO/78	Mar. 1999
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos	E/CN.4/1999/NGO/94	Mar. 1999

Declaração escrita apresentada pelo Centre Europe Tiers-Monde	E/CN.4/1999/NGO/100	Mar. 1999
Carta do Embaixador, Encarregado de Negócios interino da Missão Permanente da República Federal da Jugoslávia	E/CN.4/1999/138	Mar. 1999
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/1999/23	Abr. 1999
Carta do Encarregado de Negócios interino da Missão Permanente da República Federal da Jugoslávia	E/CN.4/1999/165	Abr. 1999
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/54/96	Abr. 1999
<i>Recomendações sobre arranjos institucionais para atividades de redução de desastres do sistema das Nações Unidas, após a conclusão da Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/54/136-E/1999/89	Mai. 1999
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/54/135- E/1999/88	Jun. 1999
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais [Relatório final do Comité Científico e Técnico da IDNDR]</i>	A/54/132/ADD.1-E/1999/80/	Jun. 1999
Nota verbal da Missão Permanente do Iraque para o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos	E/CN.4/Sub.2/1999/32	Jun. 1999
<i>Atividades da Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais [resumo geral sobre o resultado do fórum programa IDNDR: § 64-81; O Mandato de Genebra: § 82]</i>	A/54/132-E/1999/80	Jul. 1999

Declaração escrita apresentada pelo Centre Europe-Tiers Monde: O livre comércio de produtos agrícolas impostas ao Sul por acordos da Organização Mundial do Comércio e as suas consequências	E/CN.4/Sub.2/1999/NGO/25	Jul. 1999
Nota verbal da Missão Permanente do Iraque	E/CN.4/Sub.2/1999/33	Jul. 1999
<i>Resoluções e decisões adotadas pelo Conselho Económico e Social na 10^a reunião da sessão organizacional retomado em 1999 e aquando da sua sessão substantiva de 1999, 23 de Junho de 1999 e 05-30 julho de 1999 [E / 1999-1946: A cooperação internacional para o vermelho</i>	E/1999/INF/2/ADD.2	Jul. 1999
<i>Experiência existente de sistemas de alerta precoce e as instituições especializadas que atuam nesse campo</i>	ICCD/COP(3) /CST/6	Ago. 1999
<i>Relatório da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e Uso Pacífico do Espaço Exterior, Viena, 19-30 julho 1999</i>	A/CONF.184/6	Out. 1999
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: acordos subsequentes</i>	A/54/497	Out. 1999
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/54/588/ADD.5	Nov. 1999
<i>Resposta de emergência para desastres</i>	A/RES/54/30	Dez. 1999
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais</i>	A/54/588/ADD.2	Dez. 1999
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/54/95	Dez. 1999

<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/54/97	Jan. 2000
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/54/208	Jan. 2000
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 120]</i>	A/55/1(SUPP)	Jan. 2000
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/54/233	Jan. 2000
<i>Promover uma abordagem de gestão integrada para a área do Mar do Caribe, no contexto do desenvolvimento sustentável</i>	A/RES/54/225	Fev. 2000
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/54/67	Fev. 2000
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/54/223	Fev. 2000
<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/54/224	Fev. 2000
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/54/222	Fev. 2000
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/54/220	Fev. 2000
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/54/221	Fev. 2000
<i>Década Internacional para a Redução de Desastres Naturais: acordos subsequentes</i>	A/RES/54/219	Fev. 2000

Declaração por escrito apresentada pela Associação Americana de Juristas	E/CN.4/2000/NGO/89	Fev. 2000
Nota verbal da Missão Permanente da República do Iraque	E/CN.4/2000/121	Fev. 2000
Exposição apresentada por escrito pelo El Consejo Internacional de Tratados Indios (CITI)	E/CN.4/2000/NGO/121	Fev. 2000
Exposição por escrita apresentada pelo Centre Europe-Tiers Monde	E/CN.4/2000/NGO/136	Fev. 2000
Exposição por escrita apresentada pelos defensores dos direitos humanos	E/CN.4/2000/NGO/140	Mar. 2000
Movimento ilícito e despejo de lixo tóxico - missão na Alemanha e nos Países Baixos	E/CN.4/2000/50/Add.1	Mar. 2000
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos - Relatório do Relator Especial	E/CN.4/2000/50	Mar. 2000
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/2000/72	Mar. 2000
Síntese da reunião 52	E/CN.4/2000/SR.52	Abr. 2000
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenómeno El Niño</i>	A/55/99-E/2000/86	Mai. 2000
O direito de todos ao acesso a abastecimento de água potável e serviços de saneamento	E/CN.4/Sub.2/2000/16	Jun. 2000
Nota verbal da Missão Permanente do Iraque	E/CN.4/Sub.2/2000/37	Jul. 2000

<i>Resoluções e decisões adotadas pelo Conselho Económico e Social, na sua sessão substantiva de 2000, 05-28 julho de 2000 [2000/33: Cooperação internacional para reduzir o impacto do fenómeno El Niño, pp 73]</i>	E/2000/INF/2/ADD.2	Jul. 2000
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/55/331	Ago. 2000
O direito de todos ao acesso a abastecimento de água potável e serviços de saneamento	E/CN.4/Sub.2/2000/16/ Corr.1	Ago. 2000
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Direito Ambiental	E/CN.4/Sub.2/2000/ NGO/19	Ago. 2000
<i>Declaração do Milênio das Nações Unidas</i>	A/RES/55/2	Ago 2000
<i>Sistemas de Aviso Prévio: relatório do painel de ad hoc: comissão de ciência e tecnologia, quarta sessão, Bonn, 12-14 de dezembro 2000</i>	ICCD/COP(4)/CST/4	Set. 2000
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/55/582/ADD.5	Out. 2000
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/55/194	Nov. 2000
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/55/195	Dez. 2000

Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2001/55/Add.1	Dez. 2000
Direitos e bioética Humanos - Relatório do Secretário-Geral	E/CN.4/2001/93	Dez. 2000
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 128]</i>	A/56/1 (SUPP)	Dez. 2000
<i>Relatório da Conferência das Partes sobre a sua quarta sessão, realizada em Bonn de 11 a 22 Dezembro de 2000: Adendo [Decisão 14 / COP.4: Sistemas de Alerta Precoce]</i>	ICCD/COP(4) /11/Add.1	Jan. 2001
Declaração por escrito apresentada pela Norte-Sul XXI	E/CN.4/2001/NGO/20	Jan. 2001
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos tóxicos e resíduos perigosos: Relatório apresentado pelo Relator Especial	E/CN.4/2001/55	Jan. 2001
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado Internacional	E/CN.4/2001/NGO/45	Jan. 2001
Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	E/CN.4/2001/125	Jan. 2001
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenómeno El Niño</i>	A/RES/55/197	Jan. 2001
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/55/164	Fev. 2001
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/55/163	Fev. 2001
<i>Promover uma abordagem de gestão integrada para a área do Mar do Caribe, no contexto do desenvolvimento sustentável</i>	A/RES/55/203	Fev. 2001

<i>A continuação da implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/55/202	Fev. 2001
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/55/201	Fev. 2001
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/55/204	Fev. 2001
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/55/122	Fev. 2001
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos, Inc.	E/CN.4/2001/NGO/109	Fev. 2001
<i>Água: um recurso fundamental para o desenvolvimento sustentável</i>	E/CN.17/2001/PC/17	Fev. 2001
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados	E/CN.4/2001/NGO/165	Mar. 2001
Declaração escrita apresentada pelas mulheres? S Liga Internacional para a Paz e a Liberdade	E/CN.4/2001/NGO/179	Mar. 2001
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/55/246	Mar. 2001
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/2001/35	Abr. 2001
Ciência e do meio ambiente	E/CN.4/DEC/2001/111	Abr. 2001
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/56/68-E/2001/63	Abr. 2001

<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/56/76-E/2001/54	Maio. 2001
<i>Programa de Acção para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010 [§ 73-77]</i>	A/CONF.191/11	Maio. 2001
<i>Reforçar o trabalho de assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/56/95-E/2001/85	Jun. 2001
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres: Retificação</i>	A/56/68/CORR. 1-E/2001/63/	Jun. 2001
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/56/175	Jun. 2001
<i>Estatuto dos preparativos para o Ano Internacional da Água de 2003</i>	A/56/189	Jun. 2001
Ciência e do meio ambiente	E/DEC/2001/284	Jun. 2001
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/DEC/2001/262	Jul. 2001
<i>Resposta de emergência para desastres</i>	A/RES/56/99	Jul. 2001
<i>Resoluções e Decisões do Conselho Económico e Social [2000/33: Cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño, pp 62.]</i>	E/2000/99(SUPP)	Ago. 2001
<i>Sistemas de Aviso Prévio: relatório do painel de ad hoc: comissão de ciência e tecnologia, Genebra, 2-4 de outubro 2001</i>	ICCD/COP(5) /CST/4	Ago. 2001
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/56/307	Ago. 2001

A oficina preparatória sobre a implementação das recomendações relativas aos povos indígenas contidas na Agenda 21 da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	E/CN.4/SUB.2/DEC/2001/111	Ago. 2001
Os direitos humanos e as armas de destruição em massa, ou com efeito indiscriminado, ou de natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários	E/CN.4/SUB.2/DEC/2001/119	Ago. 2001
<i>Roteiro para a implementação da Declaração do Milênio das Nações Unidas. [§ 164, 182-183, 187-191)</i>	A/56/326	Ago. 2001
<i>Vigésima Quinta Sessão Especial da Assembléia Geral, para um exame e avaliação geral da implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II)</i>	A/56/477	Set. 2001
<i>Relatório da Conferência das Partes sobre a sua quinta sessão, realizada em Genebra, de 1 a 12 Outubro de 2001: Adendo [Decisão 14 / COP.5: Sistemas de Alerta Precoce]</i>	ICCD/COP(5) /11/Add.1	Out. 2001
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/56/561/ADD.2	Nov. 2001
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/56/561/ADD.3	Dez. 2001
Resumo da sessão 64	E/CN.4/2001/SR.64	Dez. 2001
(Compte rendu analytique de la 77ème sessão)	E/CN.4/2001/SR.77	Dez. 2001
Resumo da sessão 60	E/CN.4/2001/SR.60	Dez. 2001

<i>Relatório da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, África do Sul, 26 agosto-4 setembro de 2002 [plano de execução de Joanesburgo]</i>	A/CONF.199/20	Dez. 2001
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/56/195	Jan. 2002
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/56/194	Jan. 2002
<i>Seguimento dos resultados da Cimeira do Milênio</i>	A/RES/56/95	Jan. 2002
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos - Relatório do Relator Especial	E/CN.4/2002/61	Jan. 2002
Declaração escrita apresentada pelo Fundo de Defesa Legal Earthjustice	E/CN.4/2002/NGO/36	Jan. 2002
(Exposé écrit Presente par Nord-Sud XXI)	E/CN.4/2002/NGO/24	Jan. 2002
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/56/103	Jan. 2002
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/56/107	Fev. 2002
<i>Relatório do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente em sua 21a sessão</i>	A/RES/56/193	Fev. 2002
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/56/196	Fev. 2002
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/56/109	Fev. 2002

<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/56/199	Fev. 2002
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/56/51	Fev. 2002
<i>A continuação da implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/56/198	Fev. 2002
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/56/197	Fev. 2002
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos internacionais	E/CN.4/2002/NGO/123	Fev. 2002
Relatório do seminário conjunto ACNUDH-PNUMA sobre os direitos humanos e o meio ambiente	E/CN.4/2002/WP.7	Fev. 2002
(Relatório do seminário ACNUDH-UNEP conjunta sobre direitos humanos e do meio ambiente)	E/CN.4/2002/109	Mar. 2002
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/2002/27	Mar. 2002
Promoção da realização do direito à água potável e saneamento	E/CN.4/DEC/2002/105	Abr. 2002
Os direitos humanos e o meio ambiente como parte do desenvolvimento sustentável	E/CN.4/RES/2002/75	Abr. 2002
Resumo Resumo da sessão 45	E/CN.4/2002/SR.45	Abr. 2002
Resumo Resumo da sessão 53	E/CN.4/2002/SR.53	Abr. 2002
Relação entre o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais e a promoção da realização do direito à água potável e saneamento	E/CN.4/Sub.2/2002/10	Mai. 2002

<i>Implementação dos resultados da Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento; e promover uma abordagem de gestão integrada para a área do Mar do Caribe, no contexto do desenvolvimento sustentável [§ 9-10, 31-3</i>	A/57/131	Jun. 2002
<i>Atividades realizadas em preparação para o Ano Internacional da Água de 2003</i>	A/57/132	Jul. 2002
<i>Relatório intercalar sobre o Ano Internacional das Montanhas, 2002</i>	A/57/188	Jul. 2002
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/57/189	Jul. 2002
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/57/190	Jul. 2002
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave particularmente em África</i>	A/57/177	Jul. 2002
<i>Implementação da Declaração do Milênio das Nações Unidas [§ 75-81]</i>	A/57/270	Jul. 2002
A globalização e seu impacto sobre o pleno gozo de todos os direitos humanos	A/57/205	Jul. 2002
(Exposé écrit / Presente par le Centre Europe-Tiers Monde)	E/CN.4/Sub.2/2002/NGO/12	Jul. 2002
(Exposé écrite / Presente par le Centre Europe-Tiers Monde)	E/CN.4/Sub.2/2002/NGO/11	Jul. 2002
Implementação da Declaração do Milênio da ONU	A/57/270	Jul. 2002
<i>Sessão Especial da Assembléia Geral, para um exame e avaliação geral da implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II)</i>	A/57/271	Jul. 2002

<i>Implementação das recomendações da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e Uso Pacífico do Espaço Exterior (Unispace III) [§ 19, no anexo II]</i>	A/57/213	Ago. 2002
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da Organização [§ 103-106]</i>	A/57/1(SUPP)	Ago. 2002
<i>Resultado da sétima sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima</i>	A/57/359	Ago. 2002
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 104]</i>	A/57/1(SUPP)	Ago. 2002
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/57/257	Ago. 2002
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/57/259	Ago. 2002
<i>A continuação da implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/57/262	Ago. 2002
(Compte rendu analytique de la 56ème sessão)	E/CN.4/2002/SR.56	Ago. 2002
Promoção da realização do direito à água potável e saneamento	E/CN.4/SUB.2/ RES/2002/6	Ago. 2002
<i>Fortalecimento das Nações Unidas: uma agenda para novas mudanças [§ 40]</i>	A/57/387	Ago. 2002
Declaração do Milênio das Nações Unidas	A/RES/55/2	Set. 2002
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/57/578	Set. 2002
Informações fornecidas pelo Governo do Iraque	E/CN.4/2002/WG.18/ CRP8	Out. 2002

<i>Resoluções e decisões do Conselho Económico e Social [E/2001/35: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres, pp 55]</i>	E/2001/99	Out. 2002
<i>Workshop Regional das Nações Unidas sobre o Uso de Tecnologia Espacial para a Gestão de Desastres para a África, em Adis Abeba, 1-5 July 2002</i>	A/AC.105/794	Nov. 2002
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/57/532/ADD.4	Dez. 2002
<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/57/532/ADD.2	Dez. 2002
<i>Relatório da Comissão da sua primeira sessão, realizada em Roma de 11 a 22 de Novembro de 2002 [§ 99-108, 152-158]</i>	ICCD/CRIC(1) /10	Dez. 2002
<i>Ano Internacional das Montanhas, 2002</i>	A/RES/57/245	Jan. 2003
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/57/260	Jan. 2003
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2003/56/Add.1	Jan. 2003
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos: Missão ao Canadá	E/CN.4/2003/56/Add.2	Jan. 2003
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo do Relatório de direitos humanos submetidos Relator Especial	E/CN.4/2003/56	Jan. 2003
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/57/256	Jan. 2003

<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/57/255	Fev. 2003
<i>Seguimento do Ano Internacional dos Voluntários</i>	A/RES/57/106	Fev. 2003
<i>Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/57/253	Fev. 2003
<i>Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/57/254	Fev. 2003
<i>Atividades realizadas em preparação para o Ano Internacional da Água de 2003</i>	A/RES/57/252	Fev. 2003
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/57/116	Fev. 2003
<i>Seguimento dos resultados da Cimeira do Milênio</i>	A/RES/57/144	Fev. 2003
<i>Conferência Mundial de Mudanças Climáticas</i>	A/RES/57/258	Fev. 2003
<i>Promover uma abordagem de gestão integrada para a área do Mar do Caribe, no contexto do desenvolvimento sustentável</i>	A/RES/57/261	Fev. 2003
Nota da Missão Permanente do Iraque para o Escritório das Nações Unidas em Genebra, dirigida ao Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos	E/CN.4/2003/G/32	Fev. 2003
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/57/153	Fev. 2003
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/57/152	Mar. 2003
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/57/275	Mar. 2003

Declaração por escrito apresentada pela Amigos da Terra Internacional	E/CN.4/2003/NGO/109	Mar. 2003
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Tratados Indígenas	E/CN.4/2003/NGO/106	Mar. 2003
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Tratados Indígenas	E/CN.4/2003/NGO/127	Mar. 2003
(Exposición POR Escrito por Movimiento Índio Tupaj Amaru)	E/CN.4/2003/NGO/250	Mar. 2003
(Exposición POR Escrito por Movimiento Cubano pela Paz y la de los Pueblos Soberania)	E/CN.4/2003/NGO/218	Mar. 2003
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos Inc.	E/CN.4/2003/NGO/187	Mar. 2003
(Exposición Conjunta POR Escrito por el Centro Europa-Tercer Mundo y la Asociacion Americana de Juristas)	E/CN.4/2003/NGO/175	Mar. 2003
<i>Os preparativos para um encontro internacional para analisar a implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	E/2003/55	Mar. 2003
<i>Resoluções e decisões adotadas pela Assembléa Geral durante sua quinquagésima sétima sessão: Volume II, Decisão, 10 setembro - 20 dezembro de 2002 [A / 57/547 desastres naturais e vulnerabilidade]</i>	A/57/49 (VOL.II) (SUPP)	Abr. 2003
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2003/L.19	Abr. 2003
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/2003/20	Abr. 2003

Os direitos humanos e o meio ambiente como parte do desenvolvimento sustentável	E/CN.4/RES/2003/71	Abr. 2003
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos</i>	A/58/86-E/2003/81	Abr. 2003
<i>Relatório da Comissão para a Utilização Pacífica do espaço exterior</i>	A/58/20	Mai. 2003
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/58/158	Jun. 2003
<i>Sessão Especial da Assembléia Geral, para um exame e avaliação geral da implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas</i>	A/58/178	Jul. 2003
(Compte rendu analytique de la 62e sessão)	E/CN.4/2003/SR.62	Jul. 2003
Declaração escrita apresentada pelo Minority Rights Group International	E/CN.4/Sub.2/2003/NGO/22	Jul. 2003
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/59/198	Jul. 2003
<i>Análise da implementação das recomendações da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e Uso Pacífico do Espaço Exterior</i>	A/RES/58/90	Ago. 2003
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/58/25	Ago. 2003
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/58/89	Ago. 2003

<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/58/277	Ago. 2003
<i>Resultado da oitava sessão da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima</i>	A/58/308	Ago. 2003
Sessão Especial da Assembléia Geral, para um exame e avaliação geral da implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e para o reforço da Liquidação Humano das Nações Unidas	A/58/178	Ago. 2003
<i>Implementação da Declaração do Milênio da ONU</i>	A/58/323	Ago. 2003
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/58/212	Set. 2003
<i>Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/58/219	Set. 2003
<i>O desenvolvimento sustentável nas regiões montanhosas</i>	A/RES/58/216	Set. 2003
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/58/114	Set. 2003
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/58/119	Set. 2003
<i>Relatório do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente em sua sessão de 22</i>	A/RES/58/209	Set. 2003
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/58/243	Set. 2003
<i>Programa de Ação para o Ano Internacional do Microcrédito de 2005</i>	A/RES/58/221	Set. 2003
<i>A participação de voluntários, “Capacetes Brancos”, nas atividades das Nações Unidas em matéria de ajuda humanitária, reabilitação e cooperação técnica para o desenvolvimento [§ 8]</i>	A/RES/58/118	Set. 2003

<i>Os desastres naturais e vulnerabilidade</i>	A/RES/58/215	Set. 2003
<i>Ano Internacional dos Desertos e da Desertificação, 2006</i>	A/RES/58/211	Set. 2003
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/58/214	Set. 2003
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/58/242	Set. 2003
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/58/226	Set. 2003
<i>Balanço da cooperação técnica nas Nações Unidas [Apêndice B]</i>	A/58/382	Set. 2003
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/58/434	Set. 2003
Implicações para os direitos humanos, em especial para os povos indígenas, do desaparecimento de membros por razões ambientais	E/CN.4/Sub.2/RES/2003/24	Out. 2003
Relatório preliminar sobre o estudo sobre a soberania permanente dos povos indígenas sobre os recursos naturais	E/CN.4/Sub.2/DEC/2003/113	Out. 2003
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/58/7/ADD.26	Out. 2003
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/58/484/ADD.5	Dez. 2003

<i>Ambiente e desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/58/484/ADD.2	Dez. 2003
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2004/46	Dez. 2003
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos Missão ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	E/CN.4/2004/46/Add.2	Dez. 2003
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2004/46/Add.1	Dez. 2003
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/58/655	Dez. 2003
<i>Gestão de água doce: o progresso no cumprimento dos objetivos, metas e compromissos da Agenda 21, o programa para o prosseguimento da execução da Agenda 21, e do plano de execução de Joanesburgo</i>	E/CN.17/2004/4	Jan. 2004
<i>A cooperação inter-agências e a coordenação no seguimento da cimeira mundial sobre o desenvolvimento sustentável</i>	E/2004/12	Fev. 2004
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2004/46/Add.1/ Corr.1	Fev. 2004
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2004/46/Add.3	Fev. 2004

Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos, Inc. (HRA) e Earthjustice	E/CN.4/2004/NGO/93	Fev. 2004
Declaração escrita apresentada pelos franciscanos International (FI)	E/CN.4/2004/NGO/119	Mar. 2004
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2004/NGO/106	Mar. 2004
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2004/NGO/105	Mar. 2004
Declaração escrita apresentada pelo Desenvolvimento da Educação International, Inc.	E/CN.4/2004/NGO/176	Mar. 2004
Nota verbal da Missão Permanente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	E/CN.4/2004/G/27	Mar. 2004
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2004/46/Corr.1	Mar. 2004
Síntese da reunião 28 [terça-feira 30 de março, 2004, 03:00]	E/CN.4/2004/SR.28	Mar. 2004
Síntese da reunião 27 [terça-feira 30 de março, 2004, 10:00]	E/CN.4/2004/SR.27	Abr. 2004
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/2004/17	Abr. 2004
Ciência e Ambiente	E/CN.4/DEC/2004/119	Abr. 2004
Projecto de relatório da Comissão	E/CN.4/2004/L.10/Add.17	Abr. 2004
Síntese da reunião 53 [segunda-feira, 19 de abril, 2004, 09:00]	E/CN.4/2004/SR.53	Abr. 2004
Síntese da reunião 51 [sexta-feira, abril 16, 2004, 10:00]	E/CN.4/2004/SR.51	Abr. 2004

<i>Comissão sobre o Status da Mulher Relatório sobre a sessão de 48 (1-12 Março de 2004)</i>	E/2004/27(SUPP)-E/ CN.6/20	Abr. 2004
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i>	A/59/94	Mai. 2004
<i>A continuação da implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/58/213B	Jun. 2004
Os direitos humanos e o meio ambiente como parte do desenvolvimento sustentável	E/CN.4/2004/87	Jun. 2004
<i>Atividades desenvolvidas durante o Ano Internacional da Água de 2003, e mais esforços para alcançar o desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos</i>	A/59/167	Jun. 2004
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/59/228	Jul. 2004
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 110]</i>	A/59/1(SUPP)	Ago. 2004
<i>Implementação da Declaração do Milênio da ONU</i>	A/59/282	Ago. 2004
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/DEC/2004/251	Ago. 2004
<i>Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/59/237	Ago. 2004
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/59/141	Set. 2004
<i>Prestar assistência aos países pobres montanha para superar os obstáculos em áreas sócio-econômicos e ecológicos</i>	A/RES/59/238	Set. 2004
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/59/234	Set. 2004

<i>Promover uma abordagem de gestão integrada para a área do Mar do Caribe, no contexto do desenvolvimento sustentável</i>	A/RES/59/230	Set. 2004
<i>Os desastres naturais e vulnerabilidade</i>	A/RES/59/233	Set. 2004
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/59/231	Set. 2004
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/59/232	Set. 2004
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/59/212	Set. 2004
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/59/116	Set. 2004
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/59/235	Set. 2004
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/59/239	Set. 2004
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/59/227	Set. 2004
<i>A continuação da implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/59/229	Set. 2004
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/59/236	Set. 2004

<i>Atividades desenvolvidas durante o Ano Internacional da Água de 2003, os preparativos para a Década Internacional para Ação “Água para a Vida”, de 2005-2015, e novos esforços para conseguir o desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos</i>	A/RES/59/228	Set. 2004
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/59/374	Set. 2004
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: nota de informação para os participantes</i>	A/CONF.206/INF.1	Set. 2004
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: agenda provisória e anotações</i>	A/CONF.206/1	Nov. 2004
Síntese da sétima reunião [segunda-feira, 2 de agosto, 2004, 10:00]	E/CN.4/Sub.2/2004/SR.7	Nov. 2004
Relatório de Rodolfo Stavenhagen, Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas - Missão à Colômbia	E/CN.4/2005/88/Add.2	Nov. 2004
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: regras provisórias de procedimento</i>	A/CONF.206/2	Nov. 2004
<i>Gestão de água doce: opções estratégicas e possíveis ações para agilizar a execução</i>	E/CN.17/2005/2	Dez. 2004
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/59/483/ADD.5	Dez. 2004

<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/59/483/ADD.3	Dez. 2004
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: Acreditação de organizações não governamentais relevantes e outros grupos importantes para a conferência</i>	A/CONF.206/3	Dez. 2004
Relatório de Rodolfo Stavenhagen, Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas - Missão ao Canadá	E/CN.4/2005/88/Add.3	Dez. 2004
Relatório de Okechukwu Ibeanu, Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos - Adenda	E/CN.4/2005/45/Add.1	Dez. 2004
Relatório de Okechukwu Ibeanu, Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2005/45	Dez. 2004
Relatório de Pedro Leuprecht, Representante Especial do Secretário-Geral para os direitos humanos no Camboja	E/CN.4/2005/116	Dez. 2004
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: participantes de organizações Intergovernamental nos trabalhos da conferência</i>	A/CONF.206/INF.4	Dez. 2004
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: um papel de informação apresentado pela delegação da República Federal da Alemanha, intitulado "Conceito da República Federal da Alemanha para o estabelecimento de um tsunami precoce"</i>	A/CONF.206/INF.6	Jan. 2005

<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: agenda da conferência</i>	A/CONF.206/4	Jan. 2005
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: lista de participantes</i>	A/CONF.206/INF.3	Jan. 2005
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: relatório da comissão de credenciais</i>	A/CONF.206/5	Jan. 2005
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/RES/59/279	Jan. 2005
Os direitos humanos e o meio ambiente como parte do desenvolvimento sustentável - Relatório do Secretário-Geral	E/CN.4/2005/96	Jan. 2005
Declaração escrita apresentada pelos dominicanos para a Justiça e Paz	E/CN.4/2005/NGO/30	Jan. 2005
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2005/NGO/99	Fev. 2005
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2005/NGO/98	Fev. 2005
Relatório da Fatma Zohra Ouahchi Vesely, Relator Especial sobre o movimento ilegal e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos - Missão à Turquia	E/CN.4/2005/44	Fev. 2005
Declaração por escrito apresentada pela Federação Sindical Mundial (FSM)	E/CN.4/2005/NGO/119	Fev. 2005
<i>Os oceanos e o direito do mar</i>	A/60/63	Fev. 2005

<i>A integração da perspectiva de gênero nos esforços de socorro pós-desastre, recuperação, reabilitação e reconstrução, em particular na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	E/CN.6/2005/L.6/Rev.1	Mar. 2005
<i>Conferência Ministerial ESCAP sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na Ásia e no Pacífico, de 2005 (24-26 março de 2005, Seul): Revisão do estado do ambiente na Ásia e no Pacífico</i>	E/ESCAP/SO/MCED(05)/1	Mar. 2005
<i>Em maior liberdade: desenvolvimento, segurança e direitos humanos para todos</i>	A/59/2005	Mar. 2005
<i>Relatório da Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 jan 2004</i>	A/CONF.206/6	Mar. 2005
<i>Relatório sobre ações pós-tsunami realizado pela Organização Mundial do Turismo</i>	E/2005/48	Mar. 2005
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos, Inc. (HRA)	E/CN.4/2005/NGO/192	Mar. 2005
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados	E/CN.4/2005/NGO/237	Mar. 2005
<i>Relatório da Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 janeiro</i>	A/CONF.206/6/CORR.1	Mar. 2005
Síntese da reunião 23 [terça-feira 29 março, 2005, 10:00	E/CN.4/2005/SR.23	Abr. 2005
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/2005/L.16	Abr. 2005
Os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	E/CN.4/RES/2005/15	Abr. 2005
Os direitos humanos e o meio ambiente como parte do desenvolvimento sustentável	E/CN.4/2005/L.79	Abr. 2005

Projecto de relatório da Comissão	E/CN.4/2005/L.11/Add.4	Abr. 2005
Os direitos humanos e o meio ambiente como parte do desenvolvimento sustentável	E/CN.4/RES/2005/60	Abr. 2005
Síntese da 50a reunião [quinta-feira, 14 de abril, 2005, 15:00]	E/CN.4/2005/SR.50	Abr. 2005
Projecto de relatório da Comissão	E/CN.4/2005/L.10/Add.17	Abr. 2005
As implicações jurídicas do desaparecimento dos Estados e de outros territórios por razões ambientais, incluindo as implicações para os direitos humanos dos seus residentes, com particular referência aos direitos dos povos indígenas	E/CN.4/DEC/2005/112	Abr. 2005
Projecto de relatório da Comissão	E/CN.4/2005/L.11/Add.9	Abr. 2005
(Síntese da reunião 53 [segunda-feira, abril 18, 2005, 10:00])	E/CN.4/2005/SR.53	Abr. 2005
<i>No sentido de alcançar as metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, incluindo os contidos na Declaração do Milênio</i>	E/2005/56	Abr. 2005
<i>Implementação coordenada da Agenda Habitat</i>	E/2005/60	Mai. 2005
<i>Comissão sobre o Status da Mulher Relatório sobre a 49a sessão (28 de fevereiro a 11 e 22 de março de 2005)</i>	E/CN.6/2005/11-E/2005/27	Mai. 2005
<i>Conferência Mundial sobre Redução de Desastres, Kobe, Hyogo, Japão, 18-22 Janeiro de 2005: um papel de informação apresentado pela delegação dos Estados Unidos da América, intitulado "Desenvolvimento de um sistema de alerta de tsunami mundial: US próximos passos"</i>	A/CONF.206/INF.5	Mai. 2005

<i>Em maior liberdade: desenvolvimento, segurança e direitos humanos para todos: adendo: Comissão de Paz: nota explicativa</i>	A/59/2005/ADD.2	Maio. 2005
<i>Em maior liberdade: desenvolvimento, segurança e direitos humanos para todos: adendo: Conselho de Direitos Humanos: nota explicativa</i>	A/59/2005/ADD.1	Maio. 2005
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i>	A/60/81	Maio. 2005
<i>Em maior liberdade: desenvolvimento, segurança e direitos humanos para todos: adendo</i>	A/59/2005/ADD.3	Maio. 2005
(Síntese da reunião 58 [quarta-feira abril 20, 2005, 10:00])	E/CN.4/2005/SR.58	Maio. 2005
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução, recuperação e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/60/86	Maio. 2005
<i>A transição da ajuda ao desenvolvimento</i>	A/60/89-E/2005/79	Jun. 2005
Ampliado documento de trabalho por Françoise Hampson sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas na Unidos e em outros territórios ameaçados de extinção por razões ambientais	E/CN.4/Sub.2/2005/28	Jun. 2005
<i>Medidas tomadas na organização das atividades da Década Internacional para Ação "Água para a Vida", 2005-2015</i>	A/60/158	Jun. 2005
<i>Estatuto dos preparativos para o Ano Internacional dos Desertos e da Desertificação, 2006</i>	A/60/169	Jul. 2005
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/60/168	Jul. 2005

<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/60/180	Jul. 2005
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 176]</i>	A/60/1 (SUPP)	Ago. 2005
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/60/227	Ago. 2005
As implicações jurídicas do desaparecimento dos Estados e de outros territórios por razões ambientais, incluindo as implicações para os direitos humanos de seus residentes, com particular referência aos direitos dos povos indígenas	E/CN.4/Sub.2/2005/L.47	Ago. 2005
Projecto de relatório da Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	E/CN.4/Sub.2/2005/L.11/Add.1	Ago. 2005
Projecto de relatório da Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	E/CN.4/Sub.2/2005/L.10/Add.4	Ago. 2005
Relatório do Sr. John Dugard, relator especial da Comissão de Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos nos territórios palestinos ocupados por Israel desde 1967	A/60/271	Ago. 2005
<i>Desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/RES/60/198	Ago. 2005
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/60/14	Set. 2005
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução e prevenção na sequência do desastre do terremoto no Sul da Ásia - Paquistão</i>	A/RES/60/13	Set. 2005

<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/RES/60/15	Set. 2005
<i>Cooperação Sul-Sul</i>	A/RES/60/212	Set. 2005
<i>Relatório do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente em sua sessão de 23</i>	A/RES/60/189	Set. 2005
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/60/197	Set. 2005
<i>Ano Internacional do Planeta Terra 2008</i>	A/RES/60/192	Set. 2005
<i>Ano Internacional dos Desertos e da Desertificação, 2006</i>	A/RES/60/200	Set. 2005
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/60/195	Set. 2005
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/60/125	Set. 2005
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/60/99	Set. 2005
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/60/201	Set. 2005
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/60/203	Set. 2005
<i>Implementação da primeira Década das Nações Unidas para a Erradicação da Pobreza (1997-2006) [§ 45]</i>	A/RES/60/209	Set. 2005
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/60/193	Set. 2005

<i>Acompanhamento da implementação do Ano Internacional dos Voluntários</i>	A/RES/60/134	Set. 2005
<i>Seguimento e implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/60/194	Set. 2005
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/60/202	Set. 2005
<i>Os desastres naturais e vulnerabilidade</i>	A/RES/60/196	Set. 2005
Relatório do Sr. Walter Kälin, representante do Secretário-Geral sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente	A/60/338	Set. 2005
<i>Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Island State Desenvolvimento</i>	A/60/401	Set. 2005
Relatório do Sr. Walter Kälin, representante do Secretário-Geral sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente - Retificação	A/60/338/Corr.1	Out. 2005
As implicações jurídicas do desaparecimento dos Estados e de outros territórios por razões ambientais, incluindo as implicações para os direitos humanos de seus residentes, com particular referência aos direitos dos povos indígenas	E/CN.4/Sub.2/RES/2005/20	Out. 2005
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/60/488/ADD.3	Out. 2005
<i>Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento sustentável das montanhas; prestar assistência aos países pobres montanha para superar os obstáculos em áreas sócio-econômicos e ecológicos</i>	A/60/488/ADD.5	Dez. 2005

<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/60/488/ADD.7	Dez. 2005
<i>Resposta de emergência ambiental, e também sistemas de prevenção de desastres, preparação, mitigação e de alerta precoce</i>	UNEP/GCSS.IX/5	Dez. 2005
Relatório do Relator Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado, Miloon Kothari - Resumo das comunicações enviadas e as respostas recebidas dos governos e outros atores	E/CN.4/2006/41/Add.1	Dez. 2005
Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral para os direitos humanos no Camboja, Yash Ghai	E/CN.4/2006/110	Dez. 2005
Pergunta da realização em todos os países de direitos econômicos, sociais e culturais - Relatório do Secretário-Geral	E/CN.4/2006/38	Jan. 2006
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2006/NGO/24	Jan. 2006
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2006/NGO/23	Fev. 2006
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2006/NGO/20	Fev. 2006
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu	E/CN.4/2006/42	Fev. 2006
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2006/NGO/27	Fev. 2006

Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC)	E/CN.4/2006/NGO/25	Fev. 2006
Declaração escrita apresentada pelo Fórum de ONG Internacional sobre a Indonésia Desenvolvimento (INFID)	E/CN.4/2006/NGO/91	Fev. 2006
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/60/124	Fev. 2006
<i>Implementação coordenada da Agenda Habitat</i>	E/2006/71	Mar 2006
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i>	A/61/82	Mar 2006
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução, recuperação e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/61/87	Mar 2006
Declaração escrita apresentada pelo Partido Radical Transnacional (TRP)	E/CN.4/2006/NGO/163	Mar 2006
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados	E/CN.4/2006/NGO/229	Mar. 2006
Declaração escrita apresentada pelo Fórum de ONG Internacional sobre Desenvolvimento indonésia (INFID)	E/CN.4/2006/NGO/203	Mar. 2006
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Tratados Indígenas	E/CN.4/2006/NGO/180	Mar. 2006
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Resumo das comunicações enviadas ao e as respostas recebidas dos governos e outros atores ao longo de 2005	E/CN.4/2006/42/Add.1	Mar. 2006

Relatório sobre o seminário de peritos sobre a soberania permanente dos povos indígenas sobre os recursos naturais e sua relação com a terra	E/CN.4/Sub.2/ AC.4/2006/3	Mar. 2006
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/61/229	Maiio. 2006
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 158]</i>	A/61/1(SUPP)	Ago. 2006
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/61/262	Ago. 2006
As implicações jurídicas do desaparecimento dos Estados e de outros territórios por razões ambientais, incluindo as implicações para os direitos humanos de seus residentes, com particular referência aos direitos dos povos indígenas	A/HRC/Sub.1/58/L.22	Ago. 2006
Projeto de relatório da Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos	A/HRC/Sub.1/58/L.11	Ago. 2006
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/61/199	Ago. 2006
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/61/314	Set. 2006
<i>A celebração do Ano Internacional do Microcrédito de 2005</i>	A/61/307	Set. 2006
<i>Informações baseadas no espaço Plataforma das Nações Unidas para a Gestão de Desastres e Resposta de Emergência</i>	A/RES/61/110	Set. 2006
<i>Rumo ao desenvolvimento sustentável do Mar do Caribe para as gerações presentes e futuras</i>	A/RES/61/197	Set. 2006

<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/61/134	Set. 2006
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução e prevenção no rescaldo do tsunami do Desastre no Oceano Índico</i>	A/RES/61/132	Set. 2006
<i>Os oceanos e o direito do mar</i>	A/RES/61/222	Set. 2006
<i>Os desastres naturais e vulnerabilidade</i>	A/RES/61/200	Set. 2006
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/61/198	Set. 2006
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/61/131	Set. 2006
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/61/111	Set. 2006
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/61/202	Set. 2006
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/61/206	Set. 2006
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/61/195	Set. 2006
<i>Seguimento e implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/61/196	Set. 2006
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/61/204	Set. 2006

<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, Retificação</i>	A/61/229/CORR.1	Set. 2006
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/61/422/ADD.3	Set. 2006
Relatório da Comissão de Inquérito sobre o Líbano em conformidade com o Conselho de Direitos Humanos resolução S-2/1	A/HRC/3/2	Set. 2006
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/61/422/ADD.5	Nov. 2006
Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, Rodolfo Stavenhagen - Missão ao Equador	A/HRC/4/32/Add.2	Dez. 2006
<i>Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência</i>	A/RES/61/106	Dez. 2006
Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre a questão dos direitos humanos e corporações transnacionais e outras empresas - “avaliações de impacto dos direitos humanos - a resolução de questões metodológicas fundamentais”	A/HRC/4/74	Jan 2007
Relatório do Grupo de Trabalho sobre a questão do uso de mercenários como meio de violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação - Missão ao Equador	A/HRC/4/42/Add.2	Fev. 2007
Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, Rodolfo Stavenhagen - Missão ao Quênia	A/HRC/4/32/Add.3	Fev. 2007

Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, Rodolfo Stavenhagen	A/HRC/4/32	Fev. 2007
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos, Inc. (HRA) [Efeitos e recomendações para a erradicação da transferência ilícita e despejo de produtos tóxicos]	A/HRC/4/NGO/11	Fev. 2007
Declaração escrita apresentada pelo Fórum Internacional de ONGs sobre Desenvolvimento indonésia (INFID) [violação de direitos humanos e crime ambiental por empresas transnacionais e multinacionais na Indonésia]	A/HRC/4/NGO/54	Mar. 2007
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados [Povos Indígenas: A mudança climática como violação dos direitos humanos]	A/HRC/4/NGO/21	Mar. 2007
<i>Programas relevantes, atividades e pontos de vista sobre as questões relacionadas com os riscos relacionados com o clima e os eventos extremos: Inscrições de organizações relevantes</i>	FCCC/SBSTA/2007/MISC.5	Mar. 2007
<i>Implementação coordenada da Agenda Habitat</i>	E/2007/58	Abr. 2007
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i>	A/62/79	Mai. 2007
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução, recuperação e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/62/83	Mai. 2007

Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu	A/HRC/5/5	Maiio. 2007
Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no seguimento do relatório da Comissão de Inquérito sobre o Líbano	A/HRC/5/9	Maiio. 2007
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Tratado indiano Internacional (IITC) [Seguimento do relatório de Okechukwu Ibeanu, Relator Especial sobre produtos tóxicos e perigosos e resíduos e os efeitos dos pesticidas sobre os direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas]	A/HRC/5/NGO/34	Jun. 2007
Declaração escrita conjunta apresentada pela Europa - Terceiro Centro Mundial, a Federação Sindical Mundial (FSM) e Mouvement contre le racisme et pour l'amitié Entre les peuples (MRAP) [combustíveis de etanol não são uma energia verde e competir diretamente com as necessidades alimentares de pessoas!]	A/HRC/5/NGO/27	Jun. 2007
Declaração por escrito apresentada pela Federação Internacional de Ligas de Direitos Humanos (FIDH) [resíduos tóxicos no Sul da Ásia]	A/HRC/5/NGO/21	Jun. 2007
(Exposición Escrita presentada por la Federación Internacional de Ligas de Derechos Humanos (FIDH) [Comunicación SOBRE las Fumigaciones Aéreas realizadas en Colombia y en la frontera ecuatoriana])	A/HRC/5/NGO/18	Jun. 2007

Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Nota preliminar sobre a missão à Ucrânia	A/HRC/5/5/Add.1	Jun. 2007
Síntese da segunda reunião [segunda-feira junho 11, 2007, 15:00]	A/HRC/5/SR.2	Jun. 2007
Projecto de relatório do Conselho de Direitos Humanos	A/HRC/5/L.10	Jul. 2007
<i>Relatório do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente em sua 24a sessão</i>	A/RES/62/195	Jul. 2007
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/62/86	Ago. 2007
<i>Os oceanos e o direito do mar</i>	A/RES/62/215	Ago. 2007
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/62/192	Ago. 2007
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/62/92	Ago. 2007
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/62/217	Ago. 2007
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/62/193	Ago. 2007
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/62/198	Ago. 2007

<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/62/219	Ago. 2007
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/62/189	Ago. 2007
<i>Seguimento e implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/62/191	Ago. 2007
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/62/194	Ago. 2007
<i>Terceira Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Desenvolvidos</i>	A/RES/62/203	Ago. 2007
<i>Desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/RES/62/196	Ago. 2007
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/62/94	Ago. 2007
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/62/9	Ago. 2007
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/RES/62/91	Ago. 2007
<i>Desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/62/292	Ago. 2007
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 101]</i>	A/62/1(SUPP)	Ago. 2007

(Exposición Escrita presentada por el Movimiento Indio “Tupaj Amaru” [Declaración de Azángaro - Contaminación De Los Rios en el Municipio de Azángaro (Perú)])	A/HRC/6/NGO/4	Ago. 2007
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/62/320	Ago. 2007
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/62/323	Set. 2007
<i>Pesquisa mundial de sistema de alerta precoce</i>	A/62/340	Set. 2007
<i>Relatório sobre o workshop sobre os riscos relacionados com o clima e os eventos extremos</i>	FCCC/SBSTA/2007/7	Set. 2007
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/62/419/ADD.5	Set. 2007
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/62/419/ADD.3	Dez. 2007
<i>Proteção das pessoas em caso de desastres: memorando</i>	A/CN.4/590	Dez. 2007
<i>Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/62/419/ADD.8	Dez. 2007
Relatório do Grupo de Trabalho sobre o uso de mercenários como meio de violar os direitos humanos e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação: Missão ao Peru	A/HRC/7/7/Add.2	Dez. 2007
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu	A/HRC/7/21	Fev. 2008

Declaração por escrito apresentada pela Comissão de Trabalhadores japoneses para os Direitos Humanos (JWCHR), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/7/NGO/21	Fev. 2008
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu	A/HRC/7/21/Add.3	Fev. 2008
<i>Quadro proposto startegic para o período 2010-2011: Programa 22: A ajuda humanitária [Subprograma 3: Redução de desastres naturais]</i>	A/63/6(PROG.22)	Fev. 2008
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Adendo - Missão à Ucrânia	A/HRC/7/21/Add.2	Mar 2008
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos - Adenda - Resumo das comunicações enviadas e as respostas recebidas de governos e outros agentes	A/HRC/7/21/Add.1	Mar. 2008
Declaração escrita apresentada pelo sinal de esperança EV- Hoffnungszeichen, uma organização não-governamental in statu consultivo especial	A/HRC/7/NGO/21/Corr.1	Mar. 2008
Direitos humanos e mudanças climáticas (projecto de resolução revisto)	A/HRC/7/L.21/Rev.1	Mar. 2008

<p>Compilação elaborado pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, de acordo com o parágrafo 15 (b), do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1</p>	<p>A/HRC/WG.6/1/PHL/2</p>	<p>Mar. 2008</p>
<p><i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i></p>	<p>A/63/77</p>	<p>Mar. 2008</p>
<p><i>Relatório sobre a reunião de representantes de partidos sobre os resultados das atividades concluídas no âmbito do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas</i></p>	<p>FCCC/SBSTA/2008/5</p>	<p>Maio. 2008</p>
<p>Declaração escrita conjunta apresentada pelo Centro Mundial de Europa-Terceiro, uma organização não-governamental com status consultivo geral, Liga Internacional de Mulheres pela Paz e Liberdade (WILPF), France Libertés: Fondation Danielle Mitterrand, organizações não-governamentais com estatuto consultivo especial, e Movimento contre le racisme et pour l'amitié Entre les povos (MRAP), uma organização não-governamental no Roster</p>	<p>A/HRC/S-7/NGO/5</p>	<p>Maio. 2008</p>
<p>Declaração escrita conjunta apresentada pelo Centro Europe Terceiro Mundo, uma organização não-governamental com status consultivo geral, ActionAid International, Habitat International Coalition (HIC), Federação Internacional de Ligas de Direitos Humanos (FIDH), organizações não-governamentais com status consultivo especial, e FoodFirst Rede de Informação e Ação (FIAN), uma organização não-governamental no Roster</p>	<p>A/HRC/S-7/NGO/3</p>	<p>Maio. 2008</p>

Declaração por escrito apresentada pela Associação de Cidadãos do Mundo, uma organização não-governamental no Roster	A/HRC/S-7/NGO/2	Maior. 2008
Declaração escrita conjunta apresentada pela Assembléia das Primeiras Nações, Nacional do Índio Brotherhood (AFN), o Conselho Internacional de Tratados Indígenas (IITC), a Organização Internacional dos Povos Indígenas de Recursos para o Desenvolvimento (IOIRD) e Associação das Mulheres indígenas do Canadá, organizações não-governamentais, em especial status consultivo	A/HRC/8/NGO/2	Maior. 2008
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Tratados Indígenas (IITC), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/8/NGO/1	Maior. 2008
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução, recuperação e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/63/84	Maior. 2008
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/63/277	Jun. 2008
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 58]</i>	A/63/1(SUPP)	Ago. 2008
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/63/291	Ago. 2008
<i>Rumo ao desenvolvimento sustentável do Mar do Caribe para a geração presente e futuro</i>	A/RES/63/214	Ago. 2008

<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/63/139	Ago. 2008
<i>Fortalecimento da ajuda de emergência, reabilitação, reconstrução e prevenção na sequência do desastre do tsunami no Oceano Índico</i>	A/RES/63/137	Ago. 2008
<i>Os desastres naturais e vulnerabilidade</i>	A/RES/63/217	Ago. 2008
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/63/216	Ago. 2008
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/63/215	Ago. 2008
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/63/141	Ago. 2008
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/63/218	Ago. 2008
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/63/221	Ago. 2008
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/63/212	Ago. 2008
<i>Acompanhamento da implementação do Ano Internacional dos Voluntários</i>	A/RES/63/153	Ago. 2008
<i>Seguimento e implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/63/213	Ago. 2008

<i>Cooperação entre as Nações Unidas e a Comunidade Económica da Eurásia [§ 2, 7]</i>	A/RES/63/15	Ago. 2008
<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/63/219	Ago. 2008
Moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado - Nota do Secretário-Geral	A/63/275	Ago. 2008
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu	A/HRC/9/22	Ago. 2008
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Missão para a República Unida da Tanzânia	A/HRC/9/22/Add.2	Ago. 2008
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu	A/HRC/9/22/Add.1	Ago. 2008
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/9/NGO/3	Ago. 2008
Situação dos direitos humanos na República Popular Democrática da Coreia - Relatório do Secretário-Geral	A/63/332	Ago. 2008
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos (HRA), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/9/NGO/7	Ago. 2008

<i>Relatório sobre o workshop em modelagem climática, cenários e redução de escala no âmbito do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas</i>	FCCC/SBSTA/2008/9	Ago. 2008
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/63/351	Set. 2008
<i>Resumo dos resultados da implementação do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas para o período até o dia 28 sessão do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico</i>	FCCC/SBSTA/2008/12	Set. 2008
Declaração escrita apresentada pelo Fórum Asiático para os Direitos Humanos e Desenvolvimento (FORUM-ASIA), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/9/NGO/52	Set. 2008
Relatório nacional apresentado em conformidade com o item 15 (a) do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/3/UZB/1	Set. 2008
Relatório nacional apresentado em conformidade com o item 15 (a) do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/3/MNE/1	Set. 2008
Mandato do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	A/HRC/RES/9/1	Set. 2008
Relatório nacional apresentado em conformidade com o item 15 (a) do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/3/TUV/1	Set. 2008

Resumo elaborado pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, de acordo com o parágrafo 15 (c), do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/3/TUV/3	Set. 2008
Situação dos direitos humanos em Mianmar - Relatório do Secretário-Geral	A/63/356	Set. 2008
Mandato do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	A/HRC/9/L.3	Set. 2008
Carta de 22 de Setembro de 2008 da Missão Permanente da República da Turquia para o Escritório das Nações Unidas em Genebra, dirigida ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	A/HRC/9/G/8	Set. 2008
<i>Água e adaptação às alterações climáticas em bacias transfronteiriças, incluindo a gestão dos riscos de seca e inundação: orientação sobre água e clima</i>	ECE/MP.WAT/WG.1/2008/7	Set. 2008
<i>Lições aprendidas em envolver especialistas na implementação do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação ao clima</i>	FCCC/SBSTA/2008/10	Out. 2008
<i>Os progressos alcançados na implementação de atividades no âmbito do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas</i>	FCCC/SBSTA/2008/INF.5	Out. 2008
<i>Atividades relacionadas com a adaptação do sistema das Nações Unidas [§ 118-120]</i>	FCCC/AWGLCA/2008/INF.2	Out. 2008
Relatório nacional apresentado em conformidade com o item 15 (a) do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/4/MEX/1	Nov. 2008

Relatório nacional apresentado em conformidade com o item 15 (a) do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/4/BGD/1	Nov. 2008
Resumo elaborado pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, de acordo com o parágrafo 15 (c), do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/4/NGA/3	Nov. 2008
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/63/414/ADD.3	Nov. 2008
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/63/414/ADD.5	Dez. 2008
<i>Reforçar a cooperação regional na redução do risco de desastres na Ásia e no Pacífico: rede de redes de partilha de conhecimento e análise para a gestão de desastres; Comissão da redução do risco de desastres</i>	E/ESCAP/CDR/3	Dez. 2008
<i>Reforçar a cooperação regional na redução do risco de desastres na Ásia e no Pacífico: informação, comunicação e tecnologias espaciais para a redução do risco de desastres; Comissão da redução do risco de desastres</i>	E/ESCAP/CDR/5	Dez. 2008
<i>Reforçar a cooperação regional na redução do risco de desastres na Ásia e no Pacífico: alerta precoce e preparação ao nível da comunidade; Comissão da redução do risco de desastres</i>	E/ESCAP/CDR/4	Dez. 2008
Compilação elaborado pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, de acordo com o parágrafo 15 (b), do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/4/CAN/2	Dez. 2008

<i>Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a relação entre as mudanças climáticas e os direitos humanos</i>	A/HRC/10/61	Dez. 2008
Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a relação entre as mudanças climáticas e os direitos humanos - Resumo	A/HRC/10/61	Jan 2009
Relatório nacional apresentado em conformidade com o item 15 (a) do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1 - Retificação	A/HRC/WG.6/4/MEX/1/Corr.1	Jan. 2009
<i>Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre os Direitos Humanos dos Deslocados Internos</i>	A/HRC/10/13	Jan. 2009
Relatório do Relator Especial sobre o direito à alimentação, Olivier De Schutter - Adendo - Missão para a Organização Mundial do Comércio (25 de Junho 2008)	A/HRC/10/5/Add.2	Fev. 2009
Seguimento da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos - Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	A/HRC/10/31	Fev. 2009
Relatório do Fórum 2008 Sociais (Genebra, 1-3 de setembro de 2008)	A/HRC/10/65	Fev. 2009
Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, Rodolfo Stavenhagen - Missão para a Bolívia	A/HRC/11/11	Fev. 2009
Declaração por escrito apresentada pela Europa - Terceiro Mundo Centre (CETIM), uma organização não-governamental com status consultivo geral	A/HRC/10/NGO/1	Fev. 2009

Declaração por escrito apresentada pela Sociedade Hawa para as Mulheres (HSW), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/10/NGO/74	Fev. 2009
Declaração escrita apresentada pelo sinal de esperança EV -Hofnungszeichen, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/10/NGO/84	Fev. 2009
<i>Relatório do representante do Secretário-Geral sobre os Direitos Humanos dos Deslocados Internos: adendo: a proteção dos deslocados internos em situações de desastres naturais</i>	A/HRC/10/13/ADD.1	Fev. 2009
<i>O direito à alimentação</i>	A/RES/63/187	Mar. 2009
Relatório do Relator Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado, e sobre o direito à não discriminação neste contexto, Raquel Rolnik - Adendo - Nota preliminar sobre a missão para as Ilhas Maldivas (18-26 fevereiro 2009)	A/HRC/10/7/Add.4	Mar. 2009
Declaração por escrito apresentada pela France Libertés: Fondation Danielle Mitterrand, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/10/NGO/23	Mar. 2009
Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre os Direitos Humanos dos Deslocados Internos, Walter Kälin - Adendo - Protecção das Pessoas Deslocadas Internamente em Situações de Desastres Naturais	A/HRC/10/13/Add.1	Mar. 2009
Os direitos humanos e as mudanças climáticas	A/HRC/10/L.30	Mar. 2009
Os direitos humanos e as mudanças climáticas	A/HRC/RES/10/4	Mar. 2009

<i>Os oceanos e o direito do mar</i>	A/RES/63/111	Mar. 2009
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/63/90	Abr. 2009
<i>Os progressos alcançados na implementação de atividades no âmbito do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas</i>	FCCC/SBSTA/2009/INF.3	Abr. 2009
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i>	A/64/80	Maió. 2009
<i>Implementação coordenada da Agenda Habitat</i>	E/2009/80	Maió. 2009
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Tratados Indígenas (IITC), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/11/NGO/53	Maió. 2009
Declaração escrita apresentada pelo Conselho Internacional de Tratados Indígenas (IITC), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/11/NGO/52	Maió. 2009
As alterações climáticas e as suas possíveis implicações de segurança	A/RES/63/281	Jun. 2009
<i>Realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio para pessoas com deficiência, através da implementação do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência [§ 25]</i>	A/64/180	Jun. 2009

<p>Workshop Internacional de Empresas de Recursos Naturais, Povos Indígenas e Direitos Humanos: A definição de um quadro de concertação, de Repartição de Benefícios e Disputa Resoluitiva, Moscow, 3-4 dezembro 2008 - Relatório do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos</p>	<p>A/HRC/EMRIP/2009/5</p>	<p>Jul. 2009</p>
<p>Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu</p>	<p>A/HRC/12/26</p>	<p>Jul. 2009</p>
<p>Relatório da reunião XVI de relatores / representantes, peritos e presidentes dos grupos de trabalho dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos independentes especiais</p>	<p>A/HRC/12/47</p>	<p>Jul. 2009</p>
<p><i>Desenvolvimento sustentável das montanhas</i></p>	<p>A/64/222</p>	<p>Jul. 2009</p>
<p><i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 97]</i></p>	<p>A/64/1 (SUPP)</p>	<p>Ago. 2009</p>
<p><i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i></p>	<p>A/64/260</p>	<p>Ago. 2009</p>
<p><i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i></p>	<p>A/64/280</p>	<p>Ago. 2009</p>
<p><i>O estado da cooperação Sul-Sul</i></p>	<p>A/64/321</p>	<p>Ago. 2009</p>
<p><i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i></p>	<p>A/64/331</p>	<p>Ago. 2009</p>

Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente, Walter Kälin	A/64/214	Ago. 2009
Relatório do Relator Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado, e sobre o direito à não discriminação neste contexto, Raquel Rolnik	A/64/255	Ago. 2009
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Adendo - Resumo das comunicações enviadas e as respostas recebidas de governos e outros atores	A/HRC/12/26/Add.1	Ago. 2009
<i>Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade</i>	A/RES/61/201	Ago. 2009
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Adendo - missão à Costa do Marfim (4-8 agosto de 2008) e Países Baixos (26-28 novembro 2008)	A/HRC/12/26/Add.2	Set. 2009
Declaração escrita apresentada pelo sinal de esperança eV - Hoffnungszeichen, uma organização não governamental com status consultivo especial	A/HRC/12/NGO/1	Set. 2009
Declaração por escrito apresentada pela VIVAT International, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/12/NGO/26	Set. 2009

Os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	A/HRC/12/L.4	Set. 2009
Os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos	A/HRC/12/L.4/Rev.1	Set. 2009
<i>Relatório de síntese sobre abordagens e experiências na integração e expansão de planejamento e ações de adaptação, e as lições aprendidas, boas práticas, lacunas, necessidades e barreiras e restrições para a adaptação [§ 46]</i>	FCCC/SBSTA/2009/6	Set. 2009
<i>Promoção da Cooperação Sul-Sul para o desenvolvimento: uma perspectiva de trinta anos</i>	A/64/504	Out. 2009
Os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos tóxicos e perigosos	A/HRC/RES/12/18	Out. 2009
<i>Os progressos alcançados na implementação de atividades no âmbito do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas</i>	FCCC/SBSTA/2009/INF.5	Out. 2009
<i>Os oceanos e o direito do mar: Adendo</i>	A/64/66/ADD.1	Nov. 2009
<i>Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/64/420/ADD.8	Nov. 2009
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/64/420/ADD.3	Dez. 2009
<i>Revisão da implementação da Declaração de Beijing e Plataforma de Acção, os resultados da vigésima terceira sessão especial da Assembleia Geral e sua contribuição para a formação de uma perspectiva de gênero para a plena realização do Millennium D</i>	E/2010/4	Dez. 2009

<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/64/420/ADD.5	Dez. 2009
Relatório nacional apresentado em conformidade com o item 15 (a) do anexo da resolução do Conselho de Direitos Humanos 5/1	A/HRC/WG.6/4/SAU/1	Dez. 2009
Seguimento da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos: relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	A/HRC/13/26	Dez. 2009
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/64/86	Dez. 2009
Relatório do Relator Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado, e sobre o direito à não discriminação neste contexto, Raquel Rolnik - Adendo - Missão para Maldivas (18 a 26 de fevereiro de 2009)	A/HRC/13/20/Add.3	Jan. 2010
<i>Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente, adendo: quadro em soluções duradouras para as pessoas deslocadas internamente [§ 14, 25, 30, 31, 36, 59, 61, 64, 81]</i>	A/HRC/13/21/Add.4	Jan. 2010
<i>Cumprir a promessa: a review-ansioso para promover uma agenda de acção acordado para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio até 2015</i>	A/64/665	Fev. 2010
Conclusões e recomendações de procedimentos especiais - Relatório do Secretário-Geral	A/HRC/13/74	Fev. 2010

Declaração escrita apresentada pelo Desenvolvimento Internacional da Educação (IED), Inc., uma organização não-governamental organizationon o roster	A/HRC/13/NGO/36	Fev. 2010
Declaração por escrito apresentada pela France Libertés: Fondation Danielle Mitterrand, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/13/NGO/30	Fev. 2010
Declaração por escrito apresentada pela France Libertés: Fondation Danielle Mitterrand, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/13/NGO/25	Fev. 2010
Declaração por escrito apresentada pela Nord-Sud XXI, uma organização não governamental com status consultivo especial	A/HRC/13/NGO/102	Fev. 2010
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/13/NGO/80	Fev. 2010
<i>Organização do intercalar revisão abrangente da Década Internacional para Ação “Água para a Vida” 2005-2015 [§ 45]</i>	A/64/693	Fev. 2010
<i>Água, mudanças climáticas e desastres [§ 28-30]</i>	A/64/695	Mar. 2010
<i>Quadro proposto startegic para o período 2012-2013: Programa 22: A ajuda humanitária [Subprograma 3: Redução de desastres naturais]</i>	A/65/6(PROG.22)	Mar. 2010
<i>Com base Monterrey e Doha: no sentido de alcançar as metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente, incluindo o de Desenvolvimento do Milênio</i>	E/2010/11	Mar. 2010
<i>Protecção e assistência às pessoas deslocadas internamente [Preâmbulo]</i>	A/RES/64/162	Mar. 2010
<i>Os oceanos e o direito do mar</i>	A/65/69	Mar. 2010

Convenção sobre Diversidade Biológica	A/RES/64/203	Mar. 2010
<i>A participação de voluntários, “Capaces Brancos”, nas atividades das Nações Unidas em matéria de ajuda humanitária, reabilitação e cooperação técnica para o desenvolvimento</i>	A/RES/64/75	Mar. 2010
<i>Relatório do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Ambiente em seu 25º sessão</i>	A/RES/64/204	Abr. 2010
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca grave e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/64/202	Abr. 2010
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/64/207	Abr. 2010
<i>Seguimento e implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/64/199	Abr. 2010
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/64/76	Abr. 2010
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/64/236	Abr. 2010
<i>Os progressos alcançados na implementação de atividades no âmbito do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas</i>	FCCC/SBSTA/2010/INF.2	Abr. 2010
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/64/200	Abr. 2010

<i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>	A/RES/64/203	Abr. 2010
<i>Implementação coordenada da Agenda Habitat</i>	E/2010/72	Abr. 2010
<i>Desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/RES/64/205	Mai. 2010
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i>	A/65/80	Mai. 2010
<i>A assistência humanitária, ajuda de emergência, reabilitação, recuperação e de reconstrução em resposta à emergência humanitária no Haiti, incluindo os efeitos devastadores do terremoto</i>	A/RES/64/250	Mai. 2010
Relatório do especialista independente sobre a situação dos direitos humanos no Haiti, Michel Forst	A/HRC/14/44	Mai. 2010
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos Inc., uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/14/NGO/18	Mai. 2010
Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, James Anaya Mr. - Adenda - A situação dos povos indígenas na Colômbia: o acompanhamento das recomendações feitas pelo Relator Especial anterior	A/HRC/15/37/Add.3	Mai. 2010
Declaração por escrito apresentada pela Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/14/NGO/63	Mai. 2010
Declaração por escrito apresentada pela Madre, Inc., uma organização não governamental com status consultivo especial	A/HRC/14/NGO/60	Mai. 2010

<i>Mandato do Relator Especial para os Direitos Humanos das Pessoas Internamente Deslocadas</i>	A/HRC/RES/14/6	Maio. 2010
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Adendo - Missão ao Quirguistão	A/HRC/15/22/Add.2	Jun. 2010
<i>Relatório do especialista independente sobre direitos humanos e solidariedade internacional [§ 16-18]</i>	A/HCR/15/32	Jun. 2010
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/64/251	Jul. 2010
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu	A/HRC/15/22	Jul. 2010
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 79, 84, 114]</i>	A/65/1(SUPP)	Jul. 2010
<i>O direito à educação em situações de emergência</i>	A/RES/64/290	Ago. 2010
<i>Intercalar revisão abrangente da implementação da Década Internacional para Ação "Água para a Vida", 2005-2015 [§ 42]</i>	A/65/297	Ago. 2010
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/65/316	Ago. 2010
<i>Os oceanos e o direito do mar</i>	A/RES/64/71	Ago. 2010

<i>Os oceanos e o direito do mar: Adendo</i>	A/65/69/ADD.2	Ago. 2010
Relatório intercalar do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, James Anaya	A/65/264	Ago. 2010
Relatório intercalar do relator especial sobre o direito à alimentação, Olivier De Schutter	A/65/281	Ago. 2010
Declaração por escrito apresentada pela Pax Christi International, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/15/NGO/2	Ago. 2010
Declaração escrita apresentada pelo Centro Shimin Gaikou (Centro Diplomático Cidadãos para os Direitos dos Povos Indígenas), uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/15/NGO/24	Ago. 2010
Declaração escrita apresentada pelo Centro Asian Legal Resource (ALRC), uma organização não-governamental com status consultivo geral	A/HRC/15/NGO/22	Set. 2010
<i>Implementação da Resolução do Conselho de Direitos Humanos 13/17 de 25 de Março de 2010, intitulada “O Fórum Social” [§ 18, 36, 45, 48-49]</i>	A/HRC/SF/2010/2	Set. 2010
<i>Cooperação Internacional para Assistência Humanitária no Campo de Desastres Naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/65/356	Set. 2010
<i>Cooperação entre as Nações Unidas e as organizações regionais e outras</i>	A/65/382	Set. 2010
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/65/388	Set. 2010

Implementação da Resolução do Conselho de Direitos Humanos 13/17 de 25 de Março de 2010, intitulada “O Fórum Social” - Relatório de fundo apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	A/HRC/SF/2010/2	Set. 2010
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Adendo - Missão à Índia	A/HRC/15/22/Add.3	Set. 2010
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Okechukwu Ibeanu - Adendo - Resumo das comunicações enviadas e as respostas recebidas dos governos e outros atores	A/HRC/15/22/Add.1	Set. 2010
Declaração escrita apresentada pelo Fórum Internacional de ONGs sobre a Indonésia Desenvolvimento (INFID), uma organização não governamental com status consultivo especial	A/HRC/15/NGO/68	Set. 2010
Declaração escrita apresentada pelo Fórum Internacional de ONGs para o Desenvolvimento da Indonésia, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/15/NGO/60	Set. 2010
Nota verbal de 22 de setembro de 2010 da Missão Permanente do Camboja para o Escritório das Nações Unidas em Genebra, dirigida ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	A/HRC/15/G/5	Set. 2010

<i>Os progressos alcançados na implementação de atividades no âmbito do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas [§ 25]</i>	FCCC/SBSTA/2010/INF.7	Set. 2010
<i>Avaliação da contribuição do PNUD para a prevenção e recuperação de desastres: Sumário Executivo</i>	DP/2011/4	Nov. 2010
<i>Relatório de síntese sobre os possíveis elementos para um futuro mandato do Grupo de Peritos Países Menos Desenvolvidos</i>	FCCC/SBI/2010/12	Nov. 2010
<i>Relatório de síntese sobre o programa nacional de adaptação de processo de ação, incluindo a operação das menos desenvolvidas Fundo para os Países</i>	FCCC/SBI/2010/17	Nov. 2010
Implementação da Resolução do Conselho de Direitos Humanos 13/17 de 25 de Março de 2010, intitulada “O Fórum Social” - Relatório de fundo apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - Retificação	A/HRC/SF/2010/2/Corr.1	Nov. 2010
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/65/436/ADD.5	Nov. 2010
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/65/436/ADD.5	Dez. 2010
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/65/436/ADD.3	Dez. 2010
<i>Relatório Anual para o Conselho Económico e Social [§ 44]</i>	E/ICEF/2011/3	Dez. 2010

Relatório apresentado pelo Relator Especial sobre o direito à alimentação, Olivier De Schutter	A/HRC/16/49	Dez. 2010
<i>Relatório da Quarta Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Desenvolvidos, Istambul, Turquia, 09-13 maio de 2011</i>	A/CONF.219/7	Dez. 2010
<i>Relatório do Fórum 2010 Sociais (Genebra, 4-6 de Outubro 2010) [§ 26]</i>	A/HRC/16/62	Jan. 2011
<i>Resposta da administração para a avaliação da contribuição do PNUD para a prevenção e recuperação de desastres</i>	DP/2011/5	Jan. 2011
<i>Documento final da reunião de revisão de alto nível sobre a implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/65/2	Jan. 2011
<i>Projeto de documento final da reunião de revisão de alto nível sobre a implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/64/300	Jan. 2011
<i>Relatório do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação em sua segunda sessão [§ 13, 74]</i>	E/ESCAP/CICT(2)/5	Jan. 2011
<i>Atividades do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas: Relatório do Diretor Executivo: Adendo [§ 56-57]</i>	HSP/GC/23/2/ADD.7	Jan. 2011
<i>Seguimento e implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/65/156	Jan. 2011
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/65/97	Jan. 2011
<i>Ambiente no sistema das Nações Unidas</i>	UNEP/GC.26/INF/23	Jan. 2011

<i>Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente, Adenda: diretrizes operacionais relativas à protecção das pessoas em situações de desastres naturais [§ I.2, A.1.1]</i>	A/HRC/16/43/Add.5	Jan. 2011
Relatório do Fórum 2010 Sociais (Genebra, 4-6 de Outubro 2010)	A/HRC/16/62	Jan. 2011
Declaração escrita conjunta apresentada pela Aliança Internacional das Mulheres (IAW), o Conselho Internacional de Mulheres Judias (ICJW) organizações não-governamentais com estatuto consultivo geral, a Soberana Ordem Militar do Templo de Jerusalém (OSMTH), o Comitê Inter-Africano sobre Práticas Tradicionais que Afectam a Saúde das Mulheres e Crianças (IAC), a Organização Mundial para as Mulheres (WOW), organizações não-governamentais com estatuto consultivo especial	A/HRC/AC/6/NGO/1	Jan. 2011
Relatório do Relator Especial sobre o direito à alimentação, Olivier De Schutter - Adendo - Missão à República Árabe da Síria	A/HRC/16/49/Add.2	Jan. 2011
Relatório do Representante Especial do Secretário-Geral sobre os direitos humanos das pessoas deslocadas internamente, Walter Kälin - Adendo - Diretrizes Operacionais sobre a protecção das pessoas em situações de desastres naturais	A/HRC/16/43/Add.5	Jan. 2011
<i>Dez anos de avaliação e revisão da implementação do Programa de Acção de Bruxelas para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2001-2010</i>	A/66/66	Jan. 2011
<i>Debate temático da sessão 65 da Assembleia Geral sobre a redução do risco de desastres: resumo do Presidente</i>	A/66/PV.-	Fev. 2011

Relatório do Fórum 2010 Sociais (Genebra, 4-6 de Outubro 2010) - Retificação	A/HRC/16/62/Corr.1	Fev. 2011
<i>Rumo ao desenvolvimento sustentável do Mar do Caribe para as gerações presentes e futuras</i>	A/RES/65/155	Fev. 2011
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/65/157	Mar 2011
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenômeno El Niño</i>	A/RES/65/158	Mar 2011
<i>Relatório sobre os resultados da 16^a Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática e suas Implicações para a África [§ 13]</i>	E/ECA/COE/30/12	Mar 2011
<i>Reforço da cooperação e coordenação de esforços para estudar, mitigar e minimizar as consequências da catástrofe de Chernobyl internacional</i>	A/RES/65/131	Mar 2011
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/65/133	Mar 2011
<i>P-resolução para a sessão de 65 de GA - Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014)</i>	A/RES/65/163	Mar 2011
<i>Relatório da Conferência das Partes em sua décima sexta sessão, realizada em Cancun a partir de 29 novembro - 10 dezembro 2010: Adendo [§ 14]</i>	FCCC/CP/2010/7/ADD.1	Mar 2011
<i>Os oceanos e o direito do mar</i>	A/66/70	Mar 2011
<i>Relatório de síntese sobre a composição e modalidades e procedimentos para, o Comitê de Adaptação, incluindo ligações com outros arranjos institucionais relevantes [§ 12, 63]</i>	FCCC/AWGLCA/2011/3	Mar 2011
Os direitos humanos e o meio ambiente	A/HRC/16/L.7	Mar 2011

Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes, Jorge Bustamante	A/HRC/17/33	Mar. 2011
Relatório de actividades do Comité Consultivo do Conselho de Direitos Humanos sobre o direito dos povos à paz	A/HRC/17/39	Mar. 2011
<i>Integração da redução do risco de desastres nas políticas de desenvolvimento sócio-econômicas na Ásia e no Pacífico: Segunda sessão: Implementação do Quadro de Ação de Hyogo</i>	E/ESCAP/CDR(2)/1	Abr. 2011
<i>ESCAP Multi-Donor Trust Fund para Tsunami, desastres e prevenção do Clima no Oceano Índico e Sudeste países asiáticos</i>	E/ESCAP/CDR(2)/3	Abr. 2011
<i>Os oceanos e o direito do mar: Adendo</i>	A/66/70/ADD.1	Abr. 2011
<i>A assistência humanitária, ajuda de emergência, reabilitação, recuperação e de reconstrução em resposta à emergência humanitária no Haiti, incluindo os efeitos devastadores do terremoto</i>	A/RES/65/135	Abr. 2011
<i>Visão geral Subprograma: Problemas e desafios associados ao desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo na Ásia e no Pacífico [§ 89-90]</i>	E/ESCAP/67/2	Abr. 2011
<i>Outros pontos de vista e informações sobre a eficácia do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas no cumprimento de seu objetivo, resultados previstos, escopo do trabalho e modalidades [Papel nenhuma. 9]</i>	FCCC/SBSTA/2011/MISC.3	Abr. 2011
<i>Atual tendências e desafios globais e nacionais e seu impacto na educação: Segmento de Alto Nível: discussão temática [§ 44-46]</i>	E/2011/82	Abr. 2011

<i>Relatório de síntese sobre pontos de vista e informações sobre os elementos a serem incluídos no programa de trabalho sobre perdas e danos [§ 12, 23, 49, 67, 75]</i>	FCCC/SBI/2011/3	Abr. 2011
Os direitos humanos e o meio ambiente	A/HRC/RES/16/11	Abr. 2011
<i>Quarto relatório sobre a proteção das pessoas em caso de desastres, por Eduardo Valencia-Ospina, Relator Especial [§ 7, 83]</i>	A/CN.4/643	Abr. 2011
<i>Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2011-2020</i>	A/CONF.219/3	Mai. 2011
<i>Implementação coordenada da Agenda Habitat</i>	E/2011/106	Mai. 2011
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/66/81	Mai. 2011
<i>Cumprir a promessa: unidos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio</i>	A/RES/65/1	Mai. 2011
<i>Documento final da Reunião de Revisão de Alto Nível sobre a Implementação da Estratégia das Maurícias para a Implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/65/2	Mai. 2011
<i>Resumo das conclusões: Chief Executives Conselho de Coordenação, primeira sessão ordinária de 2011 [§ 70-91]</i>	CEB/2011/1	Mai. 2011
<i>Reunião de alto nível sobre como enfrentar a desertificação, a degradação dos solos e a seca no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza</i>	A/65/861	Mai. 2011

<i>Relatório do Conselho de Administração do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas [Resolução 23/18: desastres naturais de redução de risco, preparação, prevenção e mitigação, como contributo para o desenvolvimento urbano sustentável]</i>	A/66/8	Jun. 2011
<i>A cooperação internacional em ajuda humanitária na área de desastres naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/65/264	Jun. 2011
Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, James Anaya - Adenda - Observações sobre a situação dos direitos dos povos indígenas da Guatemala com relação aos projetos de extração e outros tipos de projetos, em seus territórios tradicionais	A/HRC/18/35/Add.3	Jun. 2011
<i>Relatório da Comissão sobre a Redução do Risco de Desastres em sua segunda sessão</i>	E/ESCAP/CDR(2)/6	Jun. 2011
<i>Acelerar o progresso em direção aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: opções para o crescimento sustentado e inclusivo e questões para avançar a agenda de desenvolvimento das Nações Unidas para além de 2015</i>	A/66/126	Jul. 2011
<i>Resultado da Quarta Conferência das Nações Unidas sobre os Países Menos Desenvolvidos</i>	A/66/134	Jul. 2011
<i>Melhoria da situação das mulheres nas zonas rurais</i>	A/66/181	Jul. 2011
Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Calin Georgescu	A/HRC/18/31	Jul. 2011

Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya - As indústrias extractivas que operam dentro ou perto de territórios indígenas	A/HRC/18/35	Jul. 2011
Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya - Adendo - A situação dos povos indígenas	A/HRC/18/35/Add.8	Jul. 2011
Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya - Adenda - A situação dos povos indígenas na República do Congo	A/HRC/18/35/Add.5	Jul. 2011
<i>Implementação da Segunda Década das Nações Unidas para a Erradicação da Pobreza (2008-2017)</i>	A/66/221	Jul. 2011
<i>O estado da cooperação Sul-Sul</i>	A/66/229	Ago. 2011
<i>Direito à moradia adequada</i>	A/66/270	Ago. 2011
<i>Recomendações concretas para melhorar a execução do Programa de Ação de Barbados para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares e Estratégia das Maurícias Desenvolvimento para a Implementação do Programa de Ação para a Susta</i>	A/66/278	Ago. 2011
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e o fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/66/281	Ago. 2011
<i>Protecção e assistência às pessoas deslocadas internamente</i>	A/66/285	Ago. 2011
<i>Desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/66/294	Ago. 2011

Relatório do Relator Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado	A/66/270	Ago. 2011
Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya - Adenda - medidas necessárias para garantir a terra dos povos indígenas e tribais e dos direitos conexos no Suriname	A/HRC/18/35/Add.7	Ago. 2011
<i>A cooperação internacional em ajuda humanitária na área de desastres naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/66/339	Ago. 2011
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/66/301	Set. 2011
<i>As opiniões sobre o processo e as modalidades e diretrizes para planos nacionais de adaptação [Paper no. 14]</i>	FCCC/SBI/2011/MISC.7	Set. 2011
<i>Pontos de vista e informações sobre as áreas temáticas na implementação do programa de trabalho [Papel nenhuma. 10]</i>	FCCC/SBI/2011/MISC.8	Set. 2011
<i>Pontos de vista e informações sobre a eficácia do programa de trabalho de Nairobi sobre impactos, vulnerabilidade e adaptação às alterações climáticas no cumprimento de seu objetivo, resultados previstos, escopo do trabalho e modalidades [Papel nenhuma. 11]</i>	FCCC/SBSTA/2010/MISC.8	Set. 2011
Declaração escrita apresentada pelo Instituto-Geral de Estudos sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança, uma organização não governamental com status consultivo especial	A/HRC/18/NGO/4	Set. 2011
Declaração por escrito apresentada pela Fundação de Caridade Al Zubair, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/18/NGO/15	Set. 2011

Relatório do Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento e despejo de produtos e resíduos tóxicos e perigosos no gozo dos direitos humanos, Calin Georgescu - Adendo - Missão à Polónia (25-31 maio de 2011)	A/HRC/18/31/Add.2	Set. 2011
Declaração escrita conjunta apresentada pela France-Libertés: Fondation Danielle Mitterrand, uma organização não-governamental com status consultivo especial, theMouvement contre le Racisme et pour l'Amitié Entre les peuples - MRAP, uma organização não-governamental no plantel	A/HRC/18/NGO/38	Set. 2011
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/18/NGO/62	Set. 2011
Declaração por escrito apresentada pela UNANIMA International, uma organização não-governamental com status consultivo especial	A/HRC/18/NGO/91	Set. 2011
Os direitos humanos e as mudanças climáticas	A/HRC/18/L.26	Set. 2011
Mandato do Relator Especial sobre as obrigações de direitos humanos relacionados com a gestão ambientalmente segura e eliminação de resíduos e substâncias perigosas	A/HRC/18/L.6	Set. 2011
Os direitos humanos e as mudanças climáticas	A/HRC/18/L.26/Rev.1	Set. 2011
<i>Política externa e de saúde global</i>	A/66/497	Set. 2011

Mandato do Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente segura e eliminação de substâncias e resíduos perigosos	A/HRC/RES/18/11	Out. 2011
Os direitos humanos e as mudanças climáticas	A/HRC/RES/18/22	Out. 2011
<i>Relatório de síntese sobre pontos de vista e informações sobre as áreas temáticas na implementação do programa de trabalho [§ 22-26, 28]</i>	FCCC/SBI/2011/INF.13	Out. 2011
<i>Relatório sobre o workshop para identificar desafios e lacunas na implementação da gestão de risco se aproxima aos efeitos adversos da mudança do clima [§ 31-36]</i>	FCCC/SBI/2011/INF.11	Nov. 2011
<i>Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/66/440/ADD.9	Nov. 2011
<i>Relatório Anual para o Conselho Econômico e Social [§ 34-36]</i>	E/ICEF/2012/3	Nov. 2011
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/66/440/ADD.5	Nov. 2011
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/66/440/ADD.3	Dez. 2011
<i>O direito dos povos à paz: relatório de progresso</i>	A/HRC/AC/8/2	Dez. 2011
<i>Estudo preliminar do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos na promoção dos direitos humanos dos pobres urbanos: estratégias e melhor</i>	A/HRC/AC/8/5	Dez. 2011
<i>Relatório do Comitê de Alto Nível sobre programas em sua vigésima segunda sessão [§ 35-40]</i>	CEB/2011/6	Dez. 2011
<i>Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos das pessoas internamente deslocadas em, Chaloka Beyani</i>	A/HRC/19/54	Dez. 2011

Estudo analítico sobre a relação entre direitos humanos e meio ambiente - Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	A/HRC/19/34	Dez. 2011
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/66/71	Dez. 2011
Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos e as atividades de seu escritório na República Democrática do Congo	A/HRC/19/48	Jan. 2012
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/66/197	Jan. 2012
<i>Quadro proposto estratégico para o período 2014-2015: Programa 23: A ajuda humanitária [Subprograma 3: Redução de desastres naturais]</i>	A/67/6 (PROG. 23)	Fev. 2012
<i>Décimo aniversário do Ano Internacional dos Voluntários</i>	A/RES/66/67	Fev. 2012
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/66/199	Fev. 2012
<i>Política externa e de saúde global</i>	A/RES/66/115	Fev. 2012
<i>Comissão Executiva do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, o Fundo de População das Nações Unidas e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos [§ 36]</i>	E/2011/35	Fev. 2012
<i>Relatório da Comissão sobre a Redução do Risco de Desastres em sua segunda sessão</i>	E/ESCAP/68/11	Fev. 2012
Declaração escrita apresentada pelo Partido Radical Não-Violento, Transnacional e Transparthy. Violação do direito uigures 'para a saúde: teste nuclear em Xinjiang	A/HRC/19/NGO/57	Fev. 2012

Direitos dos camponeses	A/HRC/AC/8/L.1	Fev. 2012
Declaração escrita conjunta apresentada pela France Libertés -Fondation Danielle Mitterrand. Os direitos e as grandes barragens: necessidade urgente de fortalecer Unidos dos povos indígenas a proteção jurídica dos povos afetados por atividades dos lobbies industriais	A/HRC/19/NGO/72	Fev. 2012
Declaração por escrito apresentada pela Nord-Sud XXI. Comentários sobre o estudo analítico do ACNUDH sobre os direitos humanos e o meio ambiente	A/HRC/19/NGO/125	Fev. 2012
Estudo analítico sobre a relação entre direitos humanos e meio ambiente - Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - Retificação	A/HRC/19/34/Corr.1	Fev. 2012
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/66/119	Mar. 2012
<i>A cooperação internacional em ajuda humanitária na área de desastres naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/66/227	Mar. 2012
<i>Fortalecimento da assistência, ajuda de emergência humanitária e reabilitação em resposta à grave seca no Corno de África região</i>	A/RES/66/120	Mar. 2012
<i>Quadro estratégico proposto para o período 2014-2015: Programa 12: Assentamentos Humanos [Sub-6: redução de riscos e reabilitação]</i>	A/67/6 (PROG. 12)	Mar. 2012
<i>Proteção e assistência às pessoas deslocadas internamente</i>	A/RES/66/165	Mar. 2012
Os direitos humanos e o meio ambiente	A/HRC/19/L.8	Mar. 2012
Os direitos humanos e o meio ambiente	A/HRC/19/L.8/Rev.1	Mar. 2012

<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/66/201	Mar. 2012
<i>Desenvolvimento sustentável das montanhas</i>	A/RES/66/205	Abr. 2012
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/66/207	Abr. 2012
<i>Quinto relatório sobre a proteção das pessoas em caso de desastres, por Eduardo Valencia-Ospina, Relator Especial [§ 114-116]</i>	A/CN.4/652	Abr. 2012
<i>Relatório do Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos sobre o direito dos povos à paz</i>	A/HRC/20/31	Abr. 2012
Moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado no contexto das definições de desastres	A/HRC/RES/19/4	Abr. 2012
Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre o resultado do seminário sobre os impactos adversos da mudança do clima sobre o gozo pleno dos direitos humanos	A/HRC/20/7	Abr. 2012
Os direitos humanos e o meio ambiente	A/HRC/RES/19/10	Abr. 2012
<i>Relatório geral anual do Conselho de Chefes Executivos do Sistema das Nações Unidas para a Coordenação para 2011/12 [§ 23-25]</i>	E/2012/67	Abr. 2012
<i>Implementação coordenada da Agenda Habitat</i>	E/2012/65	Mai. 2012
<i>Implementação do Programa de Ação para os Países Menos Desenvolvidos para a Década 2011-2020</i>	A/67/88	Mai. 2012

<i>Estudo sobre a promoção dos direitos humanos dos pobres urbanos: estratégias e melhores práticas</i>	A/HRC/AC/9/3	Maio. 2012
<i>Comissão Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico: Relatório anual, 26 de Maio de 2011 - 23 de maio de 2012 [§ 154-174]</i>	E/ESCAP/68/24	Maio. 2012
Declaração escrita conjunta apresentada por Franciscan International (FI). As mudanças climáticas e os direitos humanos: A urgência para a nomeação do Relator Especial da ONU sobre a mudança climática e os direitos humanos	A/HRC/20/NGO/8	Maio. 2012
Declaração escrita apresentada pelo Internacional Liberal. Intensificação das violações dos direitos humanos na República da Bielorrússia	A/HRC/20/NGO/14	Jun. 2012
[Exposé écrit Presente conjointement par France Libertés - Fondation Danielle Mitterrand. Industrie minière et sur le droit amenter fondamental à l'eau: Le cas symbolique de la Communauté de Caïmanes au Pimenta]	A/HRC/20/NGO/62	Jun. 2012
[Exposé écrit Presente par France Libertés - Fondation Danielle Mitterrand. Rio +20: Les droits humains et les droits de la nature des ausenta considerações concernant l'économie verte]	A/HRC/20/NGO/72	Jun. 2012
Declaração por escrito apresentada pela Associação Internacional de Juristas Democratas - AIJD. O direito humano à saúde para as vítimas vietnamitas do agente laranja	A/HRC/20/NGO/69	Jun. 2012

[Exposé écrit Presente conjointement par France Libertés - Fondation Danielle Mitterrand. Le droit à l'eau par l'industrie ameça extrativa au Pérou]	A/HRC/20/NGO/63	Jun. 2012
<i>Relatório do Órgão Subsidiário de Implementação em seu Trigésimo Sexto sessão, realizada em Bonn, de 14 a 25 de maio de 2012 [§ 149-154]</i>	FCCC/SBI/2012/15	Jun. 2012
<i>Acompanhamento da implementação do Ano Internacional dos Voluntários</i>	A/67/153	Jul. 2012
<i>Realização dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e as metas de desenvolvimento acordadas internacionalmente para pessoas com deficiência: uma agenda de desenvolvimento deficiência incluído para 2015 e além</i>	A/67/211	Jul. 2012
Relatório do Relator Especial sobre as obrigações de direitos humanos relacionados com a gestão ambientalmente segura e eliminação de resíduos e substâncias perigosas, Calin Georgescu	A/HRC/21/48	Jul. 2012
<i>Acelerar o progresso em direção aos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio: Opções para o crescimento sustentado e inclusivo e questões para avançar a agenda de desenvolvimento das Nações Unidas para além de 2015</i>	A/67/257	Jul. 2012
<i>Sistema de gestão de resiliência organizacional: estrutura de gerenciamento de emergência</i>	A/67/266	Ago. 2012
<i>Protecção e assistência às pessoas deslocadas internamente</i>	A/67/289	Ago. 2012
<i>Rumo ao desenvolvimento sustentável do mar do Caribe para as gerações presentes e futuras</i>	A/67/313	Ago. 2012
<i>Necessidade de pôr fim ao bloqueio económico, comercial e financeiro imposto pelos Estados Unidos da América contra Cuba [p. 143]</i>	A/67/118	Ago. 2012

<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/67/335	Ago. 2012
<i>O estado da cooperação Sul-Sul</i>	A/67/208	Ago. 2012
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	E/RES/2012/3	Ago. 2012
<i>Os oceanos e o direito do mar: Adendo</i>	A/67/79/ADD.1	Ago. 2012
Relatório do especialista independente sobre direitos humanos e solidariedade internacional, Virginia Dandan	A/HRC/21/44	Ago. 2012
Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas	A/67/301	Ago. 2012
Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes	A/67/299	Ago. 2012
<i>A cooperação internacional em ajuda humanitária na área de desastres naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/67/363	Ago. 2012
<i>A assistência humanitária e reabilitação para os países e regiões selecionadas</i>	A/67/367	Set. 2012
<i>Relatório do Secretário-Geral sobre os trabalhos da organização [§ 8, 14]</i>	A/67/1 (SUPP)	Set. 2012
<i>Política externa e de saúde global</i>	A/67/377	Set. 2012
Declaração escrita conjunta apresentada pela Ordem Soberana e Militar do Templo de Jerusalém (OSMTH). Acesso à água limpa, cozinhar alimentos, o desmatamento e os Direitos Humanos	A/HRC/21/NGO/53	Set. 2012

<p>Relatório do Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente segura e eliminação de substâncias perigosas e de resíduos, Calin Georgescu - Adenda - missão para as Ilhas Marshall (27-30 março de 2012) e os Estados Unidos da América (de 24 27 de abril de 2012)</p>	<p>A/HRC/21/48/Add.1</p>	<p>Set. 2012</p>
<p>[Exposé écrit Presente conjointement par Federação Mundial da Juventude Democrática (FMJD). L'industrie minière ameaça le droit à l'eau au Pérou]</p>	<p>A/HRC/21/NGO/77</p>	<p>Set. 2012</p>
<p>[Exposé écrit Presente conjointement par France Libertés Fondation Danielle Mitterrand. Situação des droits de l'homme de la Communauté de Caimanes (Chile) cara à l'activité minière]</p>	<p>A/HRC/21/NGO/76</p>	<p>Set. 2012</p>
<p>Declaração por escrito apresentada pela Conferência Antropologia Internacional da Mulher (IWAC). Dirigindo-se ao legado tóxico a partir de US testes de armas nucleares nas Ilhas Marshall exige reabilitação e recuperação de ambos os sistemas humanos e ambientais</p>	<p>A/HRC/21/NGO/63</p>	<p>Set. 2012</p>
<p>Relatório do Relator Especial sobre as obrigações de direitos humanos relacionados com a gestão ambientalmente segura e eliminação de resíduos e substâncias perigosas, Calin Georgescu - Adendo - missão para as Ilhas Marshall: observações do Estado sobre o relatório do Relator Especial</p>	<p>A/HRC/21/48/Add.2</p>	<p>Set. 2012</p>

Declaração por escrito apresentada pela Associação Americana de Antropologia. A reparação e o direito de corrigir no desastre nuclear Marshall Islands	A/HRC/21/NGO/107	Set. 2012
Relatório do Relator Especial sobre as obrigações de direitos humanos relacionados com a gestão ambientalmente segura e eliminação de resíduos e substâncias perigosas, Calin Georgescu - Retificação	A/HRC/21/48/Corr.1	Set. 2012
Declaração por escrito apresentada pela Verein Südwind Entwicklungspolitik. Saúde dos iranianos prejudicados pela alta intensidade exposições de rádio-frequência e de sal e de tempestades de areia	A/HRC/21/NGO/118	Set. 2012
Declaração escrita conjunta apresentada pelo indiano Movimento “Tupaj Amaru”, a Agência das Cidades Unidas para a cooperação Norte-Sul. O modelo de risco de radiação atual e seus efeitos sobre os direitos humanos	A/HRC/21/NGO/116	Set. 2012
Declaração por escrito apresentada pela Verein Südwind Entwicklungspolitik. Recursos hídricos do Irã estão em perigo	A/HRC/21/NGO/119	Set. 2012
Declaração por escrito apresentada pela Anistia Internacional. Direito de consulta e consentimento dos povos indígenas nas Américas	A/HRC/21/NGO/124	Set. 2012
Mandato do Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente segura e eliminação de substâncias e resíduos perigosos	A/HRC/21/L.26	Set. 2012

Mandato do Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente segura e eliminação de substâncias e resíduos perigosos	A/HRC/RES/21/17	Set. 2012
<i>Desenvolvimento sustentável: implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou grave desertificação, particularmente na África</i>	A/67/437/ADD.5	Out. 2012
<i>As atividades operacionais da entidade das Nações Unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres</i>	UNW/2013/1	Dez. 2012
<i>Relatório Anual para o Conselho Econômico e Social [§ 34]</i>	E/ICEF/2013/3	Dez. 2012
<i>Desenvolvimento sustentável: Estratégia Internacional para a Redução de Desastres</i>	A/67/437/ADD.3	Dez. 2012
<i>Relatório do Relator Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado, e sobre o direito à não discriminação neste contexto [§ 94]</i>	A/HRC/22/46	Dez. 2012
Relatório do Especialista Independente sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionados com o gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, John H. Knox - Relatório preliminar	A/HRC/22/43	Dez. 2012
<i>A cooperação internacional no uso pacífico do espaço exterior</i>	A/RES/67/113	Dez. 2012
<i>Implementação da Declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais pelas agências especializadas e as instituições internacionais associadas com as Nações Unidas</i>	A/RES/67/127	Jan. 2013
<i>O futuro que queremos: resolução</i>	A/RES/66/288	Jan. 2013

<i>Estudo sobre a situação das pessoas com deficiência indígenas, com foco especial sobre os desafios enfrentados no que diz respeito ao pleno gozo dos direitos humanos e inclusão no desenvolvimento [§ 52-53]</i>	E/C.19/2013/6	Jan. 2013
<i>Cooperação entre as Nações Unidas e da América Latina e do sistema econômico Caribe</i>	A/RES/67/12	Fev. 2013
<i>Integrando o voluntariado na próxima década</i>	A/RES/67/138	Fev. 2013
<i>Cooperação entre as Nações Unidas e da Organização de Cooperação de Xangai</i>	A/RES/67/14	Fev. 2013
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos Inc .. Direitos Humanos e do meio ambiente: uma avaliação preliminar da necessidade de uma regulamentação adequada dos atores privados	A/HRC/22/NGO/37	Fev. 2013
[Exposé écrit Presente conjointement par France Libertés: Fondation Danielle Mitterrand. Ameaças sur le droit à la Défense du droit et violation à l'eau en conséquence de l'activité minière de Los Pelambres (Communauté de Caimanes - Chile)]	A/HRC/22/NGO/33	Fev. 2013
Declaração escrita conjunta apresentada pelos franciscanos International, uma organização não-governamental com status consultivo geral, Vivat International, uma organização não governamental com status consultivo especial - As violações dos direitos humanos relacionadas com a degradação ambiental como resultado de atividades do setor privado na Indonésia	A/HRC/22/NGO/107	Fev. 2013

[Exposé écrit Presente par Fédération Internationale des Mouvements Ruraux catholiques Adulte -. FIMARC]	A/HRC/22/NGO/99	Fev. 2013
Declaração por escrito apresentada pela Associação Japonesa para o Direito à Liberdade de Expressão.	A/HRC/22/NGO/162	Fev. 2013
<i>Implementação da Agenda 21, o Programa para a Implementação da Agenda 21 e os resultados da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável</i>	A/RES/67/203	Fev. 2013
<i>Rumo ao desenvolvimento sustentável do mar do Caribe para as gerações presentes e futuras</i>	A/RES/67/205	Mar. 2013
<i>Seguimento e implementação da Estratégia das Maurícias para a continuação da implementação do Programa de Ação para o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento</i>	A/RES/67/207	Mar. 2013
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/67/209	Mar. 2013
<i>A cooperação internacional para reduzir o impacto do fenómeno El Niño</i>	A/RES/67/208	Mar. 2013
<i>Implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica e da sua contribuição para o desenvolvimento sustentável</i>	A/RES/67/212	Mar. 2013
<i>Implementação da Convenção das Nações Unidas de combate à desertificação nos países afetados por seca e / ou desertificação grave, particularmente na África</i>	A/RES/67/211	Mar. 2013
<i>A participação de voluntários, “Capacetes Brancos”, nas atividades das Nações Unidas em matéria de ajuda humanitária, reabilitação e cooperação técnica para o desenvolvimento</i>	A/RES/67/84	Mar. 2013

<i>Programa de trabalho proposto e orçamento para o biênio 2014-2015: Adendo: relatório de progresso sobre a implementação do Plano de Médio Prazo estratégico e institucional (2008-2013) [§ 90]</i>	HSP/GC/24/5/ADD.1	Mar. 2013
<i>Implementação dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) e fortalecimento do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat)</i>	A/RES/67/216	Mar. 2013
<i>Fortalecimento da coordenação da assistência humanitária de emergência das Nações Unidas</i>	A/RES/67/87	Mar. 2013
<i>A cooperação internacional em ajuda humanitária na área de desastres naturais, a partir de alívio para o desenvolvimento</i>	A/RES/67/231	Mar. 2013
[Exposé écrit Presente conjointement par France Libertés - Fondation Danielle Mitterrand. Nouvelle loi forestière - impact sur le peuple Mapuche - ausência de consulta et des peuples de participation originaires au Pimenta]	A/HRC/23/NGO/5	Abr. 2013
[Exposé écrit Presente conjointement par France Libertés - Fondation Danielle Mitterrand. Le droit à l'eau au Pérou: un droit en manque d'effectivité rosto à l'industrie minière]	A/HRC/23/NGO/4	Mai. 2013
Declaração escrita apresentada pelo Centro de Recursos BADIL para Residência palestino e direitos dos refugiados. Confisco de terras por meio de declaração de terras como terras do Estado	A/HRC/23/NGO/34	Mai. 2013
Declaração por escrito apresentada pela Sociedade para os Povos Ameaçados. Destruição de Maasai meios de subsistência em Loliondo Game Reserve na Tanzânia	A/HRC/23/NGO/76	Mai. 2013

Declaração escrita conjunta apresentada pela Juventude e Movimento Estudantil Internacional para a Organização das Nações Unidas (ISMUN). Nomeação de um relator especial sobre os direitos humanos e mudanças climáticas necessárias	A/HRC/23/NGO/86	Maior. 2013
Os direitos humanos e as mudanças climáticas	A/HRC/23/L.27	Maior. 2013
Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya - Adendo - A situação dos povos indígenas em El Salvador	A/HRC/24/41/Add.2	Jun. 2013
Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya - Adendo - A situação dos povos indígenas na Namíbia	A/HRC/24/41/Add.1	Jun. 2013
Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas, James Anaya - indústrias extractivas e povos indígenas	A/HRC/24/41	Jun. 2013
Relatório do Relator Especial sobre o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental, Anand Grover - Adendo - Missão ao Japão (15-26 novembro 2012)	A/HRC/23/41/Add.3	Jul. 2013
<i>Implementação da Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/68/320	Jul. 2013
Declaração por escrito apresentada pela Verein Südwind Entwicklungspolitik. Um breve relato sobre a República Islâmica de situação da água do Irã	A/HRC/24/NGO/14	Ago. 2013

<p>Declaração escrita e comum apresentado pelo Centre Europe - Tiers Monde - Europa-Terceiro Centro Mundial. O direito à água no Peru carece de eficácia, quando confrontado com os projetos de mineração</p>	<p>A/HRC/24/NGO/10</p>	<p>Ago. 2013</p>
<p>Declaração por escrito apresentada pela Aliran Kesedaran Negara Movimento Consciência Nacional. Violações dos direitos humanos que afetam os povos indígenas da Malásia</p>	<p>A/HRC/24/NGO/68</p>	<p>Ago. 2013</p>
<p>Declaração escrita conjunta apresentada pela France Libérés: Fondation Danielle Mitterrand. As grandes barragens: Um obstáculo para o direito à água. A barragem Bujagali em Uganda</p>	<p>A/HRC/24/NGO/74</p>	<p>Set. 2013</p>
<p>Declaração por escrito apresentada pela Human Rights Now. A sociedade civil clama por medidas imediatas para proteger os direitos à saúde e à vida das pessoas afetadas pelo acidente nuclear em Fukushima, no Japão</p>	<p>A/HRC/24/NGO/99</p>	<p>Set. 2013</p>
<p>Relatório do Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente segura e eliminação de substâncias perigosas e de resíduos, Calin Georgescu - Adenda - Missão à República da Hungria (4 -11 outubro 2012): comentários pelo Estado sobre o relatório do Relator Especial</p>	<p>A/HRC/24/39/Add.2</p>	<p>Set. 2013</p>
<p>Relatório do Relator Especial sobre as implicações para os direitos humanos da gestão ambientalmente segura e eliminação de substâncias e resíduos, Calin Georgescu perigosos - Adendo - Missão para a Hungria (04-11 outubro 2012)</p>	<p>A/HRC/24/39/Add.1</p>	<p>Set. 2013</p>

Declaração por escrito apresentada pela Sociedade Africano-Americano para a Ajuda e Desenvolvimento, uma organização não-governamental no plantel Humanitária. Declaração sobre os direitos humanos e gestão de desastres de inundações no Sudão	A/HRC/24/NGO/129	Set. 2013
Relatório do Especialista Independente sobre a questão das obrigações de direitos humanos relacionados com o gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, John H. Knox - Relatório de Mapeamento	A/HRC/25/53	Set. 2013
<i>Estratégia Internacional para Redução de Desastres</i>	A/RES/68/211	Dez. 2013
Declaração escrita apresentada por defensores dos direitos humanos Inc .. A necessidade de mandatos mais fortes e uma acção concertada sobre lixo eletrônico	A/HRC/25/NGO/9	Jan. 2014
Declaração por escrito apresentada pela France Libertés: Fondation Danielle Mitterrand. As violações dos direitos humanos, no caso de Rosia Montana	A/HRC/25/NGO/24	Fev. 2014
Declaração escrita conjunta apresentada pela France Libertés: Fondation Danielle Mitterrand. Grandes barragens e as violações dos direitos dos povos indígenas na Amazônia brasileira	A/HRC/25/NGO/43	Fev. 2014
As informações apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos da Escócia - Nota da Secretaria	A/HRC/25/NI/13	Fev. 2014
Declaração por escrito apresentada pela Anistia Internacional. A tragédia de Bhopal: 30 anos de injustiça para as vítimas e sobreviventes	A/HRC/25/NGO/93	Fev. 2014

Os direitos humanos e o meio ambiente	A/HRC/25/L.31	Fev. 2014
Declaração por escrito apresentada pela Human Rights Now. Situação dos Direitos Humanos em Mianmar	A/HRC/25/NGO/126	Mar. 2014
Declaração por escrito apresentada pela Verein Südwind Entwicklungspolitik. A situação ambiental no Irã IR	A/HRC/25/NGO/169	Mar. 2014
Declaração por escrito apresentada pela Fundação Pasumai Thaayagam. Grave violação dos direitos humanos através da realização de aquisição de terras ilegais e forte militarização no Norte e no Leste do Sri Lanka	A/HRC/25/NGO/157	Mar. 2014

Fonte: Resoluções do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres, Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas e Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponíveis em: <<http://www.unisdr.org/resolutions-reports>>, <<http://www.ohchr.org>> e <<http://www.un.org/documents/resga.htm>>. Acessos em: fev.-jun. 2014.

Nota: Os documentos sobre Desastres estão destacados em itálico e sobre Meio Ambiente em negrito. O total de documentos analisados soma-se em 1.295, de ambas as coletas, “Meio Ambientes” e “Desastres ambientais”. Deste modo, as coletas foram cruzadas para perceber a cronologia dos dois temas ao longo do tratamento dado pelas Nações Unidas.

Nota: Em 15 de março de 2006, a Assembleia Geral adotou a Resolução A/RES/60/251 estabelecendo o Conselho de Direitos Humanos (“*Human Rights Council*”). Por isso, como se observa, até 2006 as Resoluções originavam-se da Comissão

em Direitos Humanos (“CHR”) e partir desta data passam pelo Conselho de Direitos Humanos (“HRC”).

Nota: O Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas reúne todas as Resoluções que tratam de Direitos Humanos assim como o Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres a respeito de desastres ambientais. No entanto, como não há diferenciação por órgãos, deve atentar para quais órgãos cada Resolução descrita se originou. Segue logo abaixo a sistematização dos documentos e seus respectivos setores nas Nações Unidas:

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (CHR):

E/CN.4/RES/1993/90; E/CN.4/DEC/1993/114; E/CN.4/RES/1994/65; E/CN.4/1995/136; E/CN.4/RES/1995/14; E/CN.4/RES/1995/81; E/CN.4/1996/23/Add.1; E/CN.4/1996/23/Add.2; E/CN.4/RES/1996/13; E/CN.4/RES/1996/14; E/CN.4/1997/18; E/CN.4/1997/19; E/CN.4/DEC/1997/102; E/CN.4/RES/1997/9; E/CN.4/1998/10/Add.1; E/CN.4/1998/10/Add.2; E/CN.4/1998/10; E/CN.4/1998/NGO/44; E/CN.4/RES/1998/12; E/CN.4/1999/89; E/CN.4/1999/46/Add.1; E/CN.4/1999/NGO/38; E/CN.4/1999/89/Add.1; E/CN.4/1999/NGO/78; E/CN.4/1999/NGO/94; E/CN.4/1999/NGO/100; E/CN.4/1999/138; E/CN.4/RES/1999/23; E/CN.4/1999/165; E/CN.4/2000/NGO/89; E/CN.4/2000/121; E/CN.4/2000/NGO/121; E/CN.4/2000/NGO/136; E/CN.4/2000/NGO/140; E/CN.4/2000/50/Add.1; E/CN.4/2000/50; E/CN.4/RES/2000/72; E/CN.4/2000/SR.52; E/CN.4/2001/55/

Add.1; E/CN.4/2001/93; E/CN.4/2001/NGO/20; E/CN.4/2001/55; E/CN.4/2001/NGO/45; E/CN.4/2001/125; E/CN.4/2001/NGO/109; E/CN.4/2001/NGO/165; E/CN.4/2001/NGO/179; E/CN.4/RES/2001/35; E/CN.4/DEC/2001/111; E/CN.4/2001/SR.64; E/CN.4/2001/SR.77; E/CN.4/2001/SR.60; E/CN.4/2002/61; E/CN.4/2002/NGO/36; E/CN.4/2002/NGO/24; E/CN.4/2002/NGO/123; E/CN.4/2002/WP.7; E/CN.4/2002/109; E/CN.4/RES/2002/27; E/CN.4/DEC/2002/105; E/CN.4/RES/2002/75; E/CN.4/2002/SR.45; E/CN.4/2002/SR.53; E/CN.4/2002/SR.56; E/CN.4/2002/WG.18/CRP.8; E/CN.4/2003/56/Add.1; E/CN.4/2003/56/Add.2; E/CN.4/2003/56; E/CN.4/2003/G/32; E/CN.4/2003/NGO/109; E/CN.4/2003/NGO/106; E/CN.4/2003/NGO/127; E/CN.4/2003/NGO/250; E/CN.4/2003/NGO/218; E/CN.4/2003/NGO/187; E/CN.4/2003/NGO/175; E/CN.4/2003/L.19; E/CN.4/RES/2003/20; E/CN.4/RES/2003/71; E/CN.4/2003/SR.62; E/CN.4/2004/46; E/CN.4/2004/46/Add.2; E/CN.4/2004/46/Add.1; E/CN.4/2004/46/Add.1/Corr.1; E/CN.4/2004/46/Add.3; E/CN.4/2004/NGO/93; E/CN.4/2004/NGO/119; E/CN.4/2004/NGO/106; E/CN.4/2004/NGO/105; E/CN.4/2004/NGO/176; E/CN.4/2004/G/27; E/CN.4/2004/46/Corr.1; E/CN.4/2004/SR.28; E/CN.4/2004/SR.27; E/CN.4/RES/2004/17; E/CN.4/DEC/2004/119; E/CN.4/2004/L.10/Add.17; E/CN.4/2004/SR.53; E/CN.4/2004/SR.51; E/CN.4/2004/87; E/CN.4/2005/88/Add.2; E/CN.4/2005/88/Add.3; E/CN.4/2005/45/Add.1; E/CN.4/2005/45; E/CN.4/2005/116; E/CN.4/2005/96; E/CN.4/2005/NGO/30; E/CN.4/2005/NGO/99; E/CN.4/2005/NGO/98; E/CN.4/2005/44; E/CN.4/2005/NGO/119; E/CN.4/2005/NGO/192; E/CN.4/2005/NGO/237; E/CN.4/2005/SR.23; E/CN.4/2005/L.16;

E/CN.4/RES/2005/15; E/CN.4/2005/L.79; E/
CN.4/2005/L.11/Add.4; E/CN.4/RES/2005/60; E/
CN.4/2005/SR.50; E/CN.4/2005/L.10/Add.17; E/CN.4/
DEC/2005/112; E/CN.4/2005/L.11/Add.9; E/CN.4/2005/
SR.53; E/CN.4/2005/SR.58; E/CN.4/2006/41/Add.1;
E/CN.4/2006/110; E/CN.4/2006/38; E/CN.4/2006/
NGO/24; E/CN.4/2006/NGO/23; E/CN.4/2006/NGO/20;
E/CN.4/2006/42; E/CN.4/2006/NGO/27; E/CN.4/2006/
NGO/25; E/CN.4/2006/NGO/91; E/CN.4/2006/NGO/163;
E/CN.4/2006/NGO/229; E/CN.4/2006/NGO/203; E/
CN.4/2006/NGO/180; E/CN.4/2006/42/Add.1.

HUMAN RIGHTS COUNCIL (HRC):

A/HRC/3/2; A/HRC/4/32/Add.2; A/HRC/4/74; A/
HRC/4/42/Add.2; A/HRC/4/32/Add.3; A/HRC/4/32; A/
HRC/4/NGO/11; A/HRC/4/NGO/54; A/HRC/4/NGO/21;
A/HRC/5/5; A/HRC/5/9; A/HRC/5/NGO/34; A/HRC/5/
NGO/27; A/HRC/5/NGO/21; A/HRC/5/NGO/18; A/
HRC/5/5/Add.1; A/HRC/5/SR.2; A/HRC/5/L.10; A/
HRC/6/NGO/4; A/HRC/7/7/Add.2; A/HRC/7/21; A/
HRC/7/NGO/21; A/HRC/7/21/Add.3; A/HRC/7/21/
Add.2; A/HRC/7/21/Add.1; A/HRC/7/NGO/21/Corr.1; A/
HRC/7/L.21/Rev.1; A/HRC/WG.6/1/PHL/2; A/HRC/S-7/
NGO/5; A/HRC/S-7/NGO/3; A/HRC/S-7/NGO/2; A/
HRC/8/NGO/2; A/HRC/8/NGO/1; A/HRC/9/22; A/
HRC/9/22/Add.2; A/HRC/9/22/Add.1; A/HRC/9/
NGO/3; A/HRC/9/NGO/7; A/HRC/9/NGO/52; A/HRC/
WG.6/3/UZB/1; A/HRC/WG.6/3/MNE/1; A/HRC/
RES/9/1; A/HRC/WG.6/3/TUV/1; A/HRC/WG.6/3/
TUV/3; A/HRC/9/L.3; A/HRC/9/G/8; A/HRC/WG.6/4/
MEX/1; A/HRC/WG.6/4/BGD/1; A/HRC/WG.6/4/
NGA/3; A/HRC/WG.6/4/CAN/2; A/HRC/10/61; A/

HRC/WG.6/4/MEX/1/Corr.1; A/HRC/10/5/Add.2; A/HRC/10/31; A/HRC/10/65; A/HRC/11/11; A/HRC/10/NGO/1; A/HRC/10/NGO/74; A/HRC/10/NGO/84; A/HRC/10/7/Add.4; A/HRC/10/NGO/23; A/HRC/10/13/Add.1; A/HRC/10/L.30; A/HRC/RES/10/4; A/HRC/11/NGO/53; A/HRC/11/NGO/52; A/HRC/EMRIP/2009/5; A/HRC/12/26 A/HRC/12/47; A/HRC/12/26/Add.1; A/HRC/12/26/Add.2; A/HRC/12/NGO/1; A/HRC/12/NGO/26 A/HRC/12/L.4; A/HRC/12/L.4/Rev.1; A/HRC/RES/12/18; A/HRC/WG.6/4/SAU/1; A/HRC/13/26; A/HRC/13/20/Add.3; A/HRC/13/74; A/HRC/13/NGO/36; A/HRC/13/NGO/30; A/HRC/13/NGO/25; A/HRC/13/NGO/102; A/HRC/13/NGO/80; A/HRC/14/44; A/HRC/14/NGO/18 A/HRC/15/37/Add.3; A/HRC/14/NGO/63 A/HRC/14/NGO/60 A/HRC/15/22/Add.2; A/HRC/15/22 A/HRC/15/NGO/2; A/HRC/15/NGO/24; A/HRC/15/NGO/22 A/HRC/SF/2010/2 A/HRC/15/22/Add.3; A/HRC/15/22/Add.1; A/HRC/15/NGO/68; A/HRC/15/NGO/60; A/HRC/15/G/5; A/HRC/SF/2010/2/Corr.1; A/HRC/16/49; A/HRC/16/62; A/HRC/16/49/Add.2 A/HRC/16/43/Add.5 A/HRC/16/62/Corr.1; A/HRC/16/L.7; A/HRC/17/33; A/HRC/17/39; A/HRC/RES/16/11; A/HRC/18/35/Add.3; A/HRC/18/31; A/HRC/18/35; A/HRC/18/35/Add.8; A/HRC/18/35/Add.5 A/HRC/18/35/Add.7 A/HRC/18/NGO/4; A/HRC/18/NGO/15; A/HRC/18/31/Add.2; A/HRC/18/NGO/38; A/HRC/18/NGO/62; A/HRC/18/NGO/91; A/HRC/18/L.26; A/HRC/18/L.6; A/HRC/18/L.26/Rev.1 A/HRC/RES/18/11 A/HRC/RES/18/22; A/HRC/19/34; A/HRC/19/48 A/HRC/19/NGO/57; A/HRC/19/NGO/72; A/HRC/19/NGO/125; A/HRC/19/34/Corr.1; A/HRC/19/L.8; A/HRC/19/L.8/Rev.1; A/HRC/RES/19/4; A/HRC/20/7; A/HRC/RES/19/10; A/HRC/20/NGO/8; A/HRC/20/

NGO/14; A/HRC/20/NGO/62; A/HRC/20/NGO/72; A/HRC/20/NGO/69; A/HRC/20/NGO/63; A/HRC/21/48; A/HRC/21/44; A/HRC/21/NGO/53; A/HRC/21/48/Add.1; A/HRC/21/NGO/77; A/HRC/21/NGO/76; A/HRC/21/NGO/63; A/HRC/21/48/Add.2; A/HRC/21/NGO/107; A/HRC/21/48/Corr.1; A/HRC/21/NGO/118; A/HRC/21/NGO/116; A/HRC/21/NGO/119; A/HRC/21/NGO/124; A/HRC/21/L.26; A/HRC/RES/21/17; A/HRC/22/43; A/HRC/22/NGO/37; A/HRC/22/NGO/33; A/HRC/22/NGO/107; A/HRC/22/NGO/99; A/HRC/22/NGO/162; A/HRC/23/NGO/5; A/HRC/23/NGO/4; A/HRC/23/NGO/34; A/HRC/23/NGO/76; A/HRC/23/NGO/86; A/HRC/23/L.27; A/HRC/24/41/Add.2; A/HRC/24/41/Add.1; A/HRC/24/41; A/HRC/23/41/Add.3; A/HRC/24/NGO/14; A/HRC/24/NGO/10; A/HRC/24/NGO/68; A/HRC/24/NGO/74; A/HRC/24/NGO/99; A/HRC/24/39/Add.2; A/HRC/24/39/Add.1; A/HRC/24/NGO/129; A/HRC/25/53; A/HRC/25/NGO/9; A/HRC/25/NGO/24; A/HRC/25/NGO/43; A/HRC/25/NI/13; A/HRC/25/NGO/93; A/HRC/25/NGO/126; A/HRC/25/NGO/169; A/HRC/25/NGO/157; A/HRC/25/L.31.

ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL (ECOSOC):

E/DEC/1995/288; E/DEC/1997/282; E/DEC/1998/242; E/RES/1998/41; E/DEC/2001/284; E/DEC/2001/262; E/DEC/2004/251.

SUB-COMMISSION ON THE PROMOTION AND PROTECTION OF HUMAN RIGHTS (SUBCOM):

E/CN.4/SUB.2/RES/1993/32; E/CN.4/Sub.2/1994/9; E/CN.4/SUB.2/RES/1994/27; E/CN.4/SUB.2/RES/1995/23; E/CN.4/1996/23; E/CN.4/Sub.2/1996/31; E/CN.4/Sub.2/1998/32; E/CN.4/Sub.2/1999/32; E/CN.4/Sub.2/1999/NGO/25; E/CN.4/Sub.2/1999/33; E/CN.4/Sub.2/2000/16; E/CN.4/Sub.2/2000/37; E/CN.4/Sub.2/2000/16/Corr.1; E/CN.4/Sub.2/2000/NGO/19; E/CN.4/SUB.2/DEC/2001/111; E/CN.4/SUB.2/DEC/2001/119; E/CN.4/Sub.2/2002/10; E/CN.4/Sub.2/2002/NGO/12; E/CN.4/Sub.2/2002/NGO/11; E/CN.4/SUB.2/RES/2002/6; E/CN.4/Sub.2/2003/NGO/22; E/CN.4/Sub.2/RES/2003/24; E/CN.4/Sub.2/DEC/2003/113; E/CN.4/Sub.2/2004/SR.7; E/CN.4/Sub.2/2005/28; E/CN.4/Sub.2/2005/L.47; E/CN.4/Sub.2/2005/L.11/Add.1; E/CN.4/Sub.2/2005/L.10/Add.4; E/CN.4/Sub.2/RES/2005/20; E/CN.4/Sub.2/AC.4/2006/3; A/HRC/Sub.1/58/L.22; A/HRC/Sub.1/58/L.11.

GENERAL ASSEMBLY (GA):

A/RES/47/228; A/57/205; A/57/270; A/RES/55/2; A/58/178; A/60/271; A/60/338; A/60/338/Corr.1; A/63/275; A/63/332; A/63/356; A/RES/63/281; A/64/214; A/64/255; A/RES/64/203; A/65/264; A/65/281; A/66/270; A/67/301; A/67/299.

THE HUMAN RIGHTS COUNCIL ADVISORY COMMITTEE (AC):

A/HRC/AC/6/NGO/1; A/HRC/AC/8/L.1.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER III, Samuel Kern. **Economic sanctions: law and public policy.** England: Palgrave Macmillan, 2009.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **O direito de assistência humanitária.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir. (Orgs.). **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS (ASEAN). **Asean Legal Instruments.** Asean Agreement on Disaster Management and Emergency Response, Vienciana: ASEAN, 2005. Disponível em: <<http://agreement.asean.org/media/download/20140119170000.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2014.

AVEN, Terje; RENN, Ortwin. **Risk Management and Governance: concepts, guidelines and applications.** New York: Springer, 2010.

BALDWIN, David A. **Economic Statecraft.** New Jersey: Princeton University Press, 1985.

BARRERA-HERNANDEZ, Lila Katz; LUCAS, Alastair R. **Environmental law in latin america and the caribbean:**

overview and assessment. *Georgetown International Environmental Law Review* Georgetown International Environmental Law Review v. 207, 1999. Disponível em: <<https://litigation-essentials.lexisnexis.com>>. Acesso em: 30 out. 2014.

BARRETO, Tobias. **Estudos de Filosofia**. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENJAMIN, Antônio Herman V. **Responsabilidade Civil pelo dano ambiental**. *Revista de Direito Ambiental*, v. 9, jan., São Paulo, 1998.

BERTONCINI, Edna Ivani. **Tratamento de Efluentes e Reúso da Água no meio agrícola**. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, *Revista Tecnologia & Inovação Agropecuária*, ISSN 1983-3334, v. 1, n. 1, junho de 2008, p. 152-169. Disponível em: <http://www.dge.apta.sp.gov.br/publicacoes/T&IA/T&IAv1n1/Revista_Apta_Artigo_118.pdf>. Acesso em: 19 maio. 2014.

BETTATI, Mario. **O Direito de Ingerência: mutação da ordem internacional**. Tradução de Ana Faria. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus,

BODIN, Jean. **Os Seis Livros da República**. Tradução, introdução e notas de José Carlos Orsi Morel. Brasil: Cone Editora, 2011.

BRASIL. **Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN)**. Municípios Monitorados. Disponível em: <<http://www.cemaden.gov.br/municipios-prio.php#>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 jul. 2014.

_____. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. **Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas**. Palácio [da] Presidência, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 7 jul. 2014.

_____. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. **Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Promulgação. Diário Oficial [da] União, Brasília, 15 de fevereiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e**

Políticos. Promulgação. Diário Oficial [da] União, Brasília, 6 de julho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. **Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.** Diário Oficial [da] União, Brasília, 14 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>; CENTRO DE DIREITO INTERNACIONAL (CEDIN). Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, em Viena-Áustria, 21 de março de 1986. Brasil: CEDIN/FGV, 2013.

_____. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. **Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.** Diário Oficial [da] União, Brasília, 14 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010. **Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.** Diário Oficial [da] União, Brasília, 5 de agosto de 2010 e retificado em 6 de agosto

de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm>. Acesso em: jul. 2014.

_____. Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011. **Altera o Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão.** Diário Oficial [da] União, Brasília, 1º de julho de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7513.htm>. Acesso em: jul. 2014.

_____. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. **Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.** Promulgação. Diário Oficial [da] União, Brasília, 25 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993. **Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.** Diário Oficial [da] União, Brasília, 19 de julho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0875.htm>. Acesso em: 1 jul. 2014.

_____. Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012. **Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública**

pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. Disponível em: <www.integracao.gov.br>. Acesso em: 31 out. 2014.

_____. Lei nº 10.406, de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 2 dez. 2014.

_____. Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências**. Diário Oficial [da] União, Brasília, 2 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112340.htm>. Acesso em: jul. 2014.

_____. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências**. Diário Oficial [da] União, Brasília, 11 de abril de 2012. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>. Acesso em: jul. 2014.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Diário Oficial [da] União, Brasília, 22 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: jul. 2014.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres. Anuário brasileiro de desastres naturais.** Brasília: CENAD, 2012, p. 31. Disponível em: <http://www.defesacivil.mg.gov.br/conteudo/arquivos/AnuariodeDesastresNaturais_2013.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2015.

_____. Ministério da Integração Nacional. **Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil: atuação em novos projetos.** Secretaria Nacional de Defesa Civil, Rio de Janeiro, maio de 2014. Disponível em: <http://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20Thiago_Defesa%20Civil.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2014.

_____. Ministério das Relações Exteriores. Presidente da República Federativa do Brasil – Discursos. **Discurso proferido pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante Cúpula do Clima das Nações Unidas - Nova York, Estados Unidos, 23 de setembro de 2014.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível n. 70042861070. Relator: Leonel Pires Ohlweiler**, Porto Alegre, 19 de outubro de 2011. Acórdãos: consulta à jurisprudência. Disponível em: <http://www3.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?ano=2011&codigo=70042861070>. Acesso em: 15 set. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível n. 70050997683. Relator: Leonel Pires Ohlweiler**, Porto Alegre 03 de dezembro de 2012. Acórdãos: consulta à jurisprudência. Disponível em: <http://www3.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?ano=2012&codigo=70050997683>. Acesso em: 15 set. 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível n. 70048454888. Relator: Paulo Roberto Lessa Franz**, Porto Alegre 31 de maio de 2012. Acórdãos: consulta à jurisprudência. Disponível em: <http://www3.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento_att.php?ano=2012&codigo=70048454888>. Acesso em: 15 set. 2014.

CARRACEDO, José Rubio. **Teoría crítica de la ciudadanía democrática**. Madrid: Trotta, 2007.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. **Direito dos Desastres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio Ambiente e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá, 2011.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **Publications:** the World Factbook: south America, Brazil. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/br.html>>. Acesso em: 4 dez. 2014.

CIVIL MILITARY EMERGENCY PLANNING COUNCIL FOR SOUTHEASTERN EUROPE. **Agreement on the Establishment of the Civil- Military Emergency Planning Council for Southeastern Europe.** Sofia, Bulgaria: CMEPC, Archives of the Depository Duly, 2001.

CLARKE, Paul Barry. **Ser ciudadano.** Conciencia y praxis. Trad. Javier Eraso Ceballos. Madrid: Sequitur, 2010.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum.** Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1991.

CONFORTI, Benedetto; FOCARELLI, Carlo. **The Law and Practice of the United Nations.** Netherlands: Leiden, 2010.

DAOUDI, Mohammed S.; DAJANI, Munther S. **Economic Sanctions: Ideal and Experience.** Boston: Routledge & Kegan Paul, 1983.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Direito internacional público.** Bruxelas: Bruylant, 2009.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Trad. Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DOXEY, Margaret P. **Economic Sanctions and International Enforcement**, 2nd ed. New York: Oxford University Press, 1980.

DROEGE, Cordula. **Elective affinities?** Human rights and humanitarian law, *International Review of the Red Cross*, v. 90, n. 871, sept. 2008, p. 501-548. Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc-871-droegel.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2014.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. **Paradigmas Inconclusos: os contratos entre a autonomia privada, a regulação estatal e a globalização dos mercados**. Lisboa: Coimbra Editora, 2007.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1998.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. **A cegueira da justiça: diálogo iconográfico entre arte e direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011.

GALTUNG, Johan. **On the Effects of International Economic Sanctions: with examples from the case of Rhodesia**, *World Politics*, 1967, p. 380-383.

_____. **Theories of Peace: a synthetic approach to peace thinking**. Oslo: International Peace Research Institute, 1967.

GASSER, Hans-Peter et al. **Commentary on the Additional Protocols of 8 June 1977 to the Geneva Conventions of 12 August 1949**. Geneva: International Committee of the

Red Cross, 1987, p. 818. Disponível em: <http://www.loc.gov/rr/frd/Military_Law/pdf/Commentary_GC_Protocols.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2014.

GIORGI, Raffaele De. **A administração pública na sociedade complexa**. RDA - Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: FGV, v. 256, p. 9-21, jan./abr., 2011, p. 11.

GOODRICH, Leland; HAMBRO, Edvard. **Commentaire de la Charte des Nations Unies**. Neuchâtel: Ed. de la Baconnière, 1948.

GRAY, Christine D. **International law and use of force**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

GRÓCIO, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: UNIJUÍ, 2005.

GUTTRY, Andrea de. Chapter 1: Surveying the Law. In: GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). **International Disaster Response Law**. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012.

GUTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). **International Disaster Response Law**. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012.

HAFNER-BURTON, Emilie. **Trading Human Rights: how preferential trade agreements influence government repression**. New York: International Organization, 2005.

HARDIN, Garret. **Tragedy of Commons**. Science, n. 162, p. 1243-48, 1968.

HARRIS, William V. **War and Imperialism in Republican Rome 327–70 BC**. Oxford: Oxford University Press, 1975.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O Conceito de Direito**. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

HARTMAN, Joan. **Derogations from Human Rights Treaties in Public Emergencies**. Harvard International Law Journal, 1981, p. 10-15. Disponível em: <<http://heinonline.org/HOL>>. Acesso em: 14 maio 2014.

HOSKINS, Eric. **The Impact of Sanctions**. New York: UNICEF (Office of Emergency Preparedness), 1998.

HUCK, Hermes Marcelo. **Da guerra justa à guerra econômica: uma revisão sobre o uso da força em direito internacional**. São Paulo: Saraiva, 1996.

HUFBAUER, Gary Clyde et al. **Economic Sanctions Reconsidered: history and current policy**. Washington, DC: Institute for International Economics, 2007.

_____. et al. **US Economic Sanctions: their impact on trade, jobs and wages**. Washington, DC: Institute of International Economics, 1997.

INSTITUTODEPESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS (SPI). **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento**. Brasília: IPEA, SPI, 2007. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Docs/3_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2014.

INTERNACIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES, JOHN HOPKINS UNIVERSITY. **Public health guide for emergencies**. Baltimore, MD: The Johns Hopkins University, 2008, p. 27. Disponível em: <http://www.jhsph.edu/research/centers-and-institutes/center-for-refugee-and-disaster-response/publications_tools/publications/_CRDR_ICRC_Public_Health_Guide_Book/Forward.pdf>. Acesso em: 20 out. 2014.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). **Humanitarian debate: Law, policy, action. The future of humanitarian action**. International Review of the Red Cross, Geneva, v. 93, n. 884, December, 2011 Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/resources/international-review/review-884/review-884-all.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). **Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia)**. Reports of Judgments Advisory Opinions and Orders, 1997, p. 78.

_____. **Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons**. Advisory Opinion, I.C.J. Reports 1996, p. 226 (p. 17, 240-250). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/95/7495.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2014.

_____. **UN. Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding**. Security Council Resolution 276 (1970), Vol. I, p. 75-78; 103-110. Disponível em <<http://www.icj-cij.org/docket/files/53/9361.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

INTERNATIONAL DISASTER DATABASE (EM-DAT). **The OFDA/CRED**. Université Catholique de Louvain – Brussels – Belgium. EM-DAT Database Advanced Search [Selected by Disaster group/Disaster type, Country Brazil, Year 1900-2014]. Disponível em: <http://www.emdat.be/advanced_search>. Acesso em: 28 out. 2014.

INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (IFRCS). **Vulnerability and Capacity Assessment**. Guide, 2013. Disponível em: <http://www.ifrc.org/Global/Publications/disasters/vca/Vca_en.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2014.

_____. **Emergency Appeal, Myanmar: Cyclone Nargis**. Emergency appeal n° MDRMM002 GLIDE n° TC-2008-000057-MMR, 6 May 2008. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/docs/appeals/08/MDRMM002EA.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

_____. **Emergency Appeal, Final Report Brazil Floods**. Emergency appeal DREF operation n° MDRBR006 GLIDE n° FL-2011-000002-BRA, 26 October 2011, p. 2. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/docs/appeals/11/MDRBR006fr.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

_____. **Brazilian Red Cross (BRC, CVB in Portuguese)**. Communiqué to the public, External international audit of the Brazilian Red Cross, Rio de Janeiro, 24 July, 2014. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Global/Documents/Secretariat/Accountability/Brazilian%20Red%20Cross%20PR.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

_____. **World Disasters Report 2013: Focus on technology and the future of humanitarian**

action. Geneva, 2013. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/PageFiles/134658/WDR%202013%20complete.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **World Disasters Report 2013**. World Disasters Report: Focus on technology and the future of humanitarian action. Geneva, October 20, 2013. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/PageFiles/134658/WDR%202013%20complete.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2014.

_____. **World Disasters Report 2010: Focus on urban risk**. Geneva, 2010. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Global/Publications/disasters/WDR/WDR2010-full.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **30IC/07/R4 annex**. Guidelines for the Domestic Facilitation and Regulation of International Disaster Relief and Initial Recovery Assistance. Geneva, 2007. Disponível em: <http://toolkit.ineesite.org/toolkit/INEEcms/uploads/1069/Guidelines_for_Domestic_Facilitation.pdf>. Acesso em: 20 maio 2014.

INTERNATIONAL LAW INSTITUTE (ILI). **Resolutions**. Humanitarian Assistance. Washington, 2003. Disponível em: <http://www.idi-iil.org/idiE/resolutionsE/2003_bru_03_en.PDF>. Acesso em: 20 maio 2014.

INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION (ISDR). **World Conference on Disaster Reduction**. Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the Resilience of Nations and Communities to Disasters. Kobe, Hyogo, Japan, January 18-22, 2005. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/2005/wcdr/intergover/official-doc/L-docs/>>

Hyogo-framework-for-action-english.pdf>. Acesso em: 18 maio 2014.

JULLIEN, François. **O diálogo entre as culturas. Do universal ao multiculturalismo.** Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** São Paulo: Dialética, 2010, p. 134.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura.** Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. **Rumo à paz perpétua.** Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue Alemão-Português. São Paulo: Ícone, 2010.

KAPLOWITZ Donna Rich. **Anatomy of a Failed Embargo: The Case of the U.S. Sanctions against Cuba,** Ph.D. dissertation, Johns Hopkins University, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado.** Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Teoria Pura do Direito.** Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009,.

_____. **The Law of the United Nations: a critical analysis of its fundamental problems.** New Jersey: The Lawbook Exchange, Ltd., 2008.

KLARE, Michael T. **Resource Wars: the new landscape of global conflict**. New York: Metropolitan Books, 2001.

LAUTERPACHT, Elihu. **Sir Hersch Lauterpacht: 1897-1960**. European Journal of International Law, Itália, 1998, p. 313-315. Disponível em: <<http://www.ejil.org/pdfs/8/2/1434.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

LEAGUE OF NATIONS. **Covenant of the League of Nations, 1919**. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/leagcov.asp>. Acesso em: 15 abr. 2014.

LEITE, Flamarion Tavares. **O conceito de direito em Kant: (na metafísica dos costumes)**. São Paulo: Ícone, 1996.

LEMONS, Thiago Tremonte de. **A natureza da guerra moderna no pensamento de Carl von Clausewitz**. In: Anais do XX Encontro Regional de História: História e Liberdade. ANPUH/SP – UNESP-França, 06 a 10 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Thiago%20Tremonte%20de%20Lemos.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

LIMA, A. L. G. S. de, et al. **Ciência, política e paixão: o arquivo de Carlos Chagas Filho**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, v. 12, n. 1: 185-98, jan.-abr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v12n1/10.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

LINDSAY, James M. **Trade Sanctions as Policy Instruments: A Re-examination**. International Studies Quarterly, n. 30, 1986, p. 154.

MAINWARING, Scott; O'DONNELL, Guillermo; VALENZUELA, J. Samuel (Eds.). **Issues in democratic consolidation: the new South American democracies in comparative perspective**, 1994, p. 18. Disponível em: <undpress.nd.edu/books/P00205>. Acesso em: 15 dez. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1998.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Caso Camará: tragédia completa um ano**, 17 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.br/news/noticia%28349%29>>. Acesso em: 4 dez. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF/PB entra na Justiça Federal com a terceira ação**. Disponível em: <<http://www.parlamentopb.com.br/Noticias/?mpf-entra-com-recurso-sobre-o-caso-da-barragem-de-camara-02.06.2011>>. Acesso em: 6 jan. 2015.

MIYAGAWA, Makio, **Do Economic Sanctions Work?**. New York: St. Martin's Press, 1992, p. 95.

MYDANS, Seth. **Donors Press Myanmar to Let Aid Workers In**. The New York Times, May 26, 2008. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/05/26/world/asia/26donor.html?_r=0>. Acesso em: dez. 2014.

NINCIC Miroslav; WALLENSTEEN Peter. **Dilemmas of Economic Coercion: Sanctions in World Politics**. New York: Praeger, 1983.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Final Report to the OECD Futures Projects**. Emerging systemic risks in the 21st century: An agenda for action, OECD Publications Service, France, ISBN 92-64-19947-0, 2003, p. 9-10, 15-17. Disponível em: <<http://www.oecd.org/governance/risk/37944611.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, 1972**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/estocolmo1972.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Carta das Nações Unidas, São Francisco, 26 de junho de 1945**. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014.

OSMANCZYK, Edmund Jan. **Encyclopedia of the United Nations and International Agreements: G – M**. 3 ed. v. 2. New York: Routledge, 2003.

PAIVA JÚNIOR, Hugo Barbosa de. **Efeitos do Rompimento da Barragem de Camará na Área Urbana do Município de Alagoa Grande-PB**. 98 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 27 de setembro de 2006. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=197>. Acesso em: 2 jan. 2015.

PATRICK, Safran. **Disaster and Emergency Policy**. Tokyo: Asian Development Bank, 2004. Disponível em:

<http://s3.amazonaws.com/zanran_storage/www.adb.org/ContentPages/4048844.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2014.

PEREIRA, Valéria Fernandes. A Transcendência do Cinema ao Direito: o Direito Internacional de Resposta a Desastres sob a perspectiva dos filmes de Desastres. In: Organização CONPEDI/UFPB; Coordenadores: MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça; NOHARA, Irene Patrícia; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. **A humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no século XXI**. Florianópolis: FUNJAB, 2014. (Direito, Arte e Literatura I).

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo, 2007.

PORTAL BRASIL. **Acesso à informação**: Brasil avança na redução dos riscos de desastres, 28 de maio de 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/05/brasil-avanca-na-reducao-dos-riscos-de-desastres>>. Acesso em: 3 jan. 2015.

_____. **Acesso à informação**: MP altera meio de repasses para ações de Defesa Civil, 26 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2013/12/mp-altera-meio-de-repasses-para-a-coes-de-defesa-civil>>. Acesso em: 3 jan. 2015.

RAUBER, Jochen. **The United Nations – a Kantian Dream Come True?** Philosophical Perspectives On The Constitutional Legitimacy Of The World Organisation. *Hanse Law Review*, v. 5, n. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.hanselawreview.org/pdf7/Vol5No1Art04.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

RIVITTI, Fernanda Yazbek. **A democracia entre guerra e paz: o riso amargo de Aristófanos**. Codex, Rio de Janeiro, v.1, n.2, 2009, p.73-84.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

SALIBA, Aziz Tuffi. **Conselho de Segurança da ONU: sanções e limites jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2009.

SAPIR-GUHA, Debarati; HOYOIS, Philippe; BELOW, Regina. **Annual Disaster Statistical Review 2012: the numbers and trends**. Brussels: CRED, 2013.

SCHINDLER, Dietrich. **Human rights and humanitarian law: interrelationship of the laws**. American University Law Review, vol. 31. 1982, p. 932-935.

SHAW, Malcolm N. **International law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SIATITSA, Iliia; TITBERIDZE, Maia. **Human rights in armed conflict from the perspective of the contemporary state practice in the united nations: factual answers to certain hypothetical challenges**. Académie de droit international humanitaire et de droits humains à Genève (ADH Genève) Research Paper, Geneva, 2011. Disponível em: <<http://www.geneva-academy.ch/RULAC/pdf/HRL-in-AC.pdf>>. Acesso em: 25 maio. 2014.

SILVA, Rita Susana Guimarães Marques da. **Medicina de Catástrofe: de Fukushima para o Mundo**. 2013. 44f. Dissertação (Mestrado em Biomedicina) – Instituto de

Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto. Porto, 2013. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/72162/2/1960.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

SIMMA, Bruno. **The Contribution of Alfred Verdross to the Theory of International Law**. European Journal of International Law, Italy, vol. 6, n. 1. 1995, p. 33-54. Disponível em: <<http://ejil.org/pdfs/6/1/1300.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

SOBEL, Russell S. **The League of Nations Covenant and the United Nations Charter: an analysis of two international constitutions**. Constitutional Political Economy, vol. 5, n. 2, 1994, p. 173-192. Disponível em: <<http://sobelrs.people.cofc.edu/All%20Pubs%20PDF/The%20League%20of%20Nations.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2014

STARR, Steven. **Costs and Consequences of the Fukushima Daiichi Disaster**. Physicians for Social Responsibility, Environmental Health Policy Institute, Washington, 5 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.psr.org/environment-and-health/environmental-health-policy-institute/responses/costs-and-consequences-of-fukushima.html>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

STRAUSS, Leo. **La ciudad y el hombre**. Trad. Leonel Livchits. Buenos Aires: Katz, 2006.

THE INTERNATIONAL RED CROSS AND RED CRESCENT MOVEMENT (ICRC). **Framework Convention on Civil Defence Assistance**. Geneva, 22 de Maio de 2000, p. 4-5. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Docs/idrl/I319EN.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. **National Policy on Disaster Management, for Republic of Botswana.** Geneva, 1996. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Docs/idrl/281EN.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2014

_____. **National Policy on Disaster Prevention and Management for Transitional Government of Ethiopia.** Geneva, 1996. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/Docs/idrl/N419EN.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2014.

THE RIGHT LIVELIHOOD AWARD FOUNDATION. **Laureates:** 1987 – Johan Galtung. Disponível em: <<http://rightlivelihood.org/galtung.html>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

THUCYDIDES. **History of the Peloponnesian War.** Traduzido por William Smith. Philadelphia: Hogan and Thompson, 1836.

TIPSON, Frederick S. **United States Institute of Peace (USIP).** Special Report: Natural Disasters as Threats to Peace, 2013. Disponível em: <<http://www.usip.org/sites/default/files/resources/Natural%20Disasters%20as%20Threats%20to%20Peace%20SR324.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

TRANSCEND INTERNATIONAL. **A Peace Development Environment Network.** About Johan Galtung. Disponível em: <<https://www.transcend.org/galtung>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

TUNG, Chen-Yuan. **Cross-Strait Economic Relations in the Era of Globalization: China's leverage and Taiwan's vulnerability.** United States: Lulu Enterprises, 2007.

UNITED NATIONS (UN). **Security Council**. Security Council Affairs Division (SCAD). Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/expertroster/index.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. Assembleia Geral. A/CN.4/590. **Protection of persons in the event of disasters**: memorandum by the Secretariat. Geneva, 5 de Maio a 6 de Junho e 7 de Julho a 8 de Agosto de 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/656/36/PDF/N0765636.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. General Assembly. A/59/565. **A More Secure World – Our Shared Responsibility**. Report of the Secretary-General's High Level Panel on Threats, Challenges and Change, 2 December 2004. Disponível em: <www1.umn.edu/humanrts/instatee/report.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2014.

_____. General Assembly. A/CHR/RES/60/10. **Promotion of interreligious dialogue and cooperation for peace**. Geneva, January 6, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/10>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. General Assembly. A/CONF.151/26 (Vol. I). **Report of the United Nations Conference on Environment and Development**. Geneva, August 12, 1992. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2014.

_____. General Assembly. A/RES/32/130. **Alternative approaches and ways and means within the United Nations system for improving the effective enjoyment of human rights and fundamental freedoms**.

Geneva, December 16, 1977, p. 150-151. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/32/ares32r130.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/44/228. United Nations Conference on Environment and Development.** Geneva, December 22, 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r228.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/45/100. Humanitarian assistance to victims of natural disasters and similar emergency situations,** Forty-Fifth Session, 14 December 1990. Disponível em: <www.un.org/documents/ga/res/45/a45r100.htm>. Acesso em: 4 dez. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/45/94.** Need to ensure a healthy environment for the well-being of individuals. Geneva, December 14, 1990, p. 178. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r094.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/46/182.** Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/46/182.** Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/46/182**. Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/46/182**. Strengthening of the coordination of humanitarian emergency assistance of the United Nations. Geneva, December 19, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r182.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/64/292**. The human right to water and sanitation. Geneva, August 3, 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E>>. Acesso em: 7 abr. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/65/157**. International Strategy for Disaster Reduction. Geneva, December 20, 2010. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/65/157>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. General Assembly. **A/RES/65/157**. International Strategy for Disaster Reduction. Geneva, December 20, 2010. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/65/157>. Acesso em: 5 jun. 2014.

_____. General Assembly. **AG/RES. 2314 (XXXVII O/07)**. Natural Disaster Reduction, Risk Management, and Assistance in Natural and other Disaster Situations. Geneva, June 5, 2007. Disponível em: <<http://>

www.ifrc.org/docs/idrl/N642EN.pdf>. Acesso em: 19 maio 2014.

_____. General Assembly. **Living with Risk: A global review of disaster reduction initiatives. Volume II.** New York and Geneva: International Strategy for Disaster Reduction, 2004. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/657_lwr21.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 1753 (XVII)**. Measures to be adopted in connexion with the earthquake in Iran, 1968. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/192/61/IMG/NR019261.pdf?OpenElement>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 1882 (XVIII)**. Measures in connexion with the earthquake at Skoplje, Yugoslavia, 1963. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/185/57/IMG/NR018557.pdf?OpenElement>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 1888 (XVIII)**. Measures in connexion with the hurricane which has just struck the territories of Cuba, the Dominican Republic, Haiti, Jamaica and Trinidad and Tobago, 1963. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/1825498.34251404.html>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 2378 (XXIII)**. Assistance to Iran in connexion with the earthquake of august, 1968. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/243/38/IMG/NR024338.pdf?OpenElement>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 2717 (XXV)**. Assistance in cases of natural disaster, 1970. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2717\(XXV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2717(XXV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 2816 (XXVI)**. Assistance in cases of natural disaster and other disaster situations, 1971. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/7060459.25617218.html>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 2849 (XXVI)**. Development and Environment, 1971. Disponível em: <[http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/RES/2849\(XXVI\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/RES/2849(XXVI)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 2959 (XXVII)**. Assistance in cases of natural disaster and other disaster situations, 1972. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/5115675.9262085.html>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução 42/169**. International Decade for Natural Disaster reduction, 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/a42r169.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/CONF.151/26/Rev.1**. Report of the United Nations Conference on Environment and Development (Vol. I): Resolutions Adopted by the Conference, 1993. Disponível

em: <<http://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-1annex1.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/CONF.199/20**. World Summit on Sustainable Development: Johannesburg Declaration on Sustainable Development, 2002. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/jburgdec.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/CONF.48/14/Rev.1**. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/CONF.48/PC.13**. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p13.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/CONF.48/PC.17**. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p17.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/CONF.48/PC.6**. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p6.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/CONF.48/PC.9**. Report of the United Nations Conference on the Human Environment, 1972. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/aconf48-14r1p9.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/2034(XX)**. Assistance in cases of natural disaster, 1965. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2034\(XX\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2034(XX)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/2398(XXIII)**. Problems of the human environment, 1968. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2398\(XXIII\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2398(XXIII)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/2581(XXIV)**. United Nations Conference on the Human Environment, 1969. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2581\(XXIV\)&Lang=E&Area=RESOLUTION](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/2581(XXIV)&Lang=E&Area=RESOLUTION)>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/31/108**. Problems of the human environment, 1976. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a31r108.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/36/225**. Strengthening the capacity of the United

Nations system to respond to natural disasters and other disaster situations, 1981. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/36/a36r225.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/43/202**. International Decade for Natural Disaster Reduction, 1988. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/43/a43r202.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/44/236**. International Decade for Natural Disaster Reduction, 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/44/a44r236.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/46/149**. International Decade for Natural Disaster Reduction, 1991. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r149.htm>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/58/214**. International Strategy for Disaster Reduction, 2002. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/58/214&Lang=E>. Acesso em: 12 ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolução A/RES/67/209**. International Strategy for Disaster Reduction, 2013. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/209>. Acesso em: 03 ago. 2014. O site oficial da Conferência está disponível em: <<http://www.wcdrr.org>>.

_____. General Assembly. **Resolução E/4667**. Problems of the human environment: report of the Secretary-General, 1969. Disponível em: <<http://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/A-C.2-SR.1278.pdf>>. Acesso em: ago. 2014.

_____. General Assembly. **Resolution 3314 (XXIX), 1974**. Definition of Aggression. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/739/16/IMG/NR073916.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 3 abr. 2014.

_____. Human Rights Committee. **CCPR/C/21/Rev.1/Add. 13**. International covenant on civil and political rights: The Nature of the General Legal Obligation Imposed on States Parties to the covenant. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/419/56/PDF/G0441956.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 maio 2014.

_____. Human Rights Council. **A/HRC/RES/10/19**. Human rights violations emanating from the Israeli military attacks and operations in the Occupied Palestinian Territory. Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/resolutions/A_HRC_RES_10_19.pdf>. Acesso em: 25 maio 2014.

_____. **Independent Inquiry Committee into the United Nations Oil-for-Food Programme**. Manipulation of The Oil-For-Food Programme by the Iraqi Regime. Disponível em: <http://www.humanrightsvoces.org/assets/attachments/documents/volcker_report_10-27-05.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2014.

_____. **Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)**. Assessment Report on Climate Change, 2014. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/SYR_AR5_SPMcorr1.pdf>. Acesso em: dez. 2014

_____. International Court of Justice (ICJ). **Judgement: Summaries of Judgments and Orders**, ICJ. Geneva, 1986. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?sum=367&p1=3&p2=3&case=70&p3=5>>. Acesso em: 13 jun. 2014.

_____. International Court of Justice (ICJ). **Judgement: Separate Opinion of Judge Cançado Trindade**. Geneva, 2010. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/135/15885.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

_____. **INTERNATIONAL LAW COMMISSION. A/CN.4/629**. Third report on the protection of persons in the event of disasters, by Eduardo Valencia-Ospina, Special Rapporteur. Geneva, 3 May-4 June and 5 July-6 August 2010. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N10/301/76/PDF/N1030176.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 19 maio 2014.

_____. International Law Commission. **Extract from the Yearbook of the International Law Commission**. V. II. Lauterpacht, Hersch. Law of Treaties Document, 1953, p. 109-110. Disponível em: <http://legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_63.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. ISDR Secretariat. **Living with Risk: A Global Review of Disaster Reduction Initiatives** Geneva,

2004, vol. I, p. 17. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/657_lwr1.pdf>. Acesso em: 20 maio 2014.

_____. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). **La Responsabilidad por el dano ambiental**. México: Oficina Regional para a América Latina e Caribe do PNUMA (Série Documentos sobre Derecho Ambiental), 1996.

_____. Secretariat. **Programme Forum 1999**. International Decade of Natural Disaster Reduction (IDNDR), 1999. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/31468_programmeforumproceedings.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Secretariat. **Resolução A/CONF.172/9**. Report of the World Conference on Natural Disaster Reduction, 1994. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/10996_N9437604.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014.

_____. Security Council. **A/55/305-S/2000/809**. Comprehensive review of the whole question of peacekeeping operations in all their aspects. Geneva, August 21, 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/docs/55/a55305.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

_____. Security Council. **Report of the Informal Working Group on General Issues of Sanctions, 2006**. Chairman of the Informal Working Group of the Security Council on General Issues of Sanctions. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2006/997>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Resolution 188**, [s.d]. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/>>. Acesso em: 3 mar. 2014.; UNITED NATIONS (UN). Security Council. Resolution 2625, [s.d]. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/resga.htm>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

_____. Security Council. **Resolution 661**. Reaffirming its resolution 660 (1990) of 2 August 1990. Disponível em: <<http://fas.org/news/un/iraq/sres/sres0661.htm>>. Acesso em: 11 mar. 2014. UNITED NATIONS (UN). Security Council. Resolution 986. Adopted by the Security Council at its 3519th meeting, on 14 April 1995. Disponível em: <<http://daccess-ods.un.org/TMP/9877405.76267242.html>>. Acesso em: 14 mar. 2014.

_____. Security Council. **S/PV.5663**. 5663rd Meeting, 17 April 2007. Disponível em: <<http://www.security-councilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CC%20SPV%205663.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2014.

_____. Security Council. **S/RES/1699**. Adopted by the Security Council at its 5507th meeting, on 8 August 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1699%20\(2006\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1699%20(2006))>. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. Security Council. **S/RES/1730**. Adopted by the Security Council at its 5599th meeting, on 19 December 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1730%20\(2006\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1730%20(2006))>. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. Security Council. **S/RES/1732**. Adopted by the Security Council at its 5605th meeting, on 21 December 2006. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1732%20\(2006\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1732%20(2006))>. Acesso em: 14 abr. 2014.

_____. Security Council. **S/RES/1890**. **Afghanistan**. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1890\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1890(2009))>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Security Council. **S/RES/1910**. **Somalia**. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1910\(2010\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1910(2010))>. Acesso em: 15 maio 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 1940**. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1940\(2010\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1940(2010))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 1823**. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1823\(2008\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1823(2008))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 1521**. Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1521\(2003\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1521(2003))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 2001**.

Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/PRST/2001/14>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 1367.** Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1367\(2001\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1367(2001))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 1448.** Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1448\(2002\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1448(2002))>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 1506.** Disponível em: <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1506\(2003\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1506(2003))>. Acesso em: 15 abr. 2014.; UNITED NATIONS (UN). Security Council. Security Council Committee established pursuant to resolution 1970. Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/1970/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 1518.** Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/1518/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution 2048.** Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/2048/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. Security Council. **Security Council Committee established pursuant to resolution**

2127. Disponível em: <<http://www.un.org/sc/committees/2127/>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. The International Bank for Reconstruction and Development. **Natural Hazards, unNatural Disasters: the economics of effective prevention**, 2010. Disponível em: <<http://www.gfdr.org/sites/gfdr.org/files/nhud/files/NHUD-Overview.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2014.

_____. The International Bank for Reconstruction and Development. **Natural Hazards, unNatural Disasters: the economics of effective prevention**, 2010, p. 1. Disponível em: <<http://www.gfdr.org/sites/gfdr.org/files/nhud/files/NHUD-Overview.pdf>>. Acesso em: 8 dez. 2014.

_____. The United Nations Development Agenda: **Development for All**. New York: Department of Economic and Social Affairs, 2007. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/devagenda/UNDA1.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2014.

_____. The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). **Who we are: What is Disaster Risk Reduction?**, 2014, p. 1. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/who-we-are/what-is-drr>>. Acesso em: 5 jan. 2014.

_____. The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). **A practical guide to Local HFA: Local Self-Assessment of Progress in Disaster Risk Reduction, First Cycle (2011-2013)**. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/applications/hfa/assets/lgsat/documents/GuidanceNote.pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

_____. The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). **A Local HFA Monitor update published by PreventionWeb**, Local Progress Report 2013-2014, Fernandópolis (São Paulo), Brazil. Disponível em: <[http://www.preventionweb.net/files/36090_LGSAT_5HFA-Fernand-polis-S-o-Paulo-\(2013-2014\).pdf](http://www.preventionweb.net/files/36090_LGSAT_5HFA-Fernand-polis-S-o-Paulo-(2013-2014).pdf)>. Acesso em: 22 dez. 2014.

_____. The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). **Impacts of Disasters since the 1992**. Rio de Janeiro Earth Summit, 1992. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/files/27162_infographic.pdf>. Acesso em: dez. 2014.

_____. The United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNISDR). **Who we are: What is Disaster Risk Reduction?**, 2014, p. 1. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/who-we-are/what-is-drr>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

_____. United Nations Development Programme (UNDP). **Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security**. New York: UN, 1994. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2014.

_____. United Nations Development Programme (UNDP). **Human Development Report 2014, Sustaining Human Progress: Reducing Vulnerabilities and Building Resilience**, p. 17 Disponível em: <<http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/HDR/2014HDR/HDR-2014-English.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

_____. **United Nations Development Programme (UNDP). Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security.** New York: UN, 1994, Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2014.

_____. **World Health Organization.** Towards breathing clean air in Chennai, WHO Publications, Geneva, 2011, p. 11-14. Disponível em: <http://www.who.int/kobe_centre/interventions/smoke_free/chennai_web_final.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2014.

_____. **The United Nations Office for Disaster Risk Reduction.** Campaign Resilient Cities, 2014. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/campaign/resilient-cities/pdf>>. Acesso em: dez. 2014.

_____. UN DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). **Disaster risk reduction makes development sustainable.** Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/crisis%20prevention/UNDP_CPR_CTA_20140901.pdf>. Acesso em: 30 out. 2014.

UTTRY, Andrea de; GESTRI, Marco; VENTURINI, Gabriella (editors). **International Disaster Response Law.** Hague: T.M.C. Asser Press, 2012.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional econômico ambiental.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

VIEIRA, Suzane de Alencar. **O drama azul: narrativas sobre o sofrimento das vítimas do evento radiológico do Césio-127.** 2010. 181f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)

– Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000478013&opt=4>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

WRIGHT, Georg Henrik Von. **Norma y Accion**: a logical enquiry. Tradução de Juan Ruiz Manero. Madrid: Tecnos, 1970.

Sobre o livro

Projeto Gráfico e Editoração Leonardo Araujo

Formato 15 x 21 cm

Mancha Gráfica 10,5 x 1 cm

Tipologias utilizadas Iowan Old Style 11 pt

Os desastres ambientais têm atraído a atenção da sociedade sobre a vulnerabilidade de suas infraestruturas e o alto custo dos danos econômicos, além das perdas de vidas humanas. Somado a isso, novas possibilidades de ameaças vêm ganhando forma com as mutações no meio ambiente global, irradiando problemas que não conhecem fronteiras. Nessa perspectiva, a obra trata da relevância prática da assistência humanitária internacional em eventos de desastres ambientais, que já ocorrem, mas não são considerados ameaça à paz e à segurança internacionais, não tendo como impor intervenção humanitária nesse sentido, denunciando o aspecto diplomático do Direito Ambiental, mas necessário intervencionismo quando se trata de desastres. O leitor encontrará uma profunda pesquisa na área humanitária e ambiental, a partir da análise cronológica dos documentos das Nações Unidas desde o ano de 1914. O livro está voltado para a comunidade científica, profissionais da área emergencial, gestores públicos, privados e de organizações não governamentais.